



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 66/2003

### SUMÁRIO

Câmara Municipal de Alcácer do Sal .....	3	Câmara Municipal de Fornos de Algodres .....	53
Câmara Municipal de Alijó .....	3	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta .....	54
Câmara Municipal de Alvaiázere .....	19	Câmara Municipal de Góis .....	54
Câmara Municipal de Amares .....	24	Câmara Municipal da Golegã .....	54
Câmara Municipal de Armamar .....	24	Câmara Municipal de Lisboa .....	63
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos .....	31	Câmara Municipal da Lourinhã .....	75
Câmara Municipal de Avis .....	32	Câmara Municipal de Lousada .....	75
Câmara Municipal de Baião .....	37	Câmara Municipal de Madalena .....	76
Câmara Municipal de Bragança .....	45	Câmara Municipal de Melgaço .....	76
Câmara Municipal de Câmara de Lobos .....	45	Câmara Municipal de Mértola .....	81
Câmara Municipal de Cantanhede .....	46	Câmara Municipal de Mira .....	81
Câmara Municipal de Cascais .....	46	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho .....	81
Câmara Municipal de Castelo de Vide .....	46	Câmara Municipal de Odemira .....	86
Câmara Municipal de Coimbra .....	46	Câmara Municipal de Oeiras .....	87
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo .....	52	Câmara Municipal de Olhão .....	88
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere .....	52	Câmara Municipal de Penafiel .....	88
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos .....	53	Câmara Municipal de Penalva do Castelo .....	89

<b>Câmara Municipal de Peso da Régua</b> .....	89	<b>Câmara Municipal de Tábua</b> .....	110
<b>Câmara Municipal de Pinhel</b> .....	90	<b>Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar</b> .....	115
<b>Câmara Municipal de Ponte da Barca</b> .....	95	<b>Câmara Municipal de Vila de Rei</b> .....	115
<b>Câmara Municipal de Portimão</b> .....	95	<b>Câmara Municipal de Vizela</b> .....	115
<b>Câmara Municipal de Porto de Mós</b> .....	95	<b>Junta de Freguesia de Almalaguês</b> .....	116
<b>Câmara Municipal da Póvoa de Varzim</b> .....	106	<b>Junta de Freguesia de Amor</b> .....	116
<b>Câmara Municipal de Povoação</b> .....	106	<b>Junta de Freguesia de Arco de Baulhe</b> .....	117
<b>Câmara Municipal de Proença-a-Nova</b> .....	109	<b>Junta de Freguesia de Avis</b> .....	117
<b>Câmara Municipal de Redondo</b> .....	109	<b>Junta de Freguesia de Boa Aldeia</b> .....	117
<b>Câmara Municipal de Sabrosa</b> .....	109	<b>Junta de Freguesia de Mundão</b> .....	117
<b>Câmara Municipal de Santiago do Cacém</b> .....	109	<b>Junta de Freguesia de Odemira (São Salvador)</b> .....	117
<b>Câmara Municipal de São Brás de Alportel</b> .....	110	<b>Junta de Freguesia da Parreira</b> .....	117
<b>Câmara Municipal de Sines</b> .....	110	<b>Junta de Freguesia de São Pedro de Castelões</b> .....	117
<b>Câmara Municipal de Sintra</b> .....	110	<b>Junta de Freguesia da Sé</b> .....	120
		<b>Junta de Freguesia de Torredeita</b> .....	120

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL**

**Aviso n.º 3269/2003 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que, durante o ano de 2002, foram adjudicadas as obras constantes no mapa anexo.

**Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2002, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março**

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da adjudicação sem IVA (euros)	Forma de atribuição
Neves, Grade & Gambóias, L.ª ...	Arranjos complementares na Escola Primária do Bairro de São João — Alcácer do Sal.	24 632,00	Ajuste directo com consulta.
Coveriva — Construção, Venda e Revenda de Imóveis Vianenses, L.ª	Construção do pavilhão de actividades económicas	50 698,12	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Coveriva — Construção, Venda e Revenda de Imóveis Vianenses, L.ª	Construção do centro de convívio do Arês .....	63 849,86	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Artemísia — Centro de Jardinação, L.ª	Reposição de calçada — Estrada Sul do Torrão .....	8 030,65	Ajuste directo com consulta.
João Cerejo dos Santos .....	Reparação do arruamento de acesso à zona industrial do Torrão — zona H2.	24 349,75	Ajuste directo com consulta.
OMEPE — Obras, Medições e Projectos, L.ª	Ligação das redes de águas e esgotos — Quinta do Ouvidor — Alcácer do Sal.	15 767,54	Ajuste directo com consulta.
João Cerejo dos Santos .....	Pavimentação da rua de acesso ao posto médico do Torrão.	4 130,05	Ajuste directo.
OMEPE — Obras, Medições e Projectos, L.ª	Construção de fossa séptica e ligação à ETAR/Quinta do Ouvidor.	4 731,59	Ajuste directo.
João Cerejo dos Santos .....	Pavimentação de arruamento na zona H2 .....	24 926,07	Ajuste directo com consulta.
Coveriva — Construção, Venda e Revenda de Imóveis Vianenses, L.ª	Conclusão da execução de passeios no Batão e zona H2 do Torrão.	3 762,32	Ajuste directo.
Motafra — Construções Cívicas e Obras Públicas, L.ª	Trabalhos de drenagem pluvial e regularização de taludes a norte do Bairro Rio dos Clérigos.	18 473,83	Ajuste directo com consulta.
Coveriva — Construção, Venda e Revenda de Imóveis Vianenses, L.ª	Trabalhos de instalação de tubagem para modernização do abastecimento de água ao Torrão.	24 939,89	Ajuste directo com consulta.
João Espada, L.ª .....	Desmontagem da iluminação existente do campo de futebol do estádio municipal	3 243,18	Ajuste directo.
João Espada, L.ª .....	Alimentação eléctrica subterrânea ao quiosque na Avenida dos Aviadores.	948,13	Ajuste directo.
João Espada, L.ª .....	Iluminação do polidesportivo de Palma .....	4 962,89	Ajuste directo.
Mimogal, Construções Cívicas, L.ª	Construção de auditório municipal de Alcácer do Sal — conclusão dos trabalhos.	114 666,98	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Mimogal, Construções Cívicas, L.ª	Construção de auditório municipal de Alcácer do Sal — arranjos exteriores.	118 624,64	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
João Espada, L.ª .....	Estabelecimento de cabos de telecomunicações para as instalações municipais na estação da CP.	4 150,00	Ajuste directo.
João Espada, L.ª .....	Ramal de baixa tensão para alimentação eléctrica à estação de caminhos-de-ferro.	4 969,22	Ajuste directo.
Electrificadora de Santiago, L.ª ...	Infra-estruturas eléctricas do loteamento municipal do Arêz (redes de baixa tensão e de iluminação pública).	8 965,65	Ajuste directo.
Jorge Santos Construções, S. A. ...	Remodelação de arranjo exterior — Largo de Bernardino Ribeiro — Torrão/arruamentos.	39 573,16	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
João Espada, L.ª .....	Iluminação do campo de futebol do estádio municipal.	4 850,66	Ajuste directo.
Coveriva — Construção, Venda e Revenda de Imóveis Vianenses, L.ª	Remodelação de cobertura — habitação n.º 16 — Rua das Douradas/Alcácer do Sal.	4 429,80	Ajuste directo.
Personda — Soc. Perfurações e Sondagens, S. A.	Reforço de captação de água a Santa Susana .....	22 981,87	Ajuste directo com consulta.
Neves, Grade & Gambóias, L.ª ...	Construção da vedação da escola primária de São João em Alcácer do Sal.	18 350,00	Ajuste directo com consulta.

21 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rogério de Sousa Brito*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ**

**Aviso n.º 3270/2003 (2.ª série) — AP.** — Dr. José Artur Fontes Cascarejo, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alijó:

Torna público, no uso da competência referida na alínea u) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro, o Regulamento Municipal de Venda Ambulante no Concelho de Alijó, aprovado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal do dia 10 de Fevereiro de 2003 e sessão da Assembleia Municipal do dia 28 de Fevereiro de 2003, respectivamente, cujo texto se anexa ao presente aviso.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

## Regulamento Municipal da Venda Ambulante no Concelho de Alijó

### Artigo 1.º

1 — O exercício da actividade de vendedor ambulante neste concelho, regula-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e pelas disposições do presente Regulamento.

### Artigo 2.º

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio deverão os vendedores ambulantes cumprir o determinado no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio.

2 — Pode dispensar-se a título excepcional, a utilização do tabuleiro, mediante requerimento apresentado pelos interessados à Câmara, para o que se terá em atenção a natureza dos artigos ou produtos para a venda e o local da exposição.

3 — No caso de ser concedida a dispensa referida no número anterior, deverão os vendedores ter em local bem visível um dístico inscrito em cartão, madeira ou chapa metálica, mencionando «dispensado o tabuleiro», além da identificação referida no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio.

4 — Além do dístico indicado no número anterior, os vendedores deverão exibir à fiscalização o duplicado do requerimento mencionado no n.º 2, em que esteja exarada pela secretaria da Câmara Municipal a verba de deferimento devidamente assinada e autenticada.

### Artigo 3.º

1 — A venda ambulante com carácter de permanência no concelho de Alijó, só será permitida:

- a) Dentro dos horários fixados no respectivo regulamento, para os estabelecimentos do mesmo género;
- b) Num raio superior a 100 m dos estabelecimentos comerciais fixos de venda dos mesmos artigos;
- c) Num raio superior a 30 m de igrejas, recintos desportivos, casas de espectáculos, edifícios escolares, hospitais, casas de saúde, monumentos nacionais e paragens de transportes públicos;
- d) Num raio nunca inferior a 500 m dos mercados relativamente aos produtos, géneros ou artigos ali vendidos;
- e) Fora dos passeios, ruas ou estradas;
- f) Em largos, praças ou recantos da via pública de forma a não afectar a segurança do trânsito ou a comodidade dos transeuntes.

### Artigo 4.º

1 — Não é permitida a venda ambulante em qualquer modalidade nas terras em que nesse dia seja o de feira local.

2 — Essa proibição cessará a partir da hora em que a feira deixe de funcionar.

### Artigo 5.º

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações punidas com coimas:

- a) O exercício de venda ambulante sem cartão válido para este concelho com coima de 100 euros a 300 euros;
- b) As restantes infracções com coimas de 100 euros a 300 euros.

2 — Serão apreendidos os instrumentos da contravenção móveis ou semoventes e mercadorias não deterioráveis que caucionam a responsabilidade do infractor.

3 — Os objectos apreendidos nos termos do número anterior, serão devolvidos ao infractor, logo que paga a multa no prazo legal, ou não provada a contravenção por meios administrativos ou judiciais.

4 — Os artigos apreendidos constarão de um inventário junto do auto de transgressão.

5 — Se a multa não for paga e julgada procedente, a transgressão os objectos apreendidos serão vendidos, revertendo o produto para a Câmara Municipal.

No uso da competência definida no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, e particularmente nos seus artigos 2.º e 14.º, em conjugação com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e ainda a alínea e) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 6 de

Janeiro, é aprovado o seguinte Regulamento Municipal de Feiras e Mercados (não cobertos ou de levante) que se realizem na área territorial deste município, e da concessão e uso do cartão de feirante:

## CAPÍTULO I

### Aplicabilidade do Regulamento

#### Artigo 1.º

##### Âmbito da aplicação

1 — A actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos e em feiras habitualmente designados feiras e mercados, e cujo agente é designado por feirante nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, que se realizem na área territorial deste município, passa a reger-se pelo presente Regulamento e demais disposições aplicáveis, particularmente as do referido Decreto-Lei n.º 252/86 (actividades de feirantes), Portaria n.º 559/76, de 7 de Setembro (Regulamento da Inspeção e Fiscalização Higié-Sanitária do Pescado), Decreto-Lei n.º 261/84, de 31 de Julho (Regulamentos Higié-Sanitários sobre Carnes e seus Produtos), Decreto-Lei n.º 286/86, de 06 de Setembro (Condições higio-sanitárias do comércio do pão e produtos afins) e Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro (Infracções antieconómicas e contra a saúde pública).

2 — É aplicável o prescrito no presente Regulamento às actividades similares das definidas no n.º 1, quando se realizem por ocasião ou conjuntamente de festividades, romarias e outras manifestações em áreas e datas que terão de ser previamente definidas e autorizadas pela Câmara Municipal.

3 — É igualmente aplicável às feiras e mercados com características definidas no n.º 1 que, por delegação, concessão ou consentimento da administração municipal estejam a ser exploradas pelas juntas de freguesia, cabendo, todavia, a estas a administração enquanto não for deliberado noutro sentido.

4 — Exceptuam-se do disposto neste artigo os mercados a que se refere o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto (mercados municipais cobertos e com instalações fixas, e os administrados pelas juntas de freguesia que tenham idênticas características).

5 — Passa a subordinar-se à parte aplicável do presente Regulamento a feira anual que habitualmente se realiza em Alijó, em conjugação com as demais normas específicas que a Câmara Municipal deliberar e publicar com, pelo menos, 15 dias de antecedência da sua realização.

#### Artigo 2.º

##### Feiras e mercados existentes e a criar

1 — Presentemente, são os seguintes os mercados e feiras autorizados a título continuado abrangidos por este Regulamento:

- a) Administração a cargo da Câmara Municipal:

Mercado municipal;  
Dias 11 e 24 de cada mês;  
14 de Agosto — feira anual.

- b) Administração pelas juntas de freguesia:

Carlão;  
Favaio;  
Pegarinhos;  
Sanfins do Douro;  
Vila Verde.  
Pinhão  
Vilar de Maçada

2 — A criação de novas feiras e mercados permanentes abrangidos por este Regulamento ou a alteração dos dias e locais em que se realizem, só poderá verificar-se mediante deliberação fundamentada do executivo municipal, tendo em conta o disposto nos artigos 2.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 252/86.

3 — A realização acidental de feiras e mercados, ou actividades que se enquadrem no âmbito das mercadorias mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º terá que ser previamente autorizada pela Câmara Municipal, face à exposição devidamente fundamentada e justificada.

## CAPÍTULO II

**Do cartão de feirante e da actividade dos vendedores**

## Artigo 3.º

**Do cartão de feirante**

1 — Nos mercados e feiras e outras actividades a que o presente Regulamento se aplica, apenas poderão exercer actividade comercial os titulares de cartão de feirante emitido nos termos do aqui estabelecido, mesmo para aqueles que residam na área do outro município.

2 — Os lavradores e agricultores que sejam produtores directos de frutos, hortaliças, flores, plantas, cereais e outros produtos agrícolas e ainda de animais de criação miúda normalmente vendida viva, serão dispensados da obtenção do cartão de feirante, salvo se exercem também actividade comercial corrente, ainda que dos mesmos produtos da sua produção.

3 — O disposto no n.º 2 tem por finalidade proteger aos agricultores que, trabalhando directamente a terra de forma não industrial, vendem ocasionalmente sobras da sua produção destinada à economia familiar, considerando-se, portanto, sujeito ao cartão, quem, pelas quantidades e assiduidade de vendas, índice produção de natureza industrial ou finalidade comercial.

4 — Passarão a ser considerados sujeitos ao cartão de feirante, aqueles que embora isentos dele por força do âmbito do n.º 3, sistematicamente frequentem os mercados e feiras ou, pelo menos, 10% dos que se realizam em cada ano.

## Artigo 4.º

**Da concessão do cartão**

1 — O pedido de concessão do cartão de feirante, de que será passado recibo de entrega, deverá ser apresentado na Câmara Municipal, em requerimento dirigido ao seu presidente, sendo o indeferimento ou deferimento respectivos decididos no prazo de 30 dias.

2 — Este prazo conta-se desde a entrega do último documento necessário ou da última informação recebida que haja de ser solicitada para instruir a petição, ou da apresentação do requerimento, conforme os casos.

3 — A norma para o requerimento respectivo será afixada na secretaria municipal em lugar visível para o público, devendo o interessado, no acto da sua apresentação, exhibir o seu bilhete de identidade, o cartão de contribuinte e o cartão de empresário comercial, válidos, além do ou dos recibos mais recentes do pagamento dos impostos ou obrigações fiscais atinentes à actividade.

4 — Sendo o cartão requerido para pessoa colectiva ou sociedade comercial, o pedido de cartão será formulado por sócio da firma, mediante a junção do documento comprovativo da sua constituição e dos poderes que o pacto social conferir ao requerente, para o efeito.

5 — Quando o titular do cartão tiver, em regra, a colaboração de outras pessoas na sua actividade comercial, deverá identificá-las no respectivo requerimento, para registo no cadastro, apresentando para o efeito a documentação individual de cada uma, que também será mencionada no requerimento.

6 — Qualquer alteração posterior no elenco das pessoas ou nos elementos referidos no número anterior deverá ser comunicada para actualização ou alteração dos registos.

7 — Para cada feirante, de acordo com o terreno ou área ocupada, e espécie de actividade e local, será definido, quando a concessão do cartão, o número máximo de colaboradores, dos existentes no cadastro, autorizados a actuar simultaneamente com o titular do cartão e sempre sob a sua responsabilidade.

8 — Aos colaboradores referidos nos números anteriores será (ou não) conferido um cartão de identificação individual em que se referencia a identidade da pessoa e o número do cartão de feirante sob cuja responsabilidade actua.

9 — Só em casos devidamente justificados poderão os colaboradores actuar sem a presença do titular do cartão, não sendo aceite como justificação o facto de este se encontrar na mesma feira, ou mercado, ou em outro explorando idêntica ou outra actividade comercial.

10 — Aquando do pedido do cartão de feirante, deverão os interessados apresentar na Câmara Municipal, devidamente preenchido, o impresso destinado a ser enviado, no prazo de 30 dias após o deferimento da petição, à Direcção-Geral do Comércio Interno, conforme o n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 252/86 de 1986.

## Artigo 5.º

**Da renovação do cartão**

1 — Uma vez concedido o cartão, ele será válido, para a área do município, pelo período de um ano a contar da concessão, devendo ser anualmente revalidado através de requerimento a apresentar nos termos já definidos para a concessão.

2 — A revalidação dos cartões será requerida até 30 dias antes de terminado o prazo de validade, podendo ser exigida a apresentação dos documentos já antes apresentados quando da concessão e sempre aqueles outros que careçam de revalidação anual.

3 — Quando o feirante actue nas feiras e mercados sem que o seu cartão se encontre revalidado ou apresentada a petição documentada para o efeito, fica sujeito às sanções previstas neste Regulamento e, quando solicitar a revalidação, a taxa a pagar será agravada nos termos da respectiva tabela.

4 — As taxas a cobrar pela concessão e revalidação dos cartões de feirantes são os constantes do artigo 47.º da tabela de taxas e licenças, em vigor neste município.

## Artigo 6.º

**Registos interinos**

1 — Na Câmara existirá um registo, por ordem cronológica, em livro próprio, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo presidente da Câmara, e ainda um ficheiro próprio, em que serão registados os elementos de identificação dos titulares dos cartões, o número deste, cadastro e referência às renovações anuais e outros elementos considerados indispensáveis, assim como as referências e elementos idênticos dos seus colaboradores organizando-se este ficheiro por ordem alfabética.

2 — Organizar-se-á um processo individual para cada feirante, no qual se arquivarão anualmente os requerimentos e demais documentos apresentados para concessão e renovação dos cartões. Estes processos serão arquivados pela ordem do registo no livro próprio.

3 — Na ficha referida no n.º 1 serão também registados, à medida que ocorrerem, os autos de contra-ordenação, data de pagamento ou remessa ao juízo e outras ocorrências de interesse para o cadastro de feirante.

## Artigo 7.º

**Exibição do cartão**

1 — A exibição do cartão de feirante, devidamente actualizado, é obrigatória quando exigida pela fiscalização municipal, demais agentes da entidade administradora em serviço no recinto da feira ou mercado, pelas demais entidades com poderes de fiscalização das actividades, estabelecidas na lei ou neste Regulamento desde que a actividade esteja a ser exercida dentro ou fora do recinto respectivo, e ainda o pode exigir também o comprador quando necessita de identificar o vendedor se este não tiver a respectiva referência da barraca, banca ou tabuleiro, com fácil identificação.

2 — A actividade de qualquer colaborador dos definidos nos n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º só poderá ser exercida conjuntamente com a do titular do cartão de feirante, ou, sendo firma comercial, estando presente um elemento que dela faça parte como sócio, ou como gerente, sendo obrigado a exhibir prova desses poderes conjuntamente com o cartão de pessoa colectiva a que pertença, sempre que lhes seja pedido por quem de direito.

3 — A mesma firma, titular de um cartão, não poderá exercer actividade em lugares distintos com o mesmo ou idêntico ramo de negócio.

## Artigo 8.º

**Da actividade de vendedor e condicionalismos**

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em viaturas, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construídos em material lavável, mantido em bom estado de conservação e asseio, de modelo definido ou consentido pela Câmara Municipal.

2 — No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar convenientemente os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de alguma forma possam ser afectados pela proximidade dos outros.

3 — Estejam ou não expostos para venda directa, os produtos alimentares deverão estar guardados de forma adequada à preservação do seu estado, e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam do sol directo, humidade e poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer forma, possam afectar a saúde dos consumidores.

4 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos, escritos ou colocados na parte interior.

5 — As pessoas que manuseiam os produtos referidos neste artigo, com excepção dos frutos, cereais e leguminosas frescas ou secas e similares, deverão encontrar-se em condições higio-sanitárias de acordo com a legislação em vigor, devendo manter o vestuário e as mãos limpas as unhas limpas e aparadas.

6 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade de qualquer vendedor ou dos indivíduos que intervenham no manuseamento dos produtos alimentares abrangidos por este artigo e números que antecedam, serão intimadas pela fiscalização a apresentar-se à autoridade sanitária competente para inspecção, do que será dado conhecimento ao presidente da Câmara, que poderá suspender a validade do cartão de feirante se a autoridade sanitária o recomendar.

#### Artigo 9.º

##### Requisitos para o exercício da actividade

1 — Os tabuleiros, barracas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizáveis na exposição e venda de artigos ou produtos de comércio, deverão conter, afixada em local e por forma bem visível ao público a indicação do titular do cartão de feirante, o seu domicílio ou sede e número do respectivo cartão.

2 — É ainda obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível facilmente pelo público de etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos e artigos expostos, escritos sempre em língua portuguesa.

3 — Não serão permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público incorrectas ou falsas descrições ou informações sobre a entidade, origem, fabrico, natureza e composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

4 — O feirante deve fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, contendo os seguintes dizeres:

- a) O nome e domicílio do comprador;
- b) O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição, e, bem assim, a data em que esta foi efectuada;
- c) A especificação das mercadorias adquiridas, com a indicação das respectivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda quando for caso disso, das correspondentes marcas, referência e número de série.

5 — A venda em feiras e mercados a que este Regulamento se refere, de artigos de artesanato, frutos e produtos hortícolas de fabrico ou produção próprios, fica sujeita às disposições do presente artigo, com excepção do preceituado no número anterior, observando os condicionamentos incertos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º

#### Artigo 10.º

##### Actividades e actuações proibidas e condicionadas

1 — Não é permitida a existência e funcionamento de rifas, tómbolas, sorteios e máquinas de diversão ou jogos de sorte ou azar, no recinto ou zona da feira ou mercado, salvo devidamente licenciados nos termos das leis especiais e do regulamento policial do distrito.

2 — Não é permitida a emissão de sons estridentes ou incomodativos, ainda que de música gravada, proveniente de instalações de feirantes, ou de qualquer outra proveniência da zona da feira ou mercado, sob pena da actuação e aplicação de sanções nos termos do Decreto-Lei n.º 271/84, de 6 de Agosto, e Regulamento Policial do Distrito.

3 — É proibida a venda, em feiras e mercados a que o presente Regulamento diz respeito, de todos os produtos cuja legislação reguladora assim o determine ou de forma que atente contra a saúde pública, as normas de higiene, asseio ou exposição que essa legislação determine.

4 — A exposição e venda de carnes e seus derivados e de peixe, frescos ou congelados, depende da prévia aprovação pela entidade veterinária do município quer do género quer das instalações de guarda e venda, subordinando-se ainda aos demais requisitos e trâmites previstos no Decreto-Lei n.º 261/84, de 31 de Julho, e Portaria n.º 559/76, de 7 de Setembro.

5 — A exposição e venda de artigos ou produtos de refugo ou com defeitos, provenientes de fabrico ou não, ainda que por preço

inferior ao normal, só será permitido fazendo constar, de forma inequívoca, por meio de letreiros visíveis facilmente compreensíveis pelo público.

6 — Não serão permitidas, nas feiras e mercados, vendas a título de saldos ou liquidação, ou pelo menos assim anunciadas, contrariando o disposto no Decreto-Lei n.º 285/86, de 25 de Agosto.

7 — É proibido, fora dos locais próprios existentes nos mercados e feiras, lançar ou abandonar restos de comida, fruta ou de outro qualquer género alimentício, ou ainda pedaços de loiça, papéis, imundices ou qualquer outro lixo, assim como acender lume ou confeccionar refeições na zona aberta ao público.

8 — Não é permitida a venda ou compra ou até a cedência de artigos ou géneros agrícolas (hortaliças, frutos, batata, cenoura, cereais, castanha e outras produções similares), para revenda, antes das 7 horas no verão e das 8 horas no inverno.

9 — Os feirantes cuja actividade é a venda de pão, doces e produtos similares só poderão ocupar os seus lugares e procederem à respectiva venda sem apresentarem os mesmos produtos devidamente acondicionados em viaturas próprias aprovadas pela entidade concelhia de saúde pública, observando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Outubro.

10 — A respectiva venda terá que ser feita directamente da respectiva viatura, permitindo-se a existência de balcão de venda e a exposição anexa, de largura limitada à da viatura.

11 — Os vendedores referidos no n.º 9 que não possuam viatura própria poderão efectuar as suas vendas com instalações em que estejam asseguradas as convenientes condições higio-sanitárias, designadamente as enunciadas no artigo 14.º daquele Decreto-Lei n.º 286/86, também aprovada pela entidade de saúde pública concelhia.

12 — As pessoas que manuseiem e vendam os artigos a que se refere o n.º 9, só poderão actuar desde que usem vestuário de protecção, de tecido branco, que cubra pelo menos todo o tronco, os braços e a metade superior das pernas, e manipulem o pão com as mãos protegidas por uma luva ou saco próprio de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Outubro.

13 — A feira de gado para abate, para trabalho ou para criação, só poderá realizar-se nos locais para o efeito indicado pela entidade administradora e conforme esquema referido no artigo 11.º

14 — A entidade administradora da feira ou mercado poderá definir quais os locais destinados exclusivamente à venda de artigos e produtos provenientes de pessoas enquadradas no âmbito do n.º 2 do artigo 3.º

## CAPÍTULO III

### Lugares de venda e sua ocupação

#### Artigo 11.º

##### Da estruturação dos recintos e das actividades

1 — A exposição e venda de artigos e géneros admitidos nas feiras e mercados, terá que ser feita conforme previamente definidos pela entidade administradora, de forma a haver destrição perfeita das diversas actividades e espécies de produtos à disposição do público.

2 — Será aprovada pela Câmara Municipal ou pela junta de freguesia, conforme os casos, para a área de cada feira ou mercado, uma planta de localização dos diversos sectores de venda, sempre que possível com marcação no solo, tendo em conta a espécie de actividade exercida e artigos e produtos a vender, definindo-se nesse instrumento a disposição e áreas dos lugares a ocupar, espécies de barracas admitidas, as zonas para estacionamento de viaturas, depósitos e armazéns de apoio, fixando-se as respectivas frentes e fundo a utilizar, quer para venda quer para outras finalidades, como seja a acumulação de viaturas, barracas e outras instalações.

3 — Poderá a entidade administradora fornecer para utilização, mediante o pagamento de taxas, ou simplesmente definir quais os tipos ou modelos de instalações de barracas, viaturas ou estruturas, ou limites mínimos, consentidos designadamente quanto às coberturas.

4 — Aquela planta e demais determinações a que o presente artigo diz respeito deverão encontrar-se expostas nos locais em que as feiras e mercados funcionam devidamente condicionadas de forma que o público interessado facilmente as examine ou possam ser esclarecidos pela fiscalização.

5 — Só será permitida a ocupação dos lugares de venda pelos feirantes, conforme indicação do encarregado ou fiscal, desde uma hora antes do horário de abertura da feira ou mercado respectivo, e após o início, até meia hora depois, neste caso sempre de forma a não perturbar o funcionamento ou o trânsito dos compradores.

6 — O horário de abertura e de encerramento de cada feira ou mercado será afixado pela entidade administradora e tornado público por edital a afixar nos lugares de estilo especialmente no próprio recinto em que a actividade se desenvolve, não podendo os feirantes permanecer no recinto para além de meia hora depois do encerramento, ou af manter barracas, utensílios ou quaisquer artigos.

7 — A ocupação de lugares nas feiras e mercados têm sempre carácter de precariedade, podendo, todavia, permitir-se a marcação de lugares nas condições seguintes:

- a) No dia a dia, podendo o encarregado ou fiscal dar por terminado esse privilégio logo que o interesse público o imponha, com ou sem determinação superior prévia;
- b) Por uma não, mediante arrematação pública da concessão do respectivo privilégio.

8 — No caso da alínea a) do número anterior o feirante que deseje lhe seja garantido o lugar para a feira ou mercado seguinte terá que pagar um acréscimo por cada lugar e dia de 10% sobre a taxa normal.

9 — Nenhum feirante poderá ocupar mais que um lugar de terrado, salvo se passar de duas horas após a abertura ou início, o lugar estiver vago e não haver sobre ele direito concessionado a que se referem os números do artigo seguinte, sempre e só com autorização do encarregado fiscal, depois de paga a taxa diária respectiva.

10 — Salvo nos casos de concessão a que se refere o capítulo seguinte, não haverá lugares marcados a título permanente ou exclusivos nas feiras e mercados abrangidos por este Regulamento, podendo ser destinados dia a dia a cada feirante sempre com carácter de precariedade, conforme o n.º 8.

## CAPÍTULO IV

### Cobrança de taxas e concessão de lugares

#### Artigo 12.º

##### Taxas e Licenças

1 — As taxas de ocupação de lugares no dia a dia são as fixadas na respectiva tabela de taxas e licenças aprovada pelo órgão deliberativo da autarquia administradora, sob proposta do respectivo executivo, quando e sempre que este o julgue conveniente aos interesses da mesma.

2 — A cobrança da área é feita junto de cada feirante, pelos encarregados ou fiscais da feira ou mercado, quando efectuar o acesso ao recinto, contra entrega do respectivo recibo ou senha correspondente à importância cobrada, documento que deverá conter o lugar a ocupar e manter-se em poder do vendedor em local visível da fiscalização.

3 — Quando se trate de lugares com concessão, conforme artigo seguinte, a respectiva taxa obtida em hasta pública deverá ser liquidada e paga na tesouraria da autarquia até ao terceiro dia útil seguinte, mediante recibo e passará pela mesma tesouraria, o qual passará a acompanhar obrigatoriamente o cartão de feirante. Se o período de concessão for superior a um ano civil o pagamento pode ser autorizado em tantas prestações quanto os anos financeiros em causa, sendo os pagamentos que se sigam efectuados com, pelo menos, 30 dias antes de iniciado o novo período de concessão.

4 — Caducará a concessão de tal pagamento se não se concretizar até àquele prazo, salvo se o feirante proceder à liquidação, antes de iniciado o novo período concessionado, com o acréscimo de 10% da taxa inicial, o mesmo acontecendo quanto ao pagamento inicial que não for efectuado no prazo referido no n.º 3.

5 — A falta de pagamento que implique caducidade da concessão é motivo para a entidade administrativa deliberar a proibição, a esse feirante, de se candidatar a novas arrematações até ao limite máximo de dois anos.

6 — Se, por motivo de sanções aplicadas por contra-ordenações ao titular do direito de concessão do lugar (terrado), for impedido de exercer actividade na área do município ou somente em determinada feira ou mercado, não terá direito a qualquer restituição de taxa porventura paga pela concessão e o executivo autárquico, poderá permitir a ocupação do espaço por outro feirante legalizado cuja actividade se enquadre no local, no dia a dia, até que seja arrematado novo direito de concessão.

7 — Para calcular as taxas a pagar através de recibos ou senhas do dia, ter-se-ão em conta as regras seguintes:

- a) As fracções de metro linear ou metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro;

- b) Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear só pode ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente por 2 m<sup>2</sup>;
- c) Quando pela aplicação do disposto no n.º 8 do artigo 11.º e em outros casos semelhantes o total da taxa a cobrar resultar em quantitativo que não seja possível traduzir exactamente em recibos (talões) das taxas em vigor, será feito o arredondamento por defeito ou excesso que possibilite o pagamento correcto.

#### Artigo 13.º

##### Concessão de lugares

1 — Por iniciativa da entidade administradora da feira ou mercado ou a requerimento dos interessados portadores de cartão de feirante válido para a área deste município em número superior a dois terços da capacidade de ingresso, poderá proceder-se à concessão do direito de utilização de determinados lugares de terrado ou instalações existentes no recinto de feiras e mercados, nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 11.º, direito esse que será válido para todos os dias em que haja funcionamento de actividade, pelo período definido, findo o qual caducarão todos os direitos.

2 — Para o efeito, após deliberação do executivo autárquico marcando o dia e condições, será feita a devida publicidade com, pelo menos, 15 dias de antecedência da arrematação, por meio de editais a afixar nos lugares de estilo e a publicar em jornal mais lido na localidade respectiva.

3 — Para ser admitido à arrematação é necessário ter em dia o cartão de feirante deste município, antes do dia em que a arrematação for deliberada, e que tenha feito, até uma hora antes da praça, na secretaria da entidade administradora ou em local que seja anunciado nos editais, um depósito de valor igual a metade da base de licitação.

4 — A arrematação será feita, em lugares ou edifícios a anunciar em hasta pública, perante os interessados por lanços previamente fixados pela entidade administradora, que, no respectivo edital, fixará igualmente a base de licitação que nunca poderá ser inferior ao somatório das taxas que renderia o lugar em todos os dias que, no período em causa funciona a feira ou mercado.

5 — A entidade administradora poderá, face a pedido conjunto dos feirantes interessados e devidamente justificado, autorizar a permuta de lugares concessionados, cobrando-se as taxas de averbamento e expediente respectivas.

6 — Nenhum feirante, mesmo detentor de concessão de determinado lugar ou instalação poderá mudar de ramo de comércio, se a nova actividade não se enquadrar convenientemente na sectorização que tenha sido estabelecida pela entidade administradora.

7 — Sempre que razões de indisciplina ou de volume de contra-ordenações ou a sua frequência o justificarem, poderá a entidade administradora deliberar suspender ou anular o direito de concessão, sendo tal determinação devidamente notificada ao visado com os respectivos fundamentos, cabendo recursos nos 20 dias seguintes para a assembleia.

8 — A entidade administradora, dentro de 15 dias úteis após a arrematação do direito de ocupação e exploração dos lugares ou instalações, conferirá documentos ao concessionário que o comprove sendo este obrigado a iniciar a actividade até ao segundo dia seguinte de funcionamento da feira ou mercado respectivo sob pena de perda dos direitos concessionados sem direito a qualquer restituição de taxas pagas.

9 — Igual caducidade se operará quando, por culpa ou desinteresse do concessionário, o lugar ou instalação não seja utilizado por mais de três vezes seguidas ou cinco interpoladas.

10 — O executivo, conforme os casos, municipal ou de freguesia, reservará o direito de não efectuar a adjudicação sempre que os valores oferecidos não atinjam o montante que interesse à autarquia ou quando disponha de provas ou fortes indícios ou suspeitas de que houve conluio entre os licitantes ou de qualquer outro tipo de fraude que possa influenciar o resultado da arrematação.

11 — Apurados os responsáveis pelas situações a que se alude no número anterior por meio de inquérito escrito em que haja sido facultada a defesa dos visados poderá a entidade administradora determinar a suspensão, pelo prazo máximo de dois anos, de exercício de actividade conforme os casos, no município ou na freguesia desses feirantes.

12 — A entidade administrativa das feiras e mercados poderá determinar para os lugares ocupados no dia a dia sem garantia de marcação, que os feirantes que habitualmente os ocupam não usufruam desse privilégio por mais de três anos seguidos.

13 — Na hipótese de morte ou impossibilidade física ou mental permanente do feirante titular do cartão, poderá a entidade administradora, face à documentação apresentada caso a caso e a requerimento do familiar ou familiares mais próximos (cônjuge não separado judicialmente, filhos ascendentes, netos, conforme os casos, ou a maioria dos herdeiros legítimos) e pela ordem de preferência mencionada deliberar a transferência do direito consignado e obtenção de novo cartão de feirante.

14 — Ninguém, em nome individual ou colectivo, pode ser concessionário de mais de um lugar de terrado ou instalação, para venda da mesma espécie de artigos de comércio, e a concessão será sempre e só atribuída ao titular do cartão de feirante.

15 — Com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao fim de cada concessão de direitos de ocupação proceder-se-á nos termos definidos nos números do presente artigo, com as necessárias adaptações com vista a novos períodos de concessão salvo se os interesses da autarquia aconselharem noutro sentido.

16 — De qualquer modo e mesmo no silêncio da autarquia e ou feirante concessionário terminará na data respectiva todo o direito antes concessionado. Em caso de nova arrematação do mesmo lugar, salvo deliberação fundamentada da entidade administradora, caberá ao anterior titular o direito de preferência em igualdade de condições e lance, salvo se o cadastro como feirante aconselhar o contrário.

17 — Não é permitido o comércio em instalações móveis, exercida de forma ambulatória, dentro do recinto da feira.

## CAPÍTULO V

### Deveres e direitos dos vendedores, da fiscalização e do público

#### Artigo 14.º

##### São deveres dos vendedores

1 — Cumprir e fazer cumprir os seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e disposições legais.

2 — Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito os fiscais e demais agentes em serviço no mercado ou feira.

3 — Apresentar-se, sempre que estejam em actividade munidos do cartão de feirante conferido por este município.

4 — Apresentar-se decentemente vestido em conformidade com as determinações deste Regulamento e outras emanadas das entidades competentes.

5 — Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário.

6 — Usar de delicadeza, civismo e correcção ética, para com o público.

7 — Não lançar, manter ou deixar o solo ou o local ocupado quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais susceptíveis de pejar ou conspurcarem o local.

8 — Usar barracas, suas coberturas, dimensões, apetrechos ou complementos nos termos definidos ou permitidos pela entidade administradora.

9 — Usar ou utilizar sempre de forma correcta para evitar a sua depreciação os utensílios ou aparelhos propriedade da entidade administradora, entregando-os nos prazos marcados após a sua utilização.

10 — Servir-se do local de venda apenas para os fins que a entidade administradora terminar e dentro da área respectiva.

11 — Não acender lume ou cozinhar no local de venda.

#### Artigo 15.º

##### Proibições para os vendedores

Aos vendedores e seus colaboradores é expressamente vedado:

- Perturbar ou estorvar a circulação do público e demais vendedores;
- Intrometer-se em negócios ou transacções que decorram entre o público e seus colegas, ou desviar os compradores em negociações com estes;
- Matar, esfolar ou depenar animais e aves, respectivamente;
- Efectuar vendas ou tentativas de negócio fora dos horários estabelecidos;
- Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidas ou em condições irregulares;

f) Recusar a venda de produtos expostos ou artigos expostos, ou a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra marcado;

g) Insultar ou simplesmente molestar, por actos, palavras ou simplesmente gestos, fiscais e outros agentes em serviço no recinto e os demais com poderes de fiscalização ou inspecção e, bem assim, compradores ou transeuntes;

h) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer benesses aos agentes encarregados de fiscalização e disciplina dos recintos das feiras e mercados;

i) Formular de má fé reclamação contra o serviço de administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;

j) Apresentar-se durante o período de funcionamento do mercado ou feira em estado de embriaguez ou drogado;

k) Fazer publicidade que não seja exclusivamente para o seu comércio e, quando utilizar aparelhagem ou amplificação sonora, dentro de volumes que possam vir a perturbar os vizinhos e o público.

l) Impedir ou aconselhar os compradores a não efectuarem repesagens dos produtos ou artigos adquiridos.

#### Artigo 16.º

##### São direitos dos feirantes

1 — Expor de forma correcta as suas pretensões ou dificuldades quer aos fiscais ou encarregados de em serviço na feira ou mercado, quer à entidade administradora.

2 — Apresentar verbalmente e ou por escrito, sempre de forma ordeira, reclamações contra ordens da fiscalização e de outros empregados em serviço no recinto da feira ou mercado dadas em matéria de serviço.

3 — Apresentarem individualmente ou por escrito sugestões ou reclamações tendentes a uma melhoria no funcionamento e organização da feira ou mercados respectivos.

4 — Consultar o Regulamento, planta de distribuição das actividades e demais normas em poder da fiscalização ou da entidade administradora.

5 — Expor à entidade administradora quaisquer outras pretensões que visem o interesse geral ou dar por findas situações que considerem incorrectas ou de infração ao Regulamento.

6 — Ocupar o lugar que lhe foi atribuído pela entidade competente em condições de ali exercer a sua actividade, dando cabal cumprimento às disposições deste Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### São deveres dos fiscais e demais pessoal em serviço nos mercados e feiras

1 — Fazer cumprir as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares concernentes sempre com maior isenção e determinação.

2 — Advertir sempre de forma correcta, e só quando necessário os feirantes e outros utentes para situações que violem disposições que lhes cumpre acautelar.

3 — Assistir à chegada dos feirantes e respectivos produtos para que possam na melhor ordem e disciplina, ocupar os lugares de que são concessionários e quanto aos demais, indicar quais os que lhe ficam destinados em cada dia.

4 — Impedir a venda ou exposição de produtos e géneros susceptíveis de deterioração, e animais doentes, solicitando, se necessário, a da autoridade sanitária ou policial adequada.

5 — Receber reclamações de queixas dos feirantes e do público comprador dando-lhes as soluções mais convenientes e, sendo caso disso, transmitindo-as à entidade administradora com a sua informação sobre a matéria.

6 — Inventariar e manter à sua guarda e responsabilidade os utensílios, materiais e objectos propriedade da entidade administradora, utilizados ou necessários em cada dia de feira ou mercado.

7 — Não intervir em qualquer acto de comércio, directa ou indirectamente por interposta pessoa, dentro da área ou recinto em que actua.

8 — Levantar autos de notícia de contra-ordenação ou participações, conforme os casos, sempre convenientemente fundamentados e circunstanciados, quando tenham conhecimento de actos e factos que infrinjam este Regulamento ou disposições legais concernentes.

#### Artigo 18.º

##### São deveres dos compradores

1 — Cumprir escrupulosamente este Regulamento e colaborar com maior isenção com os agentes em serviço no recinto das feiras e mercados.

2 — Dar conhecimento aos agentes referidos e testemunhar actos ou comportamentos que mereçam sanção legal ou regulamentar.

#### Artigo 19.º

##### São direitos dos compradores

1 — A aquisição pelo preço definido nos letreiros de listas ou etiquetas expostas os artigos ou produtos à venda nos recintos dos mercados e feiras.

2 — Utilizar para repesagem dos produtos ou artigos comprados as balanças que existem no recinto para tal finalidade, sempre na presença dos fiscais e outros agentes da entidade administradora.

3 — Participar à fiscalização quaisquer ocorrências que mereçam chegar ao seu conhecimento ou à entidade administradora.

## CAPÍTULO VI

### Disposições penais e finais

#### Artigo 20.º

##### Sanções a aplicar

1 — As violações ao presente Regulamento são sancionadas pela forma seguinte:

- a) Em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, quando se trate de infracções anti-económicas e contra a saúde pública devendo os autos de notícia serem remetidos, conforme os casos, ao poder judicial (tratando-se de crime previsto no referido diploma legal), ao director do Instituto da Qualidade Alimentar (caso da contra-ordenação prevista e enquadrável nos artigos 57.º e 60.º, e alíneas do n.º 1 do artigo 64.º todos daquele diploma) ou ainda o director-geral da fiscalização económica, nos restantes casos de contra-ordenações previstas no mesmo decreto-lei;
- b) Com as seguintes coimas, aplicadas pela autoridade administrativa a quem os autos devem ser enviados, quando se verificarem violações dos previstos a seguir mencionados:
  - b1) Infracção ao artigo 3.º, n.º 1, final do n.ºs 2 e 3 (falta de cartão de feirante válido — com a coima de 100 euros a 300 euros;
  - b2) Infracção ao artigo 5.º, n.ºs 1 a 3 (cartão não revalidado no prazo regulamentar — com a coima de 100 euros a 300 euros;
  - b3) Infracção ao artigo 7.º (exibição obrigatória do cartão de feirante e actuação dos colaboradores com o seu titular — com a coima de 24,94 euros a 119,72 euros;
  - b4) Infracção ao artigo 8.º, n.ºs 1 a 5 (condicionalismos para os tabuleiros e dispositivos para venda — com a coima de 24,94 euros a 59,86 euros;
  - b5) Infracção ao artigo 9.º, n.º 5 (particularidade para produções agrícolas próprias — com a coima de 11,98 euros a 59,86 euros;
  - b6) Infracção ao artigo 10.º, n.º 2 (emissão de sons inconvenientes — com a coima de 49,88 euros a 299,28 euros;
  - b7) Infracção ao artigo 10.º, n.º 3 se a disposição da Lei específica não fixar outra (venda de produtos e artigos que a lei não permita ou só consente vender em condições especiais — com a coima de 24,94 euros a 59,86 euros;
  - b8) Infracção ao artigo 10.º, n.º 7 (abandono de lixo ou conspurcação do recinto — com a coima de 49,88 euros a 119,72 euros;
  - b9) Infracção ao artigo 10.º, n.º 8 (venda ou compra de géneros antes do horário fixado — com a coima de 11,98 euros a 59,86 euros;
  - b10) Infracção ao artigo 11.º, n.ºs 5 e 6 (ocupação de lugares antes do horário fixado — com a coima de 11,98 euros a 59,86 euros;
  - b11) Infracção do artigo 11.º, n.º 9 (ocupação do terrado não permitido — com a coima de 24,94 euros a 59,86 euros;
  - b12) Infracção ao artigo 14.º e seus números (deveres dos vendedores — com a coima de 24,94 euros a 59,86 euros;

b13) Infracção ao artigo 15.º e suas alíneas (proibições estabelecidas para vendedores — com a coima de 24,94 euros a 59,86 euros;

b14) Outras infracções não especificamente referenciadas nos números que antecedem — com a coima de 24,94 euros a 59,86 euros.

2 — As coimas antes referidas serão elevadas ao dobro quando aplicadas a pessoas colectivas.

3 — A responsabilidade pelas infracções cometidas pelos colaboradores autorizados é sempre assacada ao titular do cartão de feirante, salvo se for provado que este tudo fez ao seu alcance para evitar a infracção, casos em que a responsabilidade será do autor directo da violação da norma.

4 — As coimas serão sempre acrescidas de um terço de cada repetição, nos casos de contravenção idêntica se verifique antes de decorridos seis meses sobre a primeira ou anterior punição.

5 — Com a aplicação das coimas poderá decidir-se a apreensão dos objectos ou utensílios com que se praticaram as contra-ordenações, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, e ainda determinar-se a interdição de qualquer actividade ou profissão no mercado ou feira em que os factos ocorram ou ainda nos demais da área do município por prazo até dois anos.

6 — A negligência é sempre punível, considerando-se ligeira para os efeitos previstos no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, em fracção cometida quando se verifique cumulativamente, os seguintes requisitos: ser cometida por negligência, pela primeira vez, e o montante mínimo da coima não ser superior a 9,98 euros.

#### Artigo 21.º

##### Omissões

Nos casos omissos no presente Regulamento decidirá-se em conformidade com os diplomas legais aplicáveis designadamente com o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e os demais citados no início deste Regulamento.

#### Artigo 22.º

##### Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º reverte integralmente para o cofre do município assim como as custas que não tenham consignaçaõ específica por força da lei.

#### Artigo 23.º

##### Fixação e alteração de datas

1 — Sempre que o dia normal estabelecido para a realização de feiras e mercados coincida com o feriado nacional local, a realização verificar-se-á no dia útil mais próximo.

2 — No caso em que motivos ponderosos levem a ter que inspeccionar esta regra é a entidade administradora que tomará a deliberação conveniente, devendo dar a necessária publicidade do dia ou dias escolhidos, através de editais e anúncios em jornais com pelo menos 15 dias de antecedência.

#### Artigo 24.º

##### Fiscalização

A prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas do presente Regulamento pertence à Direcção-Geral da Inspeção Económica, à fiscalização municipal e seus agentes, às autoridades sanitárias policiais, administrativas e fiscais, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, e demais preceitos específicos, como ainda a todos os agentes, qualquer que seja o seu vínculo, que actuem nos recintos por determinação da entidade administradora das feiras e dos mercados.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor e norma revogatória

O presente Regulamento entrará em vigor 10 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República* e a partir dessa data ficam revogados quaisquer disposições regulamentares em vigor na área deste município que contrariem ou que se não harmonizem com a economia do presente instrumento.

**Aviso n.º 3271/2003 (2.ª série) — AP.** — Dr. José Artur Fontes Cascarejo, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alijó:

Torna público, no uso da competência referida na alínea u) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento Municipal de Taxas e Licenças, aprovado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal do dia 10 de Fevereiro de 2003 e sessão da Assembleia Municipal do dia 28 de Fevereiro de 2003, respectivamente, cujo texto se anexa ao presente aviso.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

## Regulamento Municipal de Taxas e Licenças

### Preambulo

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, pela concessão de licenças e prestação de serviços pela Câmara Municipal, está em vigor desde 1 de Maio de 1999, embora tenha sido objecto de várias alterações no que concerne à actualização de algumas taxas. Constata-se, porém, que este diploma consubstancia algumas deficiências e omissões que dificultam a sua interpretação e aplicação.

As receitas próprias do município incluem, obrigatoriamente, as provenientes da utilização dos seus serviços. É um requisito da autonomia financeira do poder local que lhe garante o direito de determinar uma parte das suas receitas, concretamente as taxas.

Por sua vez, a Lei das Finanças Locais atribui aos municípios competências para criar e fixar os quantitativos e cobrar, nos termos legais, taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços.

A fixação das taxas por importâncias inferiores ao custo do serviço prestado à comunidade implica a cobertura dessa diferença com recurso a outros meios financeiros. Para alterar essa situação há que, progressivamente, actualizar a tabela de taxas de forma que assegure, pelo menos, os custos decorrentes do fornecimento de serviços.

Os valores fixados atendem ao facto de resultarem de um serviço público, ao mesmo tempo que se conjugam com a real escassez dos meios financeiros de que o município dispõe para prosseguir a sua actividade.

#### Artigo 1.º

1 — É aprovada a nova tabela de taxas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Alijó a qual substitui e revoga a tabela em vigor.

2 — Nos processos administrativos de exclusivo interesse particular, designadamente os de arrancamento de árvores, haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinarem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

#### Artigo 2.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na presente tabela desde que o pedido seja satisfeito dentro de oito dias após o despacho do respectivo requerimento.

#### Artigo 3.º

1 — A Câmara Municipal poderá isentar de taxas e licenças de obras, de loteamentos, de publicidade, ocupação de via pública etc., promovidas por pessoas colectivas de direito público ou utilidade pública e autarquias locais.

2 — Às associações culturais, desportivas ou recreativas, aplica-se uma dedução de 50 % em todas as taxas e licenças previstas neste Regulamento.

#### Artigo 4.º

Salvo deliberação em contrário serão feitos verbalmente os pedidos de renovação anual de licenças da competência da Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou de outros actos seja feito fora dos prazos fixados para o efeito, so-

frerão as correspondentes taxas um agravamento de 50%, não havendo lugar ao pagamento de multa salvo se, entretanto, tiver sido atuada transgressão.

O disposto neste artigo não se aplica às licenças de obras.

#### Artigo 6.º

O valor total das taxas a liquidar, incluindo os casos de aplicação de agravamentos e acréscimos, deve ser sempre em unidades de euro, pela aplicação de arredondamento por excesso.

#### Artigo 7.º

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes de taxas de licenças previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique, poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança de receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes de cobrança, poderá a relação ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor unitário, a quantidade e o valor da cobrança em cada dia.

#### Artigo 8.º

### Transitório

Nos casos em que a exequibilidade das taxas previstas na tabela anexa dependa da anulação de débitos ao tesoureiro, as novas taxas somente entrarão em vigor depois de efectuados novos débitos.

#### Artigo 9.º

### Transitório

Nos casos em que haja lugar a pagamento ou liquidações periódicas as taxas da presente Tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à entrada em vigor.

#### Artigo 10.º

Nos casos omissos aplicar-se-á à legislação em vigor.

## CAPÍTULO I

### Secretaria

#### SECÇÃO I

#### Taxas

#### Artigo 1.º

#### Taxas de prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada — 10 euros.

2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada — 10 euros.

3 — Declarações — cada — 10 euros.

4 — Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes — cada — 6 euros.

5 — Averbamentos não especialmente especificados nesta tabela — 3 euros.

6 — Certidões:

a) Preparos:

Certidão de teor — 5 euros,  
Certidões narrativas — 10 euros.

b) Não excedendo uma lauda — cada 10 euros;

c) Por cada lauda além da primeira ainda que incompleta — 2 euros.

7 — Certidões narrativas — o dobro da rasa.

8 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

a) Preparos — 3 euros;

b) Por cada uma — 2 euros;

c) Por cada lauda de positivo — 0,50 euros.

9 — Buscas — por cada ano, exceptuando-se o corrente ou aquele que expressamente se indique:

- a) Aparecendo o elemento da busca — 1,20 euros;
- b) Não aparecendo o objecto da busca — 1,20 euros.

10 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros:

- a) Por cada peça desenhada — 5,99 euros;
- b) Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada — 0,30 euros.

11 — Outras fotocópias não autenticadas — por cada face de positivo — 0,15 euros.

12 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha — 0,50 euros.

13 — Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinal — cada — 119,72 euros.

14 — Registo de documentos avulsos — cada — 1,20 euros.

15 — Rubrica em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, cada rubrica — 0,15 euros.

16 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e que não estejam especialmente tributados nesta tabela — cada — 3 euros.

17 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro — 2,50 euros.

18 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada — 2,50 euros.

19 — Termos de responsabilidade, identidade, justificação administrativa e semelhantes — cada — 6 euros.

20 — Pedido de desistência de pretensão apresentada após o seu exame liminar pelos serviços competentes — cada — 1,50 euros.

21 — Reclamação nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas (além dos encargos de editais, portes de correio, etc. — cada — 4,99 euros.

22 — Processo para arrancamento de árvores nos termos da legislação em vigor — 10 euros.

23 — Informações sobre idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos — cada — 13 euros.

24 — Informações sobre idoneidade para concessão de alvarás de empreiteiro de obras públicas — 24,94 euros.

25 — Exame nas secretarias de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado — 1,50 euros.

26 — Licenciamento de pedreiras ou saibreiras — 150 euros.

27 — Fornecimento de impressos para requerimentos e outros — 1 euro.

28 — Alvarás de armeiro — 20 euros

29 — Vistorias a recintos de espectáculos (carrocéis, circos, recintos de dança, outros) — 30 euros.

30 — Bailes com entradas pagas em recintos cobertos/por dia — 25 euros.

31 — Emissão de pareceres, nos termos do Decreto-Lei n.º 419/83, de 29 de Novembro — 9,98 euros.

32 — Outros pareceres não contidos nos números anteriores — 9,98 euros.

33 — Exploração de máquinas de diversão:

- a) Registo — 75 euros;
- b) Segunda via do título de registo — 25 euros;
- c) Averbamento por transferência de propriedade — 37,50 euros;
- d) Licença de exploração:
  - d1) Anual — 75 euros;
  - d2) Semestral — 50 euros.

34 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos — por cada dia — 10 euros

35 — Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — 12,50 euros

36 — Fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações — 2,50 euros

37 — Leilões em lugares públicos:

- a) Sem fins lucrativos — 2,50 euros;
- b) Com fins lucrativos — 25 euros;

38 — Transporte de pessoas em transportes escolares — 0,10 euros/Km:

39 — Licenciamento de ruídos — 3 euros.

*Observações:*

1.ª São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei gozem de isenção do imposto de selo.

2.ª As taxas dos n.ºs 3, 10 a 27 do artigo 1.º são pagas no acto da entrega da respectiva petição e ainda o n.º 29 do mesmo artigo.

3.ª A petição do n.º 30 deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias.

**CAPÍTULO II**

**Exercício da caça**

Artigo 2.º

**Licenças relativas ao exercício da caça**

1 — As taxas a cobrar são as estabelecidas no Regulamento da Caça e legislação complementar.

2 — Cartão para licença de uso e porte de arma de caça — cada — 1 euro.

**Zona de caça municipal**

3 — Quadro síntese das disposições especiais de exploração cinegética da zona de caça municipal de Alijó para a época venatória 2001-2002:

Espécie	Processo de caça	Taxas diárias				Percent diária de caçadores
		A	B	C	D	
Coelho, codorniz, perdiz e rola .....	Salto	2 euros	3,99 euros	7,98 euros	13,97 euros	A: 55% B: 20% C: 15% D: 10%
Tordo .....	Espera	2 euros	3,99 euros	7,98 euros	13,97 euros	
Javali .....	Espera	49,88 euros	74,82 euros	124,70 euros	149,64 euros	
Raposa .....	Batida	2,49 euros	2,50 euros	4,99 euros	9,98 euros	
Javali .....	Montaria	14,96 euros	24,94 euros	37,41 euros	62,33 euros	

A — Proprietários, usufrutuários e arrendatários dos terrenos nela inseridos, os caçadores que integrem a direcção da entidade que gere a ZCM, bem como os membros das associações que participem na sua gestão, não associados em zonas de caça integradas na mesma região cinegética.

B — Os caçadores residentes no município onde a mesma se situa, não associados em zonas de caça integradas na mesma região cinegética.

C — Os caçadores não residentes no município onde a mesma se situa, não associados em zonas de caça integradas na mesma região cinegética.

D — Os demais caçadores.

## 4 — Exercício de pesca desportiva:

## a) Custo das licenças especiais diárias:

- a1) Tipo A — 0,50 euros;
- a2) Tipo B — 1 euros;
- a3) Tipo C — 2 euros;
- a4) Tipo D — 4 euros.

Tipo A — Destinadas a pescadores desportivos que sejam sócios do Clube de Caça e Pesca de Alijó.

Tipo B — Destinados a pescadores desportivos, residentes no concelho de Alijó.

Tipo C — Destinados a pescadores desportivos residentes no resto do País.

Tipo D — Destinados a pescadores desportivos estrangeiros.

## CAPÍTULO III

**Obras**

## SECÇÃO I

**Licenças**

## Artigo 3.º

Taxas fixadas no regulamento municipal autónomo.

## CAPÍTULO IV

**Higiene e salubridade, remoção de lixos e utilização de vazadouros**

## SECÇÃO I

**Licenças**

## Artigo 4.º

**Alvarás de licenciamento sanitário**

- 1 — Salão de cabeleireiro — 60 euros.
- 2 — Mercerias e depósitos de venda de pão — 60 euros.
- 3 — Talhos — 60 euros.

*Observações:*

1.ª O licenciamento dos estabelecimentos explorados por pessoas colectivas de utilidade pública ficam isentos de taxa.

2.ª Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento haverá lugar a novo alvará, cancelando-se o anterior.

3.ª Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário serão devidos os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados na lei.

## SECÇÃO II

**Taxas****Taxa devida pela limpeza de fossas, mais IVA 19%**

## Artigo 5.º

**Limpeza e saneamento urbanos**

## 1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares:

- a) Fossa doméstica — 20 euros;
- b) Fossa industrial — 40 euros.

## 2 — Remoção de lixos:

- a) Remoção, quando possível, de lixos e detritos industriais e comerciais — por tonelada ou fracção — 30 euros;
- b) Remoção, quando possível, de restos de comida de actividades industriais e comerciais (por 100 l ou fracção) — 7 euros.

## 3 — Recolha de lixo:

- a) Em localidades com duas recolhas semanais — 0,40 euros/mês;
- b) Em localidades com três recolhas semanais — 0,60 euros/mês;
- c) Em localidades com recolha diária (excepto domingos e feriados) — 1,20 euros/mês;
- d) Casas comerciais, cafés, restaurantes, pensões, hotéis, pousadas, estalagens e similares — 3 euros/mês.

## 4 — Água:

- a) Contadores até  $\frac{3}{4}$  — 1,50 euros/mês;
- b) Outros superiores a  $\frac{3}{4}$  — 3 euros/mês;
- c) Taxa de ligação — 4,99 euros.

## 5 — Custo dos ramais de água e saneamento em qualquer tipo de terreno:

- a) Ramais de água até 5 m — 60 euros;
- b) Ramais de saneamento até 5 m — 70 euros;
- c) Cada metro a mais para além dos 5m — cada — 20 euros.

## Artigo 6.º

Averbamento no alvará do nome do seu novo proprietário — 20% das taxas do artigo 5.º

## Artigo 7.º

Alterações nas condições de alvará de licenciamento impostas posteriormente à sua emissão — 8,98 euros.

## Artigo 8.º

Penso a animais — por animal e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção:

- 1) Canídeos e felinos — 1,20 euros;
- 2) Animais de capoeira — 0,40 euros;
- 3) Outros animais — 3 euros.

## Artigo 9.º

**Esgotos**

Taxas de ligação — 30 euros;  
Taxa de conservação — mês — 1,50 euros.

*Observações:*

1.ª As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas.  
2.ª Não se realizando a vistoria por motivos estranhos ao serviço municipal só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.

3.ª Os peritos que não sejam funcionários municipais serão pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas no mês anterior.

4.ª As taxas de remoção de lixos previstas no n.º 2 do artigo 6.º sofrem um agravamento de 100% se não estiver devidamente acondicionado em contentores e recipientes.

## CAPÍTULO V

**Cemitérios**

## SECÇÃO I

**Taxas**

## Artigo 10.º

**Inumação**

1 — Em covais, incluindo abaulamento, ajardinamento e tratamento da sepultura:

- a) Sepulturas temporárias — 75 euros;
- b) Sepulturas perpétuas — 75 euros.

## 2 — Em jazigos:

- a) Particulares — 75 euros;

b) Municipais e sua ocupação:

- 1) Por cada período de um ano ou fracção — 5,99 euros;
- 2) Com carácter de perpetuidade — 179,57 euros.

Artigo 11.º

Exumação (por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério) — 100 euros.

Artigo 12.º

**Ocupação de ossários municipais**

- 1 — Por cada período de um ano ou fracção — 3 euros.
- 2 — Com carácter de perpetuidade — 59,86 euros.

Artigo 13.º

**Depósito transitório de caixões**

- 1 — Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção — 1,20 euros.
- 2 — Por cada período de vinte e quatro horas além do primeiro ou fracção — 1,80 euros.
- 3 — Por cada período de 15 dias para efeito de obras — 3 euros.

Artigo 14.º

**Concessão de terrenos**

- 1 — Para sepulturas perpétuas — 500 euros.
- 2 — Para jazigos:
  - a) Os primeiros 3 m<sup>2</sup> ou fracção — 800 euros;
  - b) Cada metro quadrado a mais ou fracção — 130 euros.

Artigo 15.º

**Tratamento da sepultura perpétua e sinais funerários**

- 1 — Ajardinamento ou arrelvamento de sepulturas:
  - a) Pelo período de seis meses ou fracção — 1,20 euros;
  - b) Idem de um ano — 1,80 euros;
  - c) Idem de cinco anos — 6,99 euros.
- 2 — Colocação de grade ou semelhante — 4,99 euros.
- 3 — Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação — 12 euros.
- 4 — Colocação de cruz ou floreira — 2 euros.

Artigo 16.º

**Utilização da capela e sua decoração**

- 1 — Utilização da capela — 3 euros.

Artigo 17.º

**Serviços diversos**

- 1 — Carreta suplementar — 0,60 euros.
- 2 — Assistência a soldagem de caixão fora do cemitério:
  - a) Dentro das horas de expediente — 5,99 euros;
  - b) Fora das horas de expediente — 11,98 euros;
- 3 — Assistência a soldagem de caixão dentro de cemitério — grátis.
- 4 — Transladação dentro do cemitério:
  - a) Ossadas — 100 euros;
  - b) Corpos — 100 euros;
  - c) Outras transladações — 100 euros.
- 5 — Averbamento em título ou jazigo ou de sepultura perpétua, a efectuar nos termos da lei — 15 euros.

*Observações:*

1.ª As taxas de inumação incluem a utilização de cal, de carreta e de tarima para encomendação.

2.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.

3.ª Os direitos de concessionários de terrenos e jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área da sepultura ou do jazigo.

4.ª Serão gratuitas as inumações em sepulturas temporárias de indigentes podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.

5.ª As taxas do artigo 14.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.

6.ª A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

7.ª Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito a reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas, em caso de transladação.

8.ª As taxas da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º só serão aplicadas para cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

9.ª Relativamente às inumações efectuadas anteriormente à vigência da presente tabela, considerar-se-ão perpétuas quando hajam sido pagas anuidades que somem quantia igual para inumação com carácter de perpetuidade.

10.ª O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito temporário pelo período correspondente à importância já paga.

11.ª A taxa do n.º 4 do artigo 17.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quando esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

12.ª A taxa do n.º 2 do artigo 17.º é independente do custo do transporte do respectivo funcionário.

13.ª Em caso algum será permitido o averbamento em título de terrenos no cemitério, *inter vivos*.

Artigo 18.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara:

- a) Construção ou reconstrução de jazigos — cada 70 euros;
- b) Ampliação ou modificação de jazigo — cada — 70 euros;
- c) Revestimentos em cantaria ou mármore de sepultura perpétua incluindo lápides, floreira, etc. — 70 euros;
- d) Revestimentos de sepulturas temporárias em granito ou mármore, incluindo lápide floreira, etc. — 40 euros.

*Observações:*

1.ª Poderão ser gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por pessoas colectivas de utilidade pública.

2.ª Só são exigidos projectos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou grande modificação em jazigos.

CAPÍTULO VI

**Aproveitamento de bens destinados a utilização do público**

SECÇÃO I

**Taxas**

Artigo 19.º

Utilização de serviços da biblioteca municipal:

- a) Acesso e leitura — grátis;
- b) Fotocópias — cada — 0,05 euros.

Artigo 20.º

**Pavilhão gimnodesportivo**

Regulamento autónomo.

## Artigo 21.º

**Piscina municipal**

Taxas fixadas em regulamento autónomo.

## CAPÍTULO VII

**Ocupação da via pública**

## SECÇÃO I

**Licenças**

## Artigo 22.º

**Ocupação do espaço aéreo da via pública**

- 1 — Antena atravessando a via pública — por ano — 1 euro.
- 2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos de carácter particular por metro e por ano ou fracção — 0,20 euros.
- 3 — Guindastes e semelhantes — por ano ou fracção — 60 euros.
- 4 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção ano:
  - a) Até 1 m de avanço — 6 euros;
  - b) De mais de 1 m de avanço — 9 euros.
- 5 — Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:
  - a) Até 1 m de avanço — 6 euros;
  - b) De mais de 1 m de avanço — 9 euros.
- 6 — Fita anunciadora — por metro quadrado e por semana — 3 euros.
- 7 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano — 4,49 euros.

## Artigo 23.º

**Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo**

- 1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria — por metro quadrado ou fracção:
  - a) Por dia — 0,50 euros;
  - b) Por semana — 2,50 euros;
  - c) Por mês — 9,98 euros.
- 2 — Cabina ou posto telefónico — por ano — 11,98 euros.
- 3 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por metro cúbico ou fracção e por ano:
  - a) Até 3 m<sup>3</sup> — 5,99 euros;
  - b) Por cada metro cúbico a mais ou fracção — 1,80 euros.
- 4 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água — por metro cúbico ou fracção e por ano — 11,98 euros.
- 5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês — 7 euros.

## Artigo 24.º

**Ocupações diversas**

- 1 — Postes e marcos — por cada:
  - a) Para suporte de fios eléctricos, telegráficos ou telefónicos — por ano — 2 euros;
  - b) Para decorações (mastros) — por dia — 0,15 euros;
  - c) Para colocação de anúncios — por mês — 3 euros.
- 2 — Vedações, painéis e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro quadrado da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês — 4 euros
- 3 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês — 1 euro.
- 4 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por mês — 7 euros.

5 — Ocupação da via pública por tabuleiros de venda ambulante, por metro quadrado ou fracção e por mês — 3 euros.

6 — Veículos e atrelados estacionados para exercício de comércio e indústria — por cada e por dia — 10 euros.

7 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês — 5 euros.

8 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fracção:

- a) Com diâmetro até 20 cm — 0,50 euros;
- b) Com diâmetro superior a 20 cm — 0,70 euros.

9 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês — 3 euros.

10 — Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes com afixação de sinal de proibição de estacionamento nos termos do artigo 50.º do Código da Estrada:

- a) De prédios ou instalações afectadas ao exercício de comércio ou indústria:

Até 3 m e por ano — 8 euros;

Por cada metro linear ou fracção a mais e por ano — 3 euros.

- b) De outros prédios ou instalações — por cada um e por ano (particulares) — 5 euros.

*Observações:*

1.ª As taxas dos n.ºs 2 do artigo 22.º, e 2 do artigo 23.º, alínea a) dos n.ºs 1 e 8 do artigo 24.º não são devidas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de transportes de passageiros, de abastecimento de água, do fornecimento de energia eléctrica e de telégrafos e telefones, dentro da área das respectivas concessões.

2.ª Sempre que se presuma a existência de mais de um interesse, a Câmara promoverá a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

3.ª A taxa do n.º 10 do artigo 24.º não se aplica à entrada de garagens ou aparcamentos colectivos com mais de cinco unidades.

4.ª As taxas deste capítulo só são aplicáveis a ocupação de natureza comercial ou industrial ou com quaisquer fins lucrativos.

## CAPÍTULO VIII

**Publicidade**

## SECÇÃO I

**Licenças**

## Artigo 25.º

Anúncios luminosos — grátis.

## Artigo 26.º

**Publicidade sonora**

1 — Aparelhos emitindo na via pública ou para a via pública com fins de propaganda ou publicidade:

- a) Por semana ou fracção — 6 euros;
- b) Por mês — 14 euros;
- c) Por ano — 70 euros.

## Artigo 27.º

Frisos luminosos quando sejam complemento dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano — grátis.

Artigo 28.º

Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano — 10 euros.

Artigo 29.º

Exibição transitória de publicidade de carro, avião ou por outra forma — por cada anúncio ou reclamo:

- a) Por dia — 6 euros;
- b) Por semana — 14 euros.

Artigo 30.º

**Cartazes (de papel tela ou semelhante) afixados**

1 — Nas vedações, tapumes, muros, placares, viaturas e locais semelhantes, confinando com a via pública — por cartaz e por mês:

- a) Até 2 m<sup>2</sup> de superfície — 2 euros;
- b) Por cada metro quadrado além de 2 m<sup>2</sup> — 3 euros.

2 — Em viaturas:

- a) 1 m<sup>2</sup> e por mês — 3 euros;
- b) Cada metro quadrado a mais — 2 euros.

Artigo 31.º

**Publicidade em estabelecimentos comerciais ou industriais**

1 — Vitrines, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos — por metro quadrado ou fracção e por ano — 4 euros.

2 — Bandeiras de leilão — por cada e por mês — 3 euros.

3 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:

- a) De jornais e revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano — 5 euros;
- b) De fazendas e de outros objectos ou artigos — por metro quadrado ou fracção e por ano — 10 euros.

Artigo 32.º

Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia 10 euros.

Artigo 33.º

**Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores**

1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária — por mês — 3 euros.

2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção — por mês — 3 euros.

3 — Quando não mensurável de harmonia com os n.ºs anteriores por cada anúncio ou reclame — por mês ou fracção — 4 euros.

*Observações:*

1.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.

2.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.

3.ª No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4.ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem.

6.ª Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, não sendo passíveis de taxa de licença de obras.

7.ª A publicidade em veículos que transitam por vários concelhos apenas é licenciável pela Câmara Municipal onde os proprietários tenham residência.

8.ª Não estão sujeitos a licença:

- a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos expostos à venda;
- c) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;
- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos (ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm);
- e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.

9.ª Quando os anúncios e reclamos dos artigos 29.º e 32.º forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais.

Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.

10.ª Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 50%.

11.ª Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sobre administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

12.ª A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo, para além da faculdade de o município promover a retirada de todos os elementos publicitários a expensas dos interessados.

13.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e as mensais terminam no último dia do mês do calendário.

14.ª A colocação de publicidade em bens do domínio público ou privado do município que não se enquadre nas taxas do capítulo VII — ocupação da via pública, quando autorizadas, sofre um agravamento de 100%.

15.ª As taxas deste capítulo são aplicáveis somente a publicidade de natureza comercial ou industrial ou outra com fins lucrativos.

**CAPÍTULO IX**

**Condução e registo de veículos e velocípedes**

**SECÇÃO I**

**Licenças**

Artigo 34.º

**De condução (por uma só vez)**

1 — De velocípedes — com motor — 30 euros.

**SECÇÃO II**

**Taxas**

Artigo 35.º

Matrícula ou registo, incluindo chapa e o livrete — por uma só vez:

- 1) De velocípedes — com motor — 30 euros;
- 2) De veículos de tracção animal — 3 euros;
- 3) Tractor agrícola com reboque — 60 euros;
- 4) Motociclos com cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e ciclo-motores — 30 euros.

Artigo 36.º

**Chapas de identificação**

1 — Substituição de chapas a pedido do interessado:

- a) Tractor agrícola com reboque — 20 euros;
- b) Motociclo com cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e ciclo-motores — 10 euros.

## Artigo 37.º

**Diversos**

- 1 — Segundas vias de licenças de condução, de livretes de matrículas excluindo o impresso — 10 euros.
- 2 — Transferências, averbamentos, incluindo livrete — com motor — 15 euros.
- 3 — Vistorias a velocípedes motorizados com vista à verificação de características — 10 euros.
- 4 — Cartões de licença de condução de ciclomotores e outros — 5 euros.
- 5 — Livretes de veículos, ciclomotores e outros — 5 euros.
- 6 — Cancelamento de registo de ciclomotores e outros — 3 euros.
- 7 — Concessão de licenças de táxi — 260 euros.
- 8 — Substituição de licenças de táxi — 100 euros.
- 9 — Renovação de licenças de condução de ciclomotores — 15 euros.

*Observações:*

1.ª Estão isentos da taxa de matrícula os veículos e velocípedes pertencentes:

- a) Aos serviços do Estado, corpos administrativos, pessoas colectivas de utilidade pública;
- b) Deficientes motores quando se destinem unicamente ao transportes dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

2.ª Os veículos e velocípedes das entidades mencionadas na alínea a) da observação anterior deverão ter aposta em local bem visível, com a indicação dos serviços a que pertencem.

3.ª As licenças a que se referem este capítulo são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País desde que os seus detentores mantenham a residência neste concelho.

## CAPÍTULO X

**Inspecção e fiscalização sanitárias**

## SECÇÃO I

**Taxas**

## Artigo 38.º

Inspecção de produtos a pedido dos interessados:

- a) Fora dos postos sanitários — por cada, além das taxas normais — 8,98 euros;
- b) Fora das horas de funcionamento dos postos — por cada, além das taxas normais — 3 euros.

## Artigo 39.º

**Inspecção sanitária de carnes verdes, produtos e despojos incluindo a inspecção *antemortem***

1 — No matadouro público (JNPP):

- a) Dentro da sede do partido veterinário — por quilograma — 0,01 euros;
- b) Fora do partido veterinário — por quilograma — 0,01 euros.

2 — Nos matadouros particulares, casas matança e postos sanitários:

- a) Bovino, cavalar e suíno — por quilograma — 0,01 euros;
- b) Ovino e caprino — por quilograma — 0,01 euros;
- c) Criação — por quilograma — 0,01 euros.

## Artigo 40.º

Reinspecção de animais, rejeitados em vida ou reprovados após o abate — por cada animal:

1) Rejeição total:

- a) Bovinos, suínos e equídeos — 14,97 euros;
- b) Ovinos e caprinos — 4,99 euros;
- c) Animais de capoeira — 1,25 euros.

2) Rejeição parcial:

- a) Bovinos, suínos e equídeos — 5,99 euros;
- b) Ovinos e caprinos — 2 euros;
- c) Animais de capoeira — 0,50 euros.

*Observações:*

1.ª As taxas do artigo 37.º são acumuláveis quando a inspecção seja feita fora dos postos e das horas normais.

2.ª É da conta do interessado das despesas de deslocação do veterinário quando o local de matança se situe fora da sede do partido.

## CAPÍTULO XI

**Mercados, feiras, peixarias e frigoríficos**

## SECÇÃO I

**Actividades em mercados**

## Artigo 41.º

Utilização de balança — cada — 0,30 euros

## SECÇÃO II

**Sector retalhista**

## Artigo 42.º

**Venda a retalho**

1 — Lojas, por metro quadrado ou fracção e por mês:

- a) Talhos, restaurantes e similares de hotelaria — 3 euros;
- b) Mercearias, charcutarias e frutarias — 2,50 euros;
- c) Outros — 2,50 euros.

2 — Bancas e mesas do município — cada e por mês:

- a) Peixe e criação — 7 euros;
- b) Outros — 5 euros.

3 — Lugares de terrados:

- a) Dentro dos mercados — por metro quadrado ou fracção:
  - Produtor agrícola — 2 euros;
  - Outros — 3 euros.
- b) Por dia com bancas do município — cada banca — 2 euros.

## SECÇÃO III

**Frigoríficos**

## Artigo 43.º

Ocupação das câmaras frigoríficas propriedade do município — por dia:

1) Produtos hortícolas e frutas:

- a) Por cada caixa ou volume — 0,50 euros.

2 — Peixe, carne, miudezas e criação — caixas até 20 kg:

- a) Até duas caixas ou volumes — 1,50 euros;
- b) Até quatro caixas ou volumes — 3,99 euros;
- c) Por cada caixa ou volume a mais — 1,25 euros;
- d) Por cada gancho ocupado — 1 euro;
- e) Reabertura das câmaras fora da hora regulamentar — 4,99 euros.

*Observações:*

1.ª Os produtos a conservar deverão estar devidamente acondicionados em embalagens que os serviços julguem adequados ao espaço disponível e aos produtos respectivos, sendo as referidas embalagens da responsabilidade dos utilizadores.

2.ª O direito à ocupação do mercado, feiras, peixarias ou frigoríficos é, por natureza, precária.

3.ª A Câmara Municipal não pode permitir, em circunstância alguma, que seja cedido a outrem o direito de ocupação dos respectivos lugares, retirando, mediante averiguações em processo, esse direito.

### SECÇÃO III

#### Venda ambulante em locais fixos

##### Artigo 44.º

Barracas ou outras instalações do município — cada:

- a) Por mês — 10 euros;
- b) Por ano — 120 euros.

##### Artigo 45.º

Lugares de terrado — por metro quadrado:

- a) Por dia — 1 euro;
- b) Por mês — 10 euros.

##### Artigo 46.º

Cartão a fornecer anualmente a cada vendedor ambulante — 17 euros.

##### Artigo 47.º

Caução a prestar pela utilização das barracas do município — 15 euros.

## CAPÍTULO XII

### Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

##### Artigo 48.º

As fixadas na legislação vigente.

## CAPÍTULO XIII

### Diversos

#### SECÇÃO I

##### Taxas

##### Artigo 49.º

Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município — por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção — 0,10 euros.

##### Artigo 50.º

Armazenagem de veículos por dia ou fracção:

- a) Ligeiros — 3 euros;
- b) Pesados — 7,49 euros.

##### Artigo 51.º

#### Vistorias diversas (não incluídas noutros capítulos desta tabela)

1 — A utensílios ou veículos usados no transporte ou no exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento das disposições regulamentares ou determinação superior:

- a) A utensílios — 2 euros;
- b) A veículos — 5 euros;
- c) Outras — 2 euros.

##### Artigo 52.º

Remoção e reboque de viaturas:

- a) Ligeiros — 24,94 euros;
- b) Pesados — 49,88 euros;
- c) Desencravamento — 14,97 euros.

##### Artigo 53.º

#### Fornecimento de plantas topográficas

1 — Em papel sensibilizado em escalas de 1/1000, 1/2000 ou 1/5000:

a) Em formato A4:

Por cada cópia — 3 euros;  
Por cada cópia a mais — 1,20 euros.

b) Em formato A3:

Por uma cópia — 3,60 euros;  
Por cada cópia a mais — 1,80 euros.

c) Em formato A2:

Por uma cópia — 4,49 euros;  
Por cada cópia a mais — 2,10 euros.

d) Em formato A1 ou superior:

Por uma cópia — 8,98 euros;  
Por cada cópia a mais — 3,60 euros.

2 — Em papel sensibilizado em escalas de 1/10 000 ou 1/25 000 — 50% das taxas da alínea anterior.

3 — Em papel *ozalid* — 50% das taxas do n.º 1.

##### Artigo 54.º

Cópias de desenho de projectos de obras, particulares ou outras existentes nos arquivos municipais:

- a) Em papel *ozalid* ou similar até 0,25 m<sup>2</sup>, cada unidade — 3 euros;
- b) Em material heliográfico transparente — cada 0,25 m<sup>2</sup> ou fracção — 5,99 euros.

#### Observações:

1.ª O transporte, montagem e quaisquer prejuízos causados nos palcos ou estradas ficará a cargo dos utentes.

##### Artigo 55.º

#### Indemnização de danos em bens de património municipal

1 — Material na via pública — taxa correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 50%.

2 — Material de sinalização — taxa correspondente ao custo de materiais acrescido de 80% para cobrir os restantes encargos, designadamente armazenagem e administração.

#### Plantas:

Árvores, por cada unidade:

Perda total:

Até 3 anos — 100 euros;  
De 3 a 5 anos — 150 euros;  
De 5 a 10 anos — 200 euros;  
De 10 a 20 anos — 300 euros;  
Mais de 20 anos — 1000 euros.

Ferimentos — por cada — de 24,94 euros a 99,76 euros;  
Ramos partidos — de 24,94 euros a 99,76 euros.

Arbustos:

Perda total — de 24,94 euros a 99,76 euros;  
Ferimentos e outros danos — de 9,98 euros a 49,88 euros.

#### Observações:

1.ª As taxas de reboque são divididas a partir do momento em que se desencadeiam as operações de saída do veículo reboque.

2.ª As cópias dos desenhos a que se refere o artigo 53.º são fornecidas após despacho favorável de requerimento do interessado e no caso de os originais arquivados permitirem a extracção de cópias.

3.ª Ao fornecimento do projecto tipo, pela autarquia, serão aplicadas as taxas do artigo 54.º

4.ª Quando se trate de quantitativos variáveis, o valor da indemnização será o que for fixado pela Câmara, mediante proposta fundamentada pelos serviços.

**Árvores, passeios e jardins públicos****Postura****Artigo 1.º****É expressamente proibido**

1 — Subir às árvores plantadas em lugares públicos, encostar, prender ou pendurar qualquer objecto, colher frutos ou flores, varejar ou atirar paus, pedras ou coisas semelhantes.

2 — Cortar ou quebrar qualquer haste ou vergante das mesmas árvores, puxar pelos ramos, sacudi-los ou arrancar-lhes folhas.

3 — Causar, por qualquer forma, danos aos esportes ou tutores, grades ou sebes que protegem as mesmas árvores.

**Artigo 2.º**

Arrancar ou danificar, por qualquer forma, passeios ou jardins públicos, a relva dos canteiros, os arbustos e flores.

**Artigo 3.º**

Destruir ou danificar os bancos e mais objectos que se encontram nos passeios e jardins públicos ou passear neste de bicicleta, com excepção de crianças até aos 12 anos.

**Artigo 4.º****Das sanções**

As infracções à presente postura constituem contra-ordenação e serão punidas com a coima entre 100 euros a 300 euros.

1 — Em caso de reincidência serão agravadas para o dobro.

2 — Os contraventores, além das coimas, serão obrigados a pagar todos os prejuízos materiais que provocarem.

**Vias concelhias****Postura****Artigo 1.º**

1 — Na presente postura entende-se por vias concelhias, os caminhos, ruas, praças, largos ou quaisquer lugares públicos sujeitos à jurisdição municipal e paroquial, incluindo as estradas nacionais dentro das povoações, afectas ao trânsito de pessoas, coisas, veículos e animais.

2 — Não são incluídas no anterior as estradas e caminhos municipais fora das povoações porque estão sob o âmbito das disposições relativas à polícia, prevista na Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961.

**Artigo 2.º**

1 — Nos caminhos, ruas, passeios, praças, largos e outras vias é proibido:

- a) Cavar, fazer buracos ou cravar quaisquer objectos ou retirar pedras dos pavimentos;
- b) Encostar ou prender quaisquer objectos às árvores existentes;
- c) Cortar, mutilar, destruir ou danificar quaisquer árvores ou arbustos ou demais plantas existentes nas vias municipais ou os seus protectores como esportes ou grades ou varejadas e colher seus frutos ou flores;
- d) Arrastar objectos;
- e) Ter ou conservar mato, estrumes, pedras, lenhas, madeiras, assim como quaisquer outros materiais ou objectos para além do tempo minimamente necessário à sua remoção, nunca excedendo 24 horas;
- f) Trazer animais a divagar ou a apascentar ou mantê-los presos ou apeados ou conduzi-los à arreata em grupos de mais de dois se forem de espécie bovina, asinina ou cavalar;
- g) Limpar, lavar vasilhas ou quaisquer objectos, veículos ou animais, partir lenha e fazer fogueiras ou outras operações;
- h) Lançar água, fazer quaisquer despejos ou deixar escorrer águas poluídas;
- i) Depositar lixo nas proximidades que causam cheiros incómodos;
- j) Ter nas paredes exteriores dos prédios urbanos ou nos muros de vedação quaisquer objectos que fiquem salientes sobre a via, designadamente roupas a secar;

- k) Ter sem resguardo sobre quaisquer locais sobranceiros à via, vasos, caixotes ou outros objectos que possam constituir perigo ou incómodo para os transeuntes;
- l) Assentar nas vias, sem licença, quaisquer construções ou abrigos móveis, candeeiros, postes, balanças, bombas automedidoras e coisas semelhantes e, bem assim, estabelecer à superfície, no ar ou no subsolo, tubos, fios, ou outras instalações;
- m) Abandonar, nas vias, veículos motorizados ou outros e nelas proceder a lubrificações ou reparações dos mesmos veículos;
- n) Manter nos passeios e nas vias, se aqueles não existirem em frente a estabelecimentos comerciais, artigos em exposição para venda e fazer prender esses mesmos artigos das paredes exteriores dos referidos estabelecimentos;
- o) Lançar para as vias os lixos das casas;
- p) Jogar à bola, malha ou praticar quaisquer outros jogos;
- q) Estar deitado nos passeios ou nos bancos públicos, existentes nas vias.
- r) Conduzir ou fazer conduzir carros de tracção animal ligados entre si e arrastar ou rolar objectos a eles ligados, ou trazer esses carros a chiar dentro das povoações;
- s) Impedir o estabelecimento de gateiras ou agueiros para escoamento das águas pluviais existentes em muros de vedação, confinantes com as vias públicas, ou obstruir os existentes e os aquedutos;
- t) Subir os postes ou candeeiros de iluminação pública ou outros;
- u) Estacionar ou circular nos passeios com qualquer espécie de veículo;
- v) Danificar propositadamente os sinais de trânsito, placas toponímicas ou congêneres;
- w) Vozear, cantar em grupo ou isolado, tocar instrumentos ou fazer serenatas prejudicando o descanso nocturno das pessoas, nas povoações entre as 23 e as 8 horas, sem autorização prévia da autoridade competente a conceder por motivo de festa ou festejos;
- y) Accionar fisgas ou armas de pressão de ar;
- x) De modo geral fazer das vias municipais usos diferentes daqueles a que estão destinadas.

2 — O disposto nas alíneas *d)* e *e)* não prejudica o direito de, quando necessário, depositar materiais para carga ou descarga de veículos, pelo tempo indispensável a essas operações.

**Artigo 3.º**

Cabe aos responsáveis a remoção de detritos, resíduos ou lixos, lançados ou caídos nas vias concelhias por motivo de carga ou descarga de veículos ou provenientes de qualquer outra causa em prejuízo das sanções aplicáveis.

**Artigo 4.º**

1 — Qualquer animal solto na zona das vias concelhias ou qualquer objecto ou veículo deixado com demora sem ser em acto de carga, descarga ou condução ter-se-á como perdido e será removido pelo pessoal camarário, que lavrará o respectivo auto de ocorrência.

2 — Se for conhecido o dono ou ele aparecer no prazo de três dias ser-lhe-á entregue o animal, veículo ou objecto, mediante pagamento da coima correspondente, acrescida das despesas feitas, se não preferir abandoná-los.

3 — Se o dono não for conhecido e não se apresentar no prazo de três dias, ou preferir abandonar o animal, veículo ou objecto, a Câmara Municipal solicitará à entidade policial que proceda nos termos do Código Civil e mais legislação aplicável.

**Artigo 5.º**

1 — A ninguém é permitido ocupar as vias concelhias, com depósitos de materiais, tapumes, resguardos ou outros, fora dos casos previstos para obras e sem prévia licença para estas e pelo período da respectiva validade com tolerância de três dias.

**Artigo 6.º**

1 — Não poderão dirigir-se ou manter-se dirigidos para as vias concelhias canos, regos ou valas de desaguoamento, sendo os proprietários obrigados a desviar as águas das zonas das vias concelhias, conservando sempre limpos e desobstruídos os meios de desvio dessas águas.

2 — Igualmente cumpre aos proprietários de terrenos irrigados estabelecer os desvios ou drenagens necessárias para evitar inundações ou infiltrações das águas de rega prejudiciais aos leitos das vias sem prejuízo de direito que os proprietários têm de desviar dos seus terrenos as águas pluviais.

Artigo 7.º

1 — Nas frontarias dos edifícios ou nos muros de vedação não é permitido ter portas, portões, cancelas ou janelas a abrir para fora, ou quaisquer corpos salientes que possam enterrar o trânsito sem prejuízo da instalação de toldos, para proteger do sol desde que estes não excedam a aresta exterior da berma das valetas ou passeios, se estes existirem, não podendo esses toldos Ter altura inferior a 2 m a contar do pavimento.

Artigo 8.º

1 — Não é permitido realizar nos terrenos marginais às vias concelhias, queimadas que possam prejudicar a sua arborização e demais pertences ou provoquem inconvenientes para o trânsito.

Artigo 9.º

1 — É proibida a pesquisa e captação de água sob a zona das vias, salvo em casos excepcionais e mediante licença da Câmara Municipal que indicará as respectivas condições.

Artigo 10.º

1 — O estabelecimento subterrâneo de canalizações de cabos de energia ao longo ou através das vias só poderá ser autorizado sob as seguintes condições:

- a) Ao longo das vias concelhias, o assentamento poderá apenas efectuar-se nos taludes, banquetes, valetas, bermas ou passeios;
- b) Nas travessias das vias concelhias, as canalizações ou cabos terão que ser alojados em cano, aqueduto ou sistema equivalente, construídos à custa do interessado, nas devidas condições de segurança e com secção que permita substituir as canalizações ou cabos sem necessidade de levantar o pavimento.

Artigo 11.º

1 — Nos muros ou vedações não será permitido o emprego de arame farpado à altura inferior de 2 m do pavimento da via, não podendo nunca esse arame projectar-se para fora da vertical desses muros ou vedações.

2 — As vedações de arame farpado em desconformidade com o n.º 1 existentes à data de entrada em vigor desta postura, terão de ser retirados logo que os proprietários dos terrenos vedados sejam notificados para tal, pela Câmara Municipal, e dentro do prazo que esta determinar.

3 — As vedações que hajam de ser renovadas a pedido dos proprietários, feitas em arame farpado, só poderão ser consentidas, desde que obedeçam às condições do n.º 1 deste artigo.

Artigo 12.º

1 — A passagem de água de rega ou de lima pelas valetas ou pelas vias concelhias em aquedutos especialmente destinados a esse fim ou ainda ao longo das mesmas vias em canos abertos ou fechados ocupando parte da zona da via municipal poderá ser permitida a título precário aos proprietários dos prédios de origem ou destino das águas ou a quem para isso se mostre devidamente autorizado.

2 — Os proprietários que obtiverem licença para passagem de águas de harmonia com o número anterior deverão executar à sua custa os revestimentos de todas as obras julgadas necessárias para o efeito.

3 — A conservação de troços de valetas onde circulem águas de rega é de conta dos proprietários interessados.

Artigo 13.º

1 — Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias concelhias, são obrigados:

- a) A cortar as árvores e a demolir total ou parcialmente o beneficiar, as construções que ameçam desabamento, precedendo sempre vistoria;
- b) A remover da respectiva zona todas as árvores, entulhos e materiais que obstruam as vias por efeito de queda, desabamento ou qualquer demolição;

- c) A cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias, podendo prejudicar estas ou o seu trânsito;
- d) A roçar e aparar lateralmente os silvados, balsas, sebes e arbustos ou árvores existentes nos vinhedos extremos ou vedações confinantes com as vias, remover as folhas e ramos de arbustos cortados ou roçados.

2 — Se os proprietários, usufrutuários ou rendeiros sem prejuízo das coimas depois de intimados não executarem no prazo fixado, as obras ou as remoções a que se refere o n.º 1 deste artigo, serão elas feitas pelo pessoal camarário.

3 — Na hipótese de a Câmara ter de recorrer ao que se prevê no número anterior será extraída nota das despesas feitas que correrão por conta dos responsáveis, da qual se enviará cópia dos mesmos, notificando-os para pagarem no prazo de 15 dias sob pena de cobrança por via executiva.

Artigo 14.º

1 — As infracções ao disposto na presente postura constituem contra-ordenações e serão punidas com a seguinte coima:

- a) De 49,88 euros a 99,76 euros as infracções às alíneas g), t) e y), do artigo 2.º, n.º 1;
- b) De 49,88 euros a 99,76 euros as infracções às alíneas b), d), j), k) e r), do artigo 2.º, n.º 1;
- c) De 49,88 euros a 99,76 euros as infracções às alíneas a), g), h), o), p), do artigo 2.º, n.º 1
- d) De 74,82 euros a 124,70 euros as infracções às alíneas c), e), i), l), n), u) e x), do artigo 2.º, n.º 1;
- e) De 99,76 euros a 374,10 euros as infracções à alínea v), do artigo 2.º, n.º 1;
- f) De 29,93 euros a 59,86 euros por cada animal se forem galináceos, gado caprino ou ovino, raça asínia, cavalari, ou bovina, quanto às infracções da alínea f), do artigo 2.º, n.º 1;
- g) De 49,99 euros a 99,76 euros por veículo as infracções à alínea m) do artigo 2.º, n.º 1;
- h) De 49,88 euros a 99,76 euros por pessoa às infracções à alínea w) do artigo 2.º, n.º 1;
- i) De 74,82 euros a 124,70 euros por gateira às infracções à alínea s) do artigo 2.º, n.º 1;
- j) De 49,88 euros a 99,76 euros por transgressor às infracções à alínea p) do artigo 2.º, n.º 1;
- l) De 49,88 euros a 99,76 euros às infracções do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, ao artigo 7.º, n.º 1, e ao artigo 10.º, n.º 1;
- m) De 49,88 euros a 99,76 euros as infracções ao artigo 8.º, n.º 1, e ao artigo 9.º, n.º 1;
- n) De 49,88 euros a 99,76 euros as infracções ao artigo 11.º, n.º 1, e ao 11.º, n.º 2, se não forem cumpridas as notificações da Câmara dentro do prazo que for determinado;
- o) De 49,88 euros a 99,76 euros as infracções ao artigo 13.º, n.º 1;
- p) De 24,94 euros a 59,86 euros todas as restantes infracções à presente postura não especialmente prevista neste artigo.

Artigo 15.º

1 — As penalidades constantes do artigo 14.º, são aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que caberão ao infractor se nela, cumulativamente, estiverem incursos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE**

**Aviso n.º 3272/2003 (2.ª série) — AP. — Inquérito público.** — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião de 21 de Fevereiro último, foi aprovado o projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Concelho de Alvaiázere, o qual se encontra à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo ser consultado na Secção de Expediente da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 9 às 16 horas).

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Pinto Simões*.

## Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Concelho de Alvaiázere

### Nota justificativa

O aumento de produção de resíduos sólidos, tem-se transformado num dos principais problemas ambientais, verificando-se ser necessário incentivar e consciencializar para a deposição dos resíduos de forma correcta, particularmente quanto à deposição selectiva.

Com a presente proposta alarga-se o âmbito de aplicação das contra-ordenações, de forma a englobar a deposição de todos os resíduos, quer na via pública, quer em recintos particulares.

Pretende-se que o comportamento dos cidadãos seja cada vez mais cívico de forma a melhorar e evoluir no que diz respeito à higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nestes termos, propõe-se a aprovação do Regulamento e Tabela anexa.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e competência

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os resíduos sólidos, produzidos no concelho de Alvaiázere.

2 — Compete à Câmara Municipal de Alvaiázere, adiante designada por CMA ou a outra entidade a quem conceda a exploração, assegurar a gestão dos RSU e a limpeza pública na área do município, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

#### Artigo 2.º

#### Entidade gestora

1 — A entidade gestora do sistema público é a CMA, no âmbito das suas atribuições legais respeitantes à gestão dos RSU, à defesa da protecção do meio ambiente e à qualidade de vida da população.

2 — Compete à entidade gestora:

- Fazer cumprir o presente Regulamento;
- Zelar pela manutenção do sistema em bom estado de funcionamento e conservação;
- Promover a instalação, substituição ou renovação do equipamento afecto ao sistema;
- Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões pontuais de avarias ou obras;
- Submeter os componentes do sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a sua funcionalidade e qualidade do equipamento.

#### Artigo 3.º

#### Gestão do sistema

1 — A recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município é da competência da entidade gestora, ou de outra entidade a quem conceda a exploração do sistema de gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro.

2 — A entidade gestora do sistema, através de contrato celebrado com a empresa ERSUC (Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos do Centro), adiante designada por entidade concessionária, transferiu a competência para esta, no que se refere ao tratamento e destino final dos RSU, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/96, de 5 de Setembro.

## CAPÍTULO II

### Tipos de resíduos sólidos

#### Artigo 4.º

#### Resíduos sólidos

Entende-se genericamente por resíduos sólidos, identificados pela sigla RS, o conjunto de substâncias, materiais ou objectos dos quais o seu detentor pretenda ou tenha a obrigação legal de se desfazer, nomeadamente os previstos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas e do Ambiente, em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovado por decisão da Comissão Europeia.

#### Artigo 5.º

#### Resíduos sólidos urbanos

Consideram-se resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes:

- Resíduos sólidos domésticos — os produzidos nas habitações ou em outros locais semelhantes;
- Resíduos sólidos comerciais — os produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios, restaurantes e outros similares, com produção diária por unidade até 800 l, e desde que sejam semelhantes aos resíduos domésticos;
- Resíduos sólidos de limpeza pública — os resultantes da limpeza pública de parques, vias, cemitérios e outros espaços públicos;
- Resíduos de jardins — os provenientes de operações de conservação e manutenção de jardins particulares, tais como aparas, ramos, troncos ou folhas;
- Objectos domésticos volumosos fora de uso — os provenientes de habitações cujo volume, forma ou dimensões não possibilitem a remoção pelos meios normais;
- Resíduos sólidos industriais equiparados a domésticos — os de composição semelhante aos domésticos, cuja produção diária por unidade fabril não exceda 800 l e que se encontrem abrangidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

#### Artigo 6.º

#### Resíduos sólidos especiais

Consideram-se resíduos sólidos especiais os seguintes:

- Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais — os que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea b) do artigo 5.º, a sua produção diária é superior a 800 l;
- Resíduos sólidos industriais — os abrangidos pela definição constante da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;
- Resíduos sólidos tóxicos ou perigosos — os previstos na definição do conceito de resíduos perigosos, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 3, do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, qualquer que seja a sua proveniência;
- Resíduos sólidos hospitalares — os provenientes de unidades de saúde, clínicas, laboratórios e outros estabelecimentos similares e que apresentam ou são susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação;
- Resíduos sólidos de matadouros — os provenientes de matadouros ou de outros estabelecimentos similares com características industriais;
- Entulhos — os constituídos por restos de construções, pedras, escombros ou produtos similares resultantes de obras públicas ou particulares;
- Resíduos radioactivos e outros que tenham legislação especial;
- Veículos automóveis e sucata que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;
- Outros detritos, produtos ou objectos que vierem a ser expressamente referidos pela entidade gestora, através dos respectivos serviços, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente.

## CAPÍTULO III

## Sistema de resíduos sólidos

## Artigo 7.º

## Meios que compõem o sistema

Sistema de RS é o conjunto de obras de construção civil, equipamentos, viaturas, recipientes, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança, inocuidade e economia, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sob qualquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

## Artigo 8.º

## Fases do sistema

1 — O sistema de RS, engloba, no todo ou em parte, as seguintes fases:

- a) Produção — geração de RS na origem;
- b) Remoção — passagem dos RS dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, que a seguir se definem:
  - b.1) Deposição — consiste no acondicionamento dos RS na origem, a fim de os preparar para a recolha;
  - b.2) Recolha — consiste na passagem dos RS dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte;
  - b.3) Transporte — consiste na condução dos RS em viaturas próprias, desde os locais de deposição até aos de tratamento, valorização e eliminação.
- c) Tratamento — conjunto de operações e processos tendentes ao acondicionamento, transformação ou reutilização dos resíduos, com ou sem recuperação de materiais;
- d) Destino final — consiste na localização, utilização ou eliminação final dos resíduos, de forma a haver o mínimo de prejuízo para a saúde pública e ambiente.

2 — A limpeza pública integra-se na componente técnica «remoção» e é constituída por um conjunto de actividades executadas pelos serviços da entidade gestora, nomeadamente a varredura, lavagem e desinfecção das vias e outros espaços públicos, despejo, lavagem e desinfecção de papeleiras, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros e remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada.

## CAPÍTULO IV

## Remoção de resíduos sólidos

## SECÇÃO I

## Deposição de resíduos sólidos urbanos

## Artigo 9.º

## Deposição de resíduos

1 — A deposição dos RSU nos locais apropriados é da responsabilidade dos respectivos produtores.

2 — Os RSU devem ser devidamente acondicionados, nomeadamente os domésticos em sacos de plástico e colocados nos recipientes, em condições de higiene, por forma a evitar a propagação na via pública.

3 — É proibido fazer a deposição nos recipientes de quaisquer resíduos que não sejam considerados pelo presente Regulamento como RS domésticos ou equiparados, ou ainda que sejam, pela sua especificidade, rapidamente deterioráveis.

## Artigo 10.º

## Tipos de recipientes

1 — Para a deposição dos RS domésticos ou equiparados, existem os seguintes tipos de recipientes colocados na via pública:

- a) Contentores com capacidade de 110 l ou outra que venha a ser definida, a utilizar junto de habitações isoladas, estabelecimentos comerciais e outras unidades;

- b) Contentores com capacidade de 800 l, para uso geral, nomeadamente para deposição dos RSU.

2 — A deposição selectiva para posterior reciclagem é efectuada nos seguintes recipientes:

- a) Vidrões, para a recolha de garrafas e frascos de vidro;
- b) Papelões, para recolha de papel e cartão;
- c) Embalões, para a recolha de embalagens de metal e plástico;
- d) Outro equipamento que a entidade gestora venha a adotar.

3 — Os recipientes referidos no n.º 1 e n.º 2, são propriedade da entidade gestora e da entidade concessionária, respectivamente.

4 — Todos os resíduos domésticos selectivos e objectos domésticos fora de uso para posterior reciclagem deverão ser depositados pelos seus produtores nas estações de transferência de resíduos, em contentores selectivos, ficando a deposição nestas condições sujeita a uma tarifa definida pela entidade gestora.

## Artigo 11.º

## Localização dos recipientes

1 — É da competência da entidade gestora e da entidade concessionária, a recolha dos RSU, a colocação dos recipientes, bem como decidir da sua capacidade e localização.

2 — Poderão os municípios sugerir, por escrito, à CMA, ou juntas de freguesia, a colocação de contentores quando estes não existam numa distância inferior a 200 m das suas residências.

3 — Poderão ainda as juntas de freguesia, se assim o entenderem, informar, por escrito, os serviços da Câmara Municipal da necessidade de colocação de recipientes.

4 — Os recipientes não podem ser removidos ou deslocados, dos locais designados pelas entidades referidas no n.º 1, excepto se estas o autorizarem.

## Artigo 12.º

## Responsabilidades dos utentes

São os utentes responsáveis pelo bom acondicionamento dos RS, pela colocação e retirada dos recipientes da via pública, sua limpeza e conservação, nas zonas em que haja atribuição de recipientes por edifício.

## Artigo 13.º

## Deveres dos utentes

Nas zonas em que haja atribuição de recipientes por edifício, a sua colocação e retirada da via pública, bem como a sua limpeza e conservação, são deveres dos utentes abrangidos na qualidade de:

- a) Proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais ou industriais;
- b) Proprietários ou residentes de habitações;
- c) A administração no caso dos edifícios em regime de propriedade horizontal.

## Artigo 14.º

## Localização de recipientes exclusivos

1 — Sempre que os recipientes colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, os RS podem ser depositados junto dos mesmos, no máximo de seis horas antes da recolha habitual.

2 — Os contentores referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º devem permanecer no interior dos edifícios, fora dos períodos de recolha estabelecidos, quando estes estejam a uso exclusivo dos utentes mencionados no artigo anterior.

## Artigo 15.º

## Adequabilidade dos edifícios

1 — Os projectos de construção, remodelação ou ampliação de edifícios e urbanização devem prever a existência de um espaço destinado à colocação de recipientes normalizados para a deposição de RS domésticos ou equiparados, com excepção das habitações unifamiliares.

2 — Enquanto não existirem normas técnicas sobre os sistemas de deposição de RS em edificações, as áreas a considerar serão as indicadas pelos serviços técnicos da entidade gestora.

## SECÇÃO II

## Recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos

## Artigo 16.º

## Tipos de recolha

A recolha dos RSU é classificada nas seguintes categorias:

- a) Recolha normal — efectuada segundo percursos pré-definidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os RSU contidos nos recipientes colocados na via pública;
- b) Recolha especial — efectuada a pedido dos utentes, sem itinerários definidos e com periodicidade aleatória, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objecto de recolha normal, quando a entidade gestora o possa fazer.

## Artigo 17.º

## Recolha dos RSU

A recolha e o transporte dos RSU é da responsabilidade da entidade gestora e da entidade concessionária, em horários definidos, sendo proibida a execução destes serviços por quaisquer outras entidades, excepto se devidamente autorizadas para o efeito.

## SECÇÃO III

## Remoção de objectos domésticos fora de uso

## Artigo 18.º

## Pedido de remoção

1 — A pedido do munícipe, os serviços da entidade gestora podem proceder à remoção dos objectos domésticos volumosos fora de uso, quando o peso e número não sejam exagerados.

2 — A remoção referida no número anterior deve ser solicitada à entidade gestora, devendo para tal ser indicado o local de carga.

3 — A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre o munícipe e a entidade gestora.

4 — Compete aos munícipes interessados, colocar os objectos domésticos volumosos, no local previamente indicado, que seja acessível à viatura municipal que procede à remoção.

## Artigo 19.º

## Deposição na via pública

É proibido a deposição na via pública:

- a) Objectos domésticos volumosos fora de uso, designadamente electrodomésticos e mobiliários.

## SECÇÃO IV

## Remoção de resíduos sólidos especiais

## Artigo 20.º

## Resíduos sólidos de grandes produtores

Os produtores ou detentores de resíduos sólidos comerciais cuja produção diária exceda 800 l são responsáveis por dar destino adequado aos seus resíduos, podendo, no entanto, acordar a sua recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização com entidades devidamente autorizadas para tal, mediante contrato a formalizar.

## Artigo 21.º

## Resíduos sólidos industriais

1 — Os produtores ou detentores de resíduos industriais são responsáveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, por dar destino adequado aos seus resíduos, podendo, no entanto, acordar a sua recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização com entidades para tal devidamente autorizadas.

2 — Os industriais que pretendam eliminar os resíduos resultantes da laboração do próprio estabelecimento devem dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e na Portaria n.º 792/98, de 22 de Setembro.

## Artigo 22.º

## Resíduos sólidos hospitalares ou equiparados, tóxicos e perigosos

Os produtores ou detentores de resíduos sólidos hospitalares ou equiparados são responsáveis, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, por dar destino adequado aos resíduos, podendo, no entanto, acordar a sua recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização, nos termos do mesmo artigo, com entidades devidamente autorizadas para tal.

## Artigo 23.º

## Entulhos

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos são responsáveis pela sua remoção e destino final, podendo a autarquia colaborar, sempre que possível, no local para o depósito.

2 — Para a deposição de entulhos são obrigatoriamente utilizados recipientes adequados, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe o trânsito.

3 — A deposição e o transporte dos entulhos deverá efectuar-se de modo a evitar a propagação destes resíduos na via pública.

## Artigo 24.º

## Despejo de entulhos

É proibido na área do município:

- a) Despejar entulhos, resíduos de obras de construção e terras resultantes de aterros em qualquer terreno público do município, que não se encontre destinado a esse fim;
- b) Despejar entulhos de obras de construção em terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

## Artigo 25.º

## Remoção de outros resíduos especiais

A recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 6 e não contemplados nos artigos anteriores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

## CAPÍTULO V

## Veículos abandonados e sucata automóvel

## Artigo 26.º

## Aparcamento e remoção

1 — Nas ruas, praças, estradas municipais, cursos de água e demais lugares públicos é proibido abandonar qualquer tipo de sucata automóvel ou veículos automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene e a limpeza dos locais públicos em que se encontram.

2 — Os veículos considerados abandonados serão retirados, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, pelas autoridades competentes, para locais apropriados, sem prejuízo de aplicação da coima respectiva ao proprietário.

3 — Compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respectivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido como parque municipal.

4 — Passado o prazo de deposição em parque municipal, estabelecido no artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, sem que o proprietário reclame o veículo, é este considerado abandonado e adquirido por ocupação, pela Câmara Municipal.

5 — O proprietário para levantar o veículo ou sucata do parque municipal tem que, através de requerimento, informar a localização futura do bem móvel, autorizando ou não a Câmara Municipal essa localização.

6 — A instalação de parques de sucata obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Setembro.

**CAPÍTULO VI****Utilização de terrenos e instalações não licenciadas**

Artigo 27.º

**Proibição da utilização**

1 — É proibido depositar, armazenar ou eliminar RS em terrenos, locais ou instalações não licenciados para o efeito.

2 — Os proprietários dos terrenos ou locais referidos no número anterior serão notificados para proceder à remoção dos RS indevidamente depositados, sob pena de serem removidos pelos serviços municipais a expensas daqueles, sem prejuízo da correspondente coima.

3 — A coima a aplicar é a prevista no artigo 33.º ou no n.º 2 do artigo 34.º, conforme se trate, respectivamente, de RSU ou de RS especiais.

**CAPÍTULO VII****Tratamento, valorização e eliminação**

Artigo 28.º

**Capacidade de decisão**

À Câmara Municipal de Alvaiázere, cabe decidir do método de tratamento, eliminação e valorização dos RSU, bem como de outros resíduos não urbanos integrados no sistema municipal, de acordo com as normas de defesa da saúde e ambiente.

**CAPÍTULO VIII****Das contra-ordenações**

Artigo 29.º

**Violação ao Regulamento**

Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima.

Artigo 30.º

**Processos de contra-ordenação**

É da competência do presidente da Câmara Municipal, a instauração dos processos por contra-ordenação e a aplicação das respectivas coimas.

Artigo 31.º

**Determinação da coima**

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa e da situação económica do agente.

2 — Todas as infracções praticadas a título de negligência são puníveis.

Artigo 32.º

**Higiene e limpeza dos lugares públicos**

Relativamente à higiene e limpeza dos espaços públicos e confinantes, são puníveis com coima de 50 euros a 750 euros, designadamente, as contra-ordenações a seguir indicadas:

- Colocar resíduos nos contentores sem estarem devidamente acondicionados;
- Lançar nos espaços públicos e sarjetas ou sumiduros, objectos, detritos, materiais, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;
- Retirar ou remexer resíduos contidos nos recipientes;
- Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública;
- Poluir a via pública com dejectos e deixar de fazer a limpeza dos dejectos produzidos por animais na via pública, quando conduzidos por pessoas ou proprietários;
- Lançar para a via pública, papéis, cascas de fruta ou detritos alimentares para alimentação de animais;
- Não limpar os arbustos, silvas e matos que perturbem o espaço público, numa profundidade de 5 m;

- Lançar ou abandonar na via pública objectos cortantes ou contundentes, como frascos, latas, garrafas e vidros em geral, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais e veículos;
- Efectuar despejos para a via pública de águas sujas provenientes de lavagens, matérias fecais, cinzas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;
- Matar, pelar ou chamuscar animais;
- Lançar ou abandonar qualquer animal, morto ou vivo;
- Depositar lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais nos locais públicos;
- Deposição de estrume de origem animal nos locais públicos;
- Queimar RS, produzindo fumos ou gases que afectem a higiene local ou origem perigo para a saúde pública;
- Apascentar gado em terrenos públicos ou em condições susceptíveis de afectar a circulação de pessoas e veículos ou a limpeza e higiene pública;
- Derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;
- Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes da carga e descarga de veículos na via pública;
- Depositar por iniciativa própria ou permitir a utilização de terrenos para deposição de RS em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente.

Artigo 33.º

**Deposição de resíduos sólidos urbanos**

Relativamente à deposição dos RSU, são puníveis com coimas de 50 euros a 750 euros, designadamente, as contra-ordenações a seguir indicadas:

- A deposição de pedras, terras, estrumes, palhas, cinzas de lareiras ou braseiras nos recipientes destinados a RSU;
- A deposição de resíduos sólidos urbanos, em recipientes não indicado, ou na via pública;
- A deposição de animais, mortos ou vivos, nos recipientes, ou na via pública;
- A deposição de resíduos de rápida decomposição, nos recipientes ou na via pública.

Artigo 34.º

**Deposição de resíduos sólidos especiais**

1 — A deposição de resíduos sólidos especiais em recipientes destinados aos RSU é punível com coima de 50 euros a 750 euros.

2 — A deposição ou abandono em qualquer área do município, de quaisquer resíduos especiais é punível com coima de 250 euros a 1500 euros.

3 — Os responsáveis pela deposição indevida, ficam obrigados a proceder à remoção dos resíduos, no prazo de dois dias após a notificação, findo o qual é aplicado um agravamento de 50% no montante da coima.

4 — A Câmara Municipal, em casos de gravidade para a saúde pública, procederá à imediata remoção dos resíduos, a expensas do responsável pela deposição indevida.

Artigo 35.º

**Tratamento indevido de recipientes**

É punível com coima de 50 euros a 750 euros, designadamente, as contra-ordenações a seguir indicadas:

- A destruição ou danificação de recipientes, sem prejuízo do pagamento pela sua substituição;
- A utilização de recipientes diferentes dos autorizados quer pela entidade gestora, quer pela entidade concessionária, conforme define o artigo 10.º, sendo estes considerados como tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos;
- O uso e desvio dos recipientes;
- A deslocação dos recipientes do local a eles destinados.

Artigo 36.º

**Tarifário**

1 — As tarifas respeitantes às actividades relativas à exploração e administração dos serviços de deposição, recolha, transporte, tratamento e destino final dos RS, constam da tabela em anexo.

2 — Estão isentas do pagamento de tarifa a administração local, as instituições sem fins lucrativos, as IPSS e a ERSUC.

3 — Ficam ainda isentos de pagamento, aqueles que possuam instalações em zonas não abrangidas pelo sistema de deposição e recolha. À medida que essas zonas forem abrangidas pelo sistema, este tarifário ser-lhes-á aplicável.

#### Artigo 37.º

#### Cobrança

1 — A cobrança das importâncias referidas na tabela em anexo, far-se-á simultaneamente com a cobrança do serviço de distribuição/abastecimento de água.

2 — Para efeitos do número anterior, será utilizada a facturação — recibo do serviço de fornecimento de água, devidamente adaptada.

3 — É aplicável ao presente Regulamento, o estipulado no Regulamento de Distribuição/Abastecimento de Água do Concelho de Alvaiázere para as situações de não pagamento atempado da facturação.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais

#### Artigo 38.º

#### Competência e acção fiscalizadora

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal, à Guarda Nacional Republicana e aos serviços da entidade concessionária.

#### Artigo 39.º

#### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

#### Artigo 40.º

#### Casos omissos

Eventuais casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CMA.

#### Artigo 41.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento e tabela anexa entram em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal, mediante a fixação de editais nos lugares públicos de estilo.

#### Tabela

#### I — Tarifário de remoção e tratamento de resíduos sólidos urbanos

1 — Doméstico e condomínios — tarifa mensal — 0,50 euros.

2 — Indústria, hotelaria, restauração e similares, superfícies comerciais com área superior ou igual a 200 m<sup>2</sup>, administração central, cuja produção de RS equiparados a urbanos seja inferior a 800 l/dia — tarifa mensal — 2,50 euros.

3 — Serviços, cafés, superfícies comerciais com área inferior a 200 m<sup>2</sup> e outros estabelecimentos de bebidas, cuja produção de RS equiparados a urbanos seja inferior a 800 l/dia — tarifa mensal — 1,50 euros.

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

**Aviso n.º 3273/2003 (2.ª série) — AP.** — Fixação de taxas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e outras. — José Lopes Gonçalves Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Amares:

Faz saber que a Câmara Municipal, sob minha proposta, elaborou para submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em consequência de transferência de competências dos Governos

Civis para as câmaras municipais, consagradas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, fixação de taxas referentes às competências enumeradas no referido diploma e outras, que ainda não estavam previstas na Tabela de Taxas e licenças existente e em vigor na Câmara Municipal de Amares.

Nesta conformidade, a Câmara Municipal na sua reunião de 8 de Janeiro de 2003 e a Assembleia Municipal na sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2003, deliberaram aprovar a fixação das taxas propostas:

Rubricas de taxas	Valor (em euros)
Licença de guarda nocturno — por ano ou fracção .....	16,00
Licença para venda ambulante de lotarias — por cada mês .....	0,60
Licença para actividade de arrumador de automóveis — por cada mês .....	0,50
Licença para realização de acampamentos ocasionais — por cada dia ou fracção .....	150,00
Licença para exploração de máquinas electrónicas de diversão — por cada máquina ou fracção .....	86,00
Licença para registo de máquinas electrónicas de diversão — por cada registo .....	86,00
Averbamento de transferências de propriedade de máquinas electrónicas de diversão — por cada averbamento .....	44,00
Segunda-via do título de registo de máquinas electrónicas de diversão — por cada máquina e cada segunda via .....	30,00
Licenciamento de provas desportivas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por cada dia ou fracção .....	16,00
Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por cada dia ou fracção .....	12,00
Licenciamento de fogueiras (santos populares) — por cada fogueira .....	4,00
Licenciamento da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agência ou postos de venda — por cada espectáculo a realizar .....	1,50
Licenciamento da realização de leilões em lugares públicos, sem fins lucrativos — por cada dia .....	4,00
Licenciamento da realização de leilões em lugares públicos, com fins lucrativos — por cada dia .....	27,00
Licença especial de ruído — por cada dia .....	5,00
Recepção de processo para remessa à Direcção Nacional da PSP, pedido de cartão europeu para armas de fogo .....	4,00
Concessão de alvará de armeiro — por cada concessão	50,00
Renovação de alvará de armeiro — cada renovação anual	25,00
Recepção de processo para remessa à Direcção Nacional da PSP, para pedido de carta de estanqueiro .....	25,00
Recepção de processo para emissão de licença de simples detenção .....	4,00

25 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, José L. G. Barbosa.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

**Rectificação n.º 267/2003 — AP.** — 1 — Na publicação do regulamento a que respeita o aviso n.º 9875/2002 (2.ª série) — AP, inserto no apêndice n.º 151/2002, de 29 de Novembro de 2002, por lapso nosso, verificam-se imprecisões que urge rectificar.

Assim, na secção III, a p.p. 9 e 10, onde se lê «2 — Ao Serviço de Património, compete:», deve ler-se «2 — Secção de Património e Rendimentos. 2.1 — Ao Serviço de Património, compete:.. Os Serviços, de taxas e rendimentos; de execuções fiscais e de tesouraria, passam a ter a numeração: 2.2; 2.3 e 2.4, respectivamente». No n.º 6, onde se lê «ao Serviço de Contabilidade, compete», deve ler-se: «3 — Secção de Contabilidade e Aprovisionamento. 3.1 — Ao Serviço de Contabilidade, compete:..» Na página 10, O Serviço de Aprovisionamento com o n.º 7 e o Serviço de Armazém com o n.º 8, passam a ter, respectivamente, os n.ºs 3.2 e 3.3.

Fica assim corrigida a designação das subunidades da Divisão Financeira e Patrimonial, para constar e efeitos.

2 — Referente ao quadro de pessoal, também pela mesma razão e fundamento procede-se, para os devidos efeitos, à sua publicação.

## ANEXO II

## Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação/lugares			Escalaões/índices								Observações
			Total	Prov.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal dirigente .....	—	Chefe divisão muni. ....	4	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal de chefia .....	—	Chefe de repartição .....	2	2		460	475	500	545	—	—	—	—	A extinguir, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404/98.
	—	Chefe de secção .....	7	1	6	330	350	370	400	430	460	—	—	
Pessoal técnico superior.	Arquitecto .....	Assessor principal .....				710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor .....				610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico sup. princ. ....				510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico sup. 1.ª classe .....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico sup. 2.ª classe .....			1	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário .....	1			310	—	—	—	—	—	—	—		
Engenheiro civil .....	Assessor principal .....	Assessor principal .....				710	770	830	900	—	—	—	—	(a)
		Assessor .....				610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico sup. princ. ....		1		510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico sup. 1.ª classe .....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico sup. 2.ª classe .....				400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário .....	1			310	—	—	—	—	—	—	—		
Engenheiro (área de planeamento regional e urbano).	Assessor principal .....	Assessor principal .....				710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor .....				610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico sup. princ. ....				510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico sup. 1.ª classe .....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico sup. 2.ª classe .....			1	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário .....	1			310	—	—	—	—	—	—	—		
Técnico superior (administração autárquica).	Assessor principal .....	Assessor principal .....				710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor .....				610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico sup. princ. ....				510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico sup. 1.ª classe .....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico sup. 2.ª classe .....		1		400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário .....	1			310	—	—	—	—	—	—	—		
Técnico superior de serviço social.	Assessor principal .....	Assessor principal .....				710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor .....				610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico sup. princ. ....				510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico sup. 1.ª classe .....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico sup. 2.ª classe .....			1	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário .....	1			310	—	—	—	—	—	—	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação/lugares			Escalões/índices								Observações
			Total	Prov.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico superior.	Técnico superior .....	Assessor principal .....	4		4	710	770	830	900	—	—	—	—	(b)
		Assessor .....				610	660	690	730	—	—	—	—	
	Técnico sup. princ. ....	510				560	590	650	—	—	—	—		
	Técnico sup. 1.ª classe .....	460				475	500	545	—	—	—	—		
	Técnico sup. 2.ª classe .....	400				415	435	455	—	—	—	—		
	Estagiário .....	310				—	—	—	—	—	—	—		
	Técnico superior .....	Assessor principal .....	3	1	2	710	770	830	900	—	—	—	—	Decreto-Lei n.º 412-A/98 — chefes de repartição. (c)
		Assessor .....				610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico sup. princ. ....				510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico sup. 1.ª classe .....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico sup. 2.ª classe .....				400	415	435	455	—	—	—	—	
		Estagiário .....				310	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal técnico .....	Eng. técnico civil .....	Técnico esp. princ. ....	2	1	1	510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico especial. ....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico principal .....				400	420	440	475	—	—	—	—	
		Técnico 1.ª classe .....				340	355	375	415	—	—	—	—	
Técnico 2.ª classe .....		285				295	305	330	—	—	—	—		
Estagiário .....		215				—	—	—	—	—	—	—		
	Eng. técnico .....	Técnico esp. princ. ....	2		2	510	560	590	650	—	—	—	—	(b)
		Técnico especial. ....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico principal .....				400	420	440	475	—	—	—	—	
		Técnico 1.ª classe .....				340	355	375	415	—	—	—	—	
		Técnico 2.ª classe .....				285	295	305	330	—	—	—	—	
		Estagiário .....				215	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico de contabilidade e administração.	Técnico esp. princ. ....	1		1	510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico especial. ....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico principal .....				400	420	440	475	—	—	—	—	
		Técnico 1.ª classe .....				340	355	375	415	—	—	—	—	
		Técnico 2.ª classe .....				285	295	305	330	—	—	—	—	
		Estagiário .....				215	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico de administração autárquica.	Técnico esp. princ. ....	1	1	1	510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico especial. ....				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico principal .....				400	420	440	475	—	—	—	—	
		Técnico 1.ª classe .....				340	355	375	415	—	—	—	—	
		Técnico 2.ª classe .....				285	295	305	330	—	—	—	—	
		Estagiário .....				215	—	—	—	—	—	—	—	



Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação/lugares			Escalões/índices								Observações	
			Total	Prov.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal administrativo	Tesoureiro .....	Especialista .....	1			330	350	370	400	430	460	—	—		
		Principal .....				260	270	285	305	325	—	—			
Tesoureiro .....		215				225	235	245	260	280	—	—			
Pessoal administrativo	Assistente administrativo .....	Especialista .....	7	1		260	270	285	305	325	—	—	—		
		Principal .....				3	5	215	225	235	245	260	280		—
Assist. administrat. ....		3				5	190	200	210	220	230	240	—		—
Pessoal de informática	Técnico de informática .....		2												
		Técnico grau 3 .....				2	640	670	710	750	—	—	—		—
		Técnico grau 3 .....				1	580	610	640	680	—	—	—		—
		Técnico grau 2 .....				2	520	550	580	610	—	—	—		—
		Técnico grau 2 .....				1	470	500	530	560	—	—	—		—
		Técnico grau 1 .....				3	420	440	470	500	—	—	—		—
		Técnico grau 1 .....				2	370	390	420	450	—	—	—		—
		Técnico grau 1 .....				1	320	340	370	400	—	—	—		—
		Técnico inf. adj. ....				3	275	290	310	330	—	—	—		—
		Técnico inf. adj. ....				2	235	250	265	285	—	—	—		—
		Técnico inf. adj. ....				1	200	215	230	250	—	—	—		—
		Estagiário .....				—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Apoio educativo .....				Acção educativa .....	Assist. acção educativa espec. ..	4		4	260	270	285		300
Assist. acção educativa princ. ..	215		225	235	245		260				280	—	—		
Assist. acção educativa .....	190		200	210	220		230				240	—	—		
Pessoal auxiliar .....	—	Encar. parq. viaturas .....	1	1		235	240	245	255	—	—	—	—		
	Acção educativa .....	Aux. acção educativa .....	3		3	130	140	150	170	180	195	210	—		
	Fiel de armazém, merc. feiras ..	Fiel de armazém, merc. feiras ..	2	1	1	130	140	155	170	185	200	215	230		
	Leitor-cobrador de consumos ...	Leitor-cobrador de consumos ...	2	2		110	120	130	140	150	160	175	—		
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	3	2	1	145	155	170	185	200	215	230	250		
	Motorista transp. colec. ....	Motorista transp. colec. ....	3	2	1	165	175	190	205	225	250	—	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação/lugares			Escalões/índices								Observações
			Total	Prov.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal auxiliar .....	Motorista de pesados .....	Motorista de pesados .....	8	7	1	140	150	165	180	195	210	225	240	
	Tractorista .....	Tractorista .....	2	2		130	140	150	165	180	195	210	225	
	Telefonista .....	Telefonista .....	2		2	120	130	140	155	170	185	200	220	
	Apontador .....	Apontador .....	1	1		135	145	155	165	180	195	210	230	
	Cantoneiro de limpeza .....	Cantoneiro de limpeza .....	6	3	3	125	135	145	155	170	185	200	215	
	Auxiliar serv. gerais .....	Auxiliar serv. gerais .....	6	4	2	115	125	135	145	160	175	190	205	
	Operador de reprografia .....	Operador de reprografia .....	1	1		120	130	140	150	160	175	190	205	
	Coveiro .....	Coveiro .....	1	1		125	135	145	155	170	185	200	215	
	Auxiliar técnico de turismo .....	Auxiliar técnico de turismo .....	2	1	1	190	200	210	220	230	240	—	—	
	Vigilante parq. jardins .....	Vigilante parq. jardins .....	1		1	115	125	135	145	160	175	190	205	
	Nadador-salvador .....	Nadador-salvador .....	1		1	115	125	135	145	160	175	190	205	
Pessoal operário altamente qualificado.	Marceneiro .....	Principal .....	2	2		225	235	245	260	275	—	—	—	
		Operário .....				180	190	200	215	235	—	—	—	
	Op. est. elev. trat. ou dep. ....	Principal .....	2	1	1	225	235	245	260	275	—	—	—	
	Operário .....	180				190	200	215	235	—	—	—		
Serralheiro mecânico. ....	Principal .....	2	2		225	235	245	260	275	—	—	—		
	Operário .....				180	190	200	215	235	—	—	—		
Pessoal operário qualificado.	—	Encarregado geral .....	4	1		290	300	320	340	—	—	—	—	
	—	Encarregado .....				260	270	280	290	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação/lugares			Escalões/índices								Observações
			Total	Prov.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal operário qualificado.	Trolha .....	Principal .....	4	3	1	195	205	215	230	245	—	—	—	
	Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225	
	Calceteiro .....	Principal .....	2	1	1	195	205	215	230	245	—	—	—	
	Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225	
	Canalizador .....	Principal .....	7	3		195	205	215	230	245	—	—	—	
	Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225	
	Electricista .....	Principal .....	1	1		195	205	215	230	245	—	—	—	
	Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225	
	Jardineiro .....	Principal .....	5	4	1	195	205	215	230	245	—	—	—	
	Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225	
	Marteleiro .....	Principal .....	2	1	1	195	205	215	230	245	—	—	—	
Operário .....	Operário .....	130				140	150	160	175	190	205	225		
Pedreiro .....	Principal .....	1	1		195	205	215	230	245	—	—	—		
Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225		
Mecânico de automóveis .....	Principal .....	2		2	195	205	215	230	245	—	—	—		
Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225		
Canteiro .....	Principal .....	2		2	195	205	215	230	245	—	—	—		
Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225		
Viveirista .....	Principal .....	1		1	195	205	215	230	245	—	—	—		
Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225		
Lubrificador .....	Principal .....	1		1	195	205	215	230	245	—	—	—		
Operário .....	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação/lugares			Escalões/índices							Observações	
			Total	Prov.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7		
Pessoal operário qualificado.	Cantoneiro de arruamentos .....	Principal .....	4		4	195	205	215	230	245	—	—	—	
		Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225	
	Soldador .....	Principal .....	1		1	195	205	215	230	245	—	—	—	
		Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225	
	Asfaltador .....	Principal .....	2		2	195	205	215	230	245	—	—	—	
		Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225	
Lavador de viaturas .....	Principal .....	1		1	195	205	215	230	245	—	—	—		
	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225		
Marcador de vias .....	Principal .....	1		1	195	205	215	230	245	—	—	—		
	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225		
Porta-miras .....	Principal .....	1		1	195	205	215	230	245	—	—	—		
	Operário .....				130	140	150	160	175	190	205	225		
Semiquificado .....	—	Encarregado .....	1	1		240	250	260	270	—	—	—		
		Cantoneiro .....	28	11	17	125	135	145	170	185	205	220	—	
<i>Totais .....</i>			196	96	100									

*Observações:*

- (a) O titular encontra-se em regime de comissão de serviço, provido no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais e Gestão Urbanística (D. O. M. G. U.).
- (b) Provimento a médio e longo prazo, de harmonia com as necessidades evidentes do serviço, no âmbito de novas competências.
- (c) O titular encontra-se em regime de comissão de serviço, provido no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira.
- (d) Lugares aditados automaticamente, Decreto-Lei n.º 234-A/2000, de 25 de Setembro, a extinguir quando vagarem.

18 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

**Aviso n.º 3274/2003 (2.ª série) — AP.** — *Elaboração do Plano Pormenor.* — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

Em conformidade com a deliberação de Câmara de 19 de Março, torna público que o prazo para a execução do plano de pormenor, destinado ao futuro parque de reciclagem de sucata de Arranhó, foi prorrogado por mais seis meses, a contar da data de 28 de Fevereiro do corrente ano.

25 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

**Aviso n.º 3275/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os fins previstos nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo publica-se o seguinte projecto de Regulamento, que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Avis de 12 de Fevereiro de 2003.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Avis, apartado 25, 7480-999 Avis, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente projecto de Regulamento no *Diário da República*.

25 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

### Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos de Passageiros (Táxi) do Município de Avis

#### Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995, foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros. O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 1995.

O Decreto-Lei n.º 319/95, mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar, no limite e por absurdo, a serem criados tantos regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;

Omissão de um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de táxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, a alteração de locais de estacionamento e as infracções às regras tarifárias convencionadas para o sector;

Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º, na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos municipais ao seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, contrariando desta forma o princípio constitucional da publicidade das normas, bem como do artigo 16.º, que permitia que um regulamento municipal pudesse revogar diversos decretos-leis.

Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito, este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 319/95, e repristinou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado do transporte em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público aberto às entidades habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais do programa de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;

Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;

Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na forma como se encontra republicado em anexo à Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Avis, aprova o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, adiante designados por transportes em táxi, na área do município de Avis, e constitui um desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e demais legislação complementar.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará emitido, pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), para o exercício da actividade de transportes em táxi.

## CAPÍTULO II

### Acesso à actividade

#### Artigo 3.º

##### Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comer-

ciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

2 — A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que obtenham ou tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

### CAPÍTULO III

#### Acesso e organização do mercado

##### SECÇÃO I

##### Licenciamento de veículos

###### Artigo 4.º

###### Veículos

1 — No transporte em táxi, só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

###### Artigo 5.º

##### Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado, à DGTT, para efeitos de averbamento no alvará respectivo.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

##### SECÇÃO II

#### Tipos de serviço e locais de estacionamento

###### Artigo 6.º

##### Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- À hora, em função da duração do serviço;
- A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

###### Artigo 7.º

##### Locais de estacionamento

1 — Na área do município de Avis são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

- Estacionamento fixo, em todas as freguesias nos seguintes locais:

Avis;  
Alcórrego;  
Aldeia Velha;  
Benavila;

Ervedal;  
Figueira e Barros;  
Valongo.

a) Os locais serão acordados com os presidentes das juntas de freguesia respectivos antes da publicitação do presente Regulamento.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar no regime de estacionamento fixo.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

###### Artigo 8.º

##### Fixação de contingentes

1 — São fixados os seguintes contingentes de táxis:

- Freguesia de Avis — 3;
- Freguesias de Alcórrego, Aldeia Velha, Benavila, Ervedal, Figueira e Barros e Valongo — 1.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Atribuição de licenças

###### Artigo 9.º

##### Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público limitado a entidades titulares de alvará emitido pela DGTT e a trabalhadores, por conta de outrem e a membros de cooperativas licenciadas por aquela mesma Direcção-Geral, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11/8.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de Avis onde constará, também, a aprovação do programa de concurso.

3 — Ao concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

###### Artigo 10.º

##### Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou apenas parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento de contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes. As licenças podem ser atribuídas a pessoas colectivas ou individuais, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, licenciadas para o exercício da actividade por alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

###### Artigo 11.º

##### Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será igualmente publicitado num jornal de expressão regional, bem como por edital a afixar nos locais habituais bem como nas sedes das juntas de freguesia do concelho.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas.
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará, expressamente, a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

#### Artigo 13.º

##### Requisitos de admissão a concurso

1 — Ao concurso para atribuição de licenças, só poderão candidatar-se as entidades que sejam titulares de alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi, emitido pela DGTT, bem como os trabalhadores por conta de outrem e os membros de cooperativas licenciadas por aquela mesma Direcção-Geral, que reúnem as condições de acesso definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e que demonstrem ter a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que demonstrem:

- a) Não ser devedores perante à Fazenda Nacional ou ao município de Avis de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros ou sendo-o, estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- b) Ter reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

#### Artigo 14.º

##### Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas no serviço da Câmara Municipal indicado no aviso de abertura, pessoalmente ou por correio registado, até ao termo, do prazo fixado no anúncio do concurso.

2 — Quando entregues pessoalmente, ou por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado serão consideradas excluídas.

4 — Para efeitos do número anterior, as candidaturas enviadas por correio registado consideram-se apresentadas na data do registo.

5 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade que os deva emitir, provando em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

6 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes da data da notificação para a sua apresentação, findos os quais será aquela excluída.

#### Artigo 15.º

##### Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela DGTT;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado e ao município de Avis;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

2 — Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela conservatória do registo comercial.

3 — Nos casos das candidaturas a apresentar por trabalhadores por conta de outrem ou por membros de cooperativas, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente ao Estado e ao município de Avis;
- d) Garantia bancária no valor equivalente ao valor exigido para a constituição de uma sociedade.

#### Artigo 16.º

##### Análise das candidaturas

Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, um relatório fundamentado com a proposta de classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

#### Artigo 17.º

##### Crítérios de preferência na atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social noutras áreas do município;
- c) Localização da sede social em município contíguo;
- d) Número de anos de actividade no sector;
- e) Número de postos de trabalho afecto a cada viatura nos dois anos anteriores ao do concurso.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

#### Artigo 18.º

##### Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, procederá à audiência prévia dos candidatos, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre a proposta de classificação.

2 — Recebidas as respostas relativas à audiência prévia, serão as mesmas sujeitas a informação do serviço responsável pela elaboração do relatório que, seguidamente, apresentará à Câmara Municipal a proposta devidamente fundamentada, da classificação final das candidaturas, com vista à atribuição da licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 5.º e 19.º deste Regulamento.

#### Artigo 19.º

##### Emissão de licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença será emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela DGTT;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Licença emitida pela DGTT, no caso de substituição das licenças prevista no n.º 35 deste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa de 100 euros, a actualizar, nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

4 — Por cada averbamento à licença, que não seja da responsabilidade do município, é devida uma taxa de 50 euros, a actualizar nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.

6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 104, de 5 de Maio de 1999.

#### Artigo 20.º

##### Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando houver substituição do veículo.

2 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1, deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 19.º do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

3 — Caducará, igualmente, o direito à licença, quando ela tiver sido atribuída a trabalhadores por conta de outrem ou a membros de cooperativas e estes não tiverem, no prazo de 180 dias, constituído a sociedade e não tiverem obtido o necessário licenciamento para o exercício da actividade.

4 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam prazo de três anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, podendo ser substituídas nos termos previsto no artigo 35.º do presente Regulamento.

5 — Para efeitos do número anterior e em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data de óbito.

#### Artigo 21.º

##### Prova da emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de dez dias, sob pena da caducidade das licenças.

2 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

#### Artigo 22.º

##### Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) De edital a afixar nos Paços do Concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas e por publicação de aviso no *Boletim Municipal*, caso se publique;
- c) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta:

- a) Ao presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Ao comandante da força policial existente no concelho;
- c) À Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) À Direcção-Geral de Viação;
- e) À Direcção de Finanças de Portalegre;
- f) Às organizações sócio-profissionais do sector.

## CAPÍTULO V

### Condições de exploração do serviço

#### Artigo 23.º

##### Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

#### Artigo 24.º

##### Abandono do exercício da actividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

#### Artigo 25.º

##### Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisíveis e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

#### Artigo 26.º

##### Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

## Artigo 27.º

**Taxímetros**

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos, os que não cumpram esta condição.

## Artigo 28.º

**Motoristas de táxi**

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

## Artigo 29.º

**Deveres do motorista de táxi**

Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

## CAPÍTULO VI

**Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 30.º

**Entidades fiscalizadoras**

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Avis, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

## Artigo 31.º

**Contra-ordenações**

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

## Artigo 32.º

**Contra-ordenações e coimas**

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações e competências previstas nos artigos 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 149,64 euros a 448,92 euros:

- O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 7.º;
- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 4.º;
- A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º;
- O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 24.º;
- O incumprimento do disposto no artigo 6.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e às organizações representativas do sector as infracções cometidas e respectivas sanções.

## Artigo 33.º

**Falta de apresentação de documentos**

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação

e é punível com a coima prevista para a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 49,88 euros a 249,40 euros.

## Artigo 34.º

**Coimas aplicáveis aos motoristas de táxis**

A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 35.º

**Substituição das licenças**

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro dos três anos ali referidos, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal, contando-se o prazo de caducidade a partir da data do óbito.

3 — O processo de substituição das licenças, a que se refere o presente artigo, obedece ao estabelecido nos artigos 5.º e 19.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

## Artigo 36.º

**Transmissões das licenças**

1 — Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria, de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Num prazo de 30 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento, juntando declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente.

## Artigo 37.º

**Regime transitório**

1 — A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 27.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º de Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro, e pela Portaria n.º 1522/2002, de 19 de Dezembro, deve ser efectuada até 31 de Dezembro de 2003.

2 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

3 — O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

## Artigo 38.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 39.º

#### Direito subsidiário

Em tudo quanto não se encontrar previsto neste Regulamento aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 40.º

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões sobre a interpretação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

#### Vacatio legis

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Edital n.º 346/2003 (2.ª série) — AP.** — Dr.ª Emília dos Anjos Pereira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, que no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *u*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião de 25 de Março de 2003, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas à presidente da Câmara Municipal de Baião, Rua dos Heróis do Ultramar, Campelo, 4640-158 Baião.

O referido projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretaria dos Paços do Município, no horário de funcionamento ao público.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

26 de Março de 2003. — A Presidente da Câmara, *Emília dos Anjos Pereira da Silva*.

#### Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Proponho que a Câmara delibere aprovar, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, que segue em anexo e submeter a sua aprovação à Assembleia Municipal.

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de

fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «[...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei».]

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Baião, sob proposta da Câmara Municipal, aprova este Regulamento.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

### CAPÍTULO II

#### Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

#### SECÇÃO I

#### Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

#### Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

#### Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;

- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

#### Artigo 4.º

#### Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

### SECÇÃO II

#### Emissão de licença e cartão de identificação

#### Artigo 5.º

#### Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

#### Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

#### Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação nas câmaras municipais e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

#### Artigo 8.º

#### Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;

- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

#### Artigo 9.º

#### Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 10.º

#### Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

#### Artigo 11.º

#### Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

#### Artigo 12.º

#### Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

#### Artigo 13.º

#### Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

## SECÇÃO III

## Exercício da actividade de guarda-nocturno

## Artigo 14.º

**Deveres**

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

## Artigo 15.º

**Seguro**

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

## SECÇÃO IV

## Uniforme e insígnia

## Artigo 16.º

**Uniforme e insígnia**

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

## Artigo 17.º

**Modelo**

O uniforme e a insígnia devem obedecer o estatuído na Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como ao Despacho n.º 5421/2001 (2.ª série), de 20 de Março.

## SECÇÃO V

## Equipamento

## Artigo 18.º

**Equipamento**

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

## SECÇÃO VI

## Períodos de descanso e faltas

## Artigo 19.º

**Substituição**

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

## SECÇÃO VII

## Remuneração

## Artigo 20.º

**Remuneração**

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

## SECÇÃO VIII

## Guardas-nocturnos em actividade

## Artigo 21.º

**Guardas-nocturnos em actividade**

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao Governador Civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação das guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

## CAPÍTULO III

## Vendedor ambulante de lotarias

## Artigo 22.º

**Licenciamento**

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

## Artigo 23.º

**Procedimento de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

## Artigo 24.º

**Cartão de vendedor ambulante**

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo III a este Regulamento.

## Artigo 25.º

**Registo dos vendedores ambulantes de lotarias**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

## CAPÍTULO IV

**Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis**

Artigo 26.º

**Licenciamento**

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 27.º

**Procedimento de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 28.º

**Cartão de arrumador de automóveis**

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV a este Regulamento.

Artigo 29.º

**Seguro**

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 30.º

**Registo dos arrumadores de automóveis**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

## CAPÍTULO V

**Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais**

Artigo 31.º

**Licenciamento**

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 33.º

**Consultas**

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer as seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 34.º

**Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 35.º

**Revogação da licença**

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

## CAPÍTULO VI

**Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão**

Artigo 36.º

**Objecto**

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 37.º

**Âmbito**

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 38.º

**Locais de exploração**

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 39.º

**Registo**

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através e impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando, para o efeito, o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 40.º

**Elementos do processo**

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 41.º

**Máquinas registadas nos governos civis**

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 42.º

**Licença de exploração**

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 43.º

**Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município**

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os conditionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração local de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 44.º

**Transferência do local de exploração da máquina para outro município**

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 42.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 45.º

**Consulta às forças policiais**

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 46.º

**Condições de exploração**

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 100 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 47.º

**Causas de indeferimento**

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 48.º

**Renovação da licença**

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

## Artigo 49.º

**Caducidade da licença de exploração**

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

## CAPÍTULO VII

**Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos**

## SECÇÃO I

**Divertimentos públicos**

## Artigo 50.º

**Licenciamento**

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contido sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 51.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

## Artigo 52.º

**Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionais legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

## Artigo 53.º

**Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

## SECÇÃO II

**Provas desportivas**

## Artigo 54.º

**Licenciamento**

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

## SUBSECÇÃO I

**Provas de âmbito municipal**

## Artigo 55.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

## Artigo 56.º

**Emissão da licença**

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Quando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

## Artigo 57.º

**Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

## SUBSECÇÃO II

**Provas de âmbito intermunicipal**

## Artigo 58.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara

Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 59.º

#### Emissão da licença

3 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

4 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 60.º

#### Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

### CAPÍTULO VIII

#### Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 61.º

##### Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 62.º

#### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 63.º

#### Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

### CAPÍTULO IX

#### Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 64.º

##### Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 65.º

##### Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 66.º

##### Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

## Artigo 67.º

**Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas**

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Data proposta para a realização da queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

## Artigo 68.º

**Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

## CAPÍTULO X

**Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões**

## Artigo 69.º

**Licenciamento**

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

## Artigo 70.º

**Procedimento de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

## Artigo 71.º

**Emissão da licença para a realização de leilões**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

## Artigo 72.º

**Comunicação às forças de segurança**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

## CAPÍTULO XI

**Sanções**

## Artigo 73.º

**Contra-ordenações**

O regime contra-ordenacional rege-se pelas disposições legais constantes do capítulo XII do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

## CAPÍTULO XII

**Fiscalização**

## Artigo 74.º

**Entidades com competência de fiscalização**

1 — A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao presente diploma devem elaborar os respectivos autos de notícia, devendo remetê-los, no mais curto espaço de tempo, às câmaras municipais.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar às câmaras municipais a colaboração que lhes seja solicitada.

## CAPÍTULO XIII

**Disposições finais**

## Artigo 75.º

**Delegação de competências**

As competências previstas no presente Regulamento deferidas à Câmara Municipal, poderão ser objecto de delegação no presidente da Câmara.

## Artigo 76.º

**Taxas**

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas em anexo ao presente Regulamento.

## Artigo 77.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

**Tabela de Taxas (a que se refere o artigo 76.º do presente Regulamento)**

- a) Guarda-nocturno — taxa pela licença — 15,90 euros.
- b) Venda ambulante de lotarias — taxa pela licença — 0,56 euros.
- c) Arrumador de automóveis — 3,11 euros.
- d) Realização de acampamentos ocasionais — por dia — 3,11 euros.
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

Licença de exploração — por cada máquina — taxa pela licença — 85,50 euros.

Registo de máquinas — por cada máquina — taxa pelo registo — 85,49 euros.

Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina — 43,16 euros.

Segunda via do título de registo — por cada máquina — taxa pela segunda via do título — 29,05 euros.

f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

Provas desportivas — taxa pelo licenciamento — 15,33 euros;

Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento — 11,60 euros;  
 Fogueiras populares (santos populares) — taxa pelo licenciamento — 3,77 euros.

g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — taxa pelo licenciamento — 0,77 euros.

h) Realização de fogueiras e queimadas — taxa pelo licenciamento — 0,77 euros.

i) Realização de leilões em lugares públicos:

Sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento — 3,33 euros;

Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento — 26,39 euros.

Notas finais:

- 1) A taxa a fixar pelos municípios deve ser única;
- 2) Não deve haver taxação por entrada de requerimentos;
- 3) Não haverá repartição de receitas com outras entidades;
- 4) Não deverá constar das tabelas qualquer referência ao imposto de selo.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Actividade de Guarda-Nocturno**

**Licença n.º**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a \_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação \_\_\_\_\_  
 Freguesia de \_\_\_\_\_

Data de emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data de validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_

Registos e Averbamentos no verso

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Outros Registos/Averbamentos

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

NOME: \_\_\_\_\_  
 ÁREA DE ACTUAÇÃO: \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Observações:  
 Fundo: cor branca

ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME: \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Observações:  
 Fundo: cor branca

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

**Aviso n.º 3276/2003 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 19 de Março de 2003, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo com Rui Pedro Pinto Coelho Pinheiro, assistente arqueólogo, com início em 22 de Abril de 2003 a 21 de Outubro de 2003, nos termos da alínea e) do n.º 2 dos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/9 1, de 17 de Outubro.

24 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

**Rectificação n.º 268/2003 — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Rectificação ao aviso n.º 369/2003 (2.ª série) — publicado no apêndice n.º 8 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2003, onde se lê «[...] foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo, com Susana Patrícia Gouveia Sousa, técnico superior de gestão autárquica, e Rosa Maria Freitas Câmara, técnico superior de 2.ª classe, gestão autárquica, pelo período

de 12 meses a contar do dia 20 de Março de 2002 [...]» deve ler-se «[...] foram celebrados os contratos de trabalho a termo certo, com Susana Patrícia Gouveia de Sousa, técnico superior de gestão autárquica, pelo período de 12 meses a contar do dia 1 de Julho de 2002, e Rosa Maria Freitas Câmara, técnico superior de gestão autárquica, pelo período de 12 meses a contar do dia 17 de Junho de 2002».

25 de Março de 2003. — O Vereador de Recursos Humanos, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

**Aviso n.º 3277/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 27 de Março de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Maria Teresa Manuel Lopes Paixão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de um ano, na situação de fora do quadro, com início em 27 de Março de 2003, para exercer funções correspondentes ao lugar de técnico superior de biblioteca e documentação.

28 de Março de 2003. — A Vereadora em regime de permanência, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

**Aviso n.º 3278/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos recursos humanos, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi renovado, por mais 18 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Adelaide Maria Correia Palet, técnico superior de relações internacionais de 2.ª classe, com efeitos a partir de 10 de Março de 2003. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, em regime de substituição e com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

**Aviso n.º 3279/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos recursos humanos, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi renovado, por mais 18 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Alexandra Maria Costa Sucena, guia intérprete, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2003. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, em regime de substituição e com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

**Aviso n.º 3280/2003 (2.ª série) — AP.** — *Prorrogação de contrato de trabalho a termo certo.* — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que procedi à prorrogação, pelo prazo de um ano, do contrato de trabalho a termo certo, celebrado a 15 de Abril de 2002, com Emília Maria Nunes Dias, auxiliar de serviços gerais. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**Edital n.º 347/2003 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento Desportivo Municipal.* — Nuno Miguel Marta Oliveira Silva Freitas, vereador da Câmara Municipal de Coimbra:

Torna público, no uso de competência delegada e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara e a Assembleia Municipal aprovaram em 22 de Outubro de 2002 e 26 de Fevereiro de 2003, respectivamente, o Regulamento Desportivo do Município de Coimbra, cujo teor é o seguinte:

## Regulamento Desportivo Municipal

### Preâmbulo

É função da Câmara Municipal definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o município de Coimbra.

Com o presente Regulamento pretende-se a construção de uma nova estratégia de desenvolvimento desportivo, assumida como objectivos comuns só alcançáveis através da parceria activa, do esforço conjunto e do trabalho contínuo de todos os agentes desportivos do concelho.

A necessidade de um mecanismo regulador, na área desportiva, sustenta e justifica a determinação de estipular, de forma clara e concreta, as regras de apoio de projectos de desenvolvimento desportivo, a promover pelos agentes desportivos em parceria com a Câmara Municipal.

Reconhece-se que a ambição estratégica da política desportiva da autarquia em triplicar o número de praticantes desportivos, de dignificar os espaços e equipamentos e de apoiar a formação desportiva são metas a alcançar com o esforço conjunto de todos os parceiros desportivos que, em igualdade de circunstâncias, de oportunidades e de regras pré-definidas, possam alcançar equitativamente um desenvolvimento sustentado, com a consequente redução de assimetrias e a optimização de recursos da prática desportiva.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e das alíneas b) do n.º 4, e a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e após apreciação pública, é aprovado o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

1 — As participações, apoios e subsídios, bem como a atribuição de estatuto de interesse desportivo municipal, são concedidos pela Câmara Municipal de Coimbra aos agentes que desenvolvam actividades de carácter desportivo, de acordo com o estipulado no presente Regulamento.

2 — As participações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos — programa.

3 — Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.

4 — Poderão beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:

- Pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas, clubes e colectividades;
- Pessoas colectivas de direito público, da administração central e local;
- Pessoas singulares, desde que fomentem actividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.

#### Artigo 2.º

#### Fins

São objectivos do presente Regulamento:

- Ampliar a prática desportiva dos cidadãos do concelho de Coimbra, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, e, apoiando equitativamente a iniciativa desportiva de associações, clubes e colectividades, bem como de cidadãos que pratiquem actividades de natureza desportiva, de relevante interesse municipal;

- 2) Promover a formação desportiva, desde a idade pré-escolar e escolar, com igual oportunidade de acesso, de toda a população do concelho;
- 3) Consolidar uma rede de infra-estruturas desportivas e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas optimamente através da iniciativa conjugada de todos os agentes desportivos;
- 4) Dinamizar a participação desportiva dos clubes e colectividades com o apoio activo da Câmara Municipal, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, co-financiamento e avaliação;
- 5) Garantir a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
- 6) Fomentar os projectos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de actividades às entidades desportivas do concelho;
- 7) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objectivos e de mérito;
- 8) Reforçar as boas práticas de gestão desportiva, realçando a existência de escalões de formação, a promoção da boa conduta desportiva e recusa da violência, a aplicação de recursos financeiros em bens patrimoniais e a qualidade relevante dos espaços desportivos;
- 9) Fixar, entre outros, condições de responsabilização e habilitação técnica, de planos de formação, de acompanhamento médico e de seguros nos projectos desportivos a apoiar;
- 10) Integrar a actividade desportiva do concelho nos objectivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade colectiva.

#### Artigo 3.º

##### Áreas de apoio

1 — As participações financeiras, apoios e subsídios a conceder pela Câmara Municipal podem abranger as seguintes áreas:

- a) Formação desportiva;
- b) Competição desportiva não profissional;
- c) Competição desportiva profissional;
- d) Infra-estruturas e equipamentos desportivos;
- e) Eventos desportivos;
- f) Transportes para desporto;
- g) Cedência de espaços desportivos.

2 — A Câmara Municipal deve atender a critérios de equidade e proporcionalidade na concretização dos contratos-programa e protocolos, relativos às diferentes áreas de desenvolvimento desportivo.

3 — A Câmara Municipal de Coimbra pode fixar, anualmente, um montante máximo por área de apoio de desenvolvimento desportivo, e bem assim, fixar um índice-padrão por modalidade ou conjunto de modalidades desportivas.

4 — Os contratos-programa e protocolos poderão ser de âmbito plurianual.

5 — A competição desportiva profissional não pode ser objecto de participação financeira, salvo no tocante à organização de competições desportivas de manifesto interesse público.

#### Artigo 4.º

##### Agentes desportivos

1 — Os agentes desportivos podem candidatar-se à obtenção de participações, apoios e subsídios municipais às áreas identificadas no n.º 1 do artigo anterior, nos termos a seguir descritos:

- a) Associações e federações desportivas — alíneas a), b), e), f), g);
- b) Clubes desportivos — alíneas a), b), c), d), e), f), g);
- c) Colectividades — alíneas a), b), c), d), e), f), g).

2 — As pessoas singulares, desde que fomentem actividades de natureza desportiva, de relevante interesse municipal, apenas poderão candidatar-se à obtenção de apoios nas áreas previstas nas alíneas b), c), e) e g) do n.º 1 do artigo anterior.

#### Artigo 5.º

##### Prazo de candidatura

Os agentes desportivos interessados na obtenção de participações, apoios e subsídios têm de apresentar a candidatura no período compreendido entre 1 de Outubro e 30 de Novembro do ano anterior ao que respeitar.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos de candidatura

1 — Os agentes desportivos que pretendam candidatar-se a participações, apoios e subsídios municipais, têm de apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de possuir sede no concelho de Coimbra há, pelo menos, três anos, com actividade desportiva;
- b) Documento comprovativo de serem possuidores do estatuto de utilidade pública ou do estatuto de interesse desportivo municipal;
- c) Apresentação de um projecto ou programa de desenvolvimento desportivo acompanhado por técnicos habilitados com formação específica;
- d) Declaração, subscrita pelo agente desportivo, de existência de escalões de formação, quando se candidatem a apoios à área da formação desportiva;
- e) Declaração, subscrita pelo agente desportivo, da consagração de meios financeiros ao investimento;
- f) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social e Fazenda Nacional;
- g) Apresentação de relatórios anuais de actividades e contas, pareceres do conselho fiscal, actas de aprovação de contas e da assembleia geral eleitoral.

2 — À excepção dos documentos previstos na alínea g) do número anterior, as pessoas singulares estão dispensadas da apresentação dos restantes documentos, sendo suficiente a apresentação do projecto ou programa desportivo sob a responsabilidade de um director técnico desportivo.

#### Artigo 7.º

##### Programa de desenvolvimento desportivo

Os programas ou projectos de desenvolvimento desportivo deverão ser apresentados pelos agentes desportivos com os seguintes elementos:

- a) Previsão anual ou plurianual;
- b) Identificação das modalidades desportivas a desenvolver;
- c) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades e sexo dos praticantes desportivos;
- d) Estimativa de praticantes desportivos a inscrever por modalidade, com referência aos binómios profissional/não profissional, formação/competição, masculino/feminino;
- e) Caracterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino e ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
- f) Caracterização das infra-estruturas e equipamentos desportivos próprias e ou necessárias;
- g) Plano de investimento, infra-estruturas e equipamentos;
- h) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional;
- i) Qualificação técnica de treinadores e formadores;
- j) Plano de formação desportiva contínua de dirigentes, técnicos e praticantes;
- l) Acompanhamento médico e social.

#### Artigo 8.º

##### Estatuto de interesse desportivo municipal

1 — O estatuto de interesse desportivo municipal será atribuído pela Câmara Municipal aos agentes desportivos que cumpram todos os requisitos enunciados e apresentem os elementos constantes do artigo anterior, com excepção daqueles que sejam possuidores de estatuto de utilidade pública.

2 — O estatuto de interesse desportivo municipal será concedido pela Câmara Municipal pelo prazo máximo de dois anos.

## CAPÍTULO II

## Do conselho desportivo municipal

## Artigo 9.º

## Composição

O Conselho Desportivo Municipal é um órgão consultivo, independente, com a seguinte composição:

- Um elemento de reconhecido mérito técnico-científico e ou experiência na área desportiva, designado pelo presidente da Câmara, que presidirá e terá voto de qualidade;
- Um elemento indicado por uma das seguintes entidades: Secretaria de Estado do Desporto, Instituto Nacional do Desporto, Confederação do Desporto, Comité Olímpico Português e INATEL;
- Dois elementos de reconhecido mérito desportivo do conselho, preferencialmente ex-praticante, ex-treinador ou ex-dirigente;
- Um secretário, sem direito a voto, indicado pelo Departamento de Desporto, Juventude e Lazer da Câmara Municipal de Coimbra.

## Artigo 10.º

## Do mandato

O mandato dos elementos do Conselho Desportivo Municipal tem a duração de dois anos, sendo que nenhum elemento pode ultrapassar três mandatos consecutivos.

## Artigo 11.º

## Das competências

1 — Compete ao Conselho Desportivo Municipal emitir parecer sobre os as candidaturas apresentadas pelos agentes desportivos, a atribuição do estatuto de interesse desportivo municipal, o cumprimento dos protocolos e contratos-programa em execução, bem como, sobre outras matérias desportivas que lhe forem presentes pelos órgãos municipais.

2 — Os pareceres do Conselho Desportivo Municipal devem ser emitidos no prazo de 60 dias, a contar do fim do prazo das candidaturas apresentadas pelos agentes desportivos.

## Artigo 12.º

## Do funcionamento

1 — O Conselho Desportivo Municipal reunirá, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, no primeiro e no quarto trimestres, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente.

2 — O Conselho Desportivo Municipal deve apresentar anualmente à Câmara Municipal um relatório de actividades.

3 — As condições logísticas e de funcionamento regular do Conselho Desportivo Municipal serão asseguradas pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III

## Das participações, apoios e subsídios

## SECÇÃO I

## Da formação desportiva

## Artigo 13.º

## Formação

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se formação desportiva as actividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva.

## Artigo 14.º

## Condições

1 — As participações, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área da formação desportiva são concedidos às federações desportivas, associações, clubes e colectividades.

2 — A formação desportiva destina-se, preferencialmente, a praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

3 — As participações, apoios e subsídios para a formação desportiva poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

4 — Os agentes desportivos ficam obrigados a apresentar, na candidatura, técnicos habilitados responsáveis pela formação desportiva.

5 — A formação desportiva deve promover valores éticos desportivos, a recusa da violência e a boa conduta desportiva.

## Artigo 15.º

## Critérios

1 — Os critérios para o cálculo do valor da participação, apoios e subsídios na área da formação desportiva, a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes da tabela seguinte:

Critérios de apreciação	Índice multiplicador
Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto .....	5
Número de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respectiva federação desportiva	5
Número de treinadores habilitados pelas federações desportivas, não incluídos no ponto anterior....	3
Número de praticantes do sexo masculino com idade igual ou inferior a 18 anos, inscritos e com seguro desportivo .....	5
Número de praticantes do sexo feminino com idade igual ou inferior a 18 anos, inscritos e com seguro desportivo .....	5
Somatório do número de horas semanais de actividade de preparação por equipa, no caso de modalidades colectivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais .....	0,1
Acompanhamento médico especializado .....	5
Número de competições oficiais de âmbito distrital .....	0,2
Número de competições oficiais de âmbito regional .....	0,3
Número de competições oficiais de âmbito nacional .....	0,4
Número de competições oficiais de âmbito internacional .....	0,5
Número de competições não oficiais de âmbito distrital .....	0,1
Número de competições não oficiais de âmbito regional .....	0,15
Número de competições não oficiais de âmbito nacional .....	0,2
Número de competições não oficiais de âmbito internacional .....	0,25
Número de quilómetros efectuados, por atletas, para cumprir as competições oficiais, contando-se a distância entre a sede do clube e o local de competição .....	0,0001
Títulos distritais em competições com atletas com idade superior a 16 anos .....	8
Títulos regionais em competições com atletas com idade superior a 16 anos .....	10
Títulos nacionais em competições com atletas com idade superior a 16 anos .....	15
Atletas seleccionados para equipas representativas do distrito, com idade igual ou inferior a 16 anos	4
Atletas seleccionados para equipas representativas do distrito, com idade superior a 16 anos .....	6
Atletas seleccionados para equipas representativas do país, com idade igual ou inferior a 16 anos	8

Critérios de apreciação	Índice multiplicador
Atletas seleccionados para equipas representativas do país, com idade superior a 16 anos .....	10
Atletas presentes em campeonatos da Europa .....	15
Atletas presentes em campeonatos do Mundo .....	25
Atletas presentes em Jogos Olímpicos .....	50

2 — A apreciação do mérito do projecto ou programa desportivo poderá levar, ainda, a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.

**SECÇÃO II**

**Da competição desportiva não profissional**

Artigo 16.º

**Definição**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se competição desportiva não profissional o segmento de prática desportiva onde, pelo menos, metade dos atletas inscritos não afixa da entidade desportiva remuneração pecuniária acima do ordenado mínimo nacional, e, que nenhum atleta afixa mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.

Artigo 17.º

**Condições**

1 — As participações, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área da competição desportiva não profissional são concedidos às federações desportivas, associações, clubes, colectividades e pessoas singulares.

2 — As participações, apoios e subsídios para a competição desportiva não profissional poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

Artigo 18.º

**Critérios**

1 — Os critérios para o cálculo do valor da participação na área da competição desportiva não profissional, a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes da tabela seguinte:

Critérios de apreciação	Índice multiplicador
Número de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respectiva Federação Desportiva .....	5
Número de treinadores habilitados pelas federações desportivas, não incluídos no ponto anterior....	3
Número de praticantes do sexo masculino .....	5
Número de praticantes do sexo feminino .....	5
Somatório do número de horas semanais de actividade, de preparação por equipa, no caso de modalidades colectivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais .....	0,1
Acompanhamento médico especializado .....	5
Número de competições oficiais de âmbito distrital .....	0,2
Número de competições oficiais de âmbito regional .....	0,3
Número de competições oficiais de âmbito nacional .....	0,4
Número de competições oficiais de âmbito internacional .....	0,5
Número de competições não oficiais de âmbito distrital .....	0,1
Número de competições não oficiais de âmbito regional .....	0,15

Critérios de apreciação	Índice multiplicador
Número de competições não oficiais de âmbito nacional .....	0,2
Número de competições não oficiais de âmbito internacional .....	0,25
Títulos distritais .....	8
Títulos regionais .....	10
Títulos nacionais .....	15
Atletas seleccionados para equipas representativas do país .....	8
Atletas presentes no Campeonato da Europa .....	15
Atletas presentes em campeonatos do Mundo .....	25
Atletas presentes em Jogos Olímpicos .....	50

2 — A apreciação do mérito do projecto desportivo poderá levar, ainda, a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.

**SECÇÃO III**

**Da competição desportiva profissional**

Artigo 19.º

**Competição desportiva profissional**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se competição desportiva profissional o segmento de prática onde existam atletas que afixam compensações pecuniárias e que não estejam abrangidas pela secção anterior.

Artigo 20.º

**Condições**

1 — As participações, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área da competição desportiva profissional são concedidas aos clubes, colectividades e pessoas singulares.

2 — As participações, apoios e subsídios para a competição desportiva profissional poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

Artigo 21.º

**Critérios**

1 — Os critérios para o cálculo do valor da participação na área da competição desportiva profissional, a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes da tabela seguinte:

Critérios de apreciação	Índice multiplicador
Número de dirigentes com contrato profissional .....	10
Número de treinadores com contrato profissional .....	20
Número de elementos do corpo técnico com contrato profissional .....	10
Número de jogadores com contrato profissional .....	20
Número de provas nacionais disputadas na competição profissional .....	1
Número de provas internacionais disputadas na competição profissional .....	3
Acompanhamento médico especializado .....	5
Milhares de euros de apoio financeiro provenientes de entidades privadas .....	0,02
Milhares de euros em despesa de investimento .....	0,1
Milhares de espectadores na assistência às competições .....	0,1
Milhares de associados .....	0,15
Títulos nacionais .....	10
Títulos europeus ou mundiais .....	50

2 — A apreciação do mérito do projecto desportivo poderá levar, ainda, a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.

#### SECÇÃO IV

##### Das infra-estruturas e equipamentos desportivos

Artigo 22.º

##### Atribuição

As comparticipações financeiras e os apoios a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos para efeitos de concepção, construção, manutenção e ou modernização de infra-estruturas e equipamentos desportivos, devem atender a um plano coerente e integrado, enquadrado na estratégia global do desenvolvimento desportivo do concelho.

Artigo 23.º

##### Condições

1 — As comparticipações financeiras e apoios a atribuir pela Câmara Municipal à área das infra-estruturas e equipamentos desportivos são concedidas, apenas, aos agentes desportivos, clubes e colectividades.

2 — As comparticipações financeiras e apoios para as infra-estruturas e equipamentos desportivos poderão ser realizadas, nomeadamente, através de comparticipação financeira, acompanhamento técnico e equipamento desportivo.

3 — De acordo com a carta de equipamentos desportivos do concelho de Coimbra e, respeitando critérios de racionalidade demográfica, que condicionam a procura desportiva, serão identificadas áreas carenciadas, com base, designadamente, nos seguintes indicadores:

- Área desportiva por quilómetro quadrado;
- Área desportiva por habitante;
- Evolução demográfica dos habitantes residentes na área dos equipamentos existentes e ou projectados;
- Diversidade da oferta desportiva, de acordo com as áreas de prática desportiva.

Artigo 24.º

##### Critérios

Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira e apoios na área das infra-estruturas e equipamentos desportivos, a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes da tabela seguinte:

##### Critérios de apreciação

Carência da área geográfica em que se localiza a infra-estrutura;  
 Metros quadrados de área útil coberta;  
 Metros quadrados de área útil descoberta;  
 Número de utilizadores média/diária por metro quadrado de área útil;  
 Somatório de número horas semanais de actividade por utilizador;  
 Milhares de euros de investimento no inventário móvel e bens de equipamento;  
 Milhares de euros de investimento para cumprir regulamentos de competições tituladas pelas federações desportivas;  
 Contratos de formação desportiva activos;  
 Quadros competitivos a que a instalação serve de suporte;  
 Programas municipais e outros de fomento desportivo;  
 Apreciação do mérito do projecto ou programa desportivo.

#### SECÇÃO V

##### Dos eventos desportivos

Artigo 25.º

##### Eventos

Os eventos desportivos a apoiar pela Câmara Municipal deverão inserir-se, preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva tutelada por uma federação desportiva devidamente reconhecida.

Artigo 26.º

##### Condições

1 — As comparticipações, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área dos eventos desportivos são concedidos às federações desportivas, associações, clubes, colectividades e pessoas singulares.

2 — As comparticipações, apoios e subsídios para a área dos eventos desportivos poderão ser realizadas, nomeadamente, através de comparticipação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

3 — Os eventos desportivos sujeitos a contrato-programa devem observar, preferencialmente, as seguintes condições:

- Participação de clubes ou praticantes do concelho de Coimbra;
- Apresentação de benefícios promocionais para o município;
- Apresentação de benefícios económicos para o município;
- Interesse formativo;
- Interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho;
- Carácter continuado de realização desses eventos.

4 — Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:

- Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das federações em que se inserem;
- Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, seminários, fóruns, congressos e poderão coincidir, ou não, com os eventos competitivos.

Artigo 27.º

##### Critérios

1 — Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios na área dos eventos desportivos a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes da tabela seguinte:

Critérios de apreciação	Índice multiplicador
Competições oficiais de nível local, por praticante e por dia .....	2,5
Competições oficiais de nível distrital ou regional, por praticante por dia .....	5
Competições oficiais de nível nacional ou regional, por praticante por dia .....	15
Competições oficiais de nível internacional ou regional, por praticante por dia .....	25
Competições de iniciativa particular de nível local, por praticante por dia .....	1,25
Competições de iniciativa particular de nível distrital ou regional, por praticante por dia .....	2,5
Competições de iniciativa particular de nível nacional ou regional, por praticante por dia .....	7,5
Competições de iniciativa particular de nível internacional, por praticante por dia .....	12,5

2 — A apreciação do mérito do projecto ou programa desportivo poderá levar, ainda, a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.

3 — Os eventos de carácter não competitivo estarão dependentes da participação de praticantes e ou agentes desportivos do concelho.

Artigo 28.º

##### Espectáculos desportivos

As comparticipações, apoios e subsídios a espectáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional

ou internacional, serão objecto de protocolo ou contrato-programa a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua comparticipação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espectáculos desportivos:

- a) Milhares de espectadores na assistência às competições;
- b) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social.

## SECÇÃO VI

### Dos meios de transporte

#### Artigo 29.º

#### Aquisição de meios de transporte

A aquisição de meios de transporte pelos agentes desportivos deve reforçar a prática desportiva, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da actividade desportiva do concelho.

#### Artigo 30.º

#### Condições

1 — As comparticipações financeiras, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área de transportes para desporto, são concedidos às federações desportivas, associações, clubes e colectividades.

2 — As comparticipações, apoios e subsídios poderão ser realizadas, nomeadamente, através de comparticipação financeira e transporte.

3 — A comparticipação financeira na aquisição de transportes para desporto a atribuir pela Câmara Municipal apenas é aplicável aos agentes desportivos titulares do estatuto de utilidade pública.

4 — A Câmara Municipal, na atribuição de comparticipações financeiras aos agentes desportivos, para aquisição de veículos, pode estabelecer a obrigatoriedade de aquisição de determinada marca ou marcas de veículos, desde que seja economicamente mais vantajoso.

#### Artigo 31.º

#### Critérios

1 — As comparticipações financeiras para aquisição de transportes para desporto a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos obedecem às seguintes condições:

- a) A entidades em competição nacional, regional ou distrital há, pelo menos, quatro anos, 50% do valor de aquisição, com um montante máximo de 15 000 euros;
- b) A entidades em competição nacional há, pelo menos, quatro anos, 50% do valor de aquisição, com um montante máximo de 10 000 euros;
- c) A entidades que, não se encontrando em competição regular, prestem relevante serviço desportivo, 50% do valor de aquisição, com um montante máximo de 10 000 euros.

2 — O número máximo de viaturas a participar, anualmente, pela Câmara Municipal a cada agente desportivo será de duas viaturas de 9 lugares ou uma de 19 lugares por associação/federações de modalidade, clubes e colectividades.

## SECÇÃO VII

### Da cedência de espaços desportivos

#### Artigo 32.º

#### Da cedência

A cedência de espaços desportivos pela Câmara Municipal visa a rentabilização dos espaços desportivos, privilegiando a prática, iniciação e treino desportivos, a competição e a realização de eventos, otimizando a iniciativa dos agentes desportivos do concelho.

#### Artigo 33.º

#### Condições

1 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal, para a área da cedência de espaços desportivos, são concedidos às associações e federações desportivas, clubes, colectividades e pessoas singulares.

2 — Para a área da cedência dos espaços desportivos, os apoios poderão ser realizados, nomeadamente, através de alojamento, cedência de instalações, material e equipamento desportivo.

#### Artigo 34.º

#### Critérios

Os critérios a observar na atribuição dos apoios, para cedência de espaços desportivos, pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os seguintes:

- a) Balanço entre receitas e despesas para o efeito pretendido;
- b) Acesso dos segmentos populacionais economicamente mais carenciados;
- c) Respeito pela estrutura e finalidade das instalações;
- d) Qualidade dos serviços desportivos a prestar;
- e) Observância de requisitos técnicos, médicos e regulamentares.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 35.º

#### Revisão

A Câmara Municipal deve rever o presente Regulamento, no prazo de dois anos, ouvido o Conselho Desportivo Municipal.

#### Artigo 36.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 37.º

#### Contratos-programa

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de comparticipações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Artigo 38.º

#### Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à Lei de Bases do Sistema Desportivo, à lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 39.º

#### Regime transitório

A apresentação das candidaturas às comparticipações, apoios e subsídios da Câmara Municipal e ao estatuto de interesse desportivo municipal, referentes à época desportiva 2002-2003, decorrerá, excepcionalmente, até ao primeiro trimestre de 2003.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

21 de Março de 2003. — O Vereador com competência delegada, *Nuno Miguel Marta Oliveira Silva Freitas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

**Aviso n.º 3281/2003 (2.ª série) — AP.** — Lista de adjudicações de obras públicas realizadas durante o ano de 2002, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação	Forma de atribuição	Valor (em euros)	Adjudicatário
Reparação e remodelação no complexo das escolas primárias em Ferreira do Alentejo.....	Ajuste directo.....	14 468,19	Martins & Bailão, L. <sup>da</sup>
Electrificação rural — rede de baixa tensão e iluminação pública do Vale de Aljustrel .....	Ajuste directo.....	18 674,30	MATEACE — Electricidade, S. A.
Recuperação/restauro da Fonte Nova .....	Ajuste directo.....	4 979,25	CERTAR, S. A.
Construção do edifício da biblioteca municipal .....	Concurso público/contrato adicional.....	96 857,43	CERTAR, S. A.
Caminho de ligação entre Fortes Novas e o Caminho Municipal 1043 .....	Concurso público/contrato adicional.....	48 248,22	LTO — Lavouras e Terraplenagens do Oeste.
Pavimentação do troço da EM 525 entre o IP 8 e a EM 383 .....	Concurso público/contrato adicional.....	22 343,25	LTO — Lavouras e Terraplenagens do Oeste.
Conclusão da Fábrica das Móveis Alentejanas .....	Concurso limitado/contrato adicional.....	5 199,58	Martins & Bailão, L. <sup>da</sup>
Repavimentação e remodelação de arruamentos em Ferreira do Alentejo (Rua de Teófilo Trindade e Rua da Liberdade).	Concurso limitado.....	42 583,74	CONSDEP, L. <sup>da</sup>
Execução do museu municipal .....	Concurso público.....	603 467,95	CERTAR, S. A.
Electrificação rural — rede de baixa tensão e iluminação pública do Vale de Aljustrel .....	Concurso limitado/contrato adicional.....	1 252,91	MATEACE — Electricidade, S. A.
Repavimentação e remodelação de arruamentos em Canhestros .....	Concurso limitado/contrato adicional.....	8 529,25	CONSDEP, L. <sup>da</sup>
Arranjos exteriores da Fábrica de Móveis Alentejanas .....	Ajuste directo.....	19 201,82	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.
Insonorização do gabinete .....	Ajuste directo.....	3 358,59	CERTAR, S. A.
Desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar (arranjos exteriores).....	Concurso limitado/contrato adicional.....	23 700,25	Martins & Bailão, L. <sup>da</sup>
Arruamentos no interior do cemitério de Ferreira do Alentejo .....	Concurso limitado.....	44 573,30	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.
Execução do campo de futebol de Odivelas .....	Concurso limitado.....	124 587,30	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.
Desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar (remodelação/recuperação de edifícios centenários).	Concurso limitado/contrato adicional.....	39 169,06	Martins & Bailão, L. <sup>da</sup>
Remodelação do PT na Rua de Nun'Álvares Pereira .....	Ajuste directo.....	3 981,59	CERTAR, S. A.
Execução do posto de turismo de Ferreira do Alentejo .....	Concurso limitado.....	43 382,03	Martins & Bailão, L. <sup>da</sup>
Arranjo urbanístico do parque de lazer da Fonte Nova.....	Concurso público/contrato adicional.....	74 195,44	Espaços Verdes, L. <sup>da</sup>
Arranjo urbanístico do parque de lazer da Fonte Nova.....	Concurso público/contrato adicional.....	8 880,35	Espaços Verdes, L. <sup>da</sup>

27 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

**Aviso n.º 3282/2003 (2.ª série) — AP.** — Luís Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público, nos termos do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, deliberou, em reunião realizada em 13 de Março de 2003, que o projecto de execução do sistema de saneamento de Dornes fosse sujeito a discussão pública, durante o período de 15 dias úteis, sendo a duração do período de anúncio de oito dias úteis, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O projecto de execução encontra-se patente na secretaria da Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, local onde os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá durante 15 dias úteis.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

**Aviso n.º 3283/2003 (2.ª série) — AP.** — Luís Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público, nos termos do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, deliberou, em reunião realizada em 13 de Março de 2003, que o projecto de execução do sistema de saneamento de Rio Fundeiro fosse sujeito a discussão pública, durante o período de 15 dias úteis, sendo a duração do período de anúncio de oito dias úteis, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O projecto de execução encontra-se patente na secretaria da Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, local onde os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá durante 15 dias úteis.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Aviso n.º 3284/2003 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram realizados, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos a termo certo ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º

Por despacho do presidente da Câmara de 9 de Dezembro de 2002:

Pedro Miguel da Rocha e Almeida — categoria de auxiliar de serviços gerais, serviço de vigilância florestal, renovado por ofício n.º 7459, de 11 de Dezembro de 2002 para o período de 1 de Fevereiro de 2003 a 31 de Maio de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 9 de Dezembro de 2002:

Bruno Humberto Barata Tomé da Silva Gonçalves — categoria de auxiliar de serviços gerais, serviço de vigilância móvel e 1.ª intervenção nas áreas florestais, renovado por ofício n.º 7460, de 11 de Dezembro de 2002, para o período de 1 de Fevereiro de 2003 a 31 de Maio de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 7 de Fevereiro de 2003:

Patrícia Margarida Marcelino Ramos — categoria de auxiliar administrativo, serviço de GADEL, renovado por ofício n.º 1174, de 7 de Fevereiro de 2003, para o período de 10 de Março de 2003 a 9 de Setembro de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 9 de Dezembro de 2002:

Luís de Jesus Mendes — categoria de cantoneiro (vias municipais), Sector de Águas, renovado por ofício n.º 7458, de 11 de Dezembro de 2002, para o período de 1 de Fevereiro de 2003 a 30 de Abril de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 20 de Fevereiro de 2003:

Helena Maria de Carvalho Teixeira — categoria de assistente administrativo, Sector de Biblioteca, renovado por ofício n.º 1672, de 27 de Fevereiro de 2003, para o período de 5 de Abril de 2003 a 4 de Outubro de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 20 de Fevereiro de 2003:

Cristina Isabel Medeiros Mendes — categoria de assistente administrativo, Sector de Contabilidade, renovado por ofício n.º 1671, de 27 de Fevereiro de 2003, para o período de 9 de Abril de 2003 a 8 de Outubro de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 20 de Fevereiro de 2003:

Maria de Fátima Guimarães da Cunha Almeida Lima Santos — categoria de auxiliar administrativo, Sector de Turismo, renovado por ofício n.º 1674, de 27 de Fevereiro de 2003, para o período de 17 de Abril de 2003 a 16 de Outubro de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 20 de Fevereiro de 2003:

Paula Maria da Conceição Gama Mendes — categoria de auxiliar administrativo, Sector de Turismo, renovado por ofício n.º 1673, de 27 de Fevereiro de 2003, para o período de 17 de Abril de 2003 a 16 de Outubro de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 20 de Fevereiro de 2003:

Vítor Alexandre Pimentel Duarte — categoria de técnico superior, na Secção de Contabilidade, renovado por ofício n.º 1677, de 27 de Fevereiro de 2003, para o período de 4 de Maio de 2003 a 3 de Novembro de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 20 de Fevereiro de 2003:

Maria Fernanda da Conceição Abreu — categoria de auxiliar de serviços gerais, em anexos da Câmara, renovado por ofício n.º 1675, de 27 de Fevereiro de 2003, para o período de 4 de Maio de 2003 a 3 de Novembro de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 20 de Fevereiro de 2003:

Teresa Isabel Azevedo Ferreira Trancoso — categoria de técnico profissional (área de *design* gráfico e ilustração), no GADEL, renovado por ofício n.º 1676, de 27 de Fevereiro de 2003, para o período de 4 de Maio de 2003 a 3 de Novembro de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 9 de Dezembro de 2002:

Sónia Maria Dias Costa — categoria de técnico superior de arquitectura, no Gabinete Técnico, renovado por ofício n.º 7457, de 11 de Dezembro de 2002, para o período de 16 de Janeiro de 2003 a 15 de Julho de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 9 de Dezembro de 2002:

Maria de Fátima dos Santos Carnoto — categoria de técnico superior de sociologia, no programa de implementação da rede social, renovado por ofício n.º 7456, de 11 de Dezembro de 2002, para o período de 7 de Fevereiro de 2003 a 6 de Agosto de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 17 de Fevereiro de 2003:

Maria João Mendes Alves — categoria de técnico profissional (área de comunicação, relações públicas, *marketing* e publicidade), no GADEL, com um vencimento no valor de 744,79 euros, índice 240, escalão 5, no período de 19 de Fevereiro de 2003 a 18 de Agosto de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 14 de Janeiro de 2003:

João Miguel da Conceição Francisco — categoria de motorista de pesados, em diversos sectores da Câmara Municipal, com um vencimento no valor de 453,08 euros, índice 146, escalão 1, no período de 20 de Janeiro de 2003 a 19 de Julho de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 10 de Fevereiro de 2003:

Viviana Isabel Medeiros Quevedo — categoria de técnico profissional (área de geografia), no GADEL, com um vencimento no valor de 744,79 euros, índice 240, escalão 5, no período de 12 de Fevereiro de 2003 a 11 de Maio de 2003.

Por despacho do presidente da Câmara de 10 de Fevereiro de 2003:

Lúcia Marta Godinho Costa — categoria de técnico profissional (área de geografia), no GADEL, com um vencimento no valor de 744,79 euros, índice 240, escalão 5, no período de 12 de Fevereiro de 2003 a 11 de Maio de 2003.

[Processos isentos de visto nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

19 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando M. C. Manata*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

**Aviso n.º 3285/2003 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados o contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados:

Carlos Manuel Pacheco de Almeida — cantoneiro de vias municipais, por mais cinco meses, com início em 3 de Abril de 2003.  
Miguel João Domingues Rebelo — fiel de mercados e feiras, por mais cinco meses, com início em 12 de Abril de 2003.

José António Cardoso Almeida Nunes — cantoneiro de limpeza, por mais cinco meses, com início em 12 de Abril de 2003.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

**Aviso n.º 3286/2003 (2.ª série) — AP.** — *Menção de mérito excepcional.* — Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, na sua reunião extraordinária de 13 de Fevereiro de 2002, deliberou por unanimidade, ao abrigo dos n.ºs 1, alínea *a*), e 5, do artigo 30.º do deferido diploma, atribuir menção de mérito excepcional, nos termos e para efeitos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do mesmo diploma, aos funcionários, António José Sá Lopes, encarregado do parque de viaturas, António Júlio Preto Mesquita, fiel de armazém, Manuel Serafim Machado, canalizador principal, e Francisco Manuel Bata, canalizador principal, tendo como efeitos redução do tempo de serviço para efeitos de progressão na respectiva categoria.

De acordo com a deliberação em causa, a atribuição da menção de mérito excepcional tem como fundamento as qualidades humanas, o desempenho e dedicação profissionais e sobretudo a responsabilidade demonstrada no exercício das respectivas funções.

A referida deliberação foi ratificada pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2002.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

**Listagem n.º 206/2003 — AP.** — Listagem das adjudicações efectuadas durante o ano de 2002, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da adjudicação sem IVA (euros)	Forma de atribuição
Carlos Gil, L. <sup>da</sup> .....	Arranjo paisagístico e urbanístico da praia fluvial das Canaveias, Vila Nova do Ceira, Góis	254 201,46	Concurso público.
C. Bandeira & Filhos, L. <sup>da</sup> .....	Reparação da rede viária do concelho de Góis — intempéries — muros.	205 582,00	Ajuste directo (*).
TERSERRA, L. <sup>da</sup> .....	Reparação da rede viária do concelho de Góis — intempéries — parte 1, rede viária das freguesias do Colmeal, Cadafaz e Álvares.	172 618,50	Ajuste directo (*).
TERSERRA, L. <sup>da</sup> .....	Reparação da rede viária do concelho de Góis — intempéries — parte 2, rede viária da freguesia de Góis.	210 671,00	Ajuste directo (*).
TERSERRA, L. <sup>da</sup> .....	Reparação da rede viária do concelho de Góis — intempéries — parte 3, rede viária da freguesia de Vila Nova do Ceira.	80 544,10	Ajuste directo (*).
TERSERRA, L. <sup>da</sup> .....	Caminho Agrícola Carvão-Caracol .....	66 447,11	Concurso limitado.

(\*) Ao abrigo da Lei n.º 2-A/2001, de 8 de Fevereiro.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

**Aviso n.º 3287/2003 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal, tomada em reunião extraordinária, realizada no dia 26 de Março de 2003, foi aprovado o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competência dos governos civis, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*

**Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.**

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «[...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, foi aprovado em reunião de câmara extraordinária de 25 de Março de 2003, o seguinte Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- Guarda-nocturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- Realização de fogueiras e queimadas;
- Realização de leilões.

## CAPÍTULO II

**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno**

## SECÇÃO I

**Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos**

## Artigo 1.º

**Criação**

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

## Artigo 2.º

**Conteúdo da deliberação**

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou de polícia da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

## Artigo 3.º

**Publicitação**

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

## SECÇÃO II

**Emissão de licença e cartão de identificação**

## Artigo 4.º

**Licenciamento**

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 5.º

**Seleção**

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

## Artigo 6.º

**Aviso de abertura**

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação nas câmaras municipais e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- Descrição dos requisitos de admissão;
- Prazo para apresentação de candidaturas;
- Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

## Artigo 7.º

**Requerimento**

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- Nome e domicílio do requerente;
- Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;
- Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- Certificado das habilitações académicas;
- Certificado do registo criminal;
- Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

## Artigo 8.º

**Requisitos**

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

## Artigo 9.º

**Preferências**

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- Habilitações académicas mais elevadas;
- Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

#### Artigo 10.º

##### Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal de Golegã com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

#### Artigo 12.º

##### Registo

A Câmara Municipal de Golegã mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

### SECÇÃO III

#### Exercício da actividade de guarda-nocturno

#### Artigo 13.º

##### Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

#### Artigo 14.º

##### Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

### SECÇÃO IV

#### Uniforme e insígnia

#### Artigo 15.º

##### Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

#### Artigo 16.º

##### Modelo

O uniforme e a insígnia consta de modelo anexo ao presente Regulamento. (deverá se adaptado o modelo que constava da Por-

taria n.º 394/99, de 29/05, bem como do Despacho n.º 5421/2001, do MAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001).

### SECÇÃO V

#### Equipamento

#### Artigo 17.º

##### Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

### SECÇÃO VI

#### Períodos de descanso e faltas

#### Artigo 18.º

##### Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal de Golegã os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

### SECÇÃO VII

#### Remuneração

#### Artigo 19.º

##### Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

### SECÇÃO I

#### Guardas-nocturnos em actividade

#### Artigo 20.º

##### Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor da presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal de Golegã, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal de Golegã solicitar ao Governador Civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

### CAPÍTULO III

#### Vendedor ambulante de lotarias

#### Artigo 21.º

##### Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

#### Artigo 22.º

##### Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Golegã,

através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal de Golegã delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

#### Artigo 23.º

##### **Cartão de vendedor ambulante**

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo III a este Regulamento.

#### Artigo 24.º

##### **Registo dos vendedores ambulantes de lotarias**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

### CAPÍTULO IV

#### **Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis**

#### Artigo 25.º

##### **Licenciamento**

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

#### Artigo 26.º

##### **Procedimento de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

#### Artigo 27.º

##### **Cartão de arrumador de automóveis**

1 — Os arrumador de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV a este Regulamento.

#### Artigo 28.º

##### **Seguro**

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

#### Artigo 29.º

##### **Registo dos arrumadores de automóveis**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

### CAPÍTULO V

#### **Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais**

#### Artigo 30.º

##### **Licenciamento**

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

#### Artigo 31.º

##### **Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

#### Artigo 32.º

##### **Consultas**

1 — Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer as seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

## Artigo 33.º

**Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

## Artigo 34.º

**Revogação da licença**

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

## CAPÍTULO VI

**Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão**

## Artigo 35.º

**Objecto**

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

## Artigo 36.º

**Âmbito**

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

## Artigo 37.º

**Locais de exploração**

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

## Artigo 38.º

**Registo**

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através e impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no

caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

## Artigo 39.º

**Elementos do processo**

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção Geral de Jogos.

## Artigo 40.º

**Máquinas registadas nos governos civis**

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

## Artigo 41.º

**Licença de exploração**

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

## Artigo 42.º

**Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município**

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionamentos existentes, desde logo com as distâncias fixadas, relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 43.º

#### **Transferência do local de exploração da máquina para outro município**

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 41.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 44.º

#### **Consulta às forças policiais**

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 45.º

#### **Condições de exploração**

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 150 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 46.º

#### **Causas de indeferimento**

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 47.º

#### **Renovação da licença**

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 48.º

#### **Caducidade da licença de exploração**

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.**

##### **SECÇÃO I**

##### **Divertimentos públicos**

Artigo 49.º

##### **Licenciamento**

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares

públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

##### **Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 51.º

##### **Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionais legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 52.º

##### **Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

#### **SECÇÃO II**

##### **Provas desportivas**

Artigo 53.º

##### **Licenciamento**

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

##### **SUBSECÇÃO I**

##### **Provas de âmbito municipal**

Artigo 54.º

##### **Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 55.º

#### Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 56.º

#### Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

### SUBSECÇÃO II

#### Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 57.º

#### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 58.º

#### Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 59.º

#### Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que de desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando-Geral da GNR.

### CAPÍTULO VIII

#### Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 60.º

#### Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

#### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;

- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 62.º

#### **Emissão da licença**

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas**

Artigo 63.º

##### **Proibição da realização de fogueiras e queimadas**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 64.º

##### **Permissão**

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 65.º

##### **Licenciamento**

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

##### **Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas**

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Data proposta para a realização da queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 67.º

#### **Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

### **CAPÍTULO X**

#### **Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões**

Artigo 68.º

##### **Licenciamento**

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 69.º

##### **Procedimento de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 70.º

##### **Emissão da licença para a realização de leilões**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 71.º

##### **Comunicação às forças de segurança**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

### **CAPÍTULO XI**

#### **Disposições finais**

Artigo 72.º

##### **Taxas**

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

Artigo 73.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I



**Município de Golegã  
Câmara Municipal**

Actividade de Guarda-Nocturno

Licença n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Golegã, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a \_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação \_\_\_\_\_  
Freguesia de \_\_\_\_\_

Data de emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data de validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Câmara  
\_\_\_\_\_

Registos e Averbamentos no verso

**REGISTOS E AVERBAMENTOS**

Outras áreas de actuação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Outros Registos/ Averbamentos

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO III

(frente)



**Município de Golegã  
Câmara Municipal**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_

(verso)



**Município de Golegã  
Câmara Municipal**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

ANEXO II

(frente)



**Município de Golegã  
Câmara Municipal**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

NOME:  
ÁREA DE ACTUAÇÃO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_

(verso)



**Município de Golegã  
Câmara Municipal**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Observações:  
Fundo Branco

ANEXO IV

(frente)



**Município de Golegã  
Câmara Municipal**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

NOME:  
ÁREA DE ACTUAÇÃO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_



**Município de Golegã  
Câmara Municipal**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Observações:  
Fundo: cor branca

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**Aviso n.º 3288/2003 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, no ano de 2002 procedeu à adjudicação das empreitadas de obras públicas constantes da seguinte lista:

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
EVERCOM — Esp. Verdes Const. Manutenção	37RC/02-DMAEV .....	Baixa pombalina — floeiras — manut. material vegetal	17-10-2002	42 894,13	Sem modalidade.
GESTOBRAS — Gestão e Construção, L.ª .....	10/DRCV/2001 .....	Reconstrução da Rua da Arrábida .....	25-1-2002	219 062,39	Concurso público.
SOTECNICA — Soc. Electrotécnica, S. A. ....	Emp.ª 38/DAU/EMRD/00 ...	Remodelação do edifício municipal da Rua dos Duradouros, 106 a 118.	24-7 2002	1 167 959,91	Concurso público.
Rosado & Frazão — Const. C. Obr. Pub. S. A.	5/DRCV/2001 .....	Reconstrução da Calçada da Palma de Baixo .....	10-7-2002	366 558,57	Concurso público.
MTR — Gestão Consult. e Comércio, L.ª .....	Av. CEUTA .....	Construção de uma passagem pedonal superior na Avenida de Ceuta, em Lisboa.	25.09-2002	207 138,75	Concurso público.
CIMEIRA — Ind. Com. Constr. Civil, L.ª .....	1/2001/GLM .....	Emp. 1/2001/GLM — Obras de conclusão do edifício particular sito na Travessa das Mónicas, 41/49, na Mouraria.	26-6-2002	167 905,67	Concurso público.
EDIFER — Constr. Pires Coelho Fern. S. A. ...	1/2001/GLACC .....	Emp. 1/2001/GLACC — Obras de reabilitação dos edifícios municipais (quarteirão B) sitos na Rua de São Pedro, 27, 29/33, 35/39 e Trav. do Terreiro do Trigo, 3 e 5/7, em Alfama.	19-6-2002	1 360 024,60	Concurso público.
Construções Andral, L.ª .....	1/DMIL/DFCEP/01 .....	Reabilitação paisagística na Praça de Afrânio Peixoto	12-12-2002	216 445,12	Concurso público.
MONOPOR — Aplic. Tec. Construção, L.ª ....	69/DGSPH/DMCFM/00 .....	Conservação do lote 552 do Bairro do Condado, Zona J de Chelas.	13-12-2002	316 734,02	Concurso público.
QUINAGRE — Estudos Construções, L.ª .....	E-53/DMIL/DIEP/01 .....	Demolição do parque infantil da Praça Pasteur .....	3-12-2002	51 841,22	Ajuste directo.
Salvador Santos Dias & Filho, L.ª .....	6/DRCV/2001 .....	Reconstrução da Calçada do Duque de Lafões .....	18-9-2002	133 969,14	Concurso público.
IONICA — Serv. Elect. Electrónica, L.ª .....	98/DMIL/DIP/01 .....	Trabalhos div. rede iluminação pública de Lisboa zona central 2 — freg. Coração de Jesus, Encarnação, Madalena Madalena, Mártires, Mercês, Sacramento Santa Catarina, Santa Justa, São José, São Mamede, São Nicolau e São Paulo	25-3-2002	119 193,82	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Alberto Roque, L.ª .....	95/DMIL/DIP/01 .....	Trabalhos div. na rede de iluminação pública de Lisboa — zona oriental 1 — freguesias da Ameixoeira, Campo Grande, Charneca, Marvila e Santa Maria dos Olivais.	25-3-2002	126 838,30	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
VISABEIRA — Soc. Tecn. Obras Projecto .....	97/DMIL/DIP/01 .....	Trabalhos div. na rede iluminação pública Lisboa — zona oriental 2 — freg. Ajuda, Alcântara, Campolide, Lapa, Prazeres, Santa Isabel, Santa Maria de Belém, Santo Condestável, Santos-o-Velho e São Francisco Xavier.	25-3-2002	116 363,33	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
JOCARTECNICA — Constr. O. Públicas, L.ª .....	2240/01/DCH .....	Passeios e estacionamento da Rua z e parque infantil da praceta interior, na Quinta Marquês de Abrantes, Chelas.	24-5-2002	98 943,96	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Xavieres, L.ª .....	2244/01/DCH .....	Colocação de estendais, fecho de escadas e colocação de guardas laterais nas escadas secundárias em diversos lotes do Edifício Piano na Quinta do Marquês de Abrantes, em Chelas.	16-4-2002	64 047,09	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
João Domingos Duarte, L.ª .....	2246/01/DCH .....	Arranjo de espaços exteriores envolventes dos lotes 557 e 558, na Zona J de Chelas.	4-7-2002	42 617,69	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
João Jacinto Tomé, S. A. ....	99/DMIL/DIP/01 .....	Trabalhos diversos na rede de iluminação pública de Lisboa — zona oriental a — freguesias Alto Pina, Alvalade, Beato, Nossa Senhora de Fátima, São João, São João Brito, São João Deus, São Jorge Arroios e São Sebastião da Pedreira.	9-12-2002	116 614,41	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
QUINAGRE — Estudos Construções, L. <sup>da</sup> .....	E 13/DMIL/DIEP/01 .....	Qualificação do Largo do Picadeiro .....	5-11-2002	104 669,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Constr. M. Marques da Silva, L. <sup>da</sup> .....	Emp <sup>a</sup> 27/DAU/M/2002 .....	Manutenção do forro em pedra do alçado principal do Mercado 31 de Janeiro.	13-9-2002	34 128,85	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
SOCODEFIL — S. C. Manuel Delgado e Filh. ....	10/2001/GLBA .....	Emp.10/2001/GLBAB — Obras de beneficiação geral e de conservação do edifício municipal sito na Travessa do Convento de Jesus, 27, Bairro Altablitação de anúncio.	6-3-2002	26 144,98	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construções Renato & Fernandes, L. <sup>da</sup> .....	3/2001/GLM .....	Emp. 3/2001/GLM — Obras diversas de conservação em edifícios municipais na Mouraria (zona norte).	6-6-2002	62 143,46	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
TECNISAN — Constr. Técnicas Saneamento ....	7/DMIL/DFCEP/DOR/01 .....	Trabalhos diversos no espaço público — divisão oriental	27-4-2002	120 204,37	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
R. D. Contreiras — Electricidade, L. <sup>da</sup> .....	E 96/DMIL DIP/01 .....	Trabalhos diversos na rede de IP de Lisboa — zona ocidental 1 — freguesias de Benfica, Carnide, Lumiar e São Domingos de Benficablação de anúncio.	11-10-2002	119 256,67	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Soc. Constr. Garcia & Irmão, L. <sup>da</sup> .....	Emp <sup>a</sup> 1/DAU/M/02 .....	Execução da nova rede de águas, passeio em todo o alçado norte, reparação da sala da administração e construção de arrecadação para produtos hortofrutícolas do mercado Olivais Sul B	24-10-2002	22 280,95	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Oliveiras, S. A. ....	10/DHURS/DO/02 .....	Construção de abrigo de combustível na Quinta do Conde de Arcos.	3-1-2002	5 236,33	Ajuste directo.
R. D. Contreiras — Electricidade, L. <sup>da</sup> .....	E 118/DMIL/DIP/01 .....	Iluminação pública radial de Benfica .....	4-2-2002	24 704,72	Ajuste directo.
R. D. Contreiras — Electricidade, L. <sup>da</sup> .....	E-121/DIP/01 .....	Vila Gadanho — Sapadores — iluminação pública .....	24-1-2002	1 618,35	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	E-124/DIP/01 .....	Parque de estacionamento sob o viaduto do metro adjacente à Rua de António Silva — iluminação pública.	4-2-2002	4 849,81	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	E-123/DIP/01 .....	Cruzamento da Alameda das Linhas de Torres/Rua de Agostinho Neto e zona sob o viaduto — iluminação pública.	4-2-2002	3 907,08	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	E-128/DOP/01 .....	Rua do Professor Pulido Valente e Rua de Orlando Ribeiro — conservação da iluminação pública-	4-2-2002	3 142,43	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	E-7/DIP/02 .....	Impasse à Rua de Natália Correia — iluminação pública	4-2-2002	1 152,23	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	E-2/DIP/01 .....	Rua de Manuel Martins da Hora e Praceta à Rua de Alberto Barbosa — iluminação pública.	4-2-2002	5 194,96	Ajuste directo.
Alberto Roque, L. <sup>da</sup> .....	E-3/DIP/02 .....	Escadas entre a Rua do Engenheiro Quartim Graça e Estrada da Ameixoeira — remodelação da iluminação pública.	4-2-2002	4 923,14	Ajuste directo.
MONOPOR — Aplic. Tec. Construção, L. <sup>da</sup> ....	2/DCEOD/DOM/2002 .....	Demolição de edifício municipal sito na Rua do Vale Formoso de Cima, 227.	8-2-2002	5 226,90	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	Emp <sup>a</sup> 2/DAU/M/2002 .....	Fornecimento e montagem de portas no Mercado 31 de Janeiro.	5-3-2002	4 581,15	Ajuste directo.
Ernesto Ribeiro Ferreira, L. <sup>da</sup> .....	Emp <sup>a</sup> 33/DAU/M/2001 .....	Reparações das portas de correr do pátio central e impermeabilização da placa de cobertura da sala da administração do Mercado Rosa Agulhas.	5-3-2002	5 135,62	Ajuste directo.
Soc. Constr. Garcia & Irmão, L. <sup>da</sup> .....	Emp <sup>a</sup> 4/DAU/M/2002 .....	Instalação provisória de material eléctrico para apoio aos comerciantes provenientes da ala elevada da cave do Mercado da Ribeira.	5-3-2002	392,81	Ajuste directo.
TOSVEC — Soc. Empreit. Construções, L. <sup>da</sup> ...	Emp <sup>a</sup> 32/DAU/M/2001 .....	Instalação de lâminas pára-sol nas janelas e portas em armários no Laboratório de Bromatologia.	5-3-2002	11 159,12	Ajuste directo.
J. R. Justino & Justino — Const. Civ. Ob. ....	Emp. 40/DAU/M/2001 .....	Reparação do portão e ventilação do equipamento de frio do mercado de Benfica.	18-3-2002	4 802,68	Ajuste directo.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
Ernesto Ribeiro Ferreira, L. <sup>da</sup> .....	Emp <sup>a</sup> 37/DAU/M/2001 .....	Execução de rede de águas em aço inox e aplicação de contadores diferenciais nas lojas e lugares de venda no mercado Olivais Sul, célula E.	13-3-2002	3 626,89	Ajuste directo.
Sousa Pedro — Proj. Gestão Inst. Tecnic. ....	12/DHURS-DO/02 .....	Equipamento de limpeza urbana da Travessa da Saúde — abastecimento de gás natural.	3-4-2002	1 266,67	Ajuste directo.
Mono Eléctrica — Inst. Reparações, L. <sup>da</sup> .....	16/DHURS-DO/02 .....	Remodelação das instalações eléctricas e rede de detecção de incêndios no 2.º piso da ala norte do complexo da Boavista.	8-4-2002	4 235,60	Ajuste directo.
R. D. Contreiras — Electricidade, L. <sup>da</sup> .....	PP317/298R.D.CONTREI ...	Lavadouro municipal da Rua dos Corvos,15/17 — remodelação da instalação eléctrica.	7-3-2002	2 492,99	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	PP311/288/1 ANT.PALM ...	Instalações eléctricas no DCH .....	24-4-2002	26 085,58	Ajuste directo.
Alberto Roque, L. <sup>da</sup> .....	E-19/DMIL/DIP/01 .....	Remodelação de iluminação pública da Rua da Betesga	12-4-2002	2 461,58	Ajuste directo.
R. D. Contreiras — Electricidade, L. <sup>da</sup> .....	E-23/DMIL/DIP/01 .....	Avenida do General Roçadas/Parque — obra nova de IP	12-4-2002	2 886,59	Ajuste directo.
MECI — Mont. e Civis Industriais, S. A. ....	E-22/DMIL/DIP/02 .....	Avenida de Afonso III — Remodelação de iluminação pública.	12-4-2002	1 826,86	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	E-21/DMIL/DIP/02 .....	Rua de Cipriano Dourado — remodelação de iluminação pública.	12-4-2002	1 543,50	Ajuste directo.
Matias & Avilas, L. <sup>da</sup> .....	6/DD/01 .....	Substituição de caixilharias, portas e pala exterior na piscina municipal do Areiro.	4-1-2002	26 178,14	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	Emp <sup>a</sup> 12/DAU/M/2002 .....	Substituição de ramal de esgoto no mercado de São Domingos de Benfica.	17-5-2002	3 549,00	Ajuste directo.
LUSIFOR — Serv. Tec. Especializados, L. <sup>da</sup> ....	12/F/02/RC/DMAEV .....	Revisão de preços — fornecimento serviços de limpeza de vias no PFM — zona norte.	28-5-2002	82 728,31	Ajuste directo.
CONZEMIR — Empreiteiros, L. <sup>da</sup> .....	6/DHURS-DO/02 .....	Intervenções pontuais no complexo da Boavista .....	22-3-2002	505,98	Ajuste directo.
Alberto Roque, L. <sup>da</sup> .....	PP317/16/1ALB.ROQUE ....	Banco Totta & Açores .....	3-5-2002	21 405,16	Ajuste directo.
Armando Afonso Silva Ramos .....	PP315/38-ARMANDO AF ...	Remodelação da instalação eléctrica dos serviços comuns	13-3-2002	3 317,01	Ajuste directo.
Matias & Avilas, L. <sup>da</sup> .....	2/DMIS/02 .....	Drenagem da zona entre o Hospital Curry Cabral e a Rua da Beneficência.	6-6-2002	20 147,54	Ajuste directo.
MONOPOR — Aplic. Tec. Construção, L. <sup>da</sup> ....	1/DCEOD/DOM/2002 .....	Demolição de edifício municipal sito na Rua de José do Patrocínio, 6.	8-2-2002	5 179,77	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	15/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação decorativa da fonte e tunel no largo frente ao Teatro de São Carlos.	27-5-2002	7 856,07	Ajuste directo.
R. D. Contreiras — Electricidade, L. <sup>da</sup> .....	11/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública da Alameda de Mahatma Gandhi ....	6-5-2002	3 715,37	Ajuste directo.
Adolfo Francisco Leal e Filhos, L. <sup>da</sup> .....	907/DGC/DMAEV/RC .....	Reconstrução de dois jazigos em homenagem a António Boto e Stuart de Carvalhais no cemitério do Alto de São João.	1-3-2002	19 692,56	Ajuste directo.
Armando Afonso Silva Ramos .....	PP313/162/1-ARM.AF/R ....	Empreitada de remodelação da coluna montante e serviços comuns — Rua dos Cordoeiros a Pedroços, 58.	12-5-2002	4 983,89	Ajuste directo.
CONSTRUMENDES — Constr, Civis, L. <sup>da</sup> .....	SN6/2001/GLMA .....	Reparação da cobertura, fachada e interior do rés-do-chão e do 1.º andar do edifício sito na Travessa de Santos, 4/6 (coerciva).	4-3-2002	7 915,51	Ajuste directo.
ENGEOBRA — Proj. Obras Engenharia, L. <sup>da</sup> ....	Emp <sup>a</sup> 10/DAU/M/2002 .....	Manutenção da pedra de dois alçados do Mercado 31 de Janeiro.	14-6-2002	10 723,90	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	E-103/DMIL/DIP/01 .....	Valorização luminotécnica do Convento das Bernardas	24-6-2002	22 760,91	Ajuste directo.
António Torres Dias .....	Emp <sup>a</sup> 16/DAU/VA/2002 .....	Execução infra-estruturas para postos venda do terminal rodoviário do Colégio Militar.	24-6-2002	3 584,25	Ajuste directo.
José Esteves & Silva, L. <sup>da</sup> .....	SN1/2002/DND/LA .....	Emp. SN1/2002/DND/LA — Trabalhos diversos na Rua do Lumiar, 3 e 50 E, Rua do Alqueidão, 4, no Lumiar.	18-3-2002	2 410,20	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	DPCDO 95/02 .....	Execução de vala para instalação para cabos telefónicos	15-5-2002	6 599,88	Ajuste directo.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
AJ ESPANHOL — Soc. de Construções, L. <sup>da</sup> ....	SN2/2002/GLM .....	SN2/2002/GLM — Contenção e escoramento das fachadas ao prédio sito na Rua das Fontainhas a São Lourenço, 26 a 34 (coerciva).	22-3-2002	7 907,98	Ajuste directo.
Rosado & Frazão — Const. C. Obr. Pub., S. A.	10/DCV/02 .....	Trabalhos de limpeza e regularização do terreno na Rua de Mário Sampaio Ribeiro necessários à realização das eleições de 17 de Março de 2002 na Escola Secundária do Lumiar.	2-5-2002	3 990,06	Ajuste directo.
Xavieres, L. <sup>da</sup> .....	Emp <sup>a</sup> 13/DAU/M/02 .....	Remodelação da loja 110/111 do Mercado 31 de Janeiro	11-7-2002	3 964,60	Ajuste directo.
Armando Afonso Silva Ramos .....	Emp <sup>a</sup> 15/DAU/M/2002 .....	Substituição cabo eléctrico alimentação do quadro casa máquinas do merc. Arroios.	16-7-2002	1 984,50	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	Emp <sup>a</sup> 6/DAU/M/2002 .....	Remodelação das salas do DAU .....	16-7-2002	10 462,03	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	E-102/DMIL/DIP/01 .....	Iluminação decorativa da Rua da Esperança .....	9-5-2002	19 138,11	Ajuste directo.
METALOCIVIL — Com. Indust. Mat. Const. Ci.	20/DHURS-DO/02 .....	Substituição de janelas do refeitório do posto de limpeza da Rua António Saúde.	17-7-2002	1 254,75	Ajuste directo.
Carlos e André Construções, L. <sup>da</sup> .....	4/DD/02 .....	Construção de bases para apoio de balneários provisórios, no polidesportivo dos Lóios.	19-3-2002	10 542,79	Ajuste directo.
Zona Dois Constrói, L. <sup>da</sup> .....	3/DD/02 .....	Desmonte de postes de iluminação no polidesportivo municipal da Mata Madre de Deus.	15-3-2002	14 464,80	Ajuste directo.
LOVIRIL — Construção Civil, L. <sup>da</sup> .....	RSB L-6/02 .....	Vedação da Rua do Dr. José Espírito Santo, no quartel de Chelas.	12-7-2002	25 944,45	Ajuste directo.
REILIMA — Soc. Construções, L. <sup>da</sup> .....	Emp <sup>a</sup> 9/DAU/M/2002 .....	Pintura de toda a estrutura metálica da cobertura dos mercados Olivais Sul, células B e E.	5-8-2002	22 768,03	Ajuste directo.
Gomes dos Santos, L. <sup>da</sup> .....	Emp <sup>a</sup> 25/DAU/VA/2002 .....	Execução e instalação de quadro de ramal de electricidade do Colégio Militar.	31-7-2002	2 130,10	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	Emp <sup>a</sup> 5/DAU/M/2002 .....	Impermeabilização das caleiras da cobertura do mercado de Alvalade norte.	23-7-2002	5 076,92	Ajuste directo.
Matias & Avilas, L. <sup>da</sup> .....	2/DD/02 .....	Reabilitação da entrada principal na piscina municipal do Areeiro.	8-4-2002	25 951,50	Ajuste directo.
FABRIGIMNO — Fabric. Mat. Desporto, L. <sup>da</sup> ....	911/RC/DM-DMAEV .....	Deslocação de brinquedo do parque ecológico de Monsanto.	28-5-2002	10 558,09	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	SN1/2002/GLACC .....	Demolição parcial do edifício sito na Rua de São João Praça, 19/25, torneja Travessa do Chafariz d'El Rei, 1/5.	12-4-2002	52 237,50	Ajuste directo.
Santos & Cipriano — Const. Civis Obras .....	DPCDO/97/02 .....	Reparação do depósito de Água do Teatro Municipal Maria Matos.	25-6-2002	6 291,29	Ajuste directo.
CADIMARTE — Construções, L. <sup>da</sup> .....	RSB-C-30/02 .....	Emp <sup>a</sup> remodelação da cobertura do edifício da Companhia de Comando e Serviços.	10-7-2002	25 619,07	Ajuste directo.
API — Construções, L. <sup>da</sup> .....	5/DHURS/02 .....	Recuperação do átrio da ala norte do complexo da Boavista.	23-5-2002	20 187,44	Ajuste directo.
VENTIFOR — Rep. Equip. Assist. Tec., L. <sup>da</sup> ....	311/457/6-VENTIFOR .....	Execução rede gás natural .....	8-4-2002	4 006,37	Ajuste directo.
Manuel G. & Rodolfo — Montagens Elec. ....	314/0/3-MANUEL RUDOL. ....	Inst. unidade remota detecção alarmes em várias escolas	28-5-2002	9 878,11	Ajuste directo.
FISARQ — Fiscaliz. C. G. Empreitadas, L. <sup>da</sup> ....	311/142/17-FISARQ .....	Projecto instalações correcção acústica refeitório Olivais 2.	7-3-2002	7 620,15	Ajuste directo.
Armando Afonso Silva Ramos .....	311/423/1-ARMANDO .....	Inst. eléctrica rede de cabos telecomunicações piscina Penha França e complexo desportivo municipal Olivais.	6-3-2002	8 106,93	Ajuste directo.
R. D. Contreiras — Electricidade, L. <sup>da</sup> .....	317/53/1-R.D.CONTERI ....	Subst. sistema protecção atmosférica (para-raios) Largo de Santos, 2-A.	8-3-2002	5 433,78	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	DPCDO 101/02 .....	Palácio dos Coruchéus — execução de vala para instalação de condutas para cabos telefónicos.	11-6-2002	3 864,42	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	311/61-1-ANT <sup>o</sup> PALMIR ....	Remodelação instalações eléctricas e telefónicas da ala ocidental complexo Boavista.	23-5-2002	25 664,58	Ajuste directo.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	311/61/1-ANTº PALM .....	Remodelação instalações eléctricas ala norte .....	23-5-2002	26 099,05	Ajuste directo.
FABRIGIMNO — Fabric. Mat. Desporto, L. <sup>da</sup> .....	912/RC/02/DM .....	Construção de balizadores no parque florestal de Monsanto.	3-9-2002	11 456,81	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	28/DAU/M/2002 .....	Trabalhos diversos no Mercado 31 de Janeiro .....	6-9-2002	3 298,37	Ajuste directo.
ELECTROMEDE — Mont. I. Constr. Civil, L. <sup>da</sup> .....	26/DAU/VA/2002 .....	Desmantelamento dos aglomerados do Colégio Militar e do Campo Grande.	6-9-2002	3 288,60	Ajuste directo.
ENGEOBRA — Proj. Obras Engenharia, L. <sup>da</sup> .....	Empª 14/DAU/M/2002 .....	Construção da casa do lixo do mercado Olivais Sul E	6-9-2002	7 167,35	Ajuste directo.
REILIMA — Soc. Construções, L. <sup>da</sup> .....	Empª 22/DAU/M/2002 .....	Remodelação das instalações sanitárias do mercado Olivais Sul B.	6-9-2002	14 018,75	Ajuste directo.
ABIMAPE — Soc. Const. Terraplanag., L. <sup>da</sup> .....	RSB A-29/02 .....	Substituição do depósito de combustível da 2.ª companhia.	29-8-2002	4 953,24	Ajuste directo.
MECI — Mont. e Civis Industriais, S. A. ....	O PUBLICAIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública no Largo do Frei Heitor Pinto.	19-7-2002	2 668,56	Ajuste directo.
Santos & Cipriano — Const. Civis Obras .....	11/DEJ/02 .....	Trabalhos urgentes na Escola n.º 35, sita na Rua de São Sebastião da Pedreira.	22-7-2002	3 624,90	Ajuste directo.
COPI — Const. C. O. Pub. Industriais, L. <sup>da</sup> .....	13/DEJ/02 .....	Execução do ramal de incêndio e ligação à rede da Epal na Escola n.º 142, sita na Rua do Actor Vale.	22-7-2002	1 024,96	Ajuste directo.
José Matias Empreiteiros, S. A. ....	4/DMIS/02 .....	Obras de conclusão e remates para a instalação dos serviços no edifício municipal da Rua de Alexandre Herculano, 46.	14-8-2002	23 763,07	Ajuste directo.
IONICA — Serv. Elect. Electrónica, L. <sup>da</sup> .....	6/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública do prolongamento da Avenida de Santos Dumond.	24-9-2002	3 949,18	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	14/DMIL/DIP/02? .....	Iluminação pública do parque infantil do Campo de Santana.	24-9-2002	2 488,50	Ajuste directo.
Rosado & Frazão — Const. C. Obr. Pub., S. A. ....	11/DS/02 .....	Substituição de troço de colector de esgotos na Avenida do Brasil, entre a Rua das Murtas e a Rua do Padre António Vieira.	13-9-2002	100 533,73	Ajuste directo.
XIX Constr., Proj. e Gestão, L. <sup>da</sup> .....	2/DS/02 .....	Substituição do colector de esgotos na Rua de Moçambique, no troço compreendido entre a Praça das Novas Nações e a Rua do Forno de Tijolo.	13-9-2002	96 232,50	Ajuste directo.
Canhoto e Matias — Soc. C. Civ. O. Pub., L. ....	Empª 31/DAU/M/2002 .....	Pintura interior da caixa do elevador do mercado Chão do Loureiro.	26-9-2002	2 663,85	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	131/DMIL/DIP/01 .....	Valorização luminotécnica das ruínas e chafariz do Carmo.	5-2-2002	10 389,12	Ajuste directo.
Carlos e André Construções, L. <sup>da</sup> .....	8/DD/02 .....	Reparações nos balneários da piscina municipal do Campo Grande.	8-8-2002	24 645,86	Ajuste directo.
V. Costa — Construções, L. <sup>da</sup> .....	2/DD/02 .....	Remodelação de balneário em recepção no parque desportivo municipal de São João de Brito.	21-5-2002	4 943,42	Ajuste directo.
FABRIGIMNO — Fabric. Mat. Desporto, L. <sup>da</sup> .....	1/DD/02 .....	Reparações diversas no polidesportivo do Bairro do Caramão.	8-4-2002	26 107,37	Ajuste directo.
Matias & Avilas, L. <sup>da</sup> .....	9/DD/02 .....	Fornecimento e montagem de tapume provisório, no acesso às bancadas do CDM do Casal Vistoso.	8-8-2002	2 400,56	Ajuste directo.
TOSVEC — Soc. Empreit. Construções, L. <sup>da</sup> .....	5/DCEOD/DOM/02 .....	Demolição do edifício particular sito na Trav. 10, 12	5-9-2002	5 904,35	Ajuste directo.
AJ. ESPANHOL — Soc. de Construções, L. <sup>da</sup> .....	SN12/2001/GLACC .....	SN12/2001/GLACC — Obras de reparação e conservação urgentes na zona de Alfama.	27-3-2002	18 814,50	Ajuste directo.
Soc. Constr. Garcia & Irmão, L. <sup>da</sup> .....	Empª 18/DAU/M/02 .....	Criação de duas lojas no mercado de Xabregas .....	17-10-2002	8 104,19	Ajuste directo.
SOCODEFIL — S. C. Manuel Delgado e Filh. ....	DPCDO/105/02 .....	Reparação dos degraus do balcão do Teatro Municipal Maria Matos.	21-10-2002	2 307,69	Ajuste directo.
CONZEMIR — Empreiteiros, L. <sup>da</sup> .....	27/DHURS/02 .....	Trabalhos pontuais de apoio à instalação eléctrica na ala norte, piso o, do complexo da Boavista.	7-3-2002	2 121,32	Ajuste directo.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
TOSVEC — Soc. Empreit. Construções, L.ª ....	4/DCEOD/DOM/2002 .....	Demolição do edifício municipal sito na Rua das Barracas, 58/60, com traseiras para a Travessa do Petinguim, 3/5.	5-9-2002	4 279,89	Ajuste directo.
CONZEMIR — Empreiteiros, L.ª .....	CONVIT.17/2002-CONZE ...	Construção de um tanque de lavagem de peças de grandes dimensões.	9-8-2002	9 982,47	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E 13/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação de iluminação pública do Bairro Alto ....	28-10-2002	25 956,50	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-17/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública no Largo do Carmo	2-10-2002	9 804,48	Ajuste directo.
LOVIRIL — Construção Civil, L.ª .....	923/02/DIEV/RC/DMAEV ...	Manutenção da piscina da casa da presidência da Câmara Municipal de Lisboa.	17-9-2002	2 042,58	Ajuste directo.
CLAMEL — Manut. Instal. Electr. Mecânica ....	PP314/6/3CLAMEL .....	Detecção de intrusão Escola n.º 76 .....	8-3-2002	13 089,11	Ajuste directo.
MIU — Gab. Técn. Engenharia, L.ª .....	22/DHURS/02 .....	Intervenções pontuais no posto de limpeza da Correia Teles.	4-11-2002	5 213,57	Ajuste directo.
ENGEOBRA — Proj. Obras Engenharia, L.ª ....	Empª 35/DAU/M/2002 .....	Reparação pavimento no estacionamento Mercado 31 de Janeiro.	11-11-2002	795,9	Ajuste directo.
STAP — Reparação Cons. Modif. Estrut., S. A. ...	SN1/2002/GLM .....	Ajuste directo Rua das Fontainhas, 26/34, coerciva ...	7-7-2002	163 197,42	Ajuste directo.
António Torres Dias .....	Empª 24/DAU/VA/2002 .....	Execução de infra-estruturas para ramal de electricidade para postos de venda Colégio Militar.	14-11-2002	7 180,12	Ajuste directo.
SORESOLVE — Const. Civil Obras Pública .....	920/RC/DO-DMAEV .....	Colocação estátua D. Catarina Bragança — Largo Paço Rainha.	20-9-2002	6 166,65	Ajuste directo.
PLANTIAGRO — Com. Prod. Agricultura, L.ª .....	917/RC/DIEV-DMAEV .....	Drenagem muro cemitério Olivais .....	17-9-2002	25 974,18	Ajuste directo.
Feliz Lopes Guerreiro, L.ª .....	916/02/DM/DMAEV .....	Trabalhos de carpintaria Parque Bela Vista .....	3-9-2002	5 218,50	Ajuste directo.
Feliz Lopes Guerreiro, L.ª .....	913/02/DM/DMAEV .....	Trabalhos de serralharia no PFM .....	3-9-2002	5 208,00	Ajuste directo.
PROLAGE — Soc. Construções Cívicas, L.ª .....	6/DEJ/02 .....	Obras urgentes nas Escolas n.ºs 29, 31, 34, 45, 57, 66, 77, 91, 109, 120, 134, 161, 167, 185, 197 e 203, sitas em Lisboa.	19-8-2002	20 910,75	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	Empª 33/DAU/M/2002 .....	Construção da casa das máquinas no mercado Alvalade Norte.	14-11-2002	14 755,13	Ajuste directo.
Soc. Constr. Garcia & Irmão, L.ª .....	Empª 20/DAU/M/2002 .....	Execução de habitáculo de contadores de água do Palácio do Machadinho.	18-11-2002	702,2	Ajuste directo.
Constr. M. Marques da Silva, L.ª .....	Empª 37/DAU/M/2002 .....	Pequenas reparações nos mercados da Encarnação Norte e Sul.	18-11-2002	4 523,40	Ajuste directo.
Canhoto e Matias — Soc. C. Civ. O. Pub., L. ...	Empª 11/DAU/M/2002 .....	Trabalhos diversos no mercado de Xabregas .....	14-11-2002	25 443,71	Ajuste directo.
ENGIREGA — Proj. Execução Sistema, L.ª .....	922/RC-DMAEV .....	Reparação automatização regas Parque Serafina .....	13-9-2002	11 220,06	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-12/DMIL/DIP/02 .....	Conservação de colunas junto ao Padrão dos Descobrimentos — iluminação decorativa.	24-10-2002	16 778,16	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L.ª .....	E-20/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação de iluminação pública do Bairro do Alvito	2-10-2002	6 415,50	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L.ª .....	E-34/DMIL/DIP/02 .....	Valorização luminotécnica da escultura busto D. Catarina de Bragança.	8-10-2002	5 055,75	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	3/DEJ/02 .....	Obras urgentes nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.ºs 3, 4, 5, 8, 10, 11, 13, 20, 23, 28, 35, 37, 51, 68, 69, 72, 73, 83, 125, 132, 142, 149, 165, 195, 199 e 212.	3-9-2002	16 616,25	Ajuste directo.
CANOC — Emp. Const. C. Obras Públic., L.ª .....	4/DEJ/02 .....	Obras reparação urgentes nas Escolas n.ºs 2, 9, 13, 14, 17, 30, 49, 52, 63, 101, 110, 111, 124, 147, 157 e 193.	12-8-2002	20 212,50	Ajuste directo.
CONZEMIR — Empreiteiros, L.ª .....	EJ/02 .....	Obras urgentes nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.ºs 18, 24, 25, 26, 44, 96, 117, 121, 128 151, 154, 187 e 189 e Jardim-de-Infância n.º 1 de Benfica.	9-8-2002	21 569,10	Ajuste directo.
José Teodoro Inácio .....	OBRA PER AMEIX.ATL/R .	Obras no PER da Ameixoeira ATL — projecto roda ...	24-7-2002	25 368,84	Ajuste directo.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	9/DEJ/02 .....	Obras urgentes nas Escolas n.ºs 1, 33, 36, 41, 53, 54, 55, 61, 74, 79, 107, 113, 159, 175, 181 e 183, sítas em diversos locais da cidade.	12-8-2002	15 902,25	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-37/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública do Jardim do Príncipe Real.	11-11-2002	23 747,85	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-39/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública da Rua do Borja, entre os n.ºs 125 e 141.	4-11-2002	4 206,41	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-36/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública da Travessa de D. João de Castro.	11-11-2002	26 158,07	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-35/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública do Bairro da Calhau	11-11-2002	24 616,47	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E 46/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública da Rua Jau .....	18-11-2002	21 060,65	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-38/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública da Praça da Estrela	11-11-2002	23 489,64	Ajuste directo.
Garcia e Rio Tinto — Constr. Civil, L.ª .....	7/DEJ/02 .....	Obras urgentes nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.ºs 6, 7, 15, 19, 21, 60, 75, 76, 80, 118, 123 138, 143, 156, 166 e 205 e Jardim-de-Infância n.º 4.	9-8-2002	20 929,13	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E 40/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública da Calçada do Lavra	18-11-2002	23 807,76	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E 45/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública da Rua de João de Deus .....	19-11-2002	20 651,74	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E 41/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública da Travessa do Pinheiro e outras.	19-11-2002	25 362,76	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-50/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública da Calçada do Combro e outros.	21-11-2002	26 103,08	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-49/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública da Rua de João de Castro .....	21-11-2002	22 963,78	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-43/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública do Jardim das Amoreiras .....	21-11-2002	23 741,05	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-47/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública da Alameda de Manuel Ricardo Espírito Santo.	21-11-2002	25 815,07	Ajuste directo.
Nativa Tecnologia em Áreas Verdes .....	11/DD/02 .....	Aplicação de relva sintética para o polidesportivo de São João de Brito.	16-5-2002	17 117,10	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L.ª .....	RSB A-36/02 .....	Ramal eléctrico da alimentação do parque de incêndio	18-10-2002	20 885,74	Ajuste directo.
ENGEOBRA — Proj. Obras Engenharia, L.ª .....	Empª 38/DAU/M/2002 .....	Trabalhos apoio ao equipamento de gelo Mercado Rosa Agulhas.	22-11-2002	4 168,26	Ajuste directo.
Constr. M. Marques da Silva, L.ª .....	Empª 30/DAU/M/2002 .....	Trabalhos natureza diversa no mercado Forno Tijolo	22-11-2002	5 066,88	Ajuste directo.
Canhoto e Matias — Soc. C. Civ. O. Pub., L.ª .....	Empª 21/DAU/M/2002 .....	Trabalhos diversos no Palácio Machadinho e travessia subterrânea para alarmes.	22-11-2002	4 570,40	Ajuste directo.
FABRIGIMNO — Fabric. Mat. Desporto, L.ª .....	928/RC/DM-DMAEV .....	Fecho de vãos com alvenaria num edifício — PFM....	14-10-2002	1 937,25	Ajuste directo.
Alberto Roque, L.ª .....	E-42/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública da Rua de Lúcio de Azevedo.	5-11-2002	24 981,46	Ajuste directo.
Gouveia Neves & Ventura, L.ª .....	314/0/1-GOUEIA .....	Iluminação e tomadas de energia nas Escolas n.ºs 5 e 28	28-5-2002	1 917,30	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L.ª .....	SN3/2002/GLACC .....	Instalação de sistema de vídeo — Travessa de São Tomé, 5.	12-9-2002	1 609,74	Ajuste directo.
LOVIRIL — Construção Civil, L.ª .....	SN2/2002/GLACC .....	Reparação de pérgola e muro sito no miradouro de Santa Luzia.	12-9-2002	3 921,39	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L.ª .....	311/457/1-ANTº PALM .....	Emp. montagem de colunas e posto transform. Teatro S. Luiz, inst. eléctricas.	25-10-2002	24 134,25	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L.ª .....	311/145-ANTº PALM. ....	Inst. eléctrica moradia Rua do Recolhimento, 9 .....	25-10-2002	26 033,11	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L.ª .....	311/142/1-ANTº PALM. ....	Remodelação inst. electricas do drmm .....	29-10-2002	5 188,55	Ajuste directo.
FABRIGIMNO — Fabric. Mat. Desporto, L.ª .....	918/02/RC/DMAEV .....	Arrelvamento das secções 33 e 55 do cemitério de Benfica.	13-9-2002	24 601,70	Ajuste directo.
LOVIRIL — Construção Civil, L.ª .....	RSB-L-11/02 .....	Empª construção de vestiário e instalações sanitárias para o pessoal da cozinha.	15-11-2002	24 774,56	Ajuste directo.
R. D. Contreiras — Electricidade, L.ª .....	E 24/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública na 2.ª circular/ acesso à Avenida Lusíada.	2-10-2002	7 663,68	Ajuste directo.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
HCI — Construções, S. A. ....	99/DPCDO/02 .....	Teatro Municipal S. Luiz — execução de mezzanino na sala de ensaios.	9-10-2002	18 428,35	Ajuste directo.
CME — Construção M. Electromecânica .....	EMP. 28/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública — Estrada de Telheiras .....	31-10-2002	6 495,94	Ajuste directo.
CME — Construção M. Electromecânica .....	E 13/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública da Rua de André Gouveia.	3-10-2002	16 068,84	Ajuste directo.
Parques e Jardins — Proj. Construção .....	925/02/DGC/RC/DMAEV .....	Arrelvamento das secções n.ºs 32 e 42 do cemitério Alto São João.	4-10-2002	24 745,91	Ajuste directo.
PLANTIAGRO — Com. Prod. Agricultura, L.ª .....	926/DGC/RC- DMAEV .....	Arrelvamento da secção n.º 56 do cemitério de Benfica	4-10-2002	24 342,00	Ajuste directo.
FABRIGIMNO — Fabric. Mat. Desporto, L.ª .....	924/DM/RC-DMAEV .....	Construção piso segurança em borracha reciclada espaço Monsanto.	30-9-2002	1 948,80	Ajuste directo.
VENTIFOR — Rep. Equip. Assist. Tec., L.ª .....	24/DHURS/02 .....	Instalações de ventilação e ar condicionado no sótão e fachada sul do piso 1 da ala norte do complexo da Boavista.	22-11-2002	18 396,28	Ajuste directo.
Feliz Lopes Guerreiro, L.ª .....	929/DM/DMAEV/RC .....	Fixação de placas de sinalização no parque florestal Monsanto.	4-10-2002	5 198,76	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	12/DEJ/02 .....	Reparação de muros e substituição de vedação Escola n.º 205, sita na Rua do Dr. Rafael Duque, Benfica.	3-9-2002	14 592,02	Ajuste directo.
Espaços Verdes — Proj. Construção, L.ª .....	915/DIEV/RC-DMAEV .....	Requalificação talude entre Rua de Cristino Silva e Rua de Cassiano Branco.	17-9-2002	24 623,01	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	SN1/2002/GLMA .....	Trabalhos efectuados sito na Rua das Janelas Verdes, 2/16	19-9-2002	7 883,72	Ajuste directo.
AJ. ESPANHOL — Soc. de Construções, L.ª .....	5/2001/GLACC .....	Emp. 5/2001/GLACC — Obras de reparação urgentes em prédios sitos na zona de Alfama.	15-4-2002	85 476,63	Ajuste directo.
CIMEIRA — Ind. Com. Constr. Civil, L.ª .....	SN3/2002/GLM .....	Realização de trabalhos urgentes sito na Costa do Castelo, 56/58.	30-9-2002	52 273,20	Ajuste directo.
CONZEMIR — Empreiteiros, L.ª .....	31/DRMM/2002CONZÉMIR	Empreitada de execução de instalação sanitária no edifício A2.	11-9-2002	6 405,18	Ajuste directo.
Matias & Avilas, L.ª .....	P39/DRMM/02-MATIAS .....	Empreitada execução trabalhos diversos estação lavagem.	11-11-2002	5 033,98	Ajuste directo.
Electro Rádio Miradouro, L.ª .....	951/DIEV-DMAEV .....	Arranjos exteriores Edifício Cerci — construção civil	21-11-2002	22 540,26	Ajuste directo.
Electro Rádio Miradouro, L.ª .....	955/DIEV-DMAEV .....	Arranjos exteriores na Rua da Ilha do Pico .....	22-11-2002	1 671,08	Ajuste directo.
Feliz Lopes Guerreiro, L.ª .....	914/DM-DMAEV .....	Trabalhos diversos no espaço Monsanto .....	4-10-2002	1 285,20	Ajuste directo.
PLANTIAGRO — Com. Prod. Agricultura, L.ª .....	34/DMIL/DFCEP/01 .....	Reabilitação paisagista do miradouro da Senhora do Monte.	1-2-2002	25 820,97	Ajuste directo.
FABRIGIMNO — Fabric. Mat. Desporto, L.ª .....	908/DM/RC/DMAEV .....	Trabalhos preparatórios para implantação de grelhador fontanário para MSDB.	13-10-2002	763,95	Ajuste directo.
SOCODEFIL — S. C. Manuel Delgado e Filh. ...	DPCDO-100/02 .....	Administração do Teatro Municipal S. Luís — Rua de António Maria Cardoso, 60, 1.º	19-8-2002	13 349,83	Ajuste directo.
Xavieres, L.ª .....	Empª 47/DAU/M/2002 .....	Trabalhos de alteração da escala do piso 1 do mercado 37652.	5-12-2002	766,50	Ajuste directo.
Constr. M. Marques da Silva, L.ª .....	Empª 46/DAU/M/2002 .....	Trabalhos de electricidade no mercado do Forno Tijolo	5-12-2002	677,23	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L.ª .....	PP311/165/3ANT.PALMI .....	Instalação de detecção de incêndio, intrusão e rede estruturada no gabinete técnico de São Bento.	28-10-2002	12 347,28	Ajuste directo.
Electro Rádio Miradouro, L.ª .....	952/DIEV/RC/DMAEV .....	Reparação nas instalações da DIEV — Vila Correia .....	22-11-2002	5 453,38	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	20/DEJ/2002 .....	Trabalhos de beneficiação de talude na Escola n.º 76, sita na Rua Jau — Alto de Santo Amaro.	10-10-2002	12 265,81	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	Empª 43/DAU/DO/2002 .....	Colocação de protecções na antecâmara e em escadaria do cais do mercado Alvalade Norte.	22-11-2002	1 607,55	Ajuste directo.
MONOPOR — Aplic. Tec. Construção, L.ª .....	6/DCEOD/DOM/2002 .....	Demolição da empena do prédio particular sito na Rua de Filipe da Mata, 13.	25-10-2002	5 407,42	Ajuste directo.
Electro Rádio Miradouro, L.ª .....	941/RC/DIEV-DMAEV .....	Reparações no Largo da Luz .....	21-11-2002	11 410,57	Ajuste directo.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
CIMEIRA — Ind. Com. Constr. Civil, L. <sup>da</sup> .....	SN1/2002/DND/OV .....	Protecção de perímetro e acessos do edifício municipal sito na Azinhaga da Alaguesa, torn. Rua do Contra-Almirante Ferraz, torre 5. Olivais Velho.	16-9-2002	5 166,00	Ajuste directo.
VAMARO — Construção Civil, L. <sup>da</sup> .....	74/DMIL/DIEP/01 .....	Remodelação do edifício para instalação do arquivo da DMIL.	25-10-2002	25 937,44	Ajuste directo.
CME — Construção M. Electromecânica .....	E-48/DIP/02 .....	Iluminação pública da Rua do Duque de Palmela .....	18-11-2002	3 499,08	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	DPCDO/108/02 .....	Teatro Maria Matos — colocação de tivolis .....	4-12-2002	5 753,57	Ajuste directo.
Ramiro Delgado — Const. Civ. Obr. Publ. ....	Emp <sup>a</sup> 45/DAU/M/2002 .....	Reparações diversas no mercado do Bairro Santos .....	10-12-2002	1 144,50	Ajuste directo.
Gomes dos Santos, L. <sup>da</sup> .....	PP311/167/3GOMES SAN .....	Instalação central intrusão .....	28-10-2002	4 630,88	Ajuste directo.
CME — Construção M. Electromecânica .....	Emp <sup>a</sup> n.º 29/DMIL/DIP/02 .....	Iluminação pública da Rua de Acúrcio Pereira .....	8-10-2002	6 635,75	Ajuste directo.
PLANTIAGRO — Com. Prod. Agricultura, L. <sup>da</sup> .....	967/DIEV/RC/DMAEV .....	Requalificação paisagística de talude na Rua de Alcântara.	22-11-2002	7 857,79	Ajuste directo.
PLANTIAGRO — Com. Prod. Agricultura, L. <sup>da</sup> .....	968/RC/DMAEV .....	Integração paisagística da igreja de São Francisco de Assis.	22-11-2002	16 277,23	Ajuste directo.
ABIMAPE — Soc. Const. Terraplanag., L. <sup>da</sup> .....	965/DIEV/RC/DMAEV .....	Reparação de passeio em calçada em área expectante a Avenida de Santos Dumont.	22-11-2002	3 410,93	Ajuste directo.
ENGIREGA — Proj. Execução Sistema, L. <sup>da</sup> .....	964/02/RC/DMAEV .....	Automatização do sistema de rega do parque recreativo do Alvíto.	22-11-2002	6 125,47	Ajuste directo.
PLANTIAGRO — Com. Prod. Agricultura, L. <sup>da</sup> .....	969/DIEV/RC/DMAEV .....	Construção de espaços verdes junto ao café esplanada Campo Grande.	22-11-2002	20 851,73	Ajuste directo.
VAMARO — Construção Civil, L. <sup>da</sup> .....	5/DMIL/DIEP/02 .....	Remodelação do edifício da DMIL no piso 0 na zona da DGOEP.	25-11-2002	26 081,20	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	RSB A-60/02 .....	Remodelação das instalações eléctricas na companhia de intervenção especial sede estação e torre de comunicações do Monsanto.	3-12-2002	25 534,23	Ajuste directo.
SOCODEFIL — S. C. Manuel Delgado e Filh. ....	23/DEJ/02 .....	Demolição do telheiro na EB 1 n.º 10, sita na Rua de Flores Santa Cruz.	3-9-2002	2 310,00	Ajuste directo.
CONZEMIR — Empreiteiros, L. <sup>da</sup> .....	EO2/2002/GSB/DMRU .....	Emp. EO2/2002/GSB/DMRU — Demolições parciais no edifício sito na Rua de São Bento, 302 a 310.	7-11-2002	19 376,79	Ajuste directo.
Santos & Cipriano — Const. Civis Obras .....	1/2000/DAT .....	Emp. 1/2000/DAT — Trabalhos diversos de conservação nos lotes 1, 2 e 3 e monoblocos pré-fabricados na Quinta do Ourives.	23-3-2002	2 503,91	Ajuste directo.
CANOC — Emp. Const. C. Obras Públic., L. <sup>da</sup> .....	5/DEJ/02 .....	Reparação de equipamento desportivo em diversas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, sitas em diversos locais da cidade.	10-9-2002	8 893,50	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	108/DPCDO/02 .....	Teatro Maria Matos — colocação de tivolis .....	14-11-2002	5 753,57	Ajuste directo.
FRATERNA — Eng. Consult. Construção, L. <sup>da</sup> .....	17/DD/02 .....	Execução de terraplenagens para implantação do edifício sede de São João Atlético Clube.	22-11-2002	25 247,25	Ajuste directo.
UTILUM — Iluminação Industrial, L. <sup>da</sup> .....	55/DMIL/DIP/02 .....	Remodelação da iluminação pública na Avenida do Infante D. Henrique.	28-11-2002	26 165,08	Ajuste directo.
QUINAGRE — Estudos Construções, L. <sup>da</sup> .....	6/DMIL/DIEP/02 .....	Recuperação da rede de rega do jardim da Praça de Londres — Junta de Freguesia de São João de Deus.	5-12-2002	24 441,00	Ajuste directo.
CIMEIRA — Ind. Com. Constr. Civil, L. <sup>da</sup> .....	1/02/AML .....	Dotar as salas do 3.º piso do edifício da AML de condições acústicas e de trabalho para os grupos municipais.	13-12-2002	16 616,09	Ajuste directo.
Armando Afonso Silva Ramos .....	311/606/4-ARMANDO .....	Inst. sistema detecção intrusão Escola n.º 167, Rua do Rio Tejo.	4-11-2002	4 242,11	Ajuste directo.
TECNISAN — Constr. Técnicas Saneamento ....	45/DMIL/DFCEP/02 .....	Reconstrução do pavimento da Rua da Prata, cruzamento com a Rua de São Nicolau.	12-12-2002	5 008,82	Ajuste directo.
Garcia e Rio Tinto — Constr. Civil, L. <sup>da</sup> .....	43/DEJ/01 .....	Obras urgentes em diversas escolas primárias, sitas em vários locais da cidade.	30-9-2002	24 892,21	Ajuste directo.
Armando Cunha, S. A. ....	1/DMIL/DFCEP/DOR/02 .....	Reparação de passeios em locais diversos .....	2-10-2002	20 779,50	Ajuste directo.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
Parques e Jardins — Proj. Construção .....	E 29/DMIL/DFCEP/02 .....	Requalificação do ajardinado da Avenida das Forças Armadas.	20-9-2002	20 916,00	Ajuste directo.
Construções Casimiro, S. A. ....	28/DMIL/DFCEP/02 .....	Melhoramento do sistema de drenagem da zona F1 — Faculdade Direito de Lisboa.	11-9-2002	3 597,30	Ajuste directo.
Garcia e Rio Tinto — Constr. Civil, L. <sup>da</sup> .....	2/DEJ/02 .....	Execução de portão para viaturas de emergência na Escola n.º 49, sita no Bairro das Furnas.	26-7-2002	5 129,15	Ajuste directo.
Santos & Cipriano — Const. Civis Obras .....	22/DEJ/2002 .....	Execução de rampas de acesso a deficientes às Escolas EB 1 n.º 45 e EB 1 n.º 55, sitas, respectivamente, na Rua de Maria Brown e na Rua do Padre Joaquim Alves Correia.	25-9-2002	2 513,97	Ajuste directo.
Soc. Industrial Empr. Const. Valente .....	26/DHURS/02 .....	Pavimentação do parque no posto de limpeza de Chelas	4-11-2002	22 089,38	Ajuste directo.
ABIMAPE — Soc. Const. Terraplanag., L. <sup>da</sup> ..	919/DM/02/RCDMAEV .....	Construção arruamentos na torre da PT-PFM .....	18-10-2002	22 375,24	Ajuste directo.
Matias & Avilas, L. <sup>da</sup> .....	311/142/12-MATIAS .....	Emp. de trabalhos de construção civil de apoio à instalação de baterias de condensadores (compensação de energia reactiva das instalações municipais).	25-10-2002	5 037,02	Ajuste directo.
Oliveira & Augusta, L. <sup>da</sup> .....	RSB-O-3/02 .....	Emp. <sup>a</sup> de recuperação de troço de muralha Fernandina junto ao quartel da Graça da 4. <sup>a</sup> Companhia, na Graça.	18-12-2002	13 174,83	Ajuste directo.
CANOC — Emp. Const. C. Obras Públic., L. <sup>da</sup>	10/DEJ/02 .....	Execução de instalação de gás na cozinha da Escola n.º 101.	26-7-2002	4 616,84	Ajuste directo.
Soc. Constr. Garcia & Irmão, L. <sup>da</sup> .....	Emp. <sup>a</sup> 39/DAU/M/02 .....	Reparação do alçado sul do mercado dos Olivais, célula B	23-12-2002	1 383,90	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	PP311/310 ANT.PALMIR ..	Remodelação das instalações eléctricas da piscina do Areiro.	24-4-2002	12 374,95	Ajuste directo.
Gomes dos Santos, L. <sup>da</sup> .....	PP311/614 GOMES SANT ..	Instalações eléctricas e telefónicas do novo canil municipal (3. <sup>a</sup> fase).	24-4-2002	24 207,53	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	P.P315/25/1ANT.PALMI ...	Unificação das colunas montantes dos lotes 4 e 5 da Quinta das Laranjeiras.	12-3-2002	11 301,21	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	P.P311/162/3ANT.PALM ...	Instalação de detecção de incêndios e intrusão na Rua Nova do Almada, 53, 4. <sup>o</sup> piso.	8-3-2002	5 224,71	Ajuste directo.
Gomes dos Santos, L. <sup>da</sup> .....	PP314/0/1-25GOMES .....	Instalação de tomadas de equipamento informático e várias escolas.	2-5-2002	13 975,06	Ajuste directo.
Armando Afonso Silva Ramos .....	PP311/528/3ARM.AFONS ...	Remodelação da instalação de detecção de incêndio e intrusão na tipografia.	4-3-2002	13 512,44	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	PP311/83/1ANT.PALMIR ...	Rede estrutura e remodelação da instalação eléctrica Rua de Alexandre Herculano, 51, 1. <sup>o</sup> piso, A.	12-6-2002	11 393,95	Ajuste directo.
LISTECSIL — Inst. Electr. Constr., L. <sup>da</sup> .....	PP314/72/3LISTECSIL .....	Expansão dos sistemas de alarme da Escola n.º 117 e jardim-de-infância.	7-3-2002	10 287,93	Ajuste directo.
TELAG — Tecn. Electromecânicas, L. <sup>da</sup> .....	PP314/0/3TELAG, LDA .....	Instalação de sistema de detecção nas Escolas n.os 11, 25, 41 e 212 e espaço do projecto integração/educação de novos públicos.	8-3-2002	12 714,35	Ajuste directo.
Alberto Roque, L. <sup>da</sup> .....	PP317/16/1ALB.ROQUE .....	Remodelação do polidesportivo da Boa-Hora Futebol Clube — trabalhos a mais, 57001489.	18-10-2002	304,5	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	PP311/457ANT.PALM.MA	Trabalhos a mais da empreitada de alimentação de energia eléctrica no Teatro S. Luís — 1. <sup>o</sup> adicional, 57001488.	14-11-2002	—	Ajuste directo.
Mono Eléctrica — Inst. Reparações, L. <sup>da</sup> .....	PP314/50/1NONO ELÉCT ..	Remodelação de iluminação, aquecimento e aparelhagem na Escola n.º 28.	28-5-2002	4 258,24	Ajuste directo.
Armando Afonso Silva Ramos .....	P.P314/0/1ARM.AFONSO ...	Instalação de tomadas para informática e diversas escolas primárias.	25-10-2002	19 832,93	Ajuste directo.
Armando Afonso Silva Ramos .....	PP314/49/1ARM.AFONSO ..	Remodelação de iluminação e aquecimento na Escola n.º 143.	25-10-2002	18 206,77	Ajuste directo.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
Manuel G. & Rodolfo — Montagens Eléc. ....	PP313/948/1MAN.RODOL ...	Remodelação da coluna montante e serviço — Rua do Garcia, 12.	29-10-2002	3 448,21	Ajuste directo.
Gomes dos Santos, L. <sup>da</sup> .....	PP313/0/1GOMES SANTO ...	Trabalhos diversos em vários edifícios municipais de habitação.	18-10-2002	25 776,82	Ajuste directo.
LABOTEC — Estudos de Engenharia Arqui ....	PP314/0/6LABOTEC LDA ...	Execução da rectificação dos postos abastecedores e redes de distribuição de gás em escolas básicas em Lisboa.	9-9-2002	3 652,41	Ajuste directo.
LABOTEC — Estudos de Engenharia Arqui ....	PP311/142/6LABOTEC .....	Execução da rede interior de gás natural — instalações municipais Olivais 3.	8-3-2002	5 795,69	Ajuste directo.
António Palmira Martins, L. <sup>da</sup> .....	PP311/457/1ANT.PALMI ...	Execução provisório de energia aos Teatros São Luiz e Mário Viegas, 57001526.	22-11-2002	8 962,59	Ajuste directo.
Armando Afonso Silva Ramos .....	PP311/475/1ARM.AFONS ...	Instalações eléctricas e rede estruturada na Rua das Portas de Santo Antão, 141 — Gabinete de Apoio aos Sem Abrigo, 57001563.	4-11-2002	8 133,83	Ajuste directo.
CLAMEL — Manut. Instal. Electr. Mecânica ..	PP311/606/3 CLAMEL .....	Remodelação do sistema de detecção de intrusão e incêndio no Jardim-de-Infância n.º 1 de Benfica.	25-5-2002	4 989,08	Ajuste directo.
Construções Renato & Fernandes, L. <sup>da</sup> .....	80/DGSPH/DMCFM/2001 ...	Demolição e ou desocupação de alojamentos precários — ETD.	14-2-2002	114 410,52	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Mendes & Simões — Soc. Construções, L. <sup>da</sup> ...	24/DCV/01 .....	Remoção de terras sobre a conduta de O1000m da Epal proveniente da obra de ligação do Nó da Buraca à 2. <sup>a</sup> circular.	3-1-2002	129 780,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Mendes & Simões — Soc. Construções, L. <sup>da</sup> ...	25/DCV/01 .....	Modelação do espaço a criar entre o caminho de ferro e a radial de Benfica.	3-1-2002	129 951,15	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
MECI — Mont. e Civis Industriais, S. A. ....	E-17/DMIL/DIP/01 .....	Trabalhos de conservação/manutenção na rede de iluminação pública — zona ocidental 1 — freguesias de Benfica, Carnide, Lumiar e São Domingos de Benfica.	5-2-2002	120 127,33	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
GESTOBRAS — Gestão e Construção, L. <sup>da</sup> ....	10/DCV/01 .....	Construção de muro de suporte na Rua de João de Freitas Branco.	23-4-2002	46 772,74	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
MONOPOR — Aplic. Tec. Construção, L. <sup>da</sup> ....	28/DCEOD/DOM/2001 .....	Demolição de edifícios municipais em vários locais da cidade.	5-2-2002	93 349,72	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
XIX CONSTR., Proj e Gestão, L. <sup>da</sup> .....	23/DCV/01 .....	Execução de muro de suporte em gabiões no Bairro da Liberdade/Serafina.	14-5-2002	121 639,55	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
URBRU — Construção Civil, L. <sup>da</sup> .....	79/DGSPH/DMCFM/2001 ...	Demolição e ou desocupação de alojamentos precários — ETD.	14-2-2002	114 411,78	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
PERLA — Engenharia e Construções, L. <sup>da</sup> ....	889/02/DIEV/RC/DMAEV ...	Parque urbano da Quinta da Granja — muros de suporte	24-5-2002	71 909,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
ACORIL — Empreiteiros S. A. ....	24/DMIS/01 .....	Execução da ligação da Zona J à rede viária de Chelas	28-5-2002	129 905,73	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Carlos & Delgado — Const. C. O. Públicas .....	81/DGSPH/DMCFM/2001 ...	Demolição e ou desocupação de alojamentos precários — ETD.	14-2-2002	102 880,43	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
MAREB — Constr. Civis Turismo, L. <sup>da</sup> .....	DPCDO/90/01 .....	Arquivo do Alto da Eira — reparação das coberturas	21-10-2002	103 365,83	Concurso limitado sem pu-
ENGEOBRA — Proj. Obras Engenharia, L. <sup>da</sup> ...	Emp <sup>a</sup> 3/DAU/M/2002 .....	Reparação das câmaras frigoríficas, impermeabilização da laje de cobertura da loja n.º 27, aplicação de portão de enrolar e trabalhos de natureza diversa no Mercado Rosa Agulhas	24-10-2002	35 634,97	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
CADIMARTE — Construções, L. <sup>da</sup> .....	RSB-C 46/02 .....	Emp <sup>a</sup> remodelação da cobertura do edifício da 1. <sup>a</sup> companhia sede.	4-10-2002	41 475,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
José Matias Empreiteiros, S. A. ....	1/DMIS/02 .....	Fornecimento e montagem de ar condicionado, de porta automática de correr no rés-do-chão, outros pequenos trabalhos de remates finais no edifício municipal da Rua de Alexandre Herculano, 46.	30-9-2002	58 936,03	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Fornecedor	Designação	Objecto	Data de início	Total do contrato (em euros)	Mod. adjudicação
NAESTEIRA — Soc. Urb. Construções, L. <sup>da</sup> .....	Emp <sup>a</sup> 12/DAU/M/2001 .....	Recuperação do alçado, substituição de algerozes da cobertura e trabalhos diversos no parque de estacionamento do mercado do Rato.	19-11-2002	49 772,34	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Mendes & Simões — Soc. Construções, L. <sup>da</sup> ....	27/DCEOD/DOM/2001 .....	Demolição do edifício municipal sito na Rua de Possidónio da Silva, 168/172.	5-2-2002	52 325,07	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Parques e Jardins — Proj. Construção, .....	4/DMIL/DFCEP/02 .....	Requalificação do Jardim Elisa Baptista de Sousa Pedroso.	26-7-2002	41 173,91	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
CIMEIRA — Ind. Com. Constr. Civil, L. <sup>da</sup> .....	82/DGSPH/DMCFM/2001 ....	Obras de conservação e beneficiação em vários locais da Zona I — ETD.	20-9-2002	86 427,21	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
CIMEIRA — Ind. Com. Constr. Civil, L. <sup>da</sup> .....	83/DGSPH/DMCFM/2001 ....	Demolição e ou desocupação de alojamentos precários — ETD.	20-9-2002	119 891,17	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
SOGECO — Soc. Geral Construções, L. <sup>da</sup> .....	1/DGSPH/DMCFM/2002 .....	Demolição e ou desocupação de alojamentos precários — ETD	10-10-2002	123 635,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Canhoto e Matias — Soc. C. Civ. O. Pub., L. ....	84/DGSPH/DMCFM/2001 ....	Demolição e ou desocupação de alojamentos precários — ETD	26-6-2002	119 091,06	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
JTM — Construção C. Gestão Obras, L. <sup>da</sup> .....	7/DGSPH/DMCFM/2002 .....	Demolição e ou desocupação de alojamentos precários — ETD.	10-10-2002	116 624,97	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
ENGEOBRA — Proj. Obras Engenharia, L. <sup>da</sup> .....	30/DGSPH/DMCFM/2002 ....	Impermeabilização em coberturas e alçados em edifícios municipais sitos na Rua do Engenheiro Cunha Leal, lotes 580 e 581, no Bairro do Condado — Zona J de Chelas	10-10-2002	104 660,37	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Garcia e Rio Tinto — Constr. Civil, L. <sup>da</sup> .....	78/DGSPH/DMCFM/2001 ....	Obras de conservação e beneficiação em vários locais da Zona 4 — ETD.	4-7-2002	75 466,49	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construções Renato & Fernandes, L. <sup>da</sup> .....	3/DGSPH/DMCFM/2002 .....	Demolição e ou desocupação de alojamentos precários — ETD.	10-10-2002	118 860,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Silva Brandão & Filhos, L. <sup>da</sup> .....	E 04/DMIL/DFCEP/01 .....	Trabalhos de conservação de infra-estruturas viárias divisão ocidental.	11-11-2002	88 790,57	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Soc. Constr. Sandilor, L. <sup>da</sup> .....	E-10/DMIL/DIEP/01 .....	Construção de muros na Rua de Maria Veleda .....	5-11-2002	87 935,58	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Garcia e Rio Tinto — Constr. Civil, L. <sup>da</sup> .....	40/DEJ/01 .....	Obras urgentes em canalizações de águas, esgotos e gás em diversas escolas primárias sitas em vários locais da cidade.	7-3-2002	60 117,25	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
José Silva Joaquim — Soc. Constr., L. <sup>da</sup> .....	87/DGSPH/DMCFM/2001 ....	Obras de conservação e beneficiação em vários locais da Zona 2 — ETD.	10-10-2002	73 086,09	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
SOCODEFIL — S. C. Manuel Delgado e Filh. ....	86/DGSPH/DMCFM/2001 ....	Demolição e ou desocupação de alojamentos precários — ETD.	20-9-2002	130 711,13	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Xavieres, L. <sup>da</sup> .....	48/DGSPH/DMCFM/2001 ....	Obras de conservação nos lotes 578 579 no Bairro do Condado — Zona J de Chelas.	10-10-2002	91 214,35	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
GIRANTE — Construção Civil .....	PP311/142/1-61GIRANT ....	Projecto de instalações e infra-estruturas telefónicas nos balneários/vestiários Olivais, 57001434	12-4-2002	35 787,94	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
CONDAR — Condicionamento Ar Ventila .....	PP311/142/98CONDAR .....	Projecto de execução das instalações de produção de águas quentes sanitárias e termoventilação no balneário vestiário em Olivais 3.	15-3-2002	41 654,96	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

### CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

**Aviso n.º 3289/2003 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do estipulado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do signatário de 20 de Janeiro de 2003, foi renovado pelo período de um ano, até 17 de Março de 2004, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 18 de Março de 2002, ao abrigo da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Eliana Alexandre Deus Soares, para a categoria de técnico profissional de turismo de 2.ª classe, com o exercício de funções na Divisão Sócio-Cultural.

24 de Março de 2003. — O Vereador Responsável pela Direcção e Gestão dos Recursos Humanos, *José António Costa Tomé*.

**Aviso n.º 3290/2003 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do estipulado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do signatário de 6 de Fevereiro de 2003, foram renovados, pelo período de um ano, até 21 de Abril de 2004, os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 22 de Abril de 2002, ao abrigo da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com António Alves Becerarias e Maria de Lurdes Anjos Pereira Henriques, para a categoria de leitor-cobrador de consumos, com o exercício de funções no Sector Administrativo de Águas da Divisão Administrativa.

26 de Março de 2003. — O Vereador Responsável pela Direcção e Gestão dos Recursos Humanos, *José António Costa Tomé*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

**Aviso n.º 3291/2003 (2.ª série) — AP.** — Publicitação das adjudicações efectuadas pela Câmara Municipal de Lousada durante o ano de 2002, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (aditamento ao aviso n.º 1978/2003, publicado em 18 de Março):

Entidade	Data do contrato	Tipo de concurso	Natureza dos trabalhos	Valor da adjudicação (em euros)	Prazo	Adjudicatário
Câmara Municipal de Lousada	15-3-2002	Concurso limitado ....	Reparação e beneficiação da cobertura do pavilhão desportivo municipal — trabalhos a mais.	17 999,37	5 dias	Luís Gonzaga & Filhos, L. <sup>da</sup>
Câmara Municipal de Lousada	7-1-2002	Ajuste directo .....	Construção da ponte da Amieira sobre o rio Sousa em Maceira — trabalhos a mais.	26 541,89	15 dias	Luís Gonzaga & Filhos, L. <sup>da</sup>
Câmara Municipal de Lousada	20-6-2002	Concurso limitado ....	Construção do complexo desportivo municipal — 1.ª fase — Construção do campo em relva sintética para hóquei em campo.	808 297,52	60 dias	Empreiteiros Casais de António Fernandes da Silva, S. A.
Câmara Municipal de Lousada	16-1-2002	Ajuste directo .....	Pavimentação a tapete betuminoso a quente nos acessos à ponte da Amieira sobre o rio Sousa, Macieira	24 540,86	15 dias	Pedreira das Lages, Exploração de Granitos, Construção Civil e Obras Públicas, L. <sup>da</sup>
Câmara Municipal de Lousada	31-1-2002	Ajuste directo .....	Abertura e grande reparação de caminhos municipais — construção de muro de suporte em Alveleda, Lousada	4 489,18	15 dias	Construções Rocha & Pereira, L. <sup>da</sup>
Câmara Municipal de Lousada	12-2-2002	Ajuste directo .....	Loteamento da Quinta das Pocinhas — rede de distribuição em BT.	23 408,46	4 semanas	Construções Eléctricas Prata de Melo, L. <sup>da</sup>
Câmara Municipal de Lousada	19-10-2002	Concurso público .....	Construção das vias de ligação da zona industrial de Boim à EN 106 em Nespereira e à EN 320 (trabalhos a mais).	312 549,53	60 dias	Mota & C. <sup>a</sup> , S. A.

27 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

**Aviso n.º 3292/2003 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho, foram celebrados pelo período de um ano os seguintes contratos:

César Manuel da Silva Matos — assistente administrativo, escalão 1, índice 192, com início a 3 de Fevereiro de 2003.

Mário Jorge Ávila dos Santos Maciel — assistente administrativo, escalão 1, índice 192, com início a 1 de Agosto de 2002.

Marla Cristina Garcia da Silva Areia — assistente administrativo, escalão 1, índice 192, com início a 3 de Fevereiro de 2003.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

**Aviso n.º 3293/2003 (2.ª série) — AP.** — Torna-se pública a Postura de Regulamento de Trânsito desta Câmara Municipal, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de Setembro de 2002, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 23 de Setembro de 2002.

27 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### I

#### Postura de Regulamento de Trânsito

##### Artigo 1.º

É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos e sentidos a seguir indicados:

- 1) Núcleo histórico da vila (zona intra-muralhas), excepto a moradores e eventuais cargas e descargas;
- 2) Sentido sul/norte:
  - a*) Rua de Rio do Porto;
  - b*) Rua do Dr. Afonso Costa;
  - c*) Rua do Dr. José Cândido de Abreu;
  - d*) Largo de Hermenegildo Solheiro — topo poente;
  - e*) Praça da República — a pesados (desde a Caixa Geral de Depósitos);
  - f*) Travessa da Laje — (solar);
  - g*) Travessa da Cadeia Velha — (fontanário);
  - h*) Parque de estacionamento — (junto ao BPI — n.º 140).
- 3) Sentido norte/sul:
  - a*) Rua do Rio do Porto — a pesados (excepto cargas e descargas);
  - b*) Rua do Dr. Afonso Costa — excepto cargas e descargas, das 8 às 19 horas;
  - c*) Rua do Dr. José Cândido de Abreu — a pesados, excepto cargas e descargas.
- 4) Sentido poente/nascente:
  - a*) Rua Direita — entrada do túnel;
  - b*) Rua Velha — desde os CTT, à Rua do 1.º de Maio;
  - c*) Praça da República — topo norte (farmácia Durães — n.º 91);
  - d*) Praça da República — a pesados, excepto cargas e descargas (desde a Agência de Viagens Rumo — n.º 136);
  - f*) Rua da Calçada — a pesados, excepto cargas e descargas;
  - g*) Parque de estacionamento — (junto ao Café Mini-Pop — n.º 80);
  - h*) Beco da Fonte da Vila — a pesados, excepto cargas e descargas.

5) Sentido nascente/poente:

- a*) Praça da República — topo sul (Café Central);
- b*) Largo de Hermenegildo Solheiro — topo Sul (junto da CM);
- c*) Rua da Calçada — desde a Rua da Loja Nova (301) até à Caixa Geral de Depósitos;
- d*) Rua de Salgueiro Maia — entrada da Rua do Santo Cristo (202, junto ao Café Santo Cristo);
- e*) Rua Velha — desde a Rua do 1.º de Maio aos CTT, excepto cargas/descargas, das 8 às 19 horas;
- f*) Rua Velha — desde a Rua da Calçada, até à Rua do 1.º de Maio;
- g*) Travessa do Santo Cristo — desde Santo Cristo à Rua da Loja Nova (202).

##### Artigo 2.º

É proibida a circulação, em qualquer arruamento, a quaisquer veículos, transportando estrumes ou matérias mal cheirosas, desde as 8 às 22 horas.

##### Artigo 3.º

Deve ser colocada sinalização adequada para dar cumprimento ao Regulamento de Trânsito.

1 — Para dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 1.º, a sinalização deve ser colocada em todos os acessos do referido Núcleo Histórico da vila, assim como sinais de STOP nas saídas, nos seguintes locais:

- a*) Rua Direita — junto à da Igreja Matriz;
- b*) Travessa da Rua do Espírito Santo — junto à Casa Castro;
- c*) Largo da Travessa do Espírito Santo — junto à Alfaiataria Artur;
- d*) Largo da Misericórdia — junto ao antigo quartel dos BVM;
- e*) Rua de Baixo — Largo da Alameda;
- f*) Rua Direita na saída do túnel.

##### Artigo 4.º

Sentido obrigatório (obrigação de contornar):

- 1) Na entrada da Rua do Dr. António Durães, da Rua da Loja Nova (301);
- 2) Na saída da Rua do Dr. António Durães para a Rua da Loja Nova (301);
- 3) Na entrada e saída da Rua de Salgueiro Maia, da Rua da Loja Nova (202, em Galvão);
- 4) Na saída da Rua de Salgueiro Maia, para a Rua do Santo Cristo (202 Castro);
- 5) Na entrada da Rua da Barbosa, do Largo de Amadeu Abílio Lopes;
- 6) Na saída da Rua da Barbosa, para o Largo de Amadeu Abílio Lopes;
- 7) Na entrada da Rua da Senhora da Graça (campo jogos) da Rua do Santo Cristo (301 Castro);
- 8) Na saída da Rua da Senhora da Graça para a Rua do Santo Cristo (301 Castro);
- 9) Na Praça da República — junto à Caixa Geral de Depósitos.

##### Artigo 5.º

Sentido único:

- 1) No Largo da Igreja Matriz — junto ao Café Zorro (n.º 30);
- 2) No final da Rua Velha para a Rua do Dr. Afonso Costa;
- 3) Na saída do parque de estacionamento — junto aos TLP;
- 4) Na saída da Rua do Dr. José G. de Abreu para a Rua da Calçada;
- 5) Na saída do Largo da Rua do Dr. José G. de Abreu, para a rua com o mesmo nome;
- 6) Na saída da Rua Velha para a Rua da Calçada.

##### Artigo 6.º

É proibida a permanência no mesmo local da via pública, por prazo superior a 30 dias, a veículos de qualquer espécie.

Artigo 7.º

É proibido o estacionamento junto dos passeios onde se encontrem instalados tapumes ou andaimes e ainda paralelamente a estes, do lado oposto da via.

Artigo 8.º

É proibido o estacionamento sobre os passeios, sob qualquer pretexto.

Artigo 9.º

Poderá a Câmara Municipal, ou as autoridades a quem compete fazer executar esta postura, promover a remoção de qualquer veículo estacionado em contravenção, ficando a cargo do proprietário, além das penalidades, as despesas de remoção e recolha do veículo.

1 — Os veículos removidos da via pública poderão ser reclamados pelos seus proprietários no prazo de 30 dias a contar da data da remoção.

2 — Decorrido esse prazo sem que seja reclamada a restituição, proceder-se-á à venda do veículo em hasta pública, revertendo o remanescente do produto da venda para a Câmara Municipal.

II

**Estacionamento de veículos**

Artigo 10.º

É proibido o estacionamento de veículos nos arruamentos e nas seguintes condições:

- 1) Em todo o núcleo histórico (intra-muralhas), incluindo moradores;
- 2) Rua da Calçada:
  - a) Desde a Caixa Geral de Depósitos, até ao parque de estacionamento junto à casa do Sr. Teixeira (n.º 26), lado esquerdo;
  - b) Desde o enfiamento da Rua do Dr. José G. de Abreu, num espaço de 20 m;
  - c) A pesados, excepto no local designado para carga e descarga e parque de estacionamento de veículos licenciados da A. V. Melgaço.
- 3) Praça da República:
  - a) Sentido sul/norte, desde a Caixa Geral de Depósitos até ao Banco Português do Atlântico;
  - b) Sentido poente/nascente, desde a Agência de Viagens Rumo;
  - c) Sentido norte/sul, junto ao fosso, desde a passadeira.
- 4) Rua do Dr. Afonso Costa — em toda a sua extensão;
- 5) Rua do Rio do Porto:
  - a) A pesados em toda a sua extensão;
  - b) Desde a casa do Sr. Ferreira da Silva (n.º 131) à Rua da Loja Nova (202);
  - c) Desde o início, até à Travessa do Tanque, lado esquerdo;
  - d) Desde a casa Marques (n.º 40) até à Rua da Loja Nova, lado esquerdo.
- 6) Rua Velha:
  - a) Desde a Rua do 1.º de Maio (Casa Real) até à Rua da Calçada, do lado esquerdo;
  - b) A pesados, em toda a sua extensão.
- 7) Alameda de Inês Negra:
  - a) Desde a Rua das Carvalhiças ao Largo de Hermenegildo Solheiro;
  - b) Desde o quartel antigo dos BVM, até ao Largo da Rua de Baixo;
  - c) Desde o Largo da Rua de Baixo, até ao túnel (em dias de mercado);
  - d) A pesados em toda a sua extensão.

- 8) Rua das Carvalhiças (proibido estacionar e parar):
  - a) Desde a Alameda, até à Rua de São Tiago (em dias de mercado);
  - b) Desde a Casa do Sr. José Emídio (n.º 304), lado direito;
  - c) Desde a descida para o terreno dos herdeiros do Sr. Manuel Lourenço, até ao final da casa do Sr. Manuel Esteves, lado direito.
- 9) Rua do Mercado (em dias de mercado) — sentido poente/nascente, junto às casas e cais do mercado, lado direito;
- 10) Rua de São Tiago — a pesados, desde o enfiamento da rua da escola, até ao mercado;
- 11) Rua da Oliveira — lado direito descendente, junto aos prédios.
- 12) Rua de Hermenegildo Solheiro (proibido estacionar e parar):
  - a) Desde a Rua Direita, até à Travessa do Espírito Santo;
  - b) Desde o estacionamento junto ao Supermercado Feira Nova (n.º 56), até à Praça da República;
  - c) Desde a Pastelaria Transmontana, até do parque de estacionamento (Mupp);
  - d) A pesados em toda a sua extensão, excepto no local designado para carga/descarga.
- 13) Travessa da Praça da República — do lado esquerdo, na entrada da Praça da República.
- 14) Rua da Escola:
  - a) A pesados, junto ao muro da Alameda;
  - b) Lado direito, junto à escola.
- 15) Rua das Piscinas:
  - a) Lado esquerdo, desde a Alameda, até à entrada dos TLP;
  - b) A pesados, lado direito desde a Alameda, em toda a sua extensão.
- 16) Largo de Hermenegildo Solheiro (proibido estacionar e parar):
  - a) Desde o Largo do Espírito Santo, até ao Largo da Misericórdia;
  - b) Topo poente, lado direito, na faixa de rodagem;
  - c) Topo norte, lado oposto à Adega Sabino (n.º 46);
  - d) A pesados, em toda a sua extensão.
- 17) Rua do Dr. José Cândido de Abreu:
  - a) Lado direito, desde a Rua da Fonte da Vila à Rua da Calçada;
  - b) A pesados em toda a sua extensão.
- 18) Rua dos Bombeiros (Rua das Piscinas ao Largo de H. Solheiro) — desde o muro de suporte, até ao parque de estacionamento sobre as piscinas, nos dois sentidos;
- 19) Rua da Cooperativa — lado direito, junto aos prédios;
- 20) Rua da Loja Nova (desde o Largo de A. A. Lopes a Galvão):
  - a) Desde a Rua da Calçada (Turillis n.º 1), até início do parque de estacionamento;
  - b) Desde a Casa das Cortinas (n.º 296), até à Rua do Rio do Porto;
  - c) Desde a casa do Sr. Tenente (n.º 337), até ao parque de estacionamento;
  - d) Desde a ponte até ao Largo de Amadeu A. Lopes;
  - e) A pesados em toda a sua extensão;
  - f) Desde a Rua do Santo Cristo à Rua de Galvão, nos dois sentidos, excepto nos locais reservados para tal.
- 21) Rua do 1.º de Maio (proibido estacionar e parar):
  - a) Junto à Casa Real;
  - b) Junto à reentrância onde estão os contentores de recolha do lixo;
  - c) A pesados, excepto no local de carga e descarga.

- 22) Travessa do Santo Cristo (entre Sr. Araújo e Dr. Vaz):
- Lado direito;
  - A pesados em toda a sua extensão.
- 23) Avenida de Salgueiro Maia:
- Desde a casa do Sr. Vitória, até à casa da Cultura;
  - Desde a livraria (n.º 17), até à Rua do Santo Cristo (202 Castro);
  - Desde o Largo do Santo Cristo, até ao final da casa do Sr. Joaquim (n.º 2).
- 24) Rua do Santo Cristo (desde a Loja Nova a Corções, 202):
- Lado direito, desde o largo até ao início do estacionamento (Stand Cavalheiros);
  - A pesados, excepto no local designado para carga e descarga.
- 25) Rua do Fecho:
- Desde a Rua do Santo Cristo (202 Castro) até à Rua da Sr.ª da Graça (ex-campo de jogos), lado direito;
  - Desde a Rua do Santo Cristo (202 Castro), lado esquerdo, num espaço de 30 m.
- 26) Rua do Dr. António Durães (proibido estacionar e parar):
- Entre o parque de estacionamento à entrada da Rua da Loja Nova (301) e o parque junto da loja de desportos (n.º 54);
  - Desde a Rua do Rio do Porto, até ao parque de est. junto à frutaria (n.º 121);
  - A pesados em toda a sua extensão, excepto no local designado para cargas/descarga.
- 27) Rua da Senhora da Graça (ex-campo de jogos) — desde o final do prédio do Sr. Albertino;
- 28) Rua Fonte da Vila:
- Desde o Largo de Amadeu A. Lopes, até à Rua de São Tiago, a pesados;
- Desde a Rua da Escola ao Largo de A. A. Lopes, excepto no local reservado a pesados.

### III

#### Parques de estacionamento

##### Artigo 11.º

Além dos locais onde não é proibido o estacionamento de veículos, são estabelecidos os parques de estacionamento a seguir indicados:

- Para automóveis ligeiros, de passageiros de aluguer:
    - Quatro lugares, na Praça da República, em frente ao Café Central;
    - Cinco lugares na Rua da Calçada, no parque junto à casa dos herdeiros do Sr. Manuel Lourenço.
  - Para automóveis, pesados de carga:
    - Na Rua da Fonte da Vila, desde o prédio do restaurante Minhoto (n.º 97), até ao portão grande (n.º 151) da casa da fonte da vila (Cerdeiras).
  - Para automóveis, pesados de passageiros:
    - Na Rua da Fonte da Vila, desde a Rua da Escola até à Travessa do Mercado Radar.
  - Para automóveis particulares ligeiros:
    - Rua das Carvalhiças — em linha, no parque de estacionamento;
    - Travessa de São Tiago — na perpendicular, no parque de estacionamento;
  - Rua do Mercado — na perpendicular, nos parques de estacionamento;
  - Largo da Feira — nos locais demarcados, excepto dias de mercado;
  - Alameda de Inês Negra — na perpendicular nos parques de estacionamento;
  - Rua de Hermenegildo Solheiro — em linha, nos parques de estacionamento, excepto no local reservado a carga e descarga;
  - Praça da República — na perpendicular, no parque junto à CGD; em linha, no parque junto à Farmácia Durães e junto ao Café Central, excepto nos lugares privativos;
  - Rua dos Bombeiros — na perpendicular, no parque de estacionamento na descida para as piscinas; no parque de estacionamento sobre as piscinas, excepto nos lugares reservados;
  - Largo de Hermenegildo Solheiro — na perpendicular, nos parques junto ao edifício dos TLP e no topo nascente, junto à cabina telefónica;
  - Largo de Amadeu Abílio Lopes — nos parques de estacionamento junto ao Café Mini-Pop e junto ao BPI, conforme as marcações nos painéis;
  - Rua da Loja Nova (301 e 202) na perpendicular, desde a Loja Nova até à Farmácia Ferreira (n.º 213) e desde a Rua de António Durães até ao Largo de Amadeu A. Lopes, nos parques de estacionamento; em linha desde a Rua de António Durães, até à Loja Nova, no parque de estacionamento; em espinha desde a ponte, no parque de estacionamento;
  - Rua do 1.º de Maio — em linha, desde a Rua de António Durães, até ao final da reentrância onde estão os contentores do lixo, e desde a Praça da República até à Rua de António Durães, nos parques de estacionamento, excepto no local reservado a carga e descarga;
  - Avenida de Salgueiro Maia — em linha do lado oposto à Casa da Cultura, nos parques de estacionamento;
  - Rua do Santo Cristo (202 Castro) em linha, junto ao Stand Cavalheiros, no parque de estacionamento, excepto nos locais de paragem de autocarros e de carga e descarga e junto ao lar da terceira idade nos respectivos parques de estacionamento e no parque junto ao restaurante Adérito;
  - Rua do Dr. António Durães — em espinha, desde a Rua do 1.º de Maio ao *stand* de motorizadas; em linha, desde a Rua do Rio do Porto até à Rua da Loja Nova (301), nos parques de estacionamento, excepto no local designado para carga e descarga; na perpendicular, no parque de estacionamento junto ao Banco Espírito Santo (n.º 140);
  - Rua da Orada — em linha, junto ao Café Chafarix, excepto no local reservado à Escola de Condução Alto Minho;
  - Rua do Dr. José Cândido de Abreu — em linha, no parque de estacionamento, junto à pastelaria Solar XXI e do lado esquerdo, em toda a sua extensão.
- Para paragem de autocarros (trinta minutos):
    - Rua da Fonte da Vila — um lugar, na saída para o Largo de Amadeu A. Lopes, depois da entrada da garagem dos herdeiros do Sr. Manuel Lourenço (n.º 3), até à passadeira;
    - Largo de Amadeu A. Lopes — um lugar, no topo norte, junto ao Café Stop (n.ºs 4 a 15);
    - Rua da Loja Nova (202) — um lugar, junto à Casa dos Solheiros;
    - Rua do Santo Cristo (202) — um lugar, no final do parque de estacionamento (Stand Cavalheiros);
    - Avenida de Salgueiro Maia — um lugar, junto à paragem abrigo (poente).
  - Para carga e descarga (quinze minutos, das 8 às 19 horas):
    - Rua da Calçada — junto ao estabelecimento do Sr. Abílio (n.ºs 135 a 150);

- b) Rua do 1.º de Maio — junto à Padaria Melgacense (n.º 43);
- c) Rua de Hermenegildo Solheiro — junto ao Supermercado Feira Nova (n.ºs 42 a 56);
- d) Rua do Santo Cristo — junto ao Stand Cavalheiros; junto à entrada poente do lar da terceira idade;
- e) Praça da República — um lugar ligeiros, junto à Farmácia Durães (n.º 91), para os utentes da mesma;
- f) Rua da Loja Nova — um lugar ligeiros, junto à Farmácia Ferreira (n.º 231), para os utentes da mesma;
- g) Rua da Orada — um lugar para mercadorias e passageiros, junto ao Quiosque da Calçada;
- h) Praça Ribeiro do Porto — junto à clínica de reabilitação.
- 7) Para privados:
- a) Entre o edifício da Câmara Municipal (topo nascente) e o do tribunal — para uso exclusivo do tribunal;
- b) Topo sul do edifício da Câmara Municipal — para viaturas oficiais, presidência e vereação;
- c) Rua da Orada — um lugar para ligeiro, para uso exclusivo da Escola de Condução Rio Minho, no parque de estacionamento, junto ao Restaurante Chafarix;
- d) Rua da Calçada — para veículos licenciados, junto à casa do Sr. Teixeira (n.ºs 26 a 46), para uso exclusivo da Auto Viação Melgaço.
- e) Parque de estacionamento (topo sul BVM), sobre as piscinas — dois lugares pesados de passageiros, para os autocarros da Câmara Municipal;
- f) Avenida de Salgueiro Maia:
- Um lugar, junto à Casa da Cultura, para seu uso exclusivo;
- Dois lugares para ligeiros, junto à Escola de Condução Volante e Arte, para seu uso exclusivo.
- 8) Para deficientes:
- a) Largo de H. Solheiro — dois lugares, no parque de estacionamento, junto aos TLP, topo sul;
- b) Largo de Amadeu A. Lopes — um lugar, junto ao BPI (n.º 140), topo nascente;
- c) Rua do 1.º de Maio — um lugar, no final do parque de estacionamento (ex-EDP n.º 5).

#### IV

### Disposições gerais

#### Artigo 12.º

São proibidas nas vias e lugares públicos, as reparações, pinturas e lavagens de veículos.

#### Artigo 13.º

Dentro da área da vila é proibido o trânsito a veículos a uma velocidade superior a 50 km.

#### Artigo 15.º

Em casos excepcionais, pode a Câmara Municipal, em colaboração com a GNR, alterar, a título provisório, os estacionamentos e sentidos de trânsito determinados nesta postura.

#### Artigo 16.º

Colocação de sinais de STOP.

1 — Rua das Carvalhiças:

- a) Caminho das Lajes, junto ao tanque;
- b) Caminho do Mascanho na saída para o caminho do rio.

2 — Rua dos Buraquinhos — na saída para a Rua das Carvalhiças.

3 — Rua do Mercado — na saída para a Rua das Carvalhiças.

4 — Rua de São Tiago — na saída para a Rua das Carvalhiças.

5 — Rua da Oliveira — na saída para a Rua da Fonte da Vila.

6 — Rua da Casa do Povo — na saída para a Rua da Oliveira.

7 — Travessa do Quiosque da Calçada (Rua da Orada — 301/ Fonte da Vila) na saída para a Rua da Orada e na saída para a Rua da Fonte da Vila.

8 — Largo de H. Solheiro — junto ao Palácio da Justiça.

9 — Rua do Rio do Porto — na saída para a Loja Nova.

10 — Praça da República — junto à casa do Sr. Lucena (n.º 133).

11 — Rua da Calçada — na saída para a Rua da Loja Nova (301).

12 — Rua do Dr. José C. de Abreu — na saída para a Rua da Calçada.

13 — Largo da Rua do Dr. José C. de Abreu — na saída para a rua com o mesmo nome.

14 — Travessa do Santo Cristo — na saída para a Rua do Santo Cristo (202 Castro).

15 — Rua da Escola — na saída para a Rua da Fonte da Vila.

16 — Rua das Piscinas — na saída para Alameda de Inês Negra.

17 — Praça de Ribeiro do Porto — na saída para a Rua da Loja Nova (301).

18 — Rua da Assadura — nas duas saídas.

19 — Rua do 1.º de Maio — na saída para a Praça da República e para a Rua do Dr. António Durães.

20 — Rua Velha — na saída para a Rua da Calçada.

21 — Rua do Dr. Afonso Costa — na saída para a Rua do Rio do Porto.

22 — Largo do Santo Cristo — na saída para a Rua de Salgueiro Maia.

23 — Rua do Cemitério — na saída para a Rua de Salgueiro Maia.

24 — Avenida de Salgueiro Maia — na saída para a Rua da Loja Nova (202 em Galvão) e para a Rua do Santo Cristo.

25 — Rua de Galvão — na saída para a Rua da Loja Nova (202).

26 — Rua do Fecho — nas duas saídas.

27 — Rua da Barbosa — na saída para o Largo de Amadeu A. Lopes.

28 — Beco dos Frades (KU) — na saída para a Rua da Barbosa.

29 — Rua da Quinta dos Frades (loteamento do Sr. Isaías) — na saída para a Rua da Barbosa.

30 — Rua da Senhora da Graça (ex-campo de jogos) — na saída para a Rua do Santo Cristo (202).

31 — Loteamento da Carvalha do Lobo — na saída para a Rua da Senhora da Graça.

32 — Loteamento da Senhora da Graça — nas duas saídas.

34 — Rua do Bairro Municipal — na saída para a Rua da Senhora da Graça.

35 — Praceta do Bairro do Fecho — na saída para a Rua do Fecho.

36 — Rua do Dr. António Durães — na saída para a Rua da Loja Nova (301).

37 — Beco da Fonte da Vila — na saída para a Rua da Fonte da Vila.

38 — Em todos os caminhos do concelho, que confinem com os itinerários principais.

39 — Rua do Poço de São Tiago — na saída para a Rua de São Tiago.

#### Artigo 17.º

Colocação de placas de aproximação de escola:

- 1) Rua da Escola;
- 2) Rua da Fonte da Vila;
- 3) Rua da Barbosa.

#### Artigo 18.º

Marcação de passadeiras:

- 1) Rua das Carvalhiças — junto à casa do professor Martins (n.º 116);
- 2) Rua de São Tiago — final da rua junto à escola e junto à casa do professor Martins (n.º 40);
- 3) Rua da Fonte da Vila — no final da rua junto à escola, na caneja da farmácia Durães (Radar) e na entrada para a Rua do Dr. José Cândido de Abreu;
- 4) Rua da Oliveira — na entrada da rua;
- 5) Rua de H. Solheiro — no início da rua, junto à papelaria Né (n.º ); entre o Mupp e a cabina telefónica e no final da rua junto à Caixa Agrícola (n.º 1);
- 6) Rua Rio do Porto — no início junto ao talho (n.º 181);

- 7) Praça da República — junto à casa do Sr. Lucena (n.º 133), Caixa Geral de Depósitos, Farmácia Durães e estabelecimento do Sr. Manuel Esteves (n.º 264);
- 8) Rua da Calçada — junto à Caixa Geral de Depósitos e Melmoda (n.º 92);
- 9) Rua do Dr. José Cândido G. de Abreu — início da Rua na Fonte da Vila e no final, na Rua da Calçada;
- 10) Rua da Escola — saída para a Rua da Fonte da Vila e saída para a Praça da República;
- 11) Rua das Piscinas — no início da rua;
- 12) Largo de H. Solheiro — junto ao Palácio da Justiça, Adega Sabino, topo sul no início da Câmara Municipal e topo poente para o parque de estacionamento junto dos TLP;
- 13) Largo de Amadeu A. Lopes — esquina do Chafariz — quiosque e entre o Café Stop e o BPI;
- 14) Rua da Loja Nova (301) — junto da Pisaria (n.º ), Farmácia Ferreira, Banco Espírito Santo, na saída para o Largo de Amadeu A. Lopes (Alminhas), e *stand* Irmãos Pereira;
- 15) Rua do 1.º de Maio — junto da Casa Real e na saída para a Rua do Dr. António Durães;
- 16) Rua Velha — na entrada da rua, junto à Casa Real no final da rua;
- 17) Rua de Salgueiro Maia — junto à papelaria (n.º ), à C+S e à saída para a Rua da Loja Nova (202 em Galvão);
- 18) Rua do Santo Cristo (202) — junto ao Café Jotalima e Stand de Automóveis Alto Minho;
- 19) Rua da Barbosa — no início da rua, junto ao Chafariz e da Escola Profissional;
- 20) Rua do Dr. António Durães — junto ao estabelecimento do Sr. Manuel Esteves e Gabinete de Contabilidade.

## Artigo 19.º

Rua sem saída:

- 1) Rua das Carvalhiças, junto ao Convento;
- 2) Rua do Mercado;
- 3) Rua da Oliveira;
- 4) Rua da Casa do Povo;
- 5) Largo da Rua Dr. José Cândido de Abreu;
- 6) Largo do Santo Cristo;
- 7) Praça de Ribeiro do Porto (Clínica Veterinária);
- 8) Rua da Quinta dos Frades (loteamento do Sr. Isafas);
- 9) Beco dos Frades (Ku);
- 19) Loteamento de Carvalho do Lobo;
- 11) Bairro do Fecho;
- 12) Bairro da Câmara Municipal;
- 13) Rua de Galvão.

## Artigo 20.º

Marcação no pavimento de passadeiras, assim como a delimitação nos parques de estacionamento.

## Artigo 21.º

As transgressões às disposições da presente postura são punidas, conforme o previsto no Código da Estrada.

A presente Postura de Regulamento de Trânsito, foi elaborada pelos deputados municipais, nomeados para a Comissão de Trânsito pelos partidos com representação na Assembleia Municipal:

António Manuel Domingues — PS;  
 Ângelo Alves — PS;  
 José Custódio Domingues — PS;  
 José Augusto Fernandes — PS;  
 Manuel António Fernandes — PSD.

Foram ainda convidadas a participar em reunião conjunta as seguintes entidades:

Vereador da CM responsável pelo pelouro;  
 Comandante da GNR de Melgaço;  
 Comandante dos BV de Melgaço;  
 Representante dos comerciantes;  
 Representante das escolas de condução;  
 Representante dos taxistas da Rua da Calçada;  
 Representante da A. V. Melgaço.

**Listagem n.º 207/2003 — AP.** — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV (a)	Adjudicatário	EOP (b)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (c)	Valor (euros) (c)
Concursos públicos .....	Porta de Lamas de Mouro .....	45212000-6	Empreiteiros Casas, S. A. ....	1237	Portuguesa .....	420	1 671 820,96
	Núcleo museológico de Castro Laboreiro — casa museu	45212313-3	Alexandre Barbosa Borges, S. A. ....	10408	Portuguesa .....	240	264 439,95
	Espaço de lazer do Campo das Veigas .....	45212100-7	Habitilima, L. da .....	7073	Portuguesa .....	150	167 857,67
	Complexo de lazer de Monte Prado — requalificação do coberto vegetal.	45211360-0	RED — Relvados e Equipamentos Desportivos, L. da .....	14826	Portuguesa .....	180	347 924,61
		<i>Subtotal</i> .....					2 452 043,19
Concursos limitados .....	Recintos polidesportivos de Paços .....	45212220-4	Norte Ténis, L. da .....	23308	Portuguesa .....	75	32 661,08
	Sinalização da rede viária municipal .....	45233294-6	Sinal Norte, L. da .....	30435	Portuguesa .....	60	30 866,86
		<i>Subtotal</i> .....					63 527,94
Procedimentos por negociação/ajustes directos.							-
		<i>Subtotal</i> .....					-
		<i>Total</i> .....					2 515 571,13

(a) Cf. descrito no Regulamento CPV 2195/2002 (três dígitos), publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L340, de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar estabelecido no artigo 52.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março; (b) Certificado EOP (Empreiteiro de Obras Públicas); (c) Conforme estabelecido no contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA**

**Aviso n.º 3294/2003 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º, por seis meses, para o desempenho de funções de auxiliar administrativo, com efeitos a partir de 10 de Março de 2003, com Maria Emília Pires Ruivo e Vera Maria Caetano Bento.

20 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

**Aviso n.º 3295/2003 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo com Marta Filipa Lança Saúde para o desempenho de funções de técnico superior na área do ambiente, com início em 4 de Maio de 2003.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA**

**Edital n.º 348/2003 (2.ª série) — AP.** — Dr. Mário Ribeiro Maduro, na qualidade de presidente da Câmara Municipal Mira:

Torna público, para os devidos e legais efeitos que a Câmara Municipal de Mira, em reunião de 11 de Fevereiro de 2003, e Assembleia Municipal de Mira, em sessão ordinária 28 de Fevereiro de 2003, aprovaram a Tabela de Preços do Parque Municipal de Campismo da Praia de Mira, para vigorar a partir da próxima época balnear.

Mais se torna público que as novas tarifas entrarão em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

**Tabela de Preços do Parque Municipal de Campismo da Praia de Mira**

Pessoas:

Até quatro anos — grátis;  
Mais de cinco anos — 2,50 euros.

Tenda, toldo, canadiana:

Até 3 m<sup>2</sup> — 2,50 euros;  
De 4 a 6 m<sup>2</sup> — 3,25 euros;  
Mais de 6 m<sup>2</sup> — 4 euros;  
Reboque de carga (barco) — 1,50 euros;  
Automóvel — 2,50 euros;  
Mota ou velocípede com motor — 2 euros;  
Duche quente — 0,80 euros;  
Electricidade — 1 euro;  
Autocarro — 7,50 euros;  
Visitas — 3 euros.

E, para constar, se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados e publicitados nos lugares do estilo e órgãos de comunicação social.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

**Aviso n.º 3296/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Montemor-

-o-Velho, em sua sessão de 24 de Fevereiro de 2003 aprovou o Regulamento do Arquivo Municipal, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em 6 de Janeiro de 2003.

25 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

**Regulamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho****Nota justificativa**

O arquivo é, sem dúvida, a materialização da memória colectiva. É com base na produção informacional probatória dos diferentes actos administrativos das instituições que o investigador constrói (ou reconstrói) essa memória a identidade das comunidades.

O arquivo municipal de Montemor-o-Velho, integrado no programa de apoio à rede nacional de arquivos municipais, sentiu a necessidade de elaborar um regulamento interno, que constituísse a sua base legal, de forma a disciplinar normativamente a sua actividade e garantir a preservação e valorização do seu acervo documental.

Deste modo, o presente Regulamento destina-se à implementação de princípios de funcionamento, através de metodologias e meios, de forma a fomentar uma política de gestão integrada da informação e uma normalização arquivística, preparando-se, assim, para uma adequada adesão à rede de arquivos municipais.

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhes são atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Lei Constitucional, devem os municípios aprovar os respectivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pela legislação superior.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o regime geral dos arquivos e do património arquivístico, Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, e as disposições da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 2003, sob proposta aprovada por deliberação de Câmara Municipal em 6 de Janeiro de 2003, aprova o seguinte Regulamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto e âmbito territorial**

O presente Regulamento destina-se a definir as regras a que deve obedecer a recolha, a selecção, a eliminação, o tratamento, a conservação e a consulta pública do património arquivístico do concelho de Montemor-o-Velho.

Artigo 2.º

**Definições**

Em conformidade com a legislação em vigor e para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes definições:

- Arquivo corrente, em que os documentos são necessários, prioritariamente, à actividade do organismo que os produziu ou recebeu;
- Arquivo intermédio, em que os documentos, tendo deixado de ser de utilização correntes são, todavia, utilizados, ocasionalmente em virtude do seu interesse administrativo;
- Arquivo definitivo ou histórico, em que os documentos, tendo, em geral, perdido a validade administrativa, são considerados de conservação permanente, para fins probatórios, formativos ou de investigação.

## CAPÍTULO II

### Constituição e atribuições do arquivo municipal

#### Artigo 3.º

##### Constituição

O arquivo municipal de Montemor-o-Velho compreende e unifica numa só estrutura o âmbito, funções e objectivos específicos do arquivo geral, arquivo intermédio e do arquivo histórico do município, sendo, por isso, constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente dos diferentes serviços municipais, instituições extintas e fundos documentais que venham a ser incorporados provenientes de quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

O Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho tem como atribuições reunir, conservar, dar tratamento arquivístico e difundir a documentação com valor histórico, quer de núcleos públicos, quer de núcleos privados, com interesse para o concelho, independentemente do tipo de suporte ou formato, nomeadamente:

- Superintender no arquivo corrente do município e propor a adopção de planos adequados de arquivos;
- Catalogar, indexar, arquivar ou dar outros tratamentos adequados a todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;
- Facultar aos demais serviços internos espécies documentárias, mediante requisição prévia e anotação de entradas e saídas;
- Escriturar os livros ou suportes informáticos próprios do arquivo municipal e assegurar a sua conservação e guarda;
- Assegurar a ligação com os arquivos correntes de cada unidade orgânica, de modo a garantir uma correcta gestão do arquivo municipal;
- Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos sem interesse histórico;
- Assegurar o serviço público de consulta a documentos;
- Velar pela conservação dos documentos arquivados.

## CAPÍTULO III

### Da recolha de documentação

#### Artigo 5.º

##### Prazos de transferência

1 — Os diferentes órgãos e serviços da Câmara devem promover, regularmente, o envio para o arquivo municipal da respectiva documentação considerada finda.

2 — Os prazos de transferência serão avaliados caso a caso.

#### Artigo 6.º

##### Condições de transferência

1 — Os órgãos e serviços camarários devem proceder ao envio da sua documentação para o arquivo municipal, findos os respectivos prazos de conservação administrativa, estabelecidos na Tabela de Selecção da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril.

2 — A documentação é enviada ao arquivo municipal nas seguintes condições:

- Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim se apresentem na sua forma original;
- Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim o exijam;

- Em pastas ou caixas de arquivo de modelo uniformizado, após consulta ao arquivo municipal;
- No seu suporte original, devidamente acondicionada.

3 — O envio da documentação efectua-se de acordo com o calendário proposto pelo arquivo municipal.

4 — A documentação é acompanhada de uma guia de entrega de documentos, segundo o modelo adoptado (anexo I), feito em triplicado e visada pelo director de departamento, ou na sua inexistência, pelo seu legal substituto, que remete a documentação juntamente com a guia que conterá os seguintes elementos:

- Identificação do serviço de proveniência dos documentos (serviço depositante);
- Número de ordem das unidades documentais;
- Número de volumes;
- Designação das espécies;
- Datas extremas da documentação enviada;
- Classificação;
- Data de eliminação;
- Observações.

#### Artigo 7.º

##### Incorporações externas

1 — O Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho incorporará, igualmente, fundos documentais externos.

Assim:

- Compete ao arquivo municipal integrar outros fundos provenientes de entidades públicas ou privadas, ou documentos isolados, que tenham interesse histórico para o concelho;
- Poderá, por sua iniciativa, proceder à recolha de reproduções, originalmente existentes noutros arquivos nacionais ou estrangeiros, de cariz público ou privado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser estabelecidos protocolos com as instituições donde provém a documentação.

## CAPÍTULO IV

### Da selecção

#### Artigo 8.º

##### Seleccção

1 — Nas transferências de documentação observar-se-ão as determinações legais em vigor, devendo a documentação municipal ser inicialmente reunida no arquivo intermédio da Câmara Municipal.

2 — O arquivo intermédio seleccionará os documentos a eliminar, bem como os que se destinam ao arquivo histórico, ocupando-se, ainda, da substituição de unidades de instalação em degradação, tais como maços e pastas.

3 — Os critérios de avaliação e de selecção, bem como os prazos de conservação e a forma de eliminação de documentos, são definidos por Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril.

#### Artigo 9.º

##### Comissão consultiva

1 — A fim de avaliar o interesse histórico da documentação que é produzida pela Câmara Municipal, deverá ser constituída uma comissão consultiva composta pelos seguintes elementos:

- Vereador do pelouro da cultura;
- Director de departamento da administração geral;
- O técnico superior responsável pelo arquivo;
- Um técnico superior da área jurídica.

2 — Compete à Comissão Consultiva:

- Apreciar as propostas de conservação elaboradas pelos diferentes serviços municipais de acordo com os prazos definidos na lei;

- b) Definir o interesse histórico da documentação que é produzida pela Câmara Municipal que não esteja abrangida pelas normas de conservação, ou que, tendo ultrapassado os prazos legais de conservação, se julgue conveniente manter em arquivo por período mais dilatado;
- c) Pronunciar-se, se assim o entender, através do responsável pelo arquivo, sobre o interesse histórico dos documentos entregues à Câmara Municipal por doação, legado, depósito, doação, compra ou outra modalidade.

3 — A Comissão Consultiva será coordenada pelo técnico superior responsável do arquivo.

## CAPÍTULO V

### Da eliminação

#### Artigo 10.º

#### Competência para a eliminação

1 — Compete ao arquivo municipal toda e qualquer eliminação da documentação produzida, depois de consultados os serviços municipais, de acordo com a legislação em vigor ou, na falta desta, segundo as respectivas instruções.

2 — A eliminação de documentos que não estejam contemplados na Tabela de Selecção da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, deve ser submetida a apreciação e parecer do Instituto Nacional de Arquivos/Torre do Tombo.

#### Artigo 11.º

#### Processo de eliminação

A eliminação da documentação será feita de modo a que seja impossível a sua leitura ou reconstituição, devendo a decisão sobre o processo de eliminação atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e de custos.

#### Artigo 12.º

#### Formalidades da eliminação

1 — A eliminação de documentação deve ser acompanhada por um auto de eliminação (anexo II), devendo este:

- a) Ser assinado pelo responsável do serviço produtor e do arquivo municipal e pelo representante da autarquia local, constituindo a prova de abate patrimonial;
- b) Ser feito em duplicado, ficando o original no arquivo e o duplicado remetido para o Instituto Nacional de Arquivos/Torre do Tombo.

2 — Ao acto de inutilização da documentação deve assistir o responsável do arquivo, representando os outros intervenientes que assinam o auto de eliminação.

## CAPÍTULO VI

### Do tratamento e instrumentos de descrição

#### Artigo 13.º

#### Tratamento e difusão

1 — O arquivo municipal deve intervir no sentido de uma gestão documental integrada dos diferentes serviços municipais, competindo-lhe, ainda, intervir no sentido de uma gestão documental uniforme ou, pelo menos, devidamente controlada e extensiva a todos esses serviços.

2 — O arquivo municipal procederá de forma a manter sempre a documentação proveniente dos diferentes serviços municipais em condições de consulta rápida e eficaz, pelo menos utilizando para o efeito os instrumentos de descrição elaborados na origem, ou, caso estes não se revelem adequados, preparando instrumentos alternativos.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão elaborados os seguintes elementos de descrição: guia, inventário, catálogo e índices.

## CAPÍTULO VII

### Da conservação

#### Artigo 14.º

#### Conservação

Ao Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho fica adstrita a responsabilidade de zelar pela conservação do espólio documental à sua guarda, designadamente:

- a) Criação de boas condições de segurança e ambientais, nomeadamente, alarmes de incêndio e intrusão, temperatura e humidade controladas por sistema de ar condicionado e aplicação de plano de emergência, especialmente concebido para responder às especificidades das instalações e do serviço;
- b) Identificação e envio para restauro e reencadernação das espécies danificadas;
- c) Promoção da cópia de documentos através das tecnologias mais adequadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais;
- d) Criação de condições adequadas de depósito e consulta pública.

## CAPÍTULO VIII

### Da comunicabilidade e acessibilidade

#### Artigo 15.º

#### Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho é das 9 horas da manhã às 17 horas e 30 minutos, sem interrupção para almoço.

2 — O arquivo municipal encerrará obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados.

3 — Excepcionalmente, e mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá o Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho funcionar fora do período ou nos dias estabelecidos nos números anteriores.

#### Artigo 16.º

#### Consulta pública

1 — A admissão à consulta é facultada a todos os nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, podendo, em casos excepcionais e com autorização do responsável do arquivo, ser admitida a menores de 18 anos.

2 — A admissão será antecedida pelo preenchimento obrigatório de uma ficha de leitor, sem quaisquer omissões, e à exibição dos seguintes documentos:

- a) Cartão de leitor de uso pessoal e intransmissível, devidamente autenticado e atualizado pelos serviços, cuja apresentação é obrigatória para consultas no Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho;
- b) Ficha de consulta diária a preencher pelo leitor (anexo III), por cada caixa ou maço de documentos e até a um máximo de três impressos simultâneos a consulta geral. Esta ficha constará de um original para posse do leitor, uma cópia para circulação nos serviços do arquivo municipal e uma segunda cópia para efeitos de estatística.

3 — Todos os indivíduos indicados no n.º 1 têm também acesso à consulta de espécies microfilmadas, com recurso às obras complementares de apoio.

4 — Toda e qualquer consulta será efectuada em instalação própria do arquivo municipal, salvo as exceções previstas no presente Regulamento, quanto a empréstimos autorizados aos serviços produtores e a requisições da Assembleia e Câmara Municipais, da presidência e vereação, tribunais e outras entidades a quem seja reconhecido esse direito.

#### Artigo 17.º

#### Condições de utilização pelos serviços camarários

1 — Toda a documentação administrativa do município poderá ser consultada para efeitos de serviço, devendo, para tal, o fun-

cionário apresentar o pedido, por escrito, e assinado pelo responsável do respectivo serviço.

2 — As requisições dos órgãos ou serviços ao arquivo municipal devem ser feitas obrigatoriamente através de impresso próprio (anexo IV), de modo a facilitar o respectivo controlo.

3 — Ao ser devolvida a documentação, deverá conferir-se a sua integridade e ordem interna.

4 — Se for detectada a falta de peças de um processo ou este vier desorganizado, deverá o arquivo municipal devolvê-lo à procedência, com uma nota a solicitar a regularização da falha.

5 — As espécies existentes no arquivo municipal apenas podem sair das suas instalações mediante as seguintes condições:

- a) Autorização escrita do técnico superior de arquivo, se as espécies a sair se destinem a utilização em espaço físico dos serviços municipais;
- b) Autorização escrita do presidente da Câmara ou em quem ele delegar, se as espécies se destinarem a utilização em espaço físico que não seja considerado dos serviços municipais.

6 — Os documentos saídos do arquivo municipal, na situação prevista na alínea b) do número anterior, ficarão prévia e obrigatoriamente sujeitos ao parecer do técnico superior de arquivo.

7 — Os processos individuais, a documentação de concursos, os processos de inquéritos e outros documentos que, pela sua natureza, possam suscitar eventuais reservas à sua comunicabilidade, serão facultados em conformidade com a lei e a pedido do dirigente do respectivo serviço ou de pessoa directamente interessada.

8 — As espécies identificadas como em mau estado de conservação constituem documentos de consulta condicionada. Só podem ser consultadas em casos especiais, devidamente autorizadas pelo responsável pelo arquivo.

#### Artigo 18.º

##### Obrigações dos utilizadores

1 — É expressamente proibido pelos utilizadores:

- a) Praticar quaisquer actos que perturbem, em toda a área do arquivo municipal, o normal funcionamento dos serviços e dos funcionários;
- b) Fazer sair das instalações a tal destinadas, qualquer documento sem expressa autorização dos responsáveis do arquivo municipal;
- c) Entrar na sala de consulta e seus acessos transportando malas, capas ou conjuntos de documentos que não sejam avulsos, excepto fichas ou folhas de papel e computadores portáteis;
- d) Decalcar, sublinhar, riscar, escrever ou por qualquer outro modo danificar os documentos históricos consultados;
- e) Fumar ou fazer lume fora das áreas expressamente indicadas para fumadores;
- f) Reproduzir qualquer documento fora do espaço específico do arquivo municipal.

2 — O utente que violar o disposto no artigo anterior poderá ser convidado a abandonar as instalações do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho, sem prejuízo da suspensão ou perda do cartão do leitor, ou procedimento civil ou penal, nos casos previstos na legislação em vigor.

#### Artigo 19.º

##### Publicação de investigações

Todo o utente que realize trabalhos de vulto ou publique trabalhos em que figurem informações ou documentos provenientes do Arquivo Municipal, deverá fornecer duas cópias dos respectivos estudos, destinados, uma à biblioteca, outra ao Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho.

#### Artigo 20.º

##### Reprodução de documentos

1 — A reprodução de documentos só poderá ser realizada após autorização do serviço, com base na análise de cada caso, do estado de conservação dos materiais e componentes da escrita.

2 — A reprodução está sujeita às taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas em vigor, salvo a solicitada pelos serviços municipais, que deverá ser autorizada pelo técnico superior de arquivo.

3 — A reprodução deverá ser requerida por escrito, justificando a sua necessidade e finalidade, devendo ser feita em impresso próprio fornecido pelo arquivo.

#### Artigo 21.º

##### Empréstimo para exposições

O empréstimo de documentação para exposições deve obedecer aos procedimentos especificados nas normas de empréstimo para exposições (anexo V).

#### CAPÍTULO VIII

##### Incorporação de outros fundos

#### Artigo 22.º

##### Aquisição e guarda

1 — A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, através do seu Arquivo, pode intervir fora do seu espaço institucional, incorporando, por compra ou doação, fundos arquivísticos de natureza diversa, em qualquer tipo de suporte, que se revelem de interesse para o município.

2 — De igual modo procederá à sua guarda, por solicitação de proprietários ou possuidores.

#### CAPÍTULO IX

##### Deveres e atribuições do pessoal

#### Artigo 23.º

##### Responsável do arquivo

1 — O arquivo municipal será coordenado por um licenciado com o curso de especialização em ciências documentais — arquivo, ao qual compete, no âmbito das suas funções:

- a) Propor um plano de actividades, a enquadrar no plano de actividades da Câmara Municipal;
- b) Elaborar o relatório anual de actividades;
- c) Dirigir superiormente o trabalho desenvolvido pelos funcionários;
- d) Propor verbas orçamentais e fazer a sua correcta gestão;
- e) Assegurar o correcto funcionamento do arquivo municipal;
- f) Promover a aquisição de novas entradas de documentação com interesse histórico para o município;
- g) Orientar o tratamento arquivístico de conservação e difusão das espécies;
- h) Providenciar a segurança dos acervos documentais existentes no arquivo municipal;
- i) Emitir pareceres e autorizações técnicas, no âmbito do presente Regulamento;
- j) Coordenar a Comissão Consultiva;
- k) Promover e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos ou trabalhos de investigação, designadamente no que refere ao passado histórico do município;
- l) Realizar exposições no âmbito do acervo documental existente no arquivo municipal;
- m) Propor acções de formação para os funcionários e agentes;
- n) Desenvolver a permuta cultural com outras instituições similares;
- o) Promover realizações culturais de manifesto interesse histórico-cultural;
- p) Zelar pela dignificação da instituição e da investigação histórica;
- q) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus aspectos, o presente Regulamento.

Artigo 24.º

**Funcionários e agentes**

Aos funcionários e agentes do arquivo municipal, de acordo com a sua classificação técnico-profissional, compete:

- a) Receber, conferir, registar e ordenar toda a documentação enviada pelos diferentes serviços municipais;
- b) Receber, registar, ordenar, arrumar e conservar distintos acervos documentais que sejam entregues à custódia do arquivo municipal;
- c) Zelar pela arrumação e conservação da documentação;
- d) Manter devidamente organizados os instrumentos de pesquisa necessários à eficiência do serviço;
- e) Rectificar e ou substituir as pastas e ou caixas que servem de suporte ao arrumo da documentação;
- f) Superintender o serviço de consulta;
- g) Fornecer toda a documentação requisitada pelos diferentes serviços municipais, mediante as necessárias autorizações;
- h) Fornecer à consulta toda a documentação solicitada e que não esteja condicionada para tal fim, quer interna quer externamente;
- i) Fornecer a reprodução de documentos, mediante as necessárias autorizações;
- j) Executar outras tarefas inerentes à actividade arquivística a desenvolver no respectivo serviço.

Artigo 25.º

**Relatório**

Será elaborado anualmente pelo arquivo municipal um relatório sobre as actividades do serviço, que incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos, além de outros:

- a) Número de espécies existentes e a sua distribuição no quadro de organização adoptado;
- b) Resultados numéricos das transferências e das eliminações, bem como das incorporações;
- c) Estatísticas de pedidos, consultas e empréstimos.

**CAPÍTULO X**

**Disposições finais**

Artigo 26.º

**Casos omissos**

As dúvidas ou casos omissos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos nos termos da legislação sobre a matéria ou pelos órgãos municipais, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriores.

Artigo 27.º

**Revisão**

O presente Regulamento será revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento do arquivo municipal.

Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**ANEXOS**

- Anexo I — Guia de entrega de documentos.
- Anexo II — Auto de eliminação.
- Anexo III — Ficha de consulta diária.
- Anexo IV — Requisição para os serviços internos.
- Anexo V — Normas de empréstimo para exposições.

**ANEXO I**

**Guia de Entrega de Documentos**

(a preencher em triplicado)

Arquivo _____	
Guia n.º ...../...../.....	
Incorporação <input type="checkbox"/>	
Transferência <input type="checkbox"/>	Data ...../...../.....

A preencher pelo Serviço Produtor/Depositante	A preencher pelo Arquivo (4)
Serviço produtor .....	
N.º de Livros.....Maços.....Pastas.....Cadernetas.....	
Processos.....Doc. Avulsos.....Desenhos.....Outros.....	
Metragem.....	

N.º de Ordem	Título ou conteúdo da série ou subsérie	N.º e tipo de unidades de instalação	Datas extremas	Cota	Obs.

- \_\_\_\_\_ (1).
- \_\_\_\_\_ (2).
- \_\_\_\_\_ (3).

- (1) Responsável pelo serviço produtor.
- (2) Responsável pelo Arquivo.
- (3) Representante da Autarquia Local.
- (4) Informação sobre a situação dos documentos

**ANEXO II**

**Auto de Eliminação n.º**

(a preencher em duplicado)

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por \_\_\_\_\_ de acordo com o(s) artigo(s) \_\_\_\_\_ da Portaria n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e disposições da tabela de selecção, dos documentos, a seguir identificados:

N.º de Ordem	N.º de referência da tabela	Título da série ou subsérie	N.º e tipo de unidades de instalação	Datas extremas	Suporte	Cota	Obs.

- \_\_\_\_\_ (1).
- \_\_\_\_\_ (2).
- \_\_\_\_\_ (3).

- (1) Responsável pelo serviço produtor.
- (2) Responsável pelo Arquivo.
- (3) Representante da Autarquia Local.

**ANEXO III**

Consulta n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Designação do documento \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Finalidade da consulta \_\_\_\_\_

Cota \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

B. I. n.º \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO  
Secção de Expediente Geral, Arquivo e Pessoal

— SECTOR DO ARQUIVO —

AR-1

REQUISICÃO N.º \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/198\_\_\_\_

Requisito ao Sector do Arquivo o(s) seguinte(s) processo(s):

1)	Designação	N.º	Secção de	Armário N.º	Prateleira N.º
2)	Designação	N.º	Secção de	Armário N.º	Prateleira N.º
3)	Designação	N.º	Secção de	Armário N.º	Prateleira N.º
4)	Designação	N.º	Secção de	Armário N.º	Prateleira N.º

O REQUISITANTE, Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Devolvido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/198\_\_\_\_

RECEBI

Categoria \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_  
TEC. AUX. BAD.

## ANEXO V

## Normas de empréstimo para exposições

## Procedimentos

O empréstimo de documentos para exposições é uma forma de contribuir para uma maior difusão dos fundos arquivísticos. É frequente solicitar ao arquivo documentos para exposições, o que pode causar percas ou deteriorações irreparáveis. Deverão, por isso, tomar-se todas as medidas necessárias para evitar esses riscos.

Com tal objectivo se procedeu à elaboração das seguintes normas ou procedimentos adoptados no Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho.

1 — Pedido de empréstimo — a entidade organizadora da exposição deverá solicitar com suficiente antecedência (no mínimo um mês antes da data prevista para a saída), o empréstimo de documentos que deseje expor, dirigindo-se para tal ao Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho.

2 — Concessão de autorização — os documentos só podem sair do arquivo municipal mediante autorização concedida por despacho do presidente da Câmara ou em quem ele delegar. O arquivo municipal, por seu lado, só entregará os documentos, se tiver em seu poder a notificação do referido despacho.

3 — Informação ao arquivo municipal — o presidente da Câmara fundamentará a sua decisão de autorizar a saída dos documentos do arquivo municipal. Se não for aconselhável a saída dos originais será sempre de encargar o envio de reproduções custeadas pela entidade organizadora da exposição.

4 — Seguro — em princípio, todos os documentos que saírem do arquivo municipal deverão estar protegidos por uma apólice de seguro, durante o período de tempo que estiverem fora do arquivo. O presidente da Câmara fixará o valor de cada peça, objecto de empréstimo. Esta avaliação será incluída no despacho de autorização.

5 — Auto de entrega — os documentos serão retirados do arquivo municipal por pessoal devidamente credenciado, mediante assinatura de um auto de entrega. Se necessário, indicar-se-á no auto o estado de conservação dos documentos emprestados.

6 — Duração das exposições — não serão emprestados documentos para exposições com duração superior a seis meses, não contando, para o efeito, o período de montagem e o prazo de devolução.

7 — Embalagem e transporte — os encargos com a embalagem e transporte ficarão a cargo do organizador da exposição. É aconselhável que tanto a embalagem como o transporte sejam realizados por uma equipa especializada. Pode admitir-se que o organizador da exposição realiza a embalagem com o pessoal do arquivo municipal, com a condição de que os documentos sejam devidamente protegidos e envolvidos a fim de evitar a deterioração das peças por qualquer acidente. Em determinados casos, quando o valor ou estado de conservação dos documentos o aconselhe, poderão exigir-se embalagens especiais.

8 — Reprodução e segurança — todo o documento cujo empréstimo tenha sido autorizado, deverá ser reproduzido em microfilme ou fotografia pelo arquivo municipal antes da sua entrega. Os encargos com a reprodução ficarão sempre a cargo da entidade organizadora da exposição. O negativo original ficará em poder do arquivo municipal.

9 — Restauro — se for necessário, por razões de conservação, realizar algum tipo de restauro nos documentos a emprestar, este far-se-á ficando as respectivas despesas a cargo da entidade organizadora da exposição, devendo esta, neste caso, ser notificada antecipadamente.

10 — Autorização de empréstimo para o estrangeiro — a entidade organizadora da exposição deverá encarregar-se dos trâmites de autorização de saída temporária, bem como dos trâmites alfandegários.

11 — Medidas de conservação — a entidade organizadora da exposição deverá garantir a segurança e a conservação dos documentos expostos mediante uma vigilância permanente, adequados sistemas de segurança (detecção e extinção de incêndios, controlo ambiental de humidade — humidade relativa entre 50 e 60%, temperatura — entre 16 e 20°C, luz — iluminação artificial indirecta próxima dos 50 lux), correcta instalação das peças em vitrines fechadas, com possibilidade de renovação de ar não utilizando na montagem das mesmas qualquer elemento perfurador, aderente, etc., que possa danificá-las.

12 — Reprodução dos documentos — não é permitida a reprodução de documentos emprestados sem autorização do arquivo municipal.

13 — Catálogo da exposição — o catálogo da exposição deverá identificar a entidade detentora dos documentos, devendo ser enviados à Câmara Municipal pelo menos dois exemplares do catálogo, destinados ao arquivo municipal e à biblioteca municipal.

14 — Devolução — concluída a exposição, os documentos serão devolvidos ao arquivo municipal, findo o prazo fixado no despacho que autorizou o empréstimo. Ao receber os documentos e antes de assinar o respectivo auto de recepção, o arquivo municipal procederá a uma revisão do estado de conservação dos mesmos, a fim de detectar qualquer possível deterioração ou perca. Se se verificar alguma anomalia, incluir-se-á no auto de devolução uma nota sobre a mesma e dar-se-á conta dela ao presidente da Câmara, para o caso de se exigirem responsabilidades.

15 — Assinatura das condições de empréstimo — o arquivo municipal exigirá à entidade organizadora da exposição a assinatura de um documento, no qual confirma o conhecimento das normas de empréstimo e declarar o compromisso de as cumprir. Este documento, depois de assinado, deverá estar em poder do arquivo municipal, antes da entrega dos documentos.

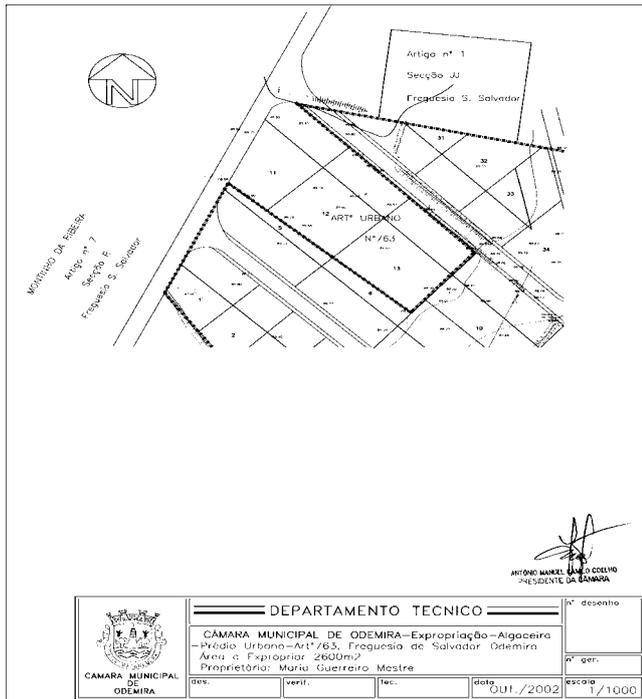
## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

**Aviso n.º 3297/2003 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Código das Expropriações que, por proposta da resolução de expropriação da Câmara Municipal de Odemira, foi aprovada, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 23 de Dezembro de 2002, e declarada a utilidade pública de uma parcela de terreno em Algoceira, freguesia de Salvador, neste concelho, para efeitos de concretização do plano de pormenor, válido e eficaz, daquela localidade, ratificado pela Portaria n.º 493/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1997.

Nestes termos, por deliberação da Assembleia Municipal do concelho de Odemira e, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, foi declarada a utilidade pública para expropriação de uma parcela de terreno com a área de 2,600 m<sup>2</sup>, a qual corresponde ao prédio urbano, sito em Algoceira, freguesia de Salvador que se encontra inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 763 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o n.º 00334/211290, propriedade de Maria Guerreiro Mestre, residente em Malavado, Odemira.

Conforme planta anexa.

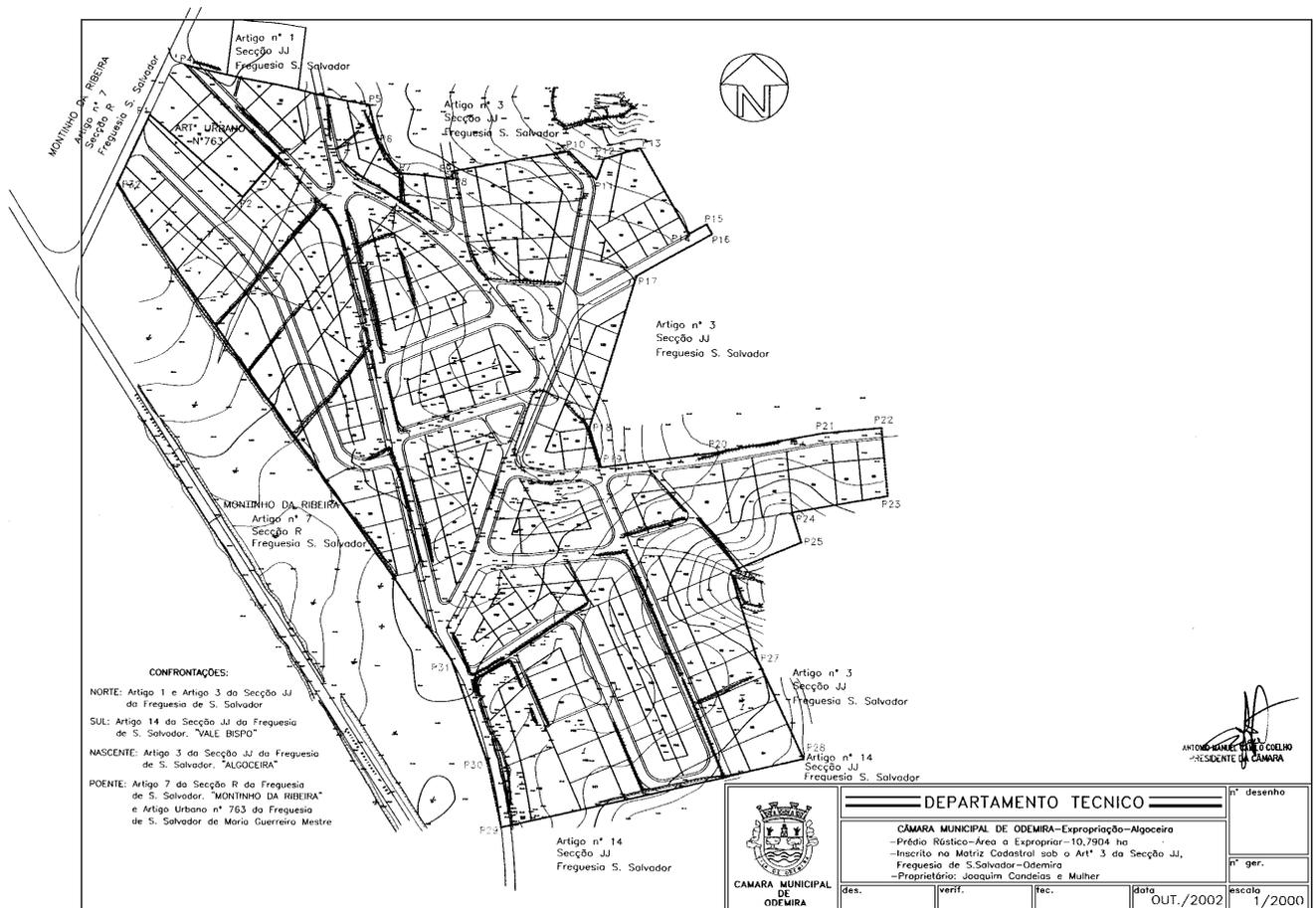
28 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.



**Aviso n.º 3298/2003 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Código das Expropriações que, por proposta da resolução de expropriação da Câmara Municipal de Odemira, foi aprovada, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 23 de Dezembro de 2002, e declarada a utilidade pública de uma parcela de terreno em Algoceira, freguesia de Salvador, neste concelho, para efeitos de concretização do plano de pormenor, válido e eficaz, daquela localidade, ratificado pela Portaria n.º 493/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1997.

Nestes termos, por deliberação da Assembleia Municipal do concelho de Odemira e, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, foi declarada a utilidade pública para expropriação de uma parcela de terreno com a área de 10,7904 ha, a desanexar do prédio rústico com a área total de 31,5000 ha, sito em Algoceira, freguesia de Salvador, que se encontra inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3 da secção JJ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o n.º 8463, a fl. 187 v.º do livro B-24, propriedade de Joaquim Candeias e mulher, residentes na Rua de António Mantas, 26, Vila Nova de Milfontes, Odemira. Conforme planta anexa.

28 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OIRAS**

**Aviso n.º 3299/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo cer-

to, por seis meses, com os indivíduos a seguir indicados, celebrado nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Contrato celebrado em 10 de Fevereiro de 2003, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe:

Rui Sérgio Alves Pinto.

Contrato celebrado em 17 de Fevereiro de 2003, para a categoria de técnico profissional de *design* gráfico:

Rosa Maria Duarte Pascoal.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Março de 2003. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Rosado Correia*.

**Aviso n.º 3300/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por seis meses, eventualmente renovável, com os indivíduos a seguir indicados, celebrado nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Contratos celebrados em 11 de Dezembro de 2002, para a categoria auxiliar administrativo:

Anabela Marques Pais Marques.  
Elizabeth Maria Nazimo Rufino.

Contrato celebrado em 8 de Janeiro de 2003, para a categoria de tratador-apanhador de animais:

Ricardo Eduardo Jamece.

Contrato celebrado em 17 de Fevereiro de 2003, para a categoria de técnico de produção animal de 2.ª classe:

Carla Alexandra Neves Lima Estevez.

Contratos celebrados em 17 de Fevereiro de 2003, para a categoria de técnico superior de psicologia de 2.ª classe:

Magda Alexandra Candeias Calado.  
Marta Cristina Ramalho Camilo.

Contratos celebrados em 17 de Fevereiro de 2003, para a categoria de arquitecto de 2.ª classe:

Sandra Soares Pereira Anacleto.  
Joana Alves Sousa Martins.  
Ana Cristina Fonseca Cerqueira.

Contrato celebrado em 24 de Fevereiro de 2003, para a categoria de técnico superior de comunicação social de 2.ª classe:

Sónia Luísa da Fonseca Correia.

Contratos celebrados em 24 de Fevereiro de 2003, para a categoria de assistente administrativo:

Susana Moreira Rosa.  
Marta Alexandra Santos Barroca.  
Maria Luís Matos Moreira Paixão Santos.  
Maria Carla Dias Paulo das Neves.  
Cesaltina Cruz Franco Silva Duarte.

Contratos celebrados em 24 de Fevereiro de 2003, para a categoria de técnico profissional de secretariado de 2.ª classe:

Fernando Jorge Domingues da Cruz.  
Maria Helena Viana e Silva.  
Ana Teresa Carlos Coelho.  
Filipa Medes Faustino.  
Jorge Manuel Bragadesto Bonito.

Sandra Isabel Gomes Gouveia.  
Ana Rita Sayanda de Maneses Pereira Oliveira.

Contrato celebrado em 3 de Março de 2003, para a categoria de técnico superior de psicologia de 2.ª classe:

Patrícia Alexandra Morais Araújo Pires.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

24 de Março de 2003. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Rosado Correia*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

**Aviso n.º 3301/2003 (2.ª série) — AP.** — Por meu despacho de 3 de Fevereiro de 2002 foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com início de funções em 17 Março de 2003 e pelo período de um ano, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Sónia Maria Arrais Pereira, para o exercício de funções equiparadas à categoria de assistente de acção educativa.

24 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

**Aviso n.º 3302/2003 (2.ª série) — AP.** — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna pública a celebração dos seguintes contratos a termo certo:

Despacho de 14 de Fevereiro de 2003:

Sandra Raquel Silva Carvalho, pelo período de um ano, para exercer funções de engenheira geógrafa, com a remuneração de 962,02 euros, a partir de 17 de Fevereiro de 2003.

Despacho de 18 de Fevereiro de 2003:

Vítor António Santos Ferreira, pelo período de seis meses, para exercer funções de montador electricista, com a remuneração de 564,80 euros, a partir de 19 de Fevereiro de 2003.

Despacho de 20 de Fevereiro de 2003:

Arménio Fernando Sousa Santana, pelo período de um ano, para exercer funções de motorista de pesados, com a remuneração de 453,08 euros, a partir de 20 de Fevereiro de 2003.

Despacho de 26 de Fevereiro de 2003:

Maria Alice Garcês Mesquita, Ana Maria Pires Moreira, Cidália José Magalhães Mendes, Vera Lúcia Moreira Rodrigues, Maria Fernanda Ferreira Gomes, Maria da Conceição Dias Pacheco e Isabel Sofia Costa Teixeira, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar de serviço gerais, com a remuneração de 381,71 euros, a partir de 5 de Março de 2003.

Despacho de 6 de Março de 2003:

Artur Manuel Moreira Rocha, pelo período de seis meses, para exercer funções de cantoneiro de limpeza, com a remuneração de 465,50 euros, a partir de 10 de Março.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

**Aviso n.º 3303/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2002:

Tipo de concurso	Número da obra	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário	
					Forma	Data
Concurso público .....	01/02	Execução de infra-estruturas na Quinta do Coutinho e Cabral em Penalva do Castelo — 1.ª fase.	Oliveira & Marques, L.ª .....	663 513,89	Deliberação	8-2-2002
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	02/02	Remodelação da Escola de Raul Lino de Sezures .....	DABEIRA — Sociedade de Construções, L.ª .....	44 128,93	Despacho	9-7-2002
Ajuste directo .....	03/02	Construção de muro de suporte de terras na Marinha .....	Isidoro & Barros, L.ª .....	3 950,53	Despacho	1-7-2002
Ajuste directo .....	04/02	Reabilitação da EM 570 de Penalva do Castelo a Sezures — valetas e limpeza de bermas.	EMBEIRAL — Empreiteiros das Beiras, S. A. ....	10 255,00	Despacho	8-8-2002
Ajuste directo .....	05/02	Rede de águas pluviais e travessias no Bairro do Prevelho, em Penalva do Castelo.	EMBEIRAL — Empreiteiros das Beiras, S. A. ....	5 864,67	Despacho	21-11-2002
Ajuste directo .....	06/02	Conservação e ampliação da rede de saneamento em Sezures	EMBEIRAL — Empreiteiros das Beiras, S. A. ....	7 659,17	Despacho	9-12-2002
Ajuste directo .....	08/02	Pavimentação da Rua do Dr. Correia Alcântara, em Penalva do Castelo.	ASFABEIRA — Sociedade de Asf. e Britagem das Beiras	2 406,89	Despacho	21-11-2002

31 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

**Aviso n.º 3304/2003 (2.ª série) — AP.** — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações efectuadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2002:

Empreitada	Tipo de concurso	Despacho	Adjudicação	Adjudicatário	Valor		
					Em escudos	Em euros	
1	Construção de ponte luminosa na rotunda do Bate Estacas	Limitado sem publicação de anúncio .....	17-9-2002	—	MCPINTO	25 859 802	128 988,15
2	Arranjo Rua Camilos e José Vasques Osório até ao BPSM	Revisão preços .....	—	20-11-2002	MCPINTO	3 360 395	16 761,58
3	Fornecimento para a instalação de cortina de pregagens na Rua dos Camilos, José Vasques Osório, Serpa Pinto e Ferreirinha — galerias técnicas	Consulta prévia .....	23-10-2002	28-10-2002	MCPINTO	5 037 110	25 125,00
4	Arranjo Rua Camilos e José Vasques Osório até ao BPSM	Trabalhos a mais .....	552/12-11-2002	—	MCPINTO	6 397 452	31 910,38
5	Arranjo Rua Camilos e José Vasques Osório até ao BPSM	Trabalhos a mais .....	552/12-11-2002	—	MCPINTO	912 124	4 549,66
6	Arranjo Rua Camilos e José Vasques Osório até ao BPSM	Trabalhos a mais .....	552/12-11-2002	—	MCPINTO	10 422 132	51 985,38
7	Arranjo Rua Serpa Pinto, Largo Aviadores e jardim coreto	Trabalhos a mais .....	551/12-11-2002	—	MCAMARO	6 110 173	30 477,41
8	Arranjo Rua Serpa Pinto, Largo Aviadores e jardim coreto	Trabalhos a mais — rede saneamento e ag. pluviais	551/12-11-2002	—	MCAMARO	5 748 000	28 670,90
9	Arranjo Rua Serpa Pinto, Largo Aviadores e jardim coreto	Trabalhos a mais .....	—	—	MCAMARO	4 873 430	24 308,57
10	Arranjo Rua Serpa Pinto, Largo Aviadores e jardim coreto	Trabalhos a mais .....	673/12-11-2002	—	MCAMARO	9 633 140	48 049,90
11	Arranjo Rua Serpa Pinto, Largo Aviadores e jardim coreto	Trabalhos a mais .....	—	—	MCAMARO	—	—
12	Arranjo das Ruas João de Lemos e Ferreirinha .....	Trabalhos a mais — passeios na Rua do Cruzeiro .	550/12-11-2002	—	MCAMARO	2 451 995	12 230,50
13	Rep. da plataforma-patronato/lajes/B. C. Gulbenkian-tanque redondo; rede águas pluviais e residuais; rede de águas domésticas no troço patronato/tanque redondo.	Trabalhos a mais .....	—	—	MCPINTO	20 988 653	104 690,96
14	Construção de abrigos para paragens de autocarros no concelho da Régua.	Revisão preços .....	18-11-2002	—	MCPINTO	1 092 789	5 450,81
15	Construção de abrigos para paragens de autocarros no concelho da Régua.	Trabalhos a mais .....	565/12-11	—	MCPINTO	10 163 008	50 692,87

	Empreitada	Tipo de concurso	Despacho	Adjudicação	Adjudicação	Valor	
						Em escudos	Em euros
16	Repavimentação das plataformas EM 600/Gervide (entroncamento para Travassos) — Gervide (entroncamento para a Torre) e Costa do Vale — Gervide (entroncamento para a Torre/Costa do Vale) e Travassos (limite do concelho).	Trabalhos a mais .....	28-10-2002	—	MCAMARO	9 631 441	48 041,43
17	Repavimentação das plataformas EM 600/Gervide (entroncamento para Travassos) — Gervide (entroncamento para a Torre) e Costa do Vale — Gervide (entroncamento para a Torre/Costa do Vale) e Travassos (limite do concelho)	Trabalhos não previstos .....	28-10-2002	—	MCAMARO	12 194 461	60 825,72
18	Rep. plataf. desde o entroncamento da Portela/Canelas ao entroncamento com o CM 1321.	Trabalhos não previstos .....	28-10-2002	—	MCAMARO	5 046 582	25 172,24
19	Repavimentação da plataforma desde o campo do Fontelas até ao entroncamento com a EN 108 — estrada da Cerdema.	Trabalhos a mais .....	28-10-2002	—	MCAMARO	16 859 740	84 096,03
20	Repavimentação da plataforma desde o cimo de Poiães até ao entroncamento com a EN 313-1 e troço da estrada para Canelas e alargamento da plataforma desde este local até à EN 313-1	Trabalhos a mais .....	677/27-11-2001	—	MCAMARO	3 940 600	19 655,63
21	Alargamento do pontão das Escavadas .....	Ajuste directo .....	22-11-2001	—	MCAMARO	4 889 400	24 388,22
22	Biblioteca municipal .....	Concurso público .....	—	14-5-2002	Ladário	210 828 649	1 051 598,89
<i>Total</i> .....						376 439,076	1 877 670,19

27 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

**Aviso n.º 3305/2003 (2.ª série) — AP.** — António Luís Monteiro Ruas, presidente da Câmara Municipal de Pinhel:

Torna público o Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, após ter sido submetido a inquérito público, mereceu aprovação da Câmara Municipal em reunião de 4 de Fevereiro de 2003 e Assembleia Municipal em sessão de 21 de Fevereiro de 2003, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

25 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

### Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros

#### Nota justificativa

Mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, no uso da autorização legislativa contida no artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, foram transferidas para os municípios as competências em matéria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma foi alvo de críticas pelas entidades representativas do sector, nomeadamente por atribuir aos municípios os poderes para, através de regulamentos, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, o que podia dar azo à criação de tantos regimes quantos os municípios existentes, pela omissão de um regime sancionatório das infracções ao exercício da actividade de táxis e ainda pela duvidosa constitucionalidade de algumas normas, daí a necessidade da sua revogação.

Após a revogação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, o qual comete aos municípios responsabilidades nos domínios do acesso e organização do mercado, bem como poderes de fiscalização e em matéria contra-ordenacional, da actividade de transporte em táxi.

Salienta-se, no âmbito do acesso ao mercado, as competências das câmaras municipais para o licenciamento dos veículos, a fixação do contingente e a atribuição mediante concurso público.

Quanto à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para definir os tipos de serviço e fixar os regimes de estacionamento. Por último, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, além da competência de fiscalização, compete às câmaras municipais a instauração dos processos de contra-ordenação e ao presidente da Câmara a aplicação das coimas.

Realçam-se, ainda, as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens de uniformidade em todo o território nacional, da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, viria a ser objecto de alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, que estipula no seu artigo 3.º a data de 31 de Março de 2002 para as câmaras municipais publicarem os regulamentos necessários à execução do disposto no citado decreto-lei.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Pinhel, que é publicado em anexo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Pinhel.

#### Artigo 2.º

#### Objecto

Constitui objecto do presente Regulamento a actividade dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de pas-

sageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (táxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- b) Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

**CAPÍTULO II**

**Acesso à actividade**

Artigo 4.º

**Licenciamento da actividade**

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGT), ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

2 — A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

**CAPÍTULO III**

**Acesso e organização do mercado**

**SECÇÃO I**

**Licenciamento de veículos**

Artigo 5.º

**Veículos**

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipados com táxímetro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro.

Artigo 6.º

**Licenciamento de veículos**

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal será, por esta, comunicada à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, bem como às organizações sócio-profissionais do sector, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela DGT devem estar a bordo do veículo.

**SECÇÃO II**

**Tipos de serviço e locais de estacionamento**

Artigo 7.º

**Tipos de serviço**

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam, obrigatoriamente, o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8.º

**Locais de estacionamento**

1 — Na área do município de Pinhel são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

- a) Estacionamento condicionado na sede de concelho.
- b) Estacionamento fixo na sede do concelho, bem como nas freguesias de acordo com o alvará de licença.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados, através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 9.º

**Fixação de contingentes**

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal, em função do número de habitantes residentes por freguesia e atendendo às necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — São fixados os seguintes contingentes:

Freguesias	Contingentes	Viaturas inscritas	Vagas
1) Alverca da Beira .....	2	1	1
2) Atalaia .....	2	—	2
3) Azêvo .....	1	1	0
4) Bogalhal .....	—	—	—
5) Bouça Cova .....	1	1	0
6) Cerejo .....	1	1	0
7) Cidadelhe .....	—	—	—
8) Ervas Tenras .....	1	—	1
9) Ervedosa .....	—	—	—
10) Freixedas — Prados	3	2	1
11) Gouveias .....	1	1	0
12) Lamegal .....	1	1	0
13) Lameiras .....	—	—	—
14) Manigoto .....	2	1	1
15) Pala .....	1	1	0
16) Pereiro .....	—	—	—
17) Pinzio .....	1	1	0
18) Pomares .....	1	—	1
19) Póvoa d'El Rei .....	—	—	—
20) Safurdão .....	1	1	0
21) Santa Eufémia .....	1	1	—
22) Sorval .....	—	—	—

Freguesias	Contingentes	Viaturas inscritas	Vagas
23) Souropires .....	1	1	0
24) Valbom .....	1	1	0
25) Vale de Madeira .....	—	—	—
26) Vascoveiro .....	—	—	—
27) Sede de concelho .....	8	6	2

#### Artigo 10.º

##### Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptadas, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Atribuição de licenças

##### Artigo 11.º

##### Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Podem também concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — No caso de serem contemplados, estes dispõem de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento do exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

##### Artigo 12.º

##### Abertura de concursos

Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade ou de parte das licenças do contingente disponível desta freguesia ou grupos de freguesia.

##### Artigo 13.º

##### Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicitado em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja a área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

##### Artigo 14.º

##### Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- Identificação do concurso;
- Identificação da entidade que preside ao concurso;

- O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
- A data limite para a apresentação das candidaturas;
- Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área e o regime de estacionamento.

##### Artigo 15.º

##### Requisitos de admissão ao concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — As mesmas entidades devem fazer prova da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

##### Artigo 16.º

##### Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos cinco dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

##### Artigo 17.º

##### Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
- Documento comprovativo da residência, emitido pela junta de freguesia.

2 — No caso de concorrentes individuais deverão também apresentar os seguintes documentos:

- Certificado de registo criminal;
- Certificado de capacidade profissional para o transporte de táxi;
- Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.

Artigo 18.º

#### Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

#### Crítérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- d) Localização da sede social em município contíguo;
- e) Número de anos de actividade no sector, na área de freguesia;
- f) Não ter sido contemplado nos últimos anos.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20.º

#### Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

#### Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal,

e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares ou trabalhadores por conta de outrem;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 25.º do presente Regulamento;
- e) Licença emitida pela Direcção-Geral e Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças previstas no artigo 24.º deste Regulamento.

3 — Pela emissão de licença é devida uma taxa no montante de 250 euros.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa de 125 euros.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da Republica*, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

Artigo 22.º

#### Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando houver substituição do veículo.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam em 30 de Junho de 2003.

3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando, para o efeito, a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

5 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 23.º

#### Prova de renovação do alvará

1 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias a contar da emissão daquele.

2 — Sem prejuízo da coima aplicável nos termos do artigo 37.º, a Câmara Municipal determinará a apreensão da licença, com prévia notificação ao respectivo titular, quando não forem respeitados os prazos previstos nos números anteriores.

Artigo 24.º

#### Substituição das licenças

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, até 30 de Junho de 2003, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.

3 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

4 — Pela substituição da licença é devida uma taxa no montante de 150 euros.

## Artigo 25.º

**Transmissão das licenças**

1 — Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º de Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de procederá à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

## Artigo 26.º

**Publicidade e divulgação da concessão de licenças**

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso no *Boletim Municipal*, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor deste a:

- a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações sócio-profissionais do sector.

## Artigo 27.º

**Obrigações fiscais**

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

## CAPÍTULO V

**Condições de exploração do serviço**

## Artigo 28.º

**Prestação obrigatória de serviços**

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte:

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

## Artigo 29.º

**Abandono do exercício da actividade**

1 — Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono de exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono de exercício da actividade caduca o direito à licença do táxi.

## Artigo 30.º

**Transporte de bagagens e de animais**

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisíveis e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados de acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

## Artigo 31.º

**Regime de preços**

Os transportes em táxis estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

## Artigo 32.º

**Táxímetros**

1 — Os táxis devem estar equipados com táxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os táxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

## Artigo 33.º

**Motoristas de táxi**

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

## Artigo 34.º

**Deveres do motorista de táxi**

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

## CAPÍTULO VI

**Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 35.º

**Entidades fiscalizadoras**

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Pinhel, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, e outras entidades legalmente previstas.

## Artigo 36.º

**Contra-ordenações**

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência é punível.

## Artigo 37.º

**Competência para aplicação das coimas**

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 26.º, 27.º, 28.º, n.º 1 do artigo 29.º e no artigo 30.º, bem como das sanções acessórias previstos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 149,64 euros a 448,92 euros:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidos no artigo 5.º;

- c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29.º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º;
- f) O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 38.º

#### Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 49,88 euros a 249,40 euros.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

##### Regime e supletivo

1 — A obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional prevista no n.º 1 do artigo 33.º deste Regulamento teve início em 1 de Janeiro do ano 2000, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 32.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos contados da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

4 — O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 40.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 41.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

**Aviso n.º 3306/2003 (2.ª série) — AP.** — Dr. António Cabral de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a proposta de alteração da redacção da alínea h) do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Ponte da Barca, submetida a apreciação pública através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 11 de Dezembro de 2002, foi por este órgão autárquico aprovada em reunião de 3 de Fevereiro de 2003 e pela Assembleia Municipal aprovada em sua sessão de 22 de Fevereiro de 2003, passando a ter a seguinte redacção: «h) Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução serão reservados números

correspondentes aos respectivos lotes. No caso de não estarem loteados, reserva-se um número por cada 10 m de frente de terreno.» que entrará em vigor a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

25 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Cabral de Oliveira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

**Aviso n.º 3307/2003 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de Loteamento sito no Pontal, Praia da Rocha, Portimão, consiste na criação de 14 lotes de terreno destinados a comércio/serviços/restauração/habitação, requerido pela firma M. B. C., Sociedade de Construções e Investimentos Imobiliários, L.da* — No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a aprovação da Câmara Municipal do pedido de licenciamento da operação do loteamento é precedida de um período de discussão pública a efectuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, estando aberta a discussão pública do projecto de loteamento de um terreno sito no Pontal, Praia da Rocha, Portimão, pelo prazo de 15 dias úteis.

O projecto de loteamento pode ser consultado na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, no Edifício Crisfer, Rua da Quinta do Bispo, Portimão, de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por carta simples dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Portimão.

13 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

**Aviso n.º 3308/2003 (2.ª série) — AP.** — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 20 de Março de 2003, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Domésticas do Concelho de Porto de Mós, que se segue.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal de Porto de Mós, durante os 30 dias seguintes à publicação do presente aviso.

21 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

#### Projecto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Domésticas do Concelho de Porto de Mós.

##### Preâmbulo

O Regulamento existente nesta Câmara Municipal remonta a Janeiro de 1997, com a introdução do euro e com entrada em vigor de nova legislação torna-se necessário adaptar este Regulamento.

Assim e nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Porto de Mós, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após ter sido submetido a discussão pública nos termos do artigo 118.º do CPA.

Propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Entidade gestora

À Câmara Municipal de Porto de Mós, neste Regulamento designada por entidade gestora (EG), compete em exclusivo o estabelecimento das canalizações exteriores da rede pública de esgotos e dos ramais de ligação, que ficam sendo propriedade sua.

## Artigo 2.º

## Definições

Neste Regulamento designam-se, por canalizações exteriores as redes de colectores domésticas e pluviais da rede pública, por ramais de ligação, as canalizações que ligam os prédios urbanos à rede geral, e por canalizações interiores, as que são feitas no interior dos prédios, ligando os diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação.

Ramal de ligação é o colector que liga a rede pública ao limite do prédio urbano a servir.

## Artigo 3.º

## Obrigações dos proprietários

1 — Em todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outro, construídos ou a construir, quer à margem, quer afastados de vias públicas, servidos por colectores municipais de esgoto, é obrigatório estabelecer as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e completa drenagem das águas residuais e pluviais.

2 — Esta obrigação compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

## CAPÍTULO II

## Canalizações

## Artigo 4.º

## Obras de saneamento de águas residuais domésticas

1 — As obras de saneamento a que se refere o artigo anterior compreendem:

- Instalações interiores do prédio, abrangendo aparelhos sanitários, seus ramais de descarga, tubos de queda e de ventilação e canalização até à via pública para condução das águas residuais e pluviais;
- Instalações exteriores do prédio, compreendidas entre o seu limite e os colectores públicos de esgotos, abrangendo uma câmara de inspecção e os ramais de ligação àqueles colectores.

2 — As instalações deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e na legislação em vigor.

## Artigo 5.º

## Responsabilidade pelas instalações

1 — O estabelecimento das instalações sanitárias interiores, incluindo as canalizações interiores para bom funcionamento daquelas, será realizado pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 — O estabelecimento dos ramais de ligação será levado a efeito pela EG, a qual cobrará dos proprietários ou usufrutuários as despesas constantes em edital da tabela de serviços prestados pela execução de ramais de ligação à rede geral de saneamento.

3 — Quando as reparações das canalizações sanitárias exteriores, resultarem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha ao serviço da EG, os respectivos encargos serão suportados por conta dessa pessoa ou entidade.

4 — A reparação e conservação corrente dos ramais de ligação competem à EG.

## Artigo 6.º

## Extensão da rede

1 — Para os prédios urbanos situados fora das ruas ou zonas abrangidas pela rede geral de esgotos, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os seus recursos orçamentais e os aspectos técnicos e financeiros da obra.

2 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da EG, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requerem determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não for paga pela EG, distribuída por todos os requerentes.

4 — No caso dessa extensão à rede vier a ser utilizada por outro ou outros proprietários, no prazo de três anos após a sua entrada em funcionamento, a EG regulará a indemnização a conceder aos que a custearam.

## Artigo 7.º

## Obrigatoriedade de projecto

Não será aprovado pela EG qualquer projecto de nova construção, reconstrução ou ampliação de prédios situados na área abrangida pela rede pública de esgotos ou de obras a que se referem os artigos 4.º e 6.º que não inclua as respectivas instalações sanitárias interiores.

## Artigo 8.º

## Projecto

1 — O projecto, a apresentar em triplicado, conterà as peças escritas e desenhadas necessárias à perfeita compreensão das obras de saneamento a executar devendo ser indicada a localização das caixas e secção das manilhas ou tubos, especificando:

- Tubos de queda e ventilação/milímetros;
- Tubos de ventilação/milímetros;
- Tubos de ligação ao colector/milímetros.

2 — Para a elaboração desta parte do projecto, deverão os interessados solicitar à EG a posição do colector e as respectivas cotas de nível.

3 — No mesmo projecto, deverão ser indicados os traçados das canalizações de água destinadas a alimentar os aparelhos sanitários, bem como as respectivas secções.

4 — Depois de apreciado o projecto, será enviado ao proprietário um exemplar completo do que tiver sido aprovado. Na falta de aprovação, será este notificado, por escrito, das alterações julgadas necessárias, a fim de as mandar introduzir no projecto ou apresentar novo estudo.

5 — O exemplar do projecto aprovado deverá estar no local da obra durante a construção, à disposição dos agentes da fiscalização da EG.

## Artigo 9.º

## Fiscalização

1 — A execução das canalizações interiores fica sempre sujeita a fiscalização da EG, que verificará se a obra decorre de acordo com o traçado aprovado e normas em vigor.

2 — O técnico responsável pela execução da obra (canalizações) deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim, para efeito de fiscalização, inspecção e ensaio.

- A comunicação do início da obra (canalizações) deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis;
- A inspecção e ensaio das canalizações serão executados no prazo de três dias, após a recepção da comunicação do fim da obra, na presença do seu técnico responsável;
- Depois de efectuada a inspecção e ensaio a que se refere o número anterior, será comunicada, no prazo de três dias, a aprovação da obra desde que a mesma tenha sido executada de acordo com o traçado aprovado e satisfeito as condições de ensaio.

3 — Quer durante a construção, quer após o acto de inspecção e ensaio a que se refere o número anterior, a EG notificará por escrito o técnico responsável pela obra sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do traçado ou insuficiências no ensaio, indicando as correcções a fazer.

4 — Nenhuma canalização interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspeccionada, ensaiada e aprovada, nos termos deste Regulamento.

- a) No caso de qualquer sistema de canalizações de esgotos ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de terminado o prazo para ser inspeccionado, ensaiado ou aprovado, nos termos deste Regulamento, será o técnico responsável intimado para descobrir as canalizações;
- b) A licença de utilização só poderá ser concedida pela EG depois de instalados os respectivos ramais de ligação.

Artigo 10.º

#### Vistorias

Para a realização de obras de saneamento, sua inspecção e fiscalização, poderão os agentes dos serviços da EG entrar durante o dia, mediante aviso prévio ao proprietário, o qual será obrigado a conceder autorização, sob pena de, não o fazendo, não lhe ser passada a licença de utilização aos prédios a beneficiar ou beneficiados.

### CAPÍTULO III

#### Tarifas e cobranças

Artigo 11.º

##### Tarifas execução ramais ligação

1 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos imóveis o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas com a instalação do ramal de ligação.

2 — Os valores a cobrar pela execução dos trabalhos de ligação à rede geral, incluindo os ramais de ligação, são constantes em edital.

3 — O pagamento da respectiva despesa, será feita após notificação escrita da EG, dentro do prazo de 30 dias a contar da sua notificação.

4 — À EG poderá autorizar, se lhe for requerido, que o pagamento do custo das obras de saneamento correspondentes às instalações exteriores, seja efectuado em prestações não superiores a um ano, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede, sujeitas a juros. Este pagamento poderá ser isento de juros, desde que comprovada a insuficiência económica do requerente à EG.

Artigo 12.º

##### Tarifa de ligação e utilização

1 — Todos os prédios servidos pela rede geral de saneamento ficam obrigados ao pagamento de uma tarifa de ligação, de acordo com edital das tarifas ligação.

2 — A tarifa de utilização é calculada em função do consumo de água, de acordo com edital das tarifas de consumo de água.

### CAPÍTULO IV

#### Contra-ordenação

Artigo 13.º

##### Deveres

Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Danificação de qualquer instalação das redes gerais de esgotos;
- b) Consentimento ou execução de alterações de canalizações interiores, após aprovação do projecto nos termos regulamentares, ou introdução de modificações em instalações interiores já estabelecidos ou aprovados sem autorização;
- c) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação das canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento;
- d) Oposição dos utentes a que a EG exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes;

- e) A introdução na rede de saneamento de materiais explosivos ou inflamáveis;
- f) A introdução na rede de saneamento de entulhos, areias ou cinzas;
- g) A introdução na rede de saneamento de quaisquer substâncias, que de uma maneira ou de outra, possam obstruir ou danificar as canalizações e seus acessórios;
- h) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 14.º

##### Deveres quanto a obras

À contra-ordenação prevista na alínea g) do artigo anterior é aplicável a coima do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 15.º

##### Coimas

Às restantes contra-ordenações serão aplicadas as seguintes coimas:

- a) Pessoas singulares:
  - Montante mínimo — 250 euros;
  - Montante máximo — 2500 euros.
- b) Pessoas colectivas:
  - Em caso de negligência, até 15 000 euros;
  - Em caso de dolo, até 30 000 euros.

Artigo 16.º

##### Punibilidade

A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 17.º

##### Destino das coimas

O produto das coimas consideradas neste Regulamento constitui receita da EG na sua totalidade.

Artigo 18.º

##### Responsabilidade civil

O pagamento da coima não isenta o transgressor de responsabilidade civil por perdas e danos, nem de eventual procedimento criminal, se for caso disso.

Artigo 19.º

##### Reposição e embargo

Às infracções ao presente Regulamento é aplicável o disposto nos termos dos artigos 102.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 20.º

##### Fossas

Dentro da área abrangida pela rede de saneamento, não poderão de futuro, constituir-se sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas sujas domésticas.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

Artigo 21.º

##### Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento serão reguladas por ele todas as instalações públicas de esgotos e dos respectivos ramais de ligação.

Artigo 22.º

### Remissão

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável a demais legislação em vigor.

Artigo 23.º

### Revogação

É revogado o Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Porto de Mós, aprovado em reunião de Câmara de 12 de Novembro de 1996.

Artigo 24.º

### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, depois de cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

**Aviso n.º 3309/2003 (2.ª série) — AP.** — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 20 de Março de 2003, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, que se segue.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal de Porto de Mós, durante os 30 dias seguintes à publicação do presente aviso.

21 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

## Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «[...]» será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente projecto de regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Câmara Municipal de Porto de Mós em sua reunião de 20 de Março de 2003, deliberou submeter à apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias o presente Projecto de Regulamento para posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- Guarda-nocturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- Realização de fogueiras e queimadas;
- Realização de leilões.

## CAPÍTULO II

### Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

#### SECÇÃO I

#### Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 1.º

#### Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade na área do município de Porto de Mós e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós, ouvidos os comandantes de brigada da GNR.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 2.º

#### Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- A referência à audição prévia dos comandantes de brigada da GNR em relação à área a vigiar.

Artigo 3.º

#### Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

#### SECÇÃO II

#### Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 4.º

#### Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 5.º

**Seleção**

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal de Porto de Mós promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal de Porto de Mós, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

## Artigo 6.º

**Aviso de abertura**

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal de Porto de Mós e na junta de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

- Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- Descrição dos requisitos de admissão;
- Prazo para apresentação de candidaturas;
- Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal de Porto de Mós por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

## Artigo 7.º

**Requerimento**

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós e nele devem constar:

- Nome e domicílio do requerente;
- Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;
- Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- Certificado das habilitações académicas;
- Certificado do registo criminal;
- Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

## Artigo 8.º

**Requisitos**

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

- Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

## Artigo 9.º

**Preferências**

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- Habilitações académicas mais elevadas;
- Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

## Artigo 10.º

**Licença**

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

## Artigo 11.º

**Validade e renovação**

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

## Artigo 12.º

**Registo**

A Câmara Municipal de Porto de Mós mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

## SECÇÃO III

**Exercício da actividade de guarda-nocturno**

## Artigo 13.º

**Deveres**

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

## Artigo 14.º

**Seguro**

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

## SECÇÃO IV

## Uniforme e insígnia

## Artigo 15.º

## Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

## Artigo 16.º

## Modelo

O uniforme e a insígnia consta de modelo a aprovar pela Câmara Municipal (deverá ser adaptado o modelo que constava na Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do Despacho n.º 5421/2001 do MAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001).

## SECÇÃO V

## Equipamento

## Artigo 17.º

## Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

## SECÇÃO VI

## Períodos de descanso e faltas

## Artigo 18.º

## Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

## SECÇÃO VII

## Remuneração

## Artigo 19.º

## Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

## SECÇÃO VIII

## Guardas-nocturnos em actividade

## Artigo 20.º

## Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governador civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

## CAPÍTULO III

## Vendedor ambulante de lotarias

## Artigo 21.º

## Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

## Artigo 22.º

## Procedimento de licenciamento

O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal de Porto de Mós delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

## Artigo 23.º

## Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo III a este Regulamento.

## Artigo 24.º

## Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal de Porto de Mós elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

## CAPÍTULO IV

## Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

## Artigo 25.º

## Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

## Artigo 26.º

## Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil

e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal de Porto de Mós delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

#### Artigo 27.º

##### Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV a este Regulamento.

#### Artigo 28.º

##### Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

#### Artigo 29.º

##### Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal de Porto de Mós elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

### CAPÍTULO V

#### Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

#### Artigo 30.º

##### Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

#### Artigo 31.º

##### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

#### Artigo 32.º

##### Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da GNR.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

#### Artigo 33.º

##### Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

#### Artigo 34.º

##### Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal de Porto de Mós poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

### CAPÍTULO VI

#### Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

#### Artigo 35.º

##### Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 36.º

##### Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

#### Artigo 37.º

##### Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

#### Artigo 38.º

##### Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através e impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

#### Artigo 39.º

##### Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal de Porto de Mós organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- Proprietário e respectivo endereço;
- Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal de Porto de Mós que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção-Geral de Jogos.

#### Artigo 40.º

##### Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

#### Artigo 41.º

##### Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- Título do registo da máquina, que será devolvido;
- Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

#### Artigo 42.º

##### Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionamentos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

#### Artigo 43.º

##### Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 41.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

#### Artigo 44.º

##### Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

#### Artigo 45.º

##### Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 100 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

#### Artigo 46.º

##### Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

#### Artigo 47.º

##### Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

#### Artigo 48.º

##### Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- Findo o prazo de validade;
- Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

## CAPÍTULO VII

**Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.**

## SECÇÃO I

**Divertimentos públicos**

## Artigo 49.º

**Licenciamento**

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós

## Artigo 50.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a)* do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

## Artigo 51.º

**Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionais legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

## Artigo 52.º

**Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

## SECÇÃO II

**Provas desportivas**

## Artigo 53.º

**Licenciamento**

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.

## SUBSECÇÃO I

## Provas de âmbito municipal

## Artigo 54.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do número anterior compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

## Artigo 55.º

**Emissão da licença**

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

## Artigo 56.º

**Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

## SUBSECÇÃO II

## Provas de âmbito intermunicipal

## Artigo 57.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 58.º

#### Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 59.º

#### Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

### CAPÍTULO VIII

#### Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 60.º

#### Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 61.º

#### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 62.º

#### Emissão da licença

- 1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.
- 2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

### CAPÍTULO IX

#### Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 63.º

#### Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 64.º

#### Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 65.º

#### Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

#### Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Data proposta para a realização da queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 67.º

**Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

**CAPÍTULO X**

**Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões**

Artigo 68.º

**Licenciamento**

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 69.º

**Procedimento de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 70.º

**Emissão da licença para a realização de leilões**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 71.º

**Comunicação às forças de segurança**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

**CAPÍTULO XI**

**Disposições finais**

Artigo 72.º

**Taxas**

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

Artigo 73.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

**ANEXO I**



**CÂMARA MUNICIPAL DE Porto de Mós**

**Actividade de Guarda-Nocturno**

**Licença n.º**

José Maria Oliveira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a \_\_\_\_\_ com domicílio em \_\_\_\_\_

Freguesia de \_\_\_\_\_, Município de Porto de Mós, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação \_\_\_\_\_

Freguesia de \_\_\_\_\_

Data de emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_

Registos e Averbamentos no verso

**REGISTOS E AVERBAMENTOS**

Outras áreas de actuação: \_\_\_\_\_

Outros Registos/Averbamentos \_\_\_\_\_

**ANEXO II**



**CÂMARA MUNICIPAL DE Porto de Mós**

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO**

NOME \_\_\_\_\_

ÁREA DE ACTUAÇÃO \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm

Observações:  
Fundo: cor branca

(frente)



**Câmara Municipal de Porto de Mós**

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO**

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Observações:  
Fundo: cor branca

(verso)

## ANEXO III

(frente)

Câmara Municipal de  
Porto de Mós

## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME \_\_\_\_\_  
ÁREA DE ACTUAÇÃO \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm

Observações:  
Fundo: cor branca

(verso)

Câmara Municipal de  
Porto de Mós

## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Observações:  
Fundo: cor branca

(frente)

Câmara Municipal de  
Porto de Mós

## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

NOME \_\_\_\_\_  
ÁREA DE ACTUAÇÃO \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(verso)

Câmara Municipal de  
Porto de Mós

## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Observações:  
Fundo: cor branca

## CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso n.º 3310/2003 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por despacho do presidente da Câmara, datado de 30 de Dezembro de 2002, procedeu-se à renovação do contrato de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores: Abel Manuel Santos Ribas, José Silva Ferreira, José Viana Gomes e Ricardo Joaquim Sá Vicente, cantoneiro de limpeza, com a remuneração de 465,50 euros, índice 150, por mais um ano, com termo em 7 de Fevereiro de 2004.

Os referidos contratos estão isentos de visto do Tribunal de Contas [artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

27 de Março de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Chefe da Divisão Administrativa, *Tânia Oliveira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

**Aviso n.º 3311/2003 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de Regulamento para Atribuição do Cartão Municipal do Idoso e do Cartão Social na área do município de Povoação, o qual foi aprovado em reunião do executivo municipal realizada a 17 de Fevereiro de 2003, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Povoação.

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares*.

**Projecto de Regulamento para atribuição do Cartão Municipal do Idoso e do Cartão Social na Área do Município de Povoação.**

## Preâmbulo

Constitui uma preocupação e é interesse do município a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos munícipes idosos e dos munícipes com menores recursos.

A Câmara Municipal assume a promoção do cartão do idoso e do cartão social na área do município de Povoação como um factor de desenvolvimento social, e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Neste termos, a Câmara Municipal de Povoação delibera aprovar o presente projecto de regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## I

## Parte geral

## A — Noções gerais

## Artigo 1.º

1 — Para efeitos do presente Regulamento:

- Idosos carenciados são os munícipes residentes na área do município de Povoação com mais de 60 anos, cujo os rendimentos per capita são inferiores ou iguais a 60% do salário mínimo nacional;
- Munícipes carenciados são os munícipes cujos rendimentos per capita são inferiores ou iguais à pensão social;
- Rendimentos são todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, de reformas, de rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter de duradouro ou habitual.

## Artigo 2.º

Para efeitos do presente Regulamento são considerados:

- O cartão do idoso;
- O cartão social.

**B — Da instrução dos processos****Artigo 3.º**

1 — A decisão da atribuição de um dos cartões referidos no artigo 2.º, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal, que para o efeito, e caso a caso, poderá contar com o apoio de uma comissão ou júri, criada para o efeito.

2 — Das decisões relativas à atribuição de qualquer dos cartões, cabe recurso nos termos gerais.

**Artigo 4.º**

1 — Na instrução dos processos relativos à atribuição dos cartões do idoso e social, a comissão ou júri, bem como o órgão executivo da Câmara Municipal, deverão atender designadamente:

- a) Às condições socio-económicas do município;
- b) Ser o interessado recenseado na área do município de Povoação.

2 — Nas condições socio-económicas deve atender-se, designadamente, aos rendimentos auferidos pelo interessado e aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar, tendo em referência os critérios previsto no artigo 1.º, alíneas a) e b), para efeitos de agregado economicamente carenciado.

**Artigo 5.º**

1 — Os candidatos que pretendam obter um dos auxílios sociais previstos no presente Regulamento deverão inscrever-se na secretaria da Câmara Municipal ou em qualquer das junta de freguesia do concelho.

2 — As juntas de freguesia encaminharão os processos para a Secretaria da Câmara Municipal no prazo máximo de oito dias após a sua recepção.

3 — A candidatura a qualquer dos auxílios sociais, implica autorização expressa à autarquia ou à comissão para, em caso de dúvida, solicitar a comprovação dos elementos e dados fornecidos por cada um, junto das entidades competentes.

**Artigo 6.º**

1 — O processo de candidatura envolve o preenchimento de uma ficha de inscrição e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Duas fotos tipo passe;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Atestado de composição do agregado familiar emitido pela competente junta de freguesia;
- e) Cópia simples da declaração de rendimentos (modelo 3 do IRS) ou certidão emitida pela Direcção-Geral dos Impostos que comprove a sua não apresentação por ela estar isento;
- f) Cópia dos recibos da reforma ou aposentação;
- g) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados nas alíneas anteriores.

2 — Os documentos solicitados na alínea anterior, em situações devidamente justificadas, poderão ser substituídos provisoriamente, por declaração de honra do interessado.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a apresentação e entrega de documentos em falta deverá fazer-se no prazo máximo de 30 dias.

**Artigo 7.º**

1 — A comissão ou júri é um órgão meramente consultivo, a quem compete coadjuvar o executivo da Câmara Municipal na apreciação, instrução dos processos e preparação das decisões relativas à política social, nos termos do presente Regulamento.

2 — O júri ou comissão será composta por um número ímpar de membros sendo, pelo menos:

- a) Um a designar de entre a equipa de vereadores da autarquia, que presidirá as reuniões;
- b) Um a designar da equipa do Gabinete Jurídico da autarquia;
- c) A técnica do Gabinete de Acção Social da autarquia.

3 — O júri ou comissão é nomeado pelo executivo camarário por períodos de tempo não superiores ao respectivo mandato e reunirá ordinariamente sempre que seja necessária e pedida a sua colaboração.

**II****Do cartão do idoso e do cartão social****Artigo 8.º**

O cartão do idoso e cartão social são documentos de identificação emitidos pela Câmara Municipal de Povoação que mediante a sua exibição, concedem as vantagens previstas no presente Regulamento.

**Artigo 9.º**

Os cartões referidos no número anterior são propriedade da autarquia de Povoação, que os cede para uso pessoal do seu titular, sendo por isso intransmissíveis.

**Artigo 10.º**

1 — Os cartões referidos no presente capítulo são emitidos pela autarquia a pedido de cada um dos interessados:

- a) O cartão do idoso a quem seja reformado e ou, o não sendo, tenha idade superior a 60 anos, cujo o rendimento per capita seja inferior ou igual a 60% do salário mínimo nacional;
- b) Os portadores de uma incapacidade para o trabalho igual ou superior a 40 % com rendimentos per capita no agregado familiar inferiores ou igual à pensão social.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o titular do cartão social é dispensado do cartão do idoso.

**III****Dos Benefícios do cartão do idoso e do cartão social****Artigo 11.º**

1 — O cartão do idoso, mediante a respectiva exibição, concede aos seus titulares os seguintes benefícios

- a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 m<sup>3</sup>;
- b) 50% no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- c) Entrada gratuita nos programas e actividades culturais promovidas ou com participação da autarquia;
- d) Desconto até 30% em tratamentos termais com as quais a autarquia tenha acordo de cooperação.

2 — O cartão social, além das vantagens previstas nas alíneas c) e d) no número anterior, concede, as seguintes vantagens:

- a) Desconto de 50% nos consumos de água até 9 m<sup>3</sup>;
- b) Desconto de 50% nas taxas devidas pelos resíduos sólidos urbanos;
- c) Isenção de taxas devidas pela reconstrução de habitação ou para obras simples cujo o orçamento não ultrapasse os 10 000 euros.

3 — Anualmente, a Câmara Municipal de Povoação pode conceder outros benefícios aos titulares do cartão do idoso e cartão social, que serão publicados no *Boletim Municipal* e publicitados pelos meios habituais.

4 — Para efeitos das alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo, a efectivação dos descontos dependem do contador da água ou imóvel estarem em nome do beneficiário ou do respectivo cônjuge, ou da pessoa que vive em união de facto.

**IV****Das obrigações dos utilizadores****Artigo 12.º**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;

- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Povoação sempre que perca o direito ao mesmo.

## V

### Da cessação e validade do direito à utilização do cartão do idoso e cartão social

#### Artigo 13.º

1 — Constituem nomeadamente causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c), e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1 a Câmara Municipal poderá reduzir o valor do benefício.

#### Artigo 14.º

1 — Os referidos cartões têm a validade de dois anos e deverá ser renovado bianualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 6.º deste Regulamento.

## VI

### Disposições finais

#### Artigo 15.º

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Povoação.

## VII

### Alterações omissões do Regulamento

#### Artigo 16.º

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 17.º

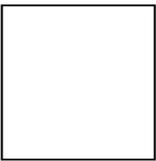
Cabe à Câmara Municipal de Povoação resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

#### Artigo 18.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

	CÂMARA MUNICIPAL POVOAÇÃO	
	<b>CARTÃO SOCIAL</b>	
Nome: _____ N.º _____		
<b>O Presidente</b>		
Validade: ___/___/___ _____		

<p><b>O Beneficiário,</b></p> <hr/>
-------------------------------------

	CÂMARA MUNICIPAL POVOAÇÃO	
	<b>CARTÃO IDOSO</b>	
Nome: _____ N.º _____		
<b>O Presidente</b>		
Validade: ___/___/___ _____		

<p><b>O Beneficiário,</b></p> <hr/>
-------------------------------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA**

**Edital n.º 349/2003 (2.ª série) — AP.** — *Benefícios transferidos para pessoas singulares e colectivas no 2.º semestre de 2002.* — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, dá conhecimento público dos subsídios e indemnizações atribuídos no 2.º semestre de 2002:

Beneficiário	Montante transferido	Data deliberação/despacho (*)
Associação de Produtores Florestais do Rio Ocreza .....	5 000,00	2-12-2002 (*)
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Corgas .....	1 250,00	4-6-2002
Associação Desportiva e Cultural de Proença-a-Nova .....	12 500,00	17-9-2002 (*)
Associação Desportiva e Cultural de Proença-a-Nova .....	12 500,00	20-12-2002 (*)
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Proença-a-Nova .....	24 940,00	4-6-2002
Associação de Produtores Florestais e Agrícolas do Concelho de Proença-a-Nova .....	10 000,00	2-12-2002 (*)
Casa do Povo de Sobreira Formosa .....	1 250,00	4-6-2002
Centro Social, Cultural e Recreativo da Freguesia de Montes Senhora .....	1 250,00	4-6-2002
Centro Social, Cultural e Recreativo da Freguesia de Montes Senhora .....	2 000,00	18-11-2002
Companhia de Teatro de Montes da Senhora .....	1 250,00	4-6-2002
Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 157 de Proença-a-Nova .....	500,50	23-9-2002 (*)
Escola EB 2,3/S Pedro da Fonseca de Proença-a-Nova .....	12 929,00	4-10-2002 (*)
Grupo Coral de Proença-a-Nova .....	1 250,00	4-6-2002
Núcleo de Juventude do Concelho de Proença-a-Nova .....	1 247,00	25-11-2002 (*)
Núcleo de Juventude do Concelho de Proença-a-Nova .....	2 500,00	4-6-2002
Pinhal Maior — Associação Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul .....	6 082,80	—
Santa Casa da Misericórdia de Proença-a-Nova .....	24 940,00	21-5-2002

25 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO**

**Aviso n.º 3312/2003 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foram celebrados contratos a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes trabalhadores:

- Joaquim José Bengalinha Saldanha — técnico superior, licenciado em educação física, com início a 23 de Outubro de 2001 — seis meses, prorrogáveis.
- Bruno Miguel Pacheco Ribeiro — técnico superior, licenciado em educação física, com início a 23 de Outubro de 2001 — seis meses, prorrogáveis.
- José Manuel Ramalho Nunes — carpinteiro, com início a 9 de Novembro de 2001 — seis meses, prorrogáveis.
- Francisco Joaquim Pereira Barreto — carpinteiro, com início a 9 de Novembro de 2001 — seis meses, prorrogáveis.
- João Miguel Barroso da Silva — calceteiro, com início a 9 de Novembro de 2001 — seis meses, prorrogáveis.
- Firmino António Carriço — calceteiro, com início a 9 de Novembro de 2001 — seis meses, prorrogáveis.
- João Miguel Pereira Barreto — carpinteiro, com início a 15 de Março de 2002 — seis meses, prorrogáveis.
- Gisela Afonso de Castro Barros — veterinária, com início a 1 de Agosto de 2002 — seis meses, prorrogáveis.
- António Carlos Figueira Farias — pedreiro, com início a 1 de Março de 2003 — seis meses, prorrogáveis.
- António Inácio Cardeira Sousa — pedreiro, com início a 1 de Março de 2003 — seis meses, prorrogáveis.
- João Paulo Palheta Carapinha — pedreiro, com início a 1 de Março de 2003 — seis meses, prorrogáveis.
- Joaquim José Carracho Roque — pedreiro, com início a 1 de Março de 2003 — seis meses, prorrogáveis.
- Miguel Inácio Boavida Fanica — pedreiro, com início a 1 de Março de 2003 — seis meses, prorrogáveis.

27 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA**

**Aviso n.º 3313/2003 (2.ª série) — AP.** — *Rescisão de contrato.* — Por meu despacho de 20 de Março de 2003, proferido

no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deferida a rescisão de contrato de trabalho a termo certo do agente, Pedro Miguel de Sousa Rocha, no âmbito do SCETAD (Serviço Cooperativo em Trás-os-Montes e Alto Douro), a partir 20 de Março de 2003.

24 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Orlando Manuel Pereira Vaz*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**

**Aviso n.º 3314/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os trabalhadores abaixo indicados:

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2003:

- Carmen Dolores Caetano Augusto — trabalhador rural, por seis meses.
- Célia Isabel Marta Batista Reis — trabalhador rural, por seis meses.

Por despacho de 24 de Fevereiro de 2003:

- Luís Miguel Gorgulho Guerreiro — especialista de informática grau 1, nível 1, por seis meses.
- Paulo Sérgio Pereira Guerreiro — trabalhador rural, por seis meses.

Por despacho de 3 de Março de 2003:

- Carlos Manuel Chainho Francisco — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por seis meses.
- João Paulo Gamito da Silva — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por seis meses.
- Abel Narciso Pereira Soares — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por seis meses.
- Luís Manuel Baião Rodrigues — motorista de pesados, por seis meses.

Por despacho de 10 de Março de 2003:

- João Luís Guerreiro Nunes — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.

José Guerreiro Nunes — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Hélio Jorge Mendes da Lança — trabalhador rural, por seis meses.

Por despacho de 17 de Março de 2003:

Hélder António Pereira Nunes — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por seis meses.  
Fernando José Raposo Vilhena — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por seis meses.  
Justina Maria Varão Peres — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Arlete Maria Félix da Cruz Rodrigues Gamito — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Carmen Dolores Claudina Guerreiro Pereira Polónio — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Andradina Gomes Vieira Vaz — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Dulce Maria Adelino Ramos — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Jacinto Francisco do Carmo — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Maria Isabel Raposo Costa — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
António José Mendes Raposo — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Sílvia Aurora Paredes Teixeira Estevão — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Mariana do Castelo Marques Félix — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Maria Patrocínia Rodrigues Guerreiro — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Jacinto Cruz Pereira de Matos — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Adília Maria de Oliveira Correia — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Ricardina Maria Ramos Viegas — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Ana Cristina Raposo Pires Nuno — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.  
Maria Luísa Costa Filipe Santos — cantoneiro, por seis meses.

Por despacho de 24 de Março de 2003:

António Joaquim Pereira — carpinteiro, do grupo de pessoal operário qualificado, por seis meses.

24 de Março de 2003. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Margarida Santos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

**Aviso n.º 3315/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho do presidente da Câmara, datado de 28 de Fevereiro de 2003, foi prorrogado o prazo do contrato a termo certo celebrado com João Carlos Damião da Cruz, a exercer funções equiparadas a técnico profissional de 2.ª classe, desenhador, por mais dois meses, a partir de 1 de Abril de 2003.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

**Aviso n.º 3316/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho do presidente da Câmara, datado de 26 de Março de 2003, foram prorrogados os prazos dos contratos a termo certo celebrados com:

Maria Margarida Dias dos Reis Gago, a exercer funções equiparadas a auxiliar de serviços gerais, por mais um mês, a partir de 28 de Abril de 2003.

Alzira Maria Guerreiro Neto, a exercer funções equiparadas a auxiliar de serviços gerais, por mais um mês, a partir de 1 de Maio de 2003.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

**Edital n.º 350/2003 (2.ª série) — AP.** — Manuel Coelho Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Sines:

No uso da competência que lhe confere a alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, em reunião de Câmara de 19 de Fevereiro de 2003 foi, por unanimidade, aprovado o projecto de Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, que se coloca em apreciação pública a partir da publicação do presente edital no *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias úteis, encontrando-se o referido projecto disponível, para consulta, na Secção de Expediente Geral nos Paços do Município no horário de expediente, e ainda no site [www.mun-sines.pt](http://www.mun-sines.pt).

20 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**Aviso n.º 3317/2003 (2.ª série) — AP.** — *Atribuição de menção de mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 26 de Junho, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 16 de Janeiro de 2003, ratificada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 14 de Março de 2003, foi atribuída menção de mérito excepcional à técnico superior de 1.ª classe, Maria Elisabete Madruga Pinto Figueiredo Pimenta, nos termos e com os efeitos previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 26 de Junho, designadamente promoção à categoria de técnico superior principal, independentemente de concurso, com fundamento na inexcédível competência, grande sentido de responsabilidade e empenho, desempenhando funções de nível, não raras vezes, superior ao que lhe seria exigível.

25 de Março de 2003. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

**Aviso n.º 3318/2003 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento do Parque Industrial de Tábua.* — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Tábua em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2003, aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 21 de Fevereiro de 2003, o Regulamento do Parque Industrial de Tábua.

25 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

### Regulamento do Parque Industrial de Tábua

#### Nota justificativa

O município de Tábua dispõe de uma área contígua ao parque industrial existente, na vila de Tábua, prevista em zona industrial definida em PDM, a qual pretende utilizar para realizar uma

ampliação do referido parque, através de uma operação de loteamento.

Desta forma, pretende-se dinamizar a actividade comercial e industrial do concelho, através de melhores condições para a sua instalação e funcionamento, bem como novos postos de trabalho. Para estabelecer regras equitativas para todos os candidatos a se instalarem neste novo loteamento industrial é criado um conjunto de normas que regulam a atribuição e venda de lotes. O presente Regulamento é aprovado nos termos da competência atribuída às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo por base a proposta apresentada pela Câmara Municipal conforme previsto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma lei.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e localização

1 — O Parque Industrial de Tábua situa-se a 1 km do centro urbano de Tábua, e ocupou uma área de 13 ha numa primeira fase, e ocupa com a ampliação uma área de mais 6,4 ha.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todas as empresas candidatas à instalação neste novo parque industrial, delimitado de acordo com a nova planta de síntese da operação de loteamento, bem como aos lotes já existentes, sendo único para o conjunto dos dois loteamentos industriais.

3 — A ampliação proposta do parque industrial acrescentará aos 12 lotes existentes novos 12 lotes, identificados na planta de síntese de cada uma das operações de loteamento, a existente e a proposta, todos destinados preferencialmente a edifícios de carácter industrial, a comércio e ou serviços.

4 — Haverá zonas para estacionamento, zonas verdes e todas as infra-estruturas e apoios necessários, conforme quadro em anexo.

#### Artigo 2.º

##### Caracterização das empresas

1 — Poder-se-ão instalar neste parque industrial todas as indústrias privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, que estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelos vários departamentos estatais envolvidos, chamando a atenção para o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente, entre outros, o Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto.

2 — Terão estatuto privilegiado a definir pela Câmara Municipal as indústrias que se apoiem em novas tecnologias ou que tenham uma componente significativa de inovação tecnológica e que não sejam fortemente poluentes.

3 — O referido no n.º 2 deste artigo será apreciado e decidido caso a caso, pela Câmara Municipal, com base nos elementos apresentados e, da decisão tomada, não haverá recurso.

4 — A firma a constituir, quando de origem nacional, pretendente ao incentivo constante do presente Regulamento, terá preferencialmente a sua sede social no concelho de Tábua.

#### Artigo 3.º

1 — A instalação, alteração ou ampliação, dos estabelecimentos industriais só poderá ser emitida pela Câmara Municipal de Tábua depois do industrial demonstrar que apresentou o pedido devidamente instruído nos serviços competentes do Ministério da Economia.

2 — No caso de o estabelecimento industrial estar sujeito, nos termos da legislação em vigor, a processo de avaliação de impacto ambiental, o projecto já se considera devidamente instruído, para efeitos do número anterior, após a emissão de parecer sobre o processo de avaliação de impacto ambiental (EIA) a emitir pelas entidades consideradas competentes pelo Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho.

3 — A laboração dos estabelecimentos industriais não poderá ser iniciada sem que as respectivas instalações sejam vistoriadas e aprovadas nos termos da legislação aplicável em vigor.

4 — A Câmara Municipal de Tábua poderá indeferir o pedido de instalação no loteamento industrial de estabelecimentos industriais que, pela sua natureza ou dimensão, sejam grandes consumidores de água ou fortemente poluidores, quer com efluentes sólidos, líquidos, gasosos ou ruído.

5 — Não deverão ser iniciadas as construções sem estarem minimamente cumpridas as infra-estruturas de base no parque industrial.

#### Artigo 4.º

1 — Os lotes, de acordo com as plantas de síntese anexas a este Regulamento e que faz parte integrante dele, estarão registados na Conservatória do Registo Predial de Tábua, com fins únicos de construção industrial, comercial e ou serviços, conforme definido no n.º 3 deste artigo.

2 — Os lotes serão vendidos pelo loteador tal como se encontram, sendo da inteira responsabilidade do adquirente efectuar os trabalhos necessários à implementação do projecto, devidamente aprovado e licenciado.

3 — A área de cada lote está definida na planta referida no n.º 1 tendo em conta os seguintes condicionalismos:

- A área máxima de ocupação, por lote, em construção industrial ou comercial, e para serviços será de acordo com os quadros constantes das plantas síntese dos loteamentos;
- A implantação do(s) edifício(s) deverá respeitar os afastamentos mínimos de 6 m, aos limites lateral, posterior e frontal do lote, e de 15 m, ao limite frontal, para a Estrada Municipal, para os lotes 1, 12, do loteamento existente, e lotes 1, 2, 3 e 4 do novo loteamento;
- Dois ou mais lotes podem ser destinados a uma só instalação, desde que se cumpra o estipulado nas alíneas *a*) e *b*).

4 — Cada lote terá acesso às infra-estruturas do parque, com os seguintes condicionalismos:

- A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada e paga à EDP pelo adquirente;
- A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga à empresa Águas do Planalto, S. A., pelo adquirente;
- A ligação de esgotos deverá ser negociada, contratada e paga às Câmara Municipal de Tábua pelo adquirente;
- A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga à Portugal Telecom pelo adquirente.

5 — A utilização, no lote, de outras fontes de energia, para além das referidas no n.º 4 deste artigo, nomeadamente gás combustível, energia eólica, solar, química, nuclear ou outra deverá ser objecto de apreciação própria e respeitar os condicionalismos e licenciamentos existentes.

§ único. A retenção ou utilização de gases sobre pressão, combustíveis ou não, deverá respeitar a legislação em vigor.

6 — Todos os trabalhos necessários às ligações ou abastecimentos referidos no n.º 4, dentro dos limites de cada lote, serão da responsabilidade do adquirente.

#### Artigo 5.º

A CM de Tábua após apreciação da implantação dos futuros edifícios do empreendimento industrial reserva o direito de determinar zonas onde a vegetação deve ser mantida dentro de cada lote, não devendo esta, no entanto, prejudicar o pleno funcionamento da unidade ou tornar-se potencialmente perigosa ou ameaçadora de qualquer acidente. Considera-se que 10% da área do lote não deverá ser impermeabilizada com a finalidade de criar uma envoltória verde, preferencialmente na parte anterior do lote, para protecção e enquadramento paisagístico.

## Artigo 6.º

**Infra-estruturas e apoios**

- 1 — O parque disporá de infra-estruturas e apoios.
- 2 — O parque disporá de energia eléctrica de média e baixa tensão a partir de pontos de ligação pertença da EDP e deverá ser respeitado o articulado da alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º
- 3 — O parque disporá de uma rede de distribuição de água potável, a cargo da Câmara Municipal de Tábua, e ficará acessível na conduta instalada na rede viária que serve o lote, devendo ser respeitado o articulado na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º
- 4 — O parque disporá de uma rede de esgotos que ligará à ETAR e ficará acessível, para cada lote, em caixa terminal própria e individualizada, ligada ao colectador geral, devendo ser respeitado o articulado na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º
- 5 — De acordo com o tipo de efluentes, conforme a alínea l) do n.º 3 do artigo 3.º do processo de candidatura para aquisição dos lotes, anexo A do presente Regulamento, sempre que for expresso na declaração de intenções, deverá o adquirente respeitar o aí determinado e efectuar, a suas custas, o tratamento individual dos seus efluentes antes do lançamento na sua caixa terminal.
- 6 — O parque disporá de rede viária própria, zonas de estacionamento e iluminação pública.

## Artigo 7.º

**Sistemas de despoluição**

- 1 — Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, quando exigíveis pela lei, por forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo, nas linhas de água ou rede de drenagem de águas pluviais.
- 2 — As indústrias de cuja laboração resulte à partida qualquer grau de poluição do meio ou produzam efluentes residuais não compatíveis com os do sistema geral de saneamento só serão autorizadas após provas de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com o meio receptor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei.
- 3 — As entidades competentes farão a verificação *in situ* dos sistemas despoluidores instalados e a determinação da eficiência do seu funcionamento, nomeadamente através de colheita de amostras nos efluentes gasosos, líquidos ou sólidos eliminados, para posterior caracterização analítica, devendo o empresário autorizar tais diligências.
- 4 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar pré-tratamento das águas residuais de modo a que as características do efluente lançado na rede pública seja compatível com o sistema geral e obedeça aos parâmetros definidos pelos Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e Decreto-Lei 70/90, de 2 de Março.
- Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir os parâmetros definidos pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 70/90, de 2 de Março.
- 5 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar o tratamento aos seus efluentes gasosos lançados na atmosfera de forma a obedecerem aos parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, relativo à protecção e controlo da qualidade do ar.
- 6 — As empresas a instalar deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Setembro), seja para o interior seja para o exterior do edifício.
- 7 — O detentor dos resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve observar as disposições do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e demais legislação sobre a matéria.
- 8 — Os produtores de óleos usados deverão cumprir no que respeita à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação o constante no Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

9 — Tendo em vista a prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as indústrias a instalar e eventualmente abrangidas pelos conceitos aí definidos deverão cumprir na íntegra as disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/93, de 3 de Junho.

10 — Todos os sistemas antipoluentes devem ser apresentados sob a forma de projecto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão da licença de laboração.

11 — Os prejuízos causados pela suspensão obrigatória do funcionamento dos sistemas antipoluentes são da responsabilidade da própria empresa proprietária.

12 — A empresa proprietária é responsável pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas antipoluentes.

## Artigo 8.º

**Dúvidas de interpretação e aplicação**

1 — A resolução de qualquer dúvidas de interpretação e ou aplicação do articulado deste Regulamento será sempre da competência e responsabilidade da Câmara Municipal de Tábua.

2 — Será competente para a resolução de quaisquer litígios o Tribunal da Comarca de Tábua.

*Nota:* Faz parte do presente Regulamento o anexo A — Processo de candidatura para aquisição de lotes.

## ANEXO A

**Processo de candidatura para aquisição dos lotes**

## Artigo 1.º

**Venda**

A venda dos lotes do parque industrial pode efectuar-se, conforme venha a ser deliberado casuisticamente pela Câmara Municipal, em negociação directa com os interessados, ou mediante a utilização da hasta pública.

## Artigo 2.º

**Hasta pública**

1 — A venda dos lotes por hasta pública poderá ser feita de uma ou mais vezes, conforme venha a ser deliberado pela Câmara Municipal, à qual concorrerão as candidaturas admitidas, anunciada com a antecedência mínima de 30 dias, em pelo menos um órgão de imprensa local da região e em editais afixados nos Paços do Município e em cada uma das sedes de junta de freguesia do concelho, devendo a adjudicação efectuar-se ao lance mais alto.

2 — Na venda por hasta pública aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições dos artigos 3.º e seguintes do presente anexo.

## Artigo 3.º

**Candidaturas**

1 — O processo de candidatura deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Tábua devidamente instruído de acordo com os n.ºs 2 e 4 deste artigo.

2 — Deverá ser presente à Câmara Municipal de Tábua uma declaração de intenções a partir da qual se possa ajuizar o projecto de investimento em todas as componentes técnico-económicas.

3 — A declaração de intenções, referida no número anterior, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição sumária do projecto;
- b) Principais matérias-primas a usar;
- c) Produtos a fabricar;

- d) Processos e ou diagramas de fabrico;
- e) Energias e potências previstas a instalar;
- f) Caudais de água — previsão de consumo;
- g) Caudais de efluentes — previsão da composição;
- h) Número de postos de trabalho a criar e respectivas qualificações;
- i) Áreas previstas de ocupação;
- j) Avaliação da incidência do projecto sobre o ambiente;
- l) Sistema de tratamento de efluentes e resíduos;
- m) Fases e calendário de realização;
- n) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira.

4 — Deverá ser também presente, à data de candidatura, declaração de conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

5 — A CMT reserva-se o direito de solicitar, dentro dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 2.º deste anexo, os elementos que julgue necessários para ajuizamento perfeito do investimento.

#### Artigo 4.º

##### Prazos

1 — A CMT disporá do prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação da declaração de intenções, para sobre este dar o seu parecer.

2 — Quando a CMT solicitar elementos complementares, se for caso disso, referidos no n.º 5 do artigo anterior, deixar-se-á de contar o prazo referido no n.º 1 deste artigo, desde a data de entrega dos elementos solicitados.

3 — No prazo máximo de 180 dias, a contar da data da assinatura da escritura pública de compra e venda, deverá o adquirente dar início à implementação do projecto de acordo com o lote atribuído e observando o disposto no artigo 4.º do Regulamento.

4 — 12 meses após a data do alvará/licença de utilização deverá a unidade estar em completa laboração dentro dos moldes apresentados pelo projecto, aprovado e licenciado.

#### Artigo 5.º

##### Preços e condições de pagamento

1 — O preço dos lotes será calculado a partir da unidade de superfície e será definido pela Câmara Municipal de Tábua, que poderá, dentro das suas competências, alterá-lo para mais ou para menos.

2 — O valor do preço será integralmente realizado, de uma só vez, no acto da escritura.

3 — Serão da conta do adquirente todos os emolumentos, custos e sisas necessários à prossecução da escritura referida no número anterior.

4 — A escritura pública será lavrada pelo notário privativo da Câmara Municipal de Tábua.

#### Artigo 6.º

##### Causas de reversão

1 — Os lotes de terreno atribuídos às empresas reverterão a favor da CMT, se a Câmara assim o entender, se:

- a) Não for requerido o licenciamento da obra, no prazo de um ano, a partir da data da celebração da escritura de compra e venda;
- b) Ocorrer a caducidade da licença de construção nos termos da lei em vigor;
- c) Se verificar a caducidade de autorização de laboração, nos termos do regime disciplinador do exercício da actividade industrial;
- d) Qualquer unidade instalada se mantiver encerrada por prazo superior a dois anos.

2 — A situação prevista na alínea d) do número anterior deverá ser confirmada através de vistoria da qual será lavrado auto onde

conste o estado da edificação, e se se encontra devoluta ou em estado de abandono.

3 — No caso de reversão:

- a) O terreno será pago ao preço a que foi vendido, actualizado pelos índices anuais de inflação do INE;
- b) Os edifícios serão pagos tendo em consideração a área de construção e por acordo. Na falta deste recorrer-se-á a uma comissão arbitral para determinação do preço.

#### Artigo 7.º

##### Comissão Arbitral

A Comissão Arbitral é constituída por três árbitros, sendo um nomeado pela CMT, outro pela entidade alienante e o terceiro pelo Tribunal da Comarca.

#### Artigo 8.º

##### Transmissão de direitos

1 — A transmissão do direito de propriedade a qualquer título, ou arrendamento das instalações, só pode efectuar-se após o decurso do prazo de cinco anos, salvo se venham a verificar motivos justificados, ponderados e aceites pela Câmara Municipal.

2 — No caso do eventual transmissário pretender substituir o fim ou fins convencionados em contrato inicial ou alargar esses fins, necessita de consentimento prévio da Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

##### Direito de preferência

Após a assinatura da escritura de compra e venda a Câmara Municipal de Tábua goza do direito de preferência em caso de alienação do lote e construções nele edificadas.

#### Artigo 10.º

##### Incentivos

1 — Considera-se, para todos os efeitos, incentivos ao investimento o articulado no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento.

2 — As indústrias referidas no artigo 2.º do Regulamento poderão candidatar-se ao incentivo à criação de postos de trabalho.

3 — Para além do referido no número anterior deverão as candidaturas referir a qualificação dos postos de trabalho e em consonância com a alínea h) do n.º 3 do artigo 3.º deste anexo.

4 — O valor atribuído à criação de postos de trabalho será até ao montante de 250 euros, por cada e na fase de instalação da empresa, de acordo com o n.º 4 do artigo 4.º deste anexo.

5 — O incentivo referido no n.º 2 deste artigo não colide com quaisquer outros eventualmente a receber e só será atribuído uma única vez, de acordo com os postos de trabalho que venham a ser apurados com a apresentação do mapa de salários da segurança social, no termo do prazo previsto no n.º 4 do artigo 4.º deste anexo.

#### Artigo 11.º

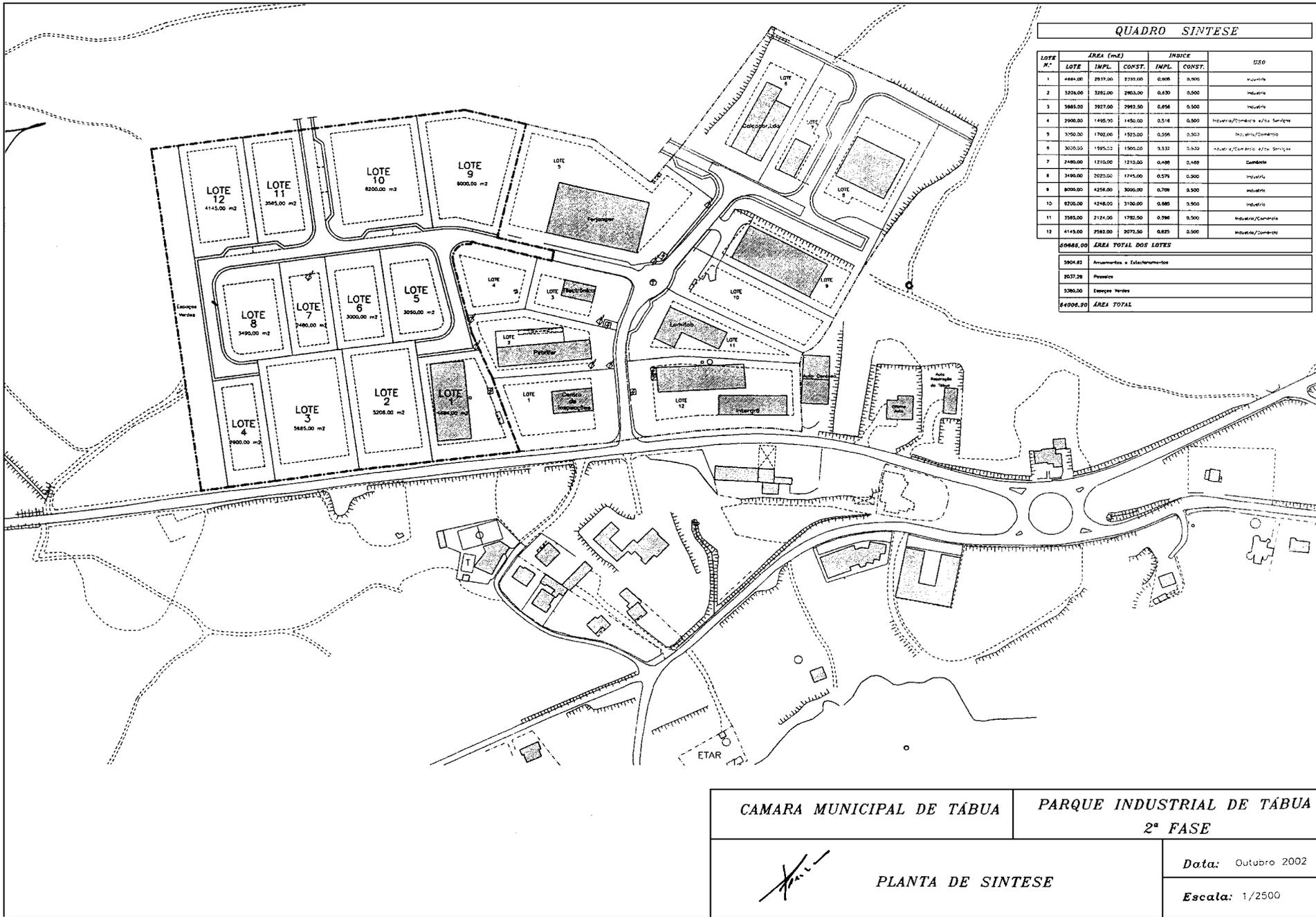
##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

#### Artigo 12.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares constantes do Regulamento do Parque Industrial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 18 de Junho de 1996.



QUADRO SÍNTESE

LOTE N.º	ÁREA (m²)		ÍNDICE		USO	
	LOTE	IMPL. CONST.	IMPL. CONST.			
1	4884,00	2937,00	2333,00	0,608	0,900	Industrial
2	5308,00	3282,00	3963,00	0,630	0,900	Industrial
3	5885,00	3937,00	7963,50	0,658	0,900	Industrial
4	2900,00	1495,00	1450,00	0,516	0,900	Industrial/Comércio e/ou Serviços
5	3350,00	1702,00	1525,00	0,358	0,503	Industrial/Comércio
6	3005,00	1595,00	1905,00	0,332	0,500	Industrial/Comércio e/ou Serviços
7	2480,00	1210,00	1210,00	0,488	0,488	Comércio
8	3490,00	2020,00	1745,00	0,576	0,900	Industrial
9	8000,00	4258,00	3000,00	0,708	0,900	Industrial
10	8200,00	4248,00	3100,00	0,685	0,900	Industrial
11	3385,00	2124,00	1782,50	0,796	0,900	Industrial/Comércio
12	4145,00	2582,00	2073,50	0,625	0,900	Industrial/Comércio
<b>ÁREA TOTAL DOS LOTES</b>						
60685,00						
5904,82 Arruamentos e Edificações/obras						
2037,28 Pavimento						
5380,00 Espaços Verdes						
<b>ÁREA TOTAL</b>						
84908,00						

CAMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

PARQUE INDUSTRIAL DE TÁBUA  
2ª FASE

PLANTA DE SÍNTESE

Data: Outubro 2002

Escala: 1/2500

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Listagem n.º 208/2003 — AP.** — Listagem de adjudicações de obras públicas (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002), para satisfazer o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da empreitada	Valor (em euros)	Data de adjudicação	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Complexo pavilhão/piscinas — beneficiação e grandes reparações, pavilhão municipal, pavimento em madeira.	73 332,00	25-2-2002	CL	FABRIGIMNO — Fabricação de Material de Desporto, L. <sup>da</sup>
Alargamento e repavimentação de Rua do Santo em Sabroso de Aguiar .....	18 753,60	17-4-2002	CL	GRANICON — Granitos e Construções, L. <sup>da</sup>
Ampliação do Bairro Dr. Sá Carneiro, Vila Pouca de Aguiar .....	913 242,75	17-6-2002	CP	TEISIL — Empresa de Construções, L. <sup>da</sup>
Ampliação da zona empresarial de Sabroso de Aguiar, Zona Industrial de Sabroso de Aguiar (fase III)	925 657,10	15-7-2002	CP	Anteros Empreitadas, S. A.
Requalificação urbanística de Vila Pouca de Aguiar — Bairro das Barreiras .....	9 520,00	22-7-2002	CL	Irmãos Queirós, L. <sup>da</sup>
Arranjos urbanísticos junto à rotunda norte da variante em Vila Pouca de Aguiar .....	5 994,97	29-7-2002	AD	GRANIFERREIRA, L. <sup>da</sup>
Intervenção no edifício da antiga cadeia municipal — trabalhos a mais .....	17 016,85	7-11-2002	CL	Arménio de Sousa Gonçalves.
Remodelação das Casas dos Magistrados — trabalhos complementares .....	21 118,95	30-12-2002	AD	Arménio de Sousa Gonçalves.
Espaços verdes e requalificação urbanística — construção e execução de Jardins nas diversas povoações do concelho, fonte luminosa em Vila Pouca de Aguiar.	9 711,88	28-8-2002	AD	Arménio de Sousa Gonçalves.
Centro Associativo Municipal — antiga estação da CP em Vila Pouca de Aguiar, recuperação e remodelação do edifício (Casa da Cultura).	311 547,03	19-12-2002	CP	Arménio de Sousa Gonçalves.
Repavimentação de pavimentação nas diversas povoações do concelho — repavimentação do arruamento do loteamento das Cavadas.	24 977,34	5-12-2002	CL	Conceição Cardoso & Filhos, L. <sup>da</sup>

CL — concurso limitado sem apresentação de candidaturas

CP — concurso público

AD — Ajuste directo.

26 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

**Aviso n.º 3319/2003 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Faz-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado por mais seis meses, nos termos do artigo 20.º do já citado diploma, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o funcionário Eduardo Augusto de Oliveira Lima, com a categoria de leitor-cobrador de consumos, desde 4 de Março de 2003 a 4 de Setembro do mesmo ano.

3 de Março de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

**Aviso n.º 3320/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que Maria Ivone Mendes Vaz, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, rescindiu o seu contrato de trabalho a termo certo com efeitos a 31 de Março de 2002, a fim de ser provida na categoria de telefonista. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, por delegação de competências, o Vereador, *Alberto Machado*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALMALAGUÊS

**Aviso n.º 3321/2003 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 8 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, anexo ao presente aviso, foi aprovado por deliberações de 10 de Fevereiro de 2003 do executivo e, de harmonia com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação da Assembleia de Freguesia datada de 7 de Março do mesmo ano:

### Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índices/escalões								Lugares		
		1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total
Administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	260	270	285	305	325	—	—	—	0	2	2
	Assistente administrativo principal .....	215	225	235	245	260	280	—	—	0	2	2
	Assistente administrativo .....	192	202	210	220	230	240	—	—	0	2	2
Auxiliar .....	Coveiro .....	150	160	174	187	207	220	—	—	0	2	2
	Cantoneiro .....	150	160	174	187	207	220	—	—	0	4	4
	Tractorista .....	137	140	155	170	185	202	215	220	0	2	2
	Auxiliar administrativo .....	123	132	141	150	165	177	192	207	0	1	1
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....	150	155	174	185	200	215	230	250	0	2	2
	Encarregado de pessoal auxiliar .....	207	210	215	220	—	—	—	—	0	1	1

10 de Março de 2003. — A Presidente da Junta, *Ângela Maria Ferreira da Fonseca*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE AMOR

**Aviso n.º 3322/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Amor, por deliberação 27 de Janeiro de 2003, aprovou, nos termos do artigo 15.º, alínea n), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, o seguinte quadro de pessoal, cuja proposta, apresentada pela Junta de Freguesia, havia sido por esta aprovada na sua reunião de 15 de Janeiro de 2003:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões/índice								Número de lugares	Exis- tentes	Tipo de carreira	Total
			1	2	3	4	5	6	7	8				
Auxiliar .....	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	123	132	141	150	165	177	192	207	1	—	Horizontal	1
	Motorista de ligeiros .....	Motorista de ligeiros .....	137	146	155	169	182	197	211	225	1	—	Horizontal	1
	Tractorista .....	Tractorista .....	137	146	155	169	182	197	211	225	1	—	Horizontal	1
	Coveiro .....	Coveiro .....	132	160	174	187	207	220	—	—	1	—	Horizontal	1
	Cantoneiro de limpeza .....	Cantoneiro de limpeza .....	132	160	174	197	207	220	—	—	3	—	Horizontal	3

28 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARCO DE BAÚLHE**

**Aviso n.º 3323/2003 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por 10 meses, eventualmente renováveis por igual período, até ao limite de dois anos, com José da Silva Costa.

25 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Armando de Oliveira Machado Duro.*

**JUNTA DE FREGUESIA DE AVIS**

**Aviso n.º 3324/2003 (2.ª série) — AP.** — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia na reunião ordinária de 3 de Março do ano em curso, foi renovado o contrato a termo certo, pelo período de seis meses, a contar de 28 de Março do corrente ano, a Fernanda Maria Clemente Godinho — limpezas, serviços administrativos e outros.

24 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Manuel Bento Croca Piteira.*

**JUNTA DE FREGUESIA DE BOA ALDEIA**

**Listagem n.º 209/2003 — AP.** — *Obras adjudicadas no ano de 2002.* — Listagem de adjudicação de obras, referentes ao ano de 2002, a fim de ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série:

Obra — requalificação da Rua da Igreja;  
Formas de atribuição — concurso limitado;  
Valor da adjudicação — 25 693,30 euros;  
Adjudicatário — GRACOVIL, Granitos e Construção de Viseu, L.<sup>da</sup>

20 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *António Baptista Neves.*

**JUNTA DE FREGUESIA DE MUNDÃO**

**Listagem n.º 210/2003 — AP.** — *Obras adjudicadas em 2002.* — Listagem das obras adjudicadas no ano de 2002, a fim de ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série:

Saneamento da Rua Principal, Casal;  
Formas de atribuição — contrato-programa;  
Valor da adjudicação — 15 503,76 euros;  
Adjudicatário — Almeidas & Figueiredo e Associados — Empresa de Terraplanagens, L.<sup>da</sup>

O valor da adjudicação é acrescido de IVA à taxa de 5%.

13 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Calisto de Jesus Francisco Monteiro.*

**JUNTA DE FREGUESIA DE ODEMIRA (SÃO SALVADOR)**

**Rectificação n.º 269/2003 — AP.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, n.º 154, de 6 de Julho de 2000, o aviso n.º 5262/2000 (2.ª série) — AP., referente à publicação do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, na coluna dos escalões correspondentes à categoria de assistente administrativo especialista, por baixo do escalão 1, deve ler-se «índice 260» seguido dos restantes índices até ao escalão n.º 5, onde deve ler-se «índice 325»; na categoria de assistente administrativo principal, por baixo do escalão 1, deve ler-se «índice 215» seguido dos restantes índices até ao escalão n.º 6, onde deve ler-se «índice 280»; na categoria de auxiliar dos serviços gerais, por baixo do escalão 1, deve ler-se «índice 115» seguido dos restantes índices até ao

escalão n.º 8, onde deve ler-se «índice 205»; na coluna correspondente aos lugares criados na categoria de auxiliar dos serviços gerais deve ler-se «0 (zero)» lugares criados.

20 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Humberto Inácio da Encarnação.*

**JUNTA DE FREGUESIA DA PARREIRA**

**Aviso n.º 3325/2003 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — De harmonia com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação desta Junta datado de 28 de Fevereiro de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, o qual teve início em 15 de Abril de 2003 e termina, com esta renovação, em 14 de Outubro de 2003.

O referido contrato, foi celebrado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma legal, com Joaquim Augusto Bartolomeu, coveiro.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Manuel Anastácio Maria da Rosa.*

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE CASTELÕES**

**Editais n.º 351/2003 (2.ª série) — AP.** — Manuel Soares de Oliveira, presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra:

Torna público que nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 17 de Outubro de 2002, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de São Pedro de Castelões.

O processo pode ser consultado na sede da Junta de Freguesia, durante o período normal de funcionamento.

Para constar e devidos efeitos e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume.

18 de Outubro de 2002. — O Presidente da Junta, *Manuel Soares de Oliveira.*

**Regulamento das Distinções Honoríficas****Preâmbulo**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Junta de Freguesia propõe a aprovação do Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de São Pedro de Castelões, com base nos seguintes fundamentos e pressupostos:

Porque se pretende agraciar personalidades individuais ou colectivas que pelo trabalho, dedicação que tenham prestado à freguesia, e dos quais tenham resultado para esta altos benefícios, propõe-se a aprovação do presente Regulamento;

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a proposta de Regulamento esteve em inquérito público durante 30 dias, não havendo qualquer sugestão ou reclamação, pelo que nada há a opor.

Este mesmo Regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia em sua reunião de 5 de Dezembro de 2002.

**CAPÍTULO I****As medalhas da freguesia****Artigo 1.º****Das medalhas a atribuir**

As medalhas que podem ser atribuídas pela freguesia de São Pedro de Castelões são as seguintes:

a) Medalha de ouro;

- b) Medalha de mérito da freguesia;  
c) Medalha de bons serviços.

Artigo 2.º

**Da atribuição da medalha de ouro**

1 — A medalha de ouro da freguesia de São Pedro de Castelões destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado à freguesia serviços excepcionalmente relevantes, de que hajam resultado para esta altos benefícios.

2 — A medalha de ouro poderá ainda ser atribuída a personalidades nacionais ou estrangeiras de mérito reconhecido.

Artigo 3.º

**Da competência da atribuição**

1 — Compete à Junta de Freguesia, com a aprovação da Assembleia de Freguesia, a atribuição da medalha de ouro, por maioria dos membros presentes.

2 — A Assembleia de Freguesia goza também da faculdade de propor a atribuição de medalha de ouro, se a proposta tiver sido aprovada por maioria dos membros presentes.

Artigo 4.º

**Do título de cidadão honorário**

Com a atribuição da medalha de ouro é concedido, simultaneamente, o título de cidadão honorário de São Pedro de Castelões, que será inscrito na própria medalha e respectivo diploma.

Artigo 5.º

**Da cerimónia de entrega**

A medalha de ouro é entregue em cerimónia pública e solene.

Artigo 6.º

**Da constituição da medalha**

A medalha de ouro corresponde a um distintivo constituído por uma medalha em forma circular com 5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura e a inscrição «Freguesia de São Pedro de Castelões», o nome da pessoa homenageada e a data de homenagem.

Artigo 7.º

**Da atribuição da medalha de mérito**

A medalha de mérito da freguesia destina-se a galardoar as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, pela prática de actos de que tenha resultado aumento de prestígio para a freguesia, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuição relevante no campo da ciência, do ensino, da cultura, da arte ou desporto.

Artigo 8.º

**Dos tipos e condições de atribuição**

A medalha de mérito da freguesia é de ouro, prata ou bronze, a atribuir consoante o valor relativo dos actos praticados.

Artigo 9.º

**Da competência de atribuição**

1 — Compete à Junta de Freguesia, com a aprovação da Assembleia de Freguesia, a atribuição da medalha de mérito da freguesia, por maioria dos membros presentes.

2 — A Assembleia de Freguesia goza também da faculdade de propor a atribuição da medalha de mérito da freguesia, se a proposta tiver sido aprovada por maioria dos membros presentes.

Artigo 10.º

**Da cerimónia de entrega**

A entrega da medalha é feita em cerimónia pública e solene.

Artigo 11.º

**Da constituição**

A medalha de mérito da freguesia corresponde a um distintivo constituído por uma medalha de forma circular com 5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura, em ouro, prata ou bronze, com a inscrição «Mérito da Freguesia».

Artigo 12.º

**Da medalha de bons serviços**

A medalha de bons serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da freguesia de São Pedro de Castelões que se tenham distinguido no exercício das suas funções, por excepcionais atributos de assiduidade, zelo e dedicação ou por outras razões que igualmente dignifiquem os cargos exercidos.

Artigo 13.º

**Dos tipos de medalhas**

A medalha de bons serviços tem as versões de ouro, prata e bronze, de acordo com o valor dos serviços prestados, aferido pelo interesse da freguesia.

Artigo 14.º

**Da competência**

1 — A concessão da medalha é da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

**Critério de atribuição**

A atribuição da medalha de bons serviços obedece, em cada uma das suas versões, aos seguintes requisitos:

- a) Medalha de ouro — só pode ser concedida a servidores com o tempo de serviço correspondente ao que confere o direito à pensão completa de aposentação;
- b) Medalha de prata — só pode ser atribuída aos servidores com 25 ou mais anos de serviço;
- c) Medalha de bronze — só pode ser concedida a servidores com 15 ou mais anos de serviço.

Artigo 16.º

**Da cerimónia**

A medalha de bons serviços é entregue em cerimónia pública e solene.

Artigo 17.º

**Da constituição**

A esta medalha corresponde um distintivo constituído por uma medalha de ouro, prata ou bronze, de forma circular, com 5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura, com a inscrição «Bons Serviços».

**CAPÍTULO II**

**Diploma e livro de registo**

Artigo 18.º

**Do diploma**

Todas as medalhas atribuídas são credenciadas por um diploma próprio assinado pelo presidente da Junta de Freguesia e devidamente autenticado, com o selo branco em uso.

Artigo 19.º

#### Do conteúdo do diploma

Em cada diploma será registado o apreço e reconhecimento de mérito e, após a assinatura presidencial, levará averbada, atrás, a menção do registo no livro próprio. O seu número corresponderá ao gravado nas próprias medalhas.

Artigo 20.º

#### Do livro de registo

Existirá um livro próprio para o registo da atribuição das medalhas, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar, entidade que o recebeu, data da reunião que votou a sua atribuição, data da sua entrega e assinatura legível de quem o escreveu.

Artigo 21.º

#### Da atribuição do primeiro exemplar

O exemplar n.º 1 de cada medalha considerar-se-á, por direito próprio como atribuído à freguesia de São Pedro de Castelões e ficará exposto, em destaque, no Salão Nobre da Junta de Freguesia, ou noutro local da freguesia que, por razões de segurança, se entenda por bem alterar, juntamente com um exemplar do diploma, acompanhados de um verbete explicativo.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

Artigo 22.º

#### Do usos das medalhas

As medalhas têm de ser usadas no lado esquerdo do peito do galardoado, sendo aquelas pendentes de uma fita de 3 cm de largura, que terá as cores da freguesia de São Pedro de Castelões.

Artigo 23.º

#### Do formato, configurações e dimensões

As medalhas, fitas e diplomas a que se refere o presente Regulamento têm as dimensões, a configuração, o formato e os dizeres em conformidade com o mesmo e com os modelos anexos.

Artigo 24.º

#### Da aquisição

A aquisição de medalha e diplomas constitui cargo da Junta de Freguesia.

Artigo 25.º

#### Das dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 26.º

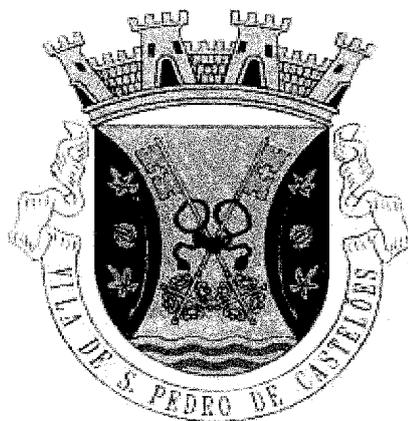
#### Da entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O presente Regulamento das Distinções Honoríficas foi aprovado em projecto-proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 5 de Dezembro de 2002.

O Regulamento das Distinções Honoríficas, que antecede, mereceu aprovação por unanimidade da Assembleia Freguesia de São Pedro de Castelões, em sua sessão ordinária do dia 27 de Dezembro de 2002.

Frente comum das três medalhas — Brasão



Versos



## JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

**Aviso n.º 3326/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos e legais efeitos e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2, alínea *d*), do mesmo diploma legal, com Sónia Maria Gomes Salvador Martinhita na categoria de auxiliar administrativo.

25 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, *Joaquim Eduardo Gonçalves Teixeira*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE TORREDEITA

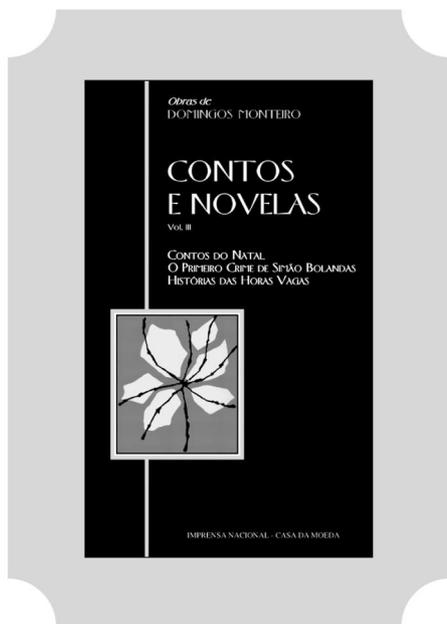
**Listagem n.º 211/2003 — AP.** — *Obras adjudicadas no ano de 2002.* — Listagem de adjudicação de obras referentes ao ano de 2002, a fim de ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Obra	Formas de atribuição	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Rede de abastecimento de água e colector de esgotos na Avenida de São Pedro, Rutar .....	Contrato-programa CM Viseu ....	46 850,00	Artur Abrantes, L. <sup>da</sup> , Viseu.
Construção de muro na Rua do Engenheiro Lino Moreira, vila Torredeita .....	Contrato-programa CM Viseu ....	24 949,00	Gracovil, L. <sup>da</sup> , Queirela/Viseu.
Construção de ponto de água em Vale do Rêgo, vila Torredeita .....	Contrato-programa CM Viseu ....	5 620,00	Sequeira, Santos & Azevedo, L. <sup>da</sup> , vila Torredeita.
Limpeza de tubagens dos fogões das escolas da freguesia .....	Contrato-programa CM Viseu ....	350,00	Pessoal contratado.
Limpeza de bermas e valetas das estradas da CMV, dentro do limite geográfico da freguesia .....	Contrato-programa CM Viseu ....	3 990,38	Pessoal contratado.
Alargamento e construção de muro na Rua de Santa Marinha em Magarelas, vila Torredeita ...	Contrato-programa CM Viseu ....	10 339,45	Tamaqui, L. <sup>da</sup> , Queirela/Viseu.
Aquisição de terreno para alargamento do cemitério da freguesia .....	Contrato-programa CM Viseu ....	17 457,93	—
Conclusão do edifício sede da Junta de Jreguesia .....	Comparticipação da DGAL .....	5 985,58	Graciano & Marques, L. <sup>da</sup>

28 de Março de 2003. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

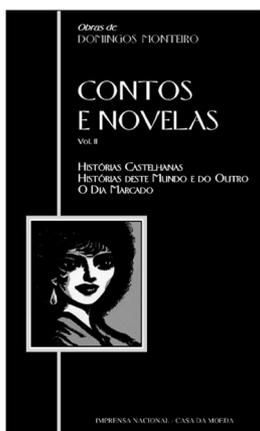
# edições INCM

## Obras de Domingos Monteiro

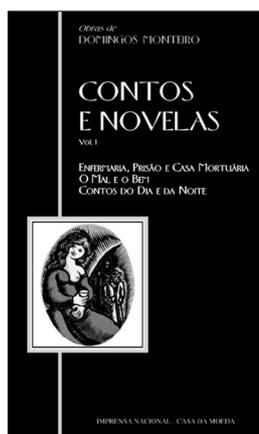


«Reunir estes contos foi para mim como juntar na noite de Natal uma família que andasse separada e perdida pelos caminhos do mundo.»

**CONTOS E NOVELAS**  
Vol. III  
220 pp.



**CONTOS E NOVELAS**  
Vol. II  
324 pp.



**CONTOS E NOVELAS**  
Vol. I  
Prefácio de JOÃO BIGOTTE CHORÃO  
346 pp.



**POESIA**  
Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO  
188 pp.



IMPRESSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.

Av. António José de Almeida  
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt

E-mail: dco@incm.pt

E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

## APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2003

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-2003.  
 N.º 2 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 2, de 3-1-2003.  
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2003.  
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2003.  
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 7, de 9-1-2003.  
 N.º 6 — Autarquias — Ao DR, n.º 10, de 13-1-2003.  
 N.º 7 — Autarquias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-2003.  
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 13, de 16-1-2003.  
 N.º 9 — Contumácias — Ao DR, n.º 14, de 17-1-2003.  
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-2003.  
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 19, de 23-1-2003.  
 N.º 12 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 24-1-2003.  
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-2003.  
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-2003.  
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 29-1-2003.  
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-2003.  
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.  
 N.º 18 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.  
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 28, de 3-2-2003.  
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 29, de 4-2-2003.  
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 5-2-2003.  
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-2003.  
 N.º 23 — Autarquias — Ao DR, n.º 32, de 7-2-2003.  
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 10-2-2003.  
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-2003.  
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 12-2-2003.  
 N.º 27 — Autarquias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-2003.  
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 38, de 14-2-2003.  
 N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 18-2-2003.  
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-2003.  
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 43, de 20-2-2003.  
 N.º 32 — Contumácias — Ao DR, n.º 44, de 21-2-2003.  
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.  
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.  
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-2003.  
 N.º 36 — Contumácias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-2003.  
 N.º 37 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.  
 N.º 38 — Contumácias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.  
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 58, de 10-3-2003.  
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-2003.  
 N.º 41 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.  
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.  
 N.º 43 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-2003.  
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-2003.  
 N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 68, de 21-3-2003.  
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 70, de 24-3-2003.  
 N.º 47 — Autarquias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-2003.  
 N.º 48 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.  
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.  
 N.º 50 — Autarquias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2003.  
 N.º 51 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-2003.  
 N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-2003.  
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 80, de 4-4-2003.  
 N.º 54 — Contumácias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.  
 N.º 55 — Autarquias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.  
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 9-4-2003.  
 N.º 57 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 10-4-2003.  
 N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 89, de 15-4-2003.  
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 16-4-2003.  
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.  
 N.º 61 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.  
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.  
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.  
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 94, de 22-4-2003.  
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-2003.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**€ 6,09**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa**